A. de Pinho Lth.

DR. AGOSTINHO MARQUES PERDIGÃO MALHEIRO

N. 5 de Junho de 1824

F. 3 de Junho de 1881

AO LEITOR

Publicando o manuscripto deixado pelo finado Dr. Agostinho Marques Perdigão Malheiro, intitulado *Consultas sobre varias questões de direito civil, commercial e penal*, fiz preceder a obra de um estudo da vida e escriptos desse benemerito brazileiro.

Procurei por essa fórma prestar justa homenagem a uma memoria querida, fazendo melhor conhecido o homem cujas preciosas qualidades, fóra do estreito circulo de amigos particulares, nem siquer erão suspeitadas, tamanha modestia as envolvia !

Varios dentre estes interessárão-se comigo por uma edição especial dessa biographia. Não havia como recusar-lhes. Tal é a razão do presente opusculo.

Parece-me conveniente declarar, que na composição daquelle trabalho guiei-me por uns apontamentos auto-biographicos encontrados entre os papeis do Dr. Perdigão Malheiro, a mim legados. Era, porém, escripto lançado de um jacto, cheio de emendas e entrelinhas, que exigiria para ser dado ao prelo uma acurada revisão ; e o unico competente para levar a cabo de modo satisfatorio essa tarefa seria o proprio autor. No entretanto, transcrevi algumas passagens quando entendi opportuno fazèl-o assignalando-as expressamente.

Os alludidos apontamentos, encetados quando completou a idade cincoenta annos não constituem *Confissões* no genero das de Santo Agostinho ou de João Jacques Rousseau : versão principalmente, afóra algumas particularidades, poucas, pessoaes e de familia, sobre negocios politicos em que tomou uma parte importante no tempo do ministerio Itaborahy e Rio Branco. O fim que teria em vista se me afigura transparente ;elle proprio assegura que, escrevendo-os, não o movia a vaidade e sim exclusivamente a verdade,que poderia a outros aproveitar. Não me animo, porém, no estado imcompleto em que os deixou, a erguer o véo que elle cuidadosamente deixou cahido.

Outros mais perspicazes, ou mais seguros do que souberem, que o fação.

JUNHO, 12—1883.

J. A. de Azevedo Castro.

O

DR. AGOSTINHO MARQUES PERDIGÃO MALHEIRO

ESTUDO BIO-BIBLIOGRAPHICO

POR

JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO CASTRO

RIO DE JANEIRO
Typ. de PINHEIRO & C., rua Sete de Setembro n. 157.

1883

ESTRADA DE FERRO DO ALTO MURIAHÉ

Contractos

Contracto de 12 de Outubro de 1872. — Celebrado entre a Presidencia de Minas Geraes e os cidadãos Luiz Fortes de Bustamante e Sá e Joaquim Ovidio Saraiva de Carvalho, para a construcção de uma via ferrea de bitola estreita, desde a povoação de Quatis, na freguezia de Arripiados, até a respectiva divisa desta Provincia, em direcção a Santo Antonio de Padua ou outra que melhor convier, na do Rio de Janeiro.

Contracto de 7 de Janeiro de 1873. — Celebrado entre a Presidencia da Provincia de Minas Geraes, autorisada pelas leis n.º 1009 de 2 de Julho de 1859, art. 19 e 1762 de 4 de Abril de 1871, e Joaquim Ovidio Saraiva de Carvalho e outros, para a concessão de garantia de juros de 7 % e privilegio por 30 annos, a favor da estrada de ferro da povoação de Quatis, do Termo de Ubá a Meia Pataca, passando por S. Paulo de Muriahé.

Contracto de 1.º de Fevereiro de 1875. — Celebrado entre a Presidencia da Provincia de Minas Geraes, autorisada pela Lei n.º 2111 de 8 de Janeiro do mesmo anno, e Joaquim Ovidio Saraiva de Carvalho e outros, innovando os contractos feitos, para a construcção de uma estrada de ferro, da estação do Tanque, nas divisas da

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO
N.º 2634
Data 21-03-77
BIBLIOTECA

Provincia referida com a do Rio de Janeiro, á povoação de S. José dos Quatis ou Pedra Bonita, da Freguezia de Arripiados.

Contracto de 9 de Junho de 1879. — Celebrado entre os concessionarios do privilegio para a construcção de uma estrada de ferro, do Tanque a Arripiados, em virtude da Lei mineira n.º 2111 e do contracto de 1.º de Fevereiro de 1875 (celebrado com a Presidencia da Provincia de Minas Geraes) e o Dr. Custodio José da Costa Cruz, concessionario tambem de uma estrada de ferro, na dita Provincia, entre a estação do Recreio (da Companhia Leopoldina) e S. Francisco de Gloria, em virtude da Lei mineira n.º 2452 de 19 de Outubro de 1878, para o fim de effeituar a fusão das duas emprezas, fusão que ficou approvada pela clausula 37 do contracto posterior de 11 de Agosto de 1879, celebrado entre a mencionada Presidencia e o Dr. Custodio José da Costa Cruz.

Contracto de 11 de Agosto de 1879. — Celebrado entre a Presidencia da Provincia de Minas Geraes e o Dr. Custodio José da Costa Cruz, para a construcção de uma estrada de ferro, que, partindo da estação do Recreio, na via ferrea Leopoldina e, tocando em S. Francisco de Assis do Capivára, vá terminar em S. Francisco do Gloria, no municipio de S. Paulo de Muriahé.

Assembléa Geral Extraordinaria dos accionistas da Companhia de estrada de ferro Alto Muriahé, realisada a 15 de Março de 1883, resolvendo a fusão da mesma Companhia com a da Leopoldina, fusão ou incorporação approvada pelo Governo

da Provincia de Minas Geraes, por Acto de 2 de Maio de 1883.

Contracto de 12 de Agosto de 1884. — Celebrado entre a Presidencia da Provincia de Minas Geraes e a Companhia Leopoldina, para o prolongamento do ramal ferreo do Alto Muriahé e outros fins, ficando substituido o ponto terminal de S. Francisco do Gloria pelo de Tombos do Carangola, em virtude da Lei n.º 3172 de 22 de Outubro de 1883.

ESTRADA DE FERRO DE PIRAPETINGA

(COMPANHIA LEOPOLDINA)

Disposições do Governo Geral

Decreto n.° 7034 de 13 de Setembro de 1878. — Approva, com alterações, os estatutos da companhia estrada de ferro de Pirapetinga e concede-lhe autorisação para funccionar.

Decreto n.° 7835 de 28 de Setembro de 1880. — Approva, com alterações, a reforma dos estatutos da companhia de estrada de ferro de Pirapetinga.

Decreto n.° 8835 de 5 de Janeiro de 1883. — Concede privilegio á companhia de estrada de ferro de Pirapetinga para o prolongamento da mesma estrada.

Decreto n.° 8848 de 13 de Janeiro de 1883. — Approva a reforma dos estatutos da companhia estrada de ferro do Pirapetinga.

Decreto n.° 9498 de 19 de Setembro de 1885. — Declara caduca a concessão feita por decreto n.° 8835 de 5 de Janeiro de 1883.

ESTRADA DE FERRO DE PIRAPETINGA

Provincia de Minas Geraes

Disposições Governativas

Lei n.º 2280 de 8 de Julho de 1876. — Autorisando a Presidencia da Provincia a conceder privilegio, com garantia de juros, para a construcção de uma estrada de ferro de bitola estreita, entre a Freguezia de Sant'Anna do Pirapetinga e a estação da Volta Grande ou outra da estrada de ferro Leopoldina.

Deliberação Presidencial de 13 de Julho de 1878. — Prorogando por mais oito mezes o prazo de dois annos, marcado na clausula 6.ª do Contracto de 14 de Julho de 1876, para o começo dos trabalhos da via ferrea de Pirapetinga.

Portaria da Presidencia, datada de 13 de Julho de 1880. — Prorogando por mais seis mezes o prazo estabelecido para o começo dos trabalhos da estrada de ferro da Freguezia de Pirapetinga á estação da Volta Grande ou outro ponto mais conveniente da estrada de ferro Leopoldina, em virtude do contracto celebrado a 14 de Julho de 1876 com o Major Antonio Alves Pereira da Silva e do qual é cessionario o Capitão Francisco de Paula Villas Boas.

Deliberação Presidencial de 30 de Agosto de 1883.— Approvando a incorporação da Companhia Pirapetinga na Leopoldina, resolvida em Assembléa Geral da primeira Companhia, a 26 de Maio do mesmo anno.

ESTRADA DE FERRO DE PIRAPETINGA

Contractos e outros actos

Contracto de 14 de Julho de 1876. — Celebrado entre a presidencia da Provincia de Minas Geraes e o Major Antonio Alves Pereira da Silva, para a construcção de uma estrada de ferro entre a Freguezia de Sant'Anna de Pirapetinga e a estação da Volta Grande ou outro ponto mais conveniente da estrada de ferro Leopoldina.

Escriptura Publica de 24 de Julho de 1876. — Transferindo ao Capitão Francisco de Paula Villas-Boas a concessão a que se refere o contracto de 14 do mesmo mez, para a construcção de uma estrada de ferro entre a Freguezia de Sant'Anna de Pirapetinga e a estação da Volta Grande ou outro ponto mais conveniente da estrada de ferro Leopoldina.

Portaria de 13 de Julho de 1880. — Prorogando por mais oito mezes o prazo marcado no contracto de 14 de Julho de 1876, para o começo dos trabalhos da estrada de ferro entre Sant'Anna de Pirapetinga e a estação da Volta Grande.

Assembléa Geral da Companhia estrada de ferro Pirapetinga, a 26 de Maio de 1883. — Resolvendo a fusão da Companhia com a Leopoldina, sendo esta fusão posteriormente approvada pelo Governo da Provincia de Minas Geraes, por Acto de 30 de Agosto do mesmo anno.

ESTRADA DE FERRO—RAMAL DA SERRARIA

(COMPANHIA LEOPOLDINA)

(Ex-União Mineira)

Disposições do Governo Geral

Decreto n. 6471 de 18 de Janeiro de 1877. — Approva, com alterações, os estatutos da Companhia União Mineira e a auctorisa a funccionar.

ESTRADA DE FERRO—RAMAL DA SERRARIA

Provincia de Minas Geraes

(Ex-União Mineira)

Disposições Governativas

Lei n. 2224 de 13 de Junho de 1876. — Autorisa a Presidencia da Provincia a conceder privilegio, por cincoenta annos, aos cidadãos Francisco Ferreira de Assis Fonseca e Pedro Betim Paes Leme ou, a quem melhores condições offerecer, para a construcção de um ramal de estrada de ferro, que, partindo da estação da Serraria, vá ter á povoação do Espirito Santo do Mar de Hespanha; contendo outras disposições.

Portaria de 30 de Abril de 1878. — Da Presidencia da Provincia de Minas Geraes, concedendo á Companhia de estrada de ferro União Mineira permissão para prolongar a linha ferrea até a cidade do Pomba ou suas immediações.

Lei n. 2450 de 19 de Outubro de 1878. — Concede privilegio por trinta annos, ao Major Antonio Hermogenes Dutra ou á Companhia por elle organisada ou por outrem, para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro de bitola estreita, que, partindo da cidade de Mar de Hespanha, vá ter ao valle do rio Pardo, nas

proximidades do arraial da Piedade, municipio da Leopoldina, devendo entroncar-se na estrada de ferro da União Mineira, conforme a Lei n. 2224 de 13 de Junho de 1876. Art. 1º parte 1ª.

Lei n. 2578 de 3 de Janeiro de 1880. — Autorisa o Presidente da Provincia a modificar os contractos celebrados com a Companhia União Mineira.

Portaria de 24 de Janeiro de 1880. — Da Presidencia da Provincia de Minas Geraes, prorogando por mais oito annos o prazo marcado para a conclusão das obras da estrada de ferro União Mineira.

Lei n. 2815 de 22 de Outubro de 1881. — § 5º do art. 4º Autorisa o Governo a contractar com uma das Companhias de estrada de ferro União Mineira ou Juiz de Fora ao Piáu, o prolongamento de seus trilhos á cidade do Pomba, preferindo aquella que, nos termos dos respectivos contractos e leis vigentes, offerecer condições mais vantajosas á Provincia.

Lei n. 2893 de 23 de Outubro de 1882. — Exonera a Companhia União Mineira da obrigação de construir o ramal para a cidade de Mar de Hespanha; contendo outras disposições.

Lei n. 2897 de 23 de Outubro de 1882. — Manda que a estrada de ferro concedida, em virtude da Lei n. 2450 de 19 de Outubro de 1878, entronque-se na estação de Bicas da estrada de ferro União Mineira.

Lei n. 2994 de 23 de Outubro de 1882. — Revoga o § 5º do art. 4º da Lei n. 2815 de 22 de Outubro

de 1881, que mandou contractar com uma das Companhias de estrada de ferro União Mineira ou Juiz de Fóra do Piáu o prolongamento de seus trilhos á cidade do Pomba e auctorisa o Governo a conceder áquella Companhia este prolongamento, elevado o seu capital a tres mil contos de reis, com garantia de juros de 7 % sobre seiscentos contos de reis, que eram destinados ao ramal de Mar de Hespanha.

Lei n. 3172 de 22 de Outubro de 1883 — Autorisa o Governo a conceder á Companhia Estrada de Ferro Leopoldina garantia de juros de 7 %° sobre o capital não excedente de 10.000:000$000, para o prolongamento da mesma estrada á cidade de Itabira e do seu ramal Alto Muriahé, até o rio Manhuassú; auctorisa igualmente a fusão da mesma Companhia com as da União Mineira e Piáu, mediante certos favores.

Lei n. 3173 de 22 de Outubro de 1883. — Manda desapropriar a estrada de ferro União Mineira, de conformidade com a legislação em vigor e contem outras disposições a respeito.

ESTRADA DE FERRO RAMAL DA SERRARIA

(Ex-União Mineira)

Contractos

Contracto de 13 de Julho de 1876, celebrado entre a Presidencia da Provincia de Minas Geraes e Francisco Ferreira de Assis Fonseca e Pedro Betim Paes Leme, para a construcção de uma estrada de ferro entre a estação da Serraria, na estrada de ferro D. Pedro II e o Arraial do Espirito Santo do Mar de Hespanha.

Contracto de 29 de Dezembro de 1880, additando o contracto de 13 de Julho de 1876, celebrado entre a Presidencia da Provincia de Minas Geraes e os incorporadores da Companhia União Mineira.

Contracto de 19 de Julho de 1881, modificando a clausula 7.ª do additamento de 29 de Dezembro de 1880 ao contracto de 13 de Julho de 1876, celebrado com as incorporadores da Companhia União Mineira.

Escriptura de compra, venda, cessão e hypotheca, datada de 16 de Agosto de 1884, que fazem simultaneamente á Fazenda Provincial de Minas Geraes, representada pelo Dr. Procurador Fiscal, as Companhias das estradas de ferro União Mineira e Leopoldina, no valor de 2.990:612$625, passando a primeira estrada a ser propriedade da segunda.

O DR. AGOSTINHO MARQUES PERDIGÃO MALHEIRO

Cogita, quantum nobis exempla bona prosint; scies magnorum virorum non minus quam presentiam, esse utilem memoriam.

(SENECA, *ad Lucil*, Ep. 102.)

Il y a des personnes à qui les défauts siéent bien et d'autres qui sont disgraciées avec leurs bonnes qualités.

(LA ROCHEFOUCAULD, *Maximes.*)

Aquelle que com o denodo proprio das convicções profundas devia um dia imprimir vigoroso impulso á questão da emancipação dos escravos no Brazil, e, apostolo devotado, prégar tanto com a palavra como com o exemplo, libertando muito antes da lei do elemento servil todos os que possuia, nasceu aos 5 de Junho de 1824 na cidade da Campanha, districto sul da provincia de Minas Geraes.

Assim o territorio do Imperio onde primeiro echoárão as vozes de independencia, para logo abafadas do modo como se sabe, veio por singular coincidencia a ser o berço do infatigavel propugnador da liberdade de uma classe, cuja triste condição, se inspirava a compaixão de muitos e occupava a attenção de poucos, raros erão aquelles que se affoutavão em defendêl-a e procurar melhorar a sua situação.

O pai do Dr. Agostinho Marques Perdigão Malheiro, de quem elle houve inteiro o nome, era portuguez de origem; levado áquella cidade pelos vai-vens da vida de magistrado, nella exerceu as funcções de juiz de fóra, e desposou D. Urbana Felisbina Candida dos Reis Perdigão, senhora distincta pelos dotes do

coração e piedade religiosa, e filha de uma das mais notaveis familias do lugar (*).

Todos quanto conhecêrão o provecto magistrado, que acabou membro do Supremo Tribunal de Justiça, dão testemunho do seu amor pelas letras e de sua austeridade como chefe de familia. Todo o tempo que não occupava com a leitura de autos era por elle empregado no estudo dos classicos portuguezes, pelo qual tinha especial predilecção; procurava penetrar o sentido dos archaismos com os conhecimentos linguisticos que possuia, e das notas e apontamentos, fructo de suas leituras compoz o *Glossario da lingua portugueza*, estimado manuscripto, actualmente propriedade do Instituto Historico em virtude de disposição testamentaria de seu filho (**).

A educação que o conselheiro Perdigão Malheiro dava a seus filhos era toda conforme os preceitos da escola hoje denominada antiga, preceitos que tinhão seu lado bom, quando não exagerados a ponto de converter o pai em um tyranno domestico, a modo dos pais de familia romanos, de que falla Iehring, cujo aspecto inspirava terror aos seus, e em cuja presença a franqueza e a alegria desapparecião, pois que, tudo curvando sob mão de ferro, fazião fugir o amor e tudo quanto concorre para o encanto da vida de familia, isto é, a confiança e a familiaridade, a calma, a facilidade e a doçura das relações.

Por isso o judicioso e zombeteiro moralista francez dizia sobre este assumpto: *Quand je pourroy me faire craindre, j'aimerois encore mieux me faire aimer...* e critica aquelles pais que privão os filhos em idade propria de familiaridade e procurão manter a seu respeito *une morgue austère et desdaigneuse, espérant par là les tenir en crainte et obéissance...*

(*) Pelo lado materno o Dr. Perdigão era aparentado com o finado marquez de Valença. Entre seus parentes da parte paterno conta-se o bispo de Pernambuco, D. João Marques Perdigão tambem fallecido.

(**) Não só esse, porém numerosos manuscriptos, forão legados pelo Dr. Perdigão áquella douta sociedade. Na gazetilha do *Jornal do Commercio* de 10 de Julho de 1881 encontra-se uma longa relação dos que entreguei, de ordem de sua viuva, ao digno 1º secretario o Dr. Moreira de Azevedo, quasi todos com relação á Historia do Brasil, e muitos copiados pelo proprio punho do conselheiro Perdigão de outros manuscriptos raros.

Não é meu intento discutir aqui systemas de educação, nem estabelecer preferencias de um sobre outro. O antigo poderia ter alguma cousa de ruim, mas do moderno nem tudo será aceitavel. Basta-me sómente assignalar para o caso presente o facto, que póde ser attribuido á educação recebida, de um certo acanhamento de maneiras, que se notava no Dr. Perdigão Malheiro, um *que* de ceremonioso nas relações as mais familiares, e lhe dava ares, a primeira vez que o vi em seu escriptorio, cercado dos empregados e acolhendo cortezmente os clientes, de um hospede dentro de sua propria casa.

Educado, pois, sob um regimen severo, não é de admirar se resentisse dessa timidez, que a falta de exercicios gymnasticos vinha aggravar em detrimento da mesma saude. Os systemas de educação pedagogica de Locke, Hufeland e Frœbel, no sentido de desenvolver a educação physica das crianças, erão inteiramente desconhecidos entre nós. Do primeiro saberião os estudantes a celebre theoria sobre a origem das idéas, consubstanciada no principio *nihil est in intellectu quod priùs non fuerit in sensu, nisi ipse intellectus*, e estavão bem longe de suspeitar tivesse o philosopho inglez com o seu *Tratado de educação das crianças* sido o inspirador do J. Jacques Rousseau, ambos adeptos do systema que é preciso expôr a criança ás vicissitudes atmosphericas, afim de robustecer-lhe o corpo, afastando-a dessa educação de estufa, pois, no dizer de um elegante escriptor, de todas as flôres a flôr humana é a que mais carece de sol. Quanto aos outros talvez apenas de nome conhecessem.

O proprio Dr. Perdigão Malheiro aliás reconhece quanto em regra convem para a saude dos meninos os exercicios physicos. Em uns apontamentos auto-biographicos, que deixou e aos quaes terei por vezes de recorrer, não os trasladando por inteiro para este livro, porque só o seu autor estava habilitado e quiçá preparado para uma completa revisão, se as enfermidades não o tivessem impedido, elle assim se exprime: « Dizem que eu era uma criança de robusta constituição, pelo que me chamavão o Caboclo; mas, ou porque começassem logo os meus soffrimentos (bronchites principalmente), ou porque não fosse convenientemente attendida a educação physica, é certo que tive sempre saude precaria e pouco desenvolvimento material. Reconheço

assim por experiencia propria a conveniencia, direi mesmo a necessidade indeclinavel, de se cuidar do corpo, de dar-lhe saude e vigor por todos os meios apropriados, hygienicos e gymnasticos. »

Em 1828 foi seu pai, já então gozando das honras de desembargador, nomeado para a Relação da Bahia, para onde o acompanhou toda a familia, e, embora muito criança, pois apenas contava cinco annos de idade, iniciou os seus estudos em uma aula primaria da capital. Ahi presenciou elle scenas, que profundamente se gravárão na sua infantil memoria. Preludiava-se o grande movimento da abdicação ; os odios entre os brasileiros e portuguezes andavão cada vez mais accesos ; quasi todos os dias rebentavão motins de populares ou da tropa ; a população em continuo sobresalto não sabia a quem recorrer. Em razão de sua qualidade de portuguez nato o desembargador Perdigão Malheiro vio muitas vezes ameaçada a sua vida, teve de separar-se dos filhos, confiando-os a amigos seguros, de procurar elle proprio refugio em casa de outros e até em navios de guerra. Por vezes, escreve o Dr. Perdigão, o motim rompia subito, não havia tempo de tomar expediente algum, ficavão todos em casa presenciando transidos de horror o desenfreamento da soldadesca ou da populaça.

Vierão, no entretanto, dias melhores, e em 1832, governando a regencia, obteve o desembargador Perdigão Malheiro a sua remoção para a Relação do Rio de Janeiro. Aqui continuou seu filho os estudos interrompidos com um professor particular, de nome Desiderio José de Azevedo, empregado do real erario e particular devoto de Santo Antonio, em cuja festa na propria casa, gastava, observa judiciosamente o discipulo, as economias do anno inteiro.

Passou-se ao depois para uma escola de instrucção elementar, mantida pela Sociedade Auxiliadora, estabelecida no pavimento terreo do museu nacional, na face que deita para a rua dos Ciganos, hoje da Constituição. Dirigia-a Januario Matheus Ferreira, com quem começou a aprender a lingua franceza. « Eu estudava com gosto, escreve elle em seus apontamentos, e tambem estimulado por meus pais e pelos brios da concurrencia ; aproveitava, mesmo porque decuriando classes reforçava o estudo, evitando

o esquecimento. » Em premio de sua applicação foi dispensado de toda a contribuição pecuniaria.

Crescendo em idade, seu pai que, o destinava á vida commercial, pensou em tirar melhor partido de sua aptidão e amor ao estudo resolvendo encaminhal-o na carreira do direito.

Já a esse tempo, 1838, depois de haver soffrido uma cruel enfermidade que quasi o fez succumbir, e mais contribuio para debilitar a sua franzina organisação, se tinha elle aperfeiçoado no estudo da lingua franceza com F. Maria Piquet, ex-soldado de Napoleão I, por quem mostrára sempre dedicação e saudade, e começára o do inglez. Sob a mesma direcção de Januario Matheus Ferreira, que montára um estabelecimento seu na rua do Conde, encetou elle com o professor Agostinho José Gaspar o estudo de latim, e com tal ardor que em dous mezes tinha devorado a *Artinha* do padre Antonio Pereira, e no fim do anno, com grande applauso do mestre, prestou exame vago de traducção do segundo tomo da *Selecta*.

Era, porém, mister completar o numero de preparatorios exigido para a matricula nas faculdades de direito, e nenhum collegio particular offerecia naquella época a vantagem de possuir todas as cadeiras das respectivas materias. De estabelecimentos publicos sómente o collegio de Pedro II, e, pois, teve de entrar em 1839 para o terceiro anno do mesmo, e logo no fim delle e no do seguinte alcançou premios, que bem significavão o aproveitamento com que os cursára. Pela primeira vez o Imperador, já então maior, em 1840, avistou-se com o joven estudante por occasião da distribuição dos premios, que, como se sabe, é feita pessoalmente por elle, e esse encontro não foi sem influencia na vida de Perdigão Malheiro.

Mas o curso do imperial collegio compunha-se já então de sete annos, e isso contrariava não pouco aquelles, que, impacientes por seguir o superior de direito, vião-se impedidos de o fazer emquanto não recebião a carta de bacharel em bellas-letras, termo e recompensa dos seus trabalhos. O desembargador Perdigão cuidou em ganhar tempo e em 1841 retirou o filho do collegio de Pedro II. Depois de o haver feito frequentar aulas particulares, enviou-o em 1842 a S. Paulo a prestar exame dos preparatorios de que já tinha conhecimento.

Nesse mesmo anno, porém, feitos ahi alguns exames, teve de voltar á côrte por ordem de seu pai, em cuja memoria pairava naturalmente ainda a recordação das tumultuosas scenas da Bahia. Effectivamente rebentára a revolução em S. Paulo e Minas; grande era a agitação dos espiritos. Raphael Tobias de Aguiar tinha-se collocado á frente desse singular movimento cujos chefes combatendo com as armas na mão contra os effeitos de uma lei, não cessavão de proclamar o seu afferro ás idéas monarchicas, separando o monarcha dos ministros do gabinete de 19 de Setembro de 1837, contra o qual dirigião os seus ataques.

Regressando ao Rio de Janeiro, na carencia de professor publico ou particular para as disciplinas que lhe faltavão, o joven estudante procurou novamente o collegio de Pedro II, onde, diz elle, « por uma benigna e equitativa resolução, fui admittido como se nunca o tivesse deixado » e embora se achasse adiantado o anno lectivo, tal esforço empregou, que não só conseguio acompanhar os collegas, mas ainda obteve o segundo premio.

No anno seguinte recebia a carta de bacharel em letras juntamente com sete companheiros, e era laureado com o primeiro premio.

Foi essa a primeira turma de bachareis que sahio do collegio de Pedro II. Cinco d'entre elles seguirão o curso de direito: Agostinho Marques Perdigão Malheiro, José Carlos de Almeida Arêas, Carlos Arthur Busch Varella, Francisco de Salles Rosa e José Alexandrino Dias de Moura. A' excepção de Varella, formárão todos parte da mesma *republica* na cidade de S. Paulo.

Na academia continuou Perdigão Malheiro os seus triumphos: o estudante do curso juridico não se mostrou inferior ao de preparatorios. Taes forão as provas que manifestou de seu talento e applicação, unidas a uma conducta irreprehensivel, que logo no primeiro anno, em seguida a um acto brilhante, chegou a ser proposto para premio pelo conselheiro Brotero, proposta que não teve resultado por não ser costume havia longos annos conferil-o a estudante algum.

Bemquisto por seus mestres, estimado por seus collegas, cuja prevenção, infelizmente ainda não ha muito persistente pelo facto do seu titulo de bacharel em letras, o trouxera a principio afastado e em certo pé de hostilidade, atravessou elle sem incidente algum notavel os cinco annos da vida academica até a época de sua formatura em 1848.

Não teve, é certo, como outros, pingue mesada que o ajudasse a viver á larga ou concorresse para exemplos de desregramentos, tão communs na juventude. Seu pai, magistrado pobre, onerado de familia, vivendo de escasso ordenado, apenas lhe pôde fazer uma mensalidade de 25$,elevada a 30$,depois que subio para o Supremo Tribunal de Justiça: seu tio, o marquez de Valença, emprestou-lhe uma casinha no lugar denominado Descida do Bexiga, onde se acolheu nos primeiros tempos. O Imperador, porém, com aquella generosidade, que constitue um dos mais bellos predicados do seu grande coração, informado das circumstancias da familia e lembrado do distincto estudante, a quem com suas proprias mãos por mais de uma vez havia premiado, mandou-lhe abonar a quantia de 200$ por anno.

E Perdigão Malheiro jámais em tempo algum se mostrou esquecido dos beneficios recebidos. A' familia de seu tio nunca faltou com os serviços e conselho de sua nobre profissão durante um largo periodo, pois longa foi a viuvez da marqueza de Valença, recusando sempre todo e qualquer honorario. Nomeado em 1867 advogado da casa imperial, não quiz receber o vencimento attribuido a essas funcções, alludindo em justificativa, para cortar insistencias, á munificencia de outr'ora. Consta que levado, como era natural, o facto ao conhecimento do Imperador, dissera: « Já não me lembrava disso. A gratidão que manifesta é mais uma bella qualidade que vem juntar-se ás que lhe conheço. »

Por outro lado, a vida academica, libertando-o das péas da casa paterna, concorreu efficazmente para fortalecer-lhe o physico. Imagine-se o bem-estar, a sensação de prazer que experimentaria o debil adolescente, adoentado, como elle confessa, a ponto de lhe ser quasi impossivel emprehender a viagem, sahindo daquelle tristonho casarão da rua do Conde, occupado por tão diuturno tempo pela familia, que a totalidade da renda paga bastaria para remir duas vezes o valor da propriedade, e onde a vida se deslisava sob aquella austeridade quasi claustral, de que já me occupei, galgando a serra do Cubatão só, livre, descuidoso de si e do futuro!

Como se não lhe dilatarião os pulmões ao respirar aquelles

ares puros e finos da serrania. Que musica estranha e deliciosa lhe não parecerião os gorgeios dos passaros ! que gigantescas não havião de figurar-se-lhe aquellas arvores, que subião, subião das profundezas dos valles e vinhão collocar-se á beira do caminho, quaes sentinellas perdidas, para fazerem as honras ao viajante que talvez algum dia por baixo de um decreto imperial as fizesse render á magestosa passagem de uma locomotiva !

Que lhe importavão os mysterios daquellas matas seculares, os thesouros que podessem esconder em madeiras estimadas, veios preciosos ou fontes salutiferas ; que nellas se abrigassem faunos ou satyros, dryadas ou hamadryadas, e offerecessem scenario mais apropriado para os amores de Daphnis e Chloé do que os bosques da ilha de Lesbos. Que lhe importava que o pouso estivesse longe, a cavalgadura fosse pessima,a estrada margeasse negros abysmos... nada, nada de tudo isso conseguiria arrancal-o daquelle doce extase em que iria embevecida sua alma, só com a idéa de que podia pôr o animal a trote, a galope, fazêl-o parar, apeiar-se, sem que uma voz importuna lhe viesse tolher os movimentos ou suffocar as manifestações de sua vontade ! Ninguem a seu lado, e diante a estrada franca, livre e... o futuro.

Foi naturalmente essa aura de liberdade,sorvida a largos tragos no decurso da vida academica, que inspirou ao moço bacharel a idéa de occupar uma cadeira na faculdade. O lugar de lente era a emancipação, a independencia, uma posição segura. Teria, porém, elle encontrado a sua verdadeira vocação ? Essa cadeira, a que pretendia subir, seria o pulpito glorioso, cercado de discipulos avidos de ouvil-o, prestes a romper em applausos espontaneos e prodigos como sóem ser os da mocidade ? Seja-me licita a duvida. Elle não possuia aquella calorosa eloquencia de um João Chrispiniano Soares, cuja palavra, a principio surda e abafada, enchia-se depois de vibrações metallicas, e como um clarim de guerra echoava por toda a aula, trazendo suspenso o auditorio. Faltava-lhe aquelle communicativo enthusiasmo de um Brotero pai, cuja oração, á maneira de rio transbordado, correndo impetuoso, formando aqui ilhas e lagos, despenhando-se acolá em espumantes cascatas, assim percorria desordenadamente os mais variados assumptos, ora a anecdota picante e espirituosa, ora o feito illustre e memoravel, ora o successo tragico e lamentavel,

para acabar muitas vezes em uma gargalhada homerica, estridente, sem que todavia forçasse a nota comica da voz, propositalmente nasal, bastando-lhe sómente dar largas á natural disposição de seu espirito.

O Dr. Perdigão havia de ser um lente consciencioso, methodico, claro quanto possivel na concisão do seu estylo ; cumpriria religiosamente os seus deveres, não sacrificando ao patronato nem ao compadresco os principios de justiça, distinguindo o verdadeiro merito da arrogante petulancia, que repelliria inflexivelmente para assignalar áquelle o seu verdadeiro lugar. Não teria, porém, a somma precisa de requisitos que fazem do professor quasi tanto como um pai, porque alimenta o espirito, mais que um amigo, porque instrue e reprehende, um pouco menos que um juiz, mais disposto á indulgencia do que á severidade.

Era condição indispensavel para o magisterio superior o doutoramento. Defendeu por isso theses em 1849 á custa de penosos sacrificios, obrigado a contrahir compromissos para as despezas da viagem, impressão de theses e outros inherentes ao ambicionado titulo. Mal succedido junto de um millionario amigo da familia,a quem se dirigira para esse fim, foi mais feliz recorrendo a um cirurgião portuguez de nome J A. de Souza, de quem falla com o maior reconhecimento em seus apontamentos. Este emprestou-lhe 250$, sem juros e ao prazo de dous annos. Escusado é dizer que em breve tempo foi pontualmente embolsado.

Principiárão então os desgostos da vida real em cujo adito apenas penetrára. Apezar das distinctas provas que produzio na defesa de theses e da sua reconhecida capacidade, obteve approvação simples. Por um inqualificavel costume, tradicional nas defesas de theses, até certa época não sahia candidato incolume : todos tinhão de ser marcados com um R, fosse qual fosse o seu merecimento.

O Dr. Perdigão Malheiro não podia escapar á sorte commum ; mas essa injustiça encheu-o de tão fundo desgosto, que não quiz tirar o diploma, nem jámais assignou o seu nome precedido do titulo. Poucos talvez por causa disso soubessem do seu elevado gráo scientifico,assim como muitos ignorão quem fosse esse que, procurando lançar um estygma sobre o talentoso doutorando, não fez mais do que revelar a mesquinhez de seus sentimentos. Era

ares puros e finos da serrania. Que musica estranha e deliciosa lhe não parecerião os gorgeios dos passaros ! que gigantescas não havião de figurar-se-lhe aquellas arvores, que subião, subião das profundezas dos valles e vinhão collocar-se á beira do caminho, quaes sentinellas perdidas, para fazerem as honras ao viajante que talvez algum dia por baixo de um decreto imperial as fizesse render á magestosa passagem de uma locomotiva !

Que lhe importavão os mysterios daquellas matas seculares, os thesouros que podessem esconder em madeiras estimadas, veios preciosos ou fontes salutiferas ; que nellas se abrigassem faunos ou satyros, dryadas ou hamadryadas, e offerecessem scenario mais apropriado para os amores de Daphnis e Chloé do que os bosques da ilha de Lesbos. Que lhe importava que o pouso estivesse longe, a cavalgadura fosse pessima,a estrada margeasse negros abysmos... nada, nada de tudo isso conseguiria arrancal-o daquelle doce extase em que iria embevecida sua alma, só com a idéa de que podia pôr o animal a trote, a galope, fazêl-o parar, apeiar-se, sem que uma voz importuna lhe viesse tolher os movimentos ou suffocar as manifestações de sua vontade ! Ninguem a seu lado, e diante a estrada franca, livre e... o futuro.

Foi naturalmente essa aura de liberdade,sorvida a largos tragos no decurso da vida academica, que inspirou ao moço bacharel a idéa de occupar uma cadeira na faculdade. O lugar de lente era a emancipação, a independencia, uma posição segura. Teria, porém, elle encontrado a sua verdadeira vocação ? Essa cadeira, a que pretendia subir, seria o pulpito glorioso, cercado de discipulos avidos de ouvil-o, prestes a romper em applausos espontaneos e prodigos como sóem ser os da mocidade ? Seja-me licita a duvida. Elle não possuia aquella calorosa eloquencia de um João Chrispiniano Soares, cuja palavra, a principio surda e abafada, enchia-se depois de vibrações metallicas, e como um clarim de guerra echoava por toda a aula, trazendo suspenso o auditorio. Faltava-lhe aquelle communicativo enthusiasmo de um Brotero pai, cuja oração, á maneira de rio transbordado, correndo impetuoso, formando aqui ilhas e lagos, despenhando-se acolá em espumantes cascatas, assim percorria desordenadamente os mais variados assumptos, ora a anecdota picante e espirituosa, ora o feito illustre e memoravel, ora o successo tragico e lamentavel,

para acabar muitas vezes em uma gargalhada homerica, estridente, sem que todavia forçasse a nota comica da voz, propositalmente nasal, bastando-lhe sómente dar largas á natural disposição de seu espirito.

O Dr. Perdigão havia de ser um lente consciencioso, methodico, claro quanto possivel na concisão do seu estylo ; cumpriria religiosamente os seus deveres, não sacrificando ao patronato nem ao compadresco os principios de justiça, distinguindo o verdadeiro merito da arrogante petulancia, que repelliria inflexivelmente para assignalar áquelle o seu verdadeiro lugar. Não teria, porém, a somma precisa de requisitos que fazem do professor quasi tanto como um pai, porque alimenta o espirito, mais que um amigo, porque instrue e reprehende, um pouco menos que um juiz, mais disposto á indulgencia do que á severidade.

Era condição indispensavel para o magisterio superior o doutoramento. Defendeu por isso theses em 1849 á custa de penosos sacrificios, obrigado a contrahir compromissos para as despezas da viagem, impressão de theses e outros inherentes ao ambicionado titulo. Mal succedido junto de um millionario amigo da familia,a quem se dirigira para esse fim, foi mais feliz recorrendo a um cirurgião portuguez de nome J A. de Souza, de quem falla com o maior reconhecimento em seus apontamentos. Este emprestou-lhe 250$, sem juros e ao prazo de dous annos. Escusado é dizer que em breve tempo foi pontualmente embolsado.

Principiárão então os desgostos da vida real em cujo adito apenas penetrára. Apezar das distinctas provas que produzio na defesa de theses e da sua reconhecida capacidade, obteve approvação simples. Por um inqualificavel costume, tradicional nas defesas de theses, até certa época não sabia candidato incolume : todos tinhão de ser marcados com um R, fosse qual fosse o seu merecimento.

O Dr. Perdigão Malheiro não podia escapar á sorte commum ; mas essa injustiça encheu-o de tão fundo desgosto, que não quiz tirar o diploma, nem jámais assignou o seu nome precedido do titulo. Poucos talvez por causa disso soubessem do seu elevado gráo scientifico,assim como muitos ignorão quem fosse esse que, procurando lançar um estygma sobre o talentoso doutorando, não fez mais do que revelar a mesquinhez de seus sentimentos. Era

assumpto em que nunca tocava, receiando talvez reabrir, apezar do longo tempo decorrido, mal cicatrisada ferida, ou ter de pronunciar-se desfavoravelmente sobre o procedimento do seu gratuito offensor.

Abandonou, pois, magoado, a cidade de S. Paulo, onde poucos mezes depois de formado exerceu o lugar de bibliothecario da faculdade por nomeação do marquez de Monte-Alegre. Retirando-se para o Rio de Janeiro, pedio sem detença a sua exoneração, e abraçou a profissão de advogado, por ser, escreve elle « a que mais se conformava com o seu caracter independente e melhor futuro assegurava, não lhe assustando em tempo algum o trabalho, a que estava acostumado, e sentindo particular satisfação em superar difficuldades. »

E de facto assim era. O seu espirito calmo e reflectido, servido por uma lucida intelligencia, a que vinha auxiliar excellente memoria ; a rigidez de seus principios, sem prejudicar os deveres de civilidade ; o escrupulo que imprimia nos menores actos, o tornavão assaz apto para o papel de conselheiro e guia, defensor de direitos conculcados, mantenedor dos sagrados principios de justiça. Nunca aceitou uma causa de cujo bom direito não estivesse perfeitamente convencido, e muitas teve de regeitar para não ir de encontro ás suas opiniões escriptas ou impressas. Nunca deu um parecer ageitado á consulta : percebia o ardil e evitava-o cautelosamente. Tambem poucas opiniões de advogado erão tão extensamente respeitadas como a delle. De muitos pontos do Imperio, e até de paizes estrangeiros, recebia propostas sobre questões juridicas, ás quaes respondia com aquella claresa e concisão em que tanto primava.

No seu escriptorio de advocacia se exercitárão não poucos jovens bachareis, recem-sahidos da academia, ainda incertos para onde dirigir o vôo, presos ao grilhão chamado anno de pratica, pressurosos no portico da vida real, e para os quaes as nuvens começavão a perder aquelles tons roseos do tempo de estudante. Todos conservarão do mestre respeitosa estima ; nenhum jamais deixou de reconhecer as boas lições recebidas e os exemplos de severa probidade que lhes offerecia.

Era muito para apreciar o modo como tratava de satisfazer as frequentes consultas, que lhe dirigião esses aprendizes do fôro,

cheios de perplexidades,esbarrando a cada passo com montanhas de obstaculos ou abeirando-se de abysmos de duvidas, que os fazião tontear. Elle começava por emittir singelamente a sua opinião ; depois, como se não estivesse bem seguro do que affirmára, passava a abrir uns após outros os autores, que se tinhão occupado da questão ; a mesa ficava coberta de livros : o in-4º acotovelava o in-18, o in-folio esmagava o in-32 ; escriptores nacionaes e estrangeiros, antigos e modernos, praxistas carranças e soporiferos, atrevidos e sentenciosos, todos desfilavão diante delle e uniformemente confirmavão a solução dada.

Não alcançou, porém, o Dr. Perdigão Malheiro de golpe na advocacia a posição que o tornou considerado mesmo entre seus collegas mais provectos. Grandes forão os esforços empregados para proseguir nessa nobre profissão, cujo tirocinio semeiado de arduidades tantas horas conta de desfallecimento e anciedade.

Como muitos elle teve de lutar com innumeras difficuldades no principio da carreira, não lhe faltando contrariedades e dissabores ainda no decurso della. Os desmaios da alma venceu com a reconhecida tenacidade do seu caracter : — queria e havia de ser advogado. As injustiças dos homens cahião frias diante de sua inquebrantavel philosophia.

« Trabalhava dia e noite, escreve elle, porque sentia-me fraco em conhecimentos e pratica, e era indispensavel dar conta de mim. » Pouco a pouco, porém, foi-se tornando conhecido; embora timido, dedicava-se ardentemente ás causas que lhe confiavão ; intelligente, como era, não tardou em pôr-se ao facto desse mecanismo de molas, na apparencia complicadas, que tamanha intimidação exerce na imaginação dos noveis advogados, denominado — pratica do processo—verdadeira teia cujos malhas as faculdades juridicas não ensinão a discernir e ainda menos a manejar. Além das qualidades que o recommendavão, não contribuiu pouco para angariar-lhe clientela a modicidade dos seus honorarios, não exigindo do constituinte senão uma justa retribuição, á imitação do que vira praticar o conceituado jurisperito Dr. Caetano Alberto Soares, em cujo escriptorio primeiro se exercitára até sentir-se habilitado para abrir o seu, como effectivamente o fez em mui breve tempo.

Mas os trabalhos de advocacia, dirigidos com ordem e me-

thodo, qualidades em que primava, não lhe tomavão o tempo para outros estudos, a que era naturalmente arrastado pelo desejo de saber, activado por um pronunciado espirito de investigação. Entre esses estudos sobresahia o das cousas patrias, cujo gosto começava então a desenvolver-se, e ao qual entregou-se com o costumado ardor. Não sendo homem de ousadias, nem de commetter emprezas temerarias ou arrojar-se a mares desconhecidos, tão pouco deixava de consultar as suas forças antes de tomar a si qualquer tarefa, e nunca ficava em meio do caminho encetado. A sua vida offerece numerosos exemplos dessa força de vontade alliada á prudencia.

Foi assim que depois de paciente elaboração publicou em 1850 o *Indice chronologico dos factos mais notaveis da historia do Brazil desde seu descobrimento em* 1500 *até* 1849, sua primeira producção litteraria, dedicada a seu velho pai em phrases repassadas de respeito e gratidão, e bem provavão que as severidades da autoridade paterna não tinhão suffocado os sentimentos do filho, amigo extremoso da familia, que sempre se mostrou.

Não nos faremos cargo de analysar esse livro, primicia de um bello talento, que em outros de maior folego e vastidão justificou as esperanças então concebidas. *O Indice Chronologico* é o que costumão ser as obras deste genero ; seu autor não se propunha á applicação dos principios da *scienza nuova* de Vico, examinando o concurso que á algum dos tres cyclos, que elle traça para a historia da humanidade, poderia prestar a do nosso paiz, nem tão pouco visava despojar os tempos primitivos, como Niebuhr, de inseparaveis e poeticas ficções e ainda menos á maneira de Henry Buckle curava de investigar as relações da nossa historia com as sciencias naturaes, expondo os moveis naturaes e necessarios, que exercêrão influencia no desenvolvimento do espirito brazileiro. O seu fim era inteiramente modesto e limitado ; a mesma critica não podia exigir delle senão exactidão nos factos, e observancia da ordem de tempo, em que elles occorrerão : a importancia toda relativa dos acontecimentos ficava ao criterio do escriptor.

Não obstante as condições da obra e a consciencia com que fôra trabalhada, soffreu ella acerba censura no seio do Instituto

Historico, a cujas portas fôra seu autor bater,apoiado nesse documento vivo de amor ás letras patrias.

O conselheiro Diogo Soares da Silva de Bivar que se offereceu a examinal-a, apresentou na sessão de 22 de Novembro de 1850 um parecer eivado de apreciações injustas, que forçárão o Dr. Joaquim Caetano da Silva a sahir em defesa do seu estimado discipulo de outr'ora, produzindo uma erudita refutação na qual um a um forão desfiados os pontos da arguição do sabio censor, como elle ironicamente o denominou (*). Depois de uma resenha de nomes de escriptores de nota em divergencia com as opiniões do critico, aquelle illustre philologo terminou por esta expressiva fórma : « Na collisão de tantos nomes com tamanho nome, enleia-se o discernimento. Mas, onde quer que esteja o erro, fica sempre certo que a historia patria é ainda pouco sabida, até das nossas summidades litterarias ; e que merecem ser galardoados com benevolo incentivo aquelles mancebos que, como o Sr. Dr. Agostinho Marques Perdigão Malheiro, dedicão a tão importante estudo uma intelligencia viçosa. »

Nesse trabalho, fructo de verdes annos, primeiro ensaio em um genero que logo abandonou, como se a escola de Augustin Thierry, a que mostrára inclinar-se não satisfizesse pela restricção do principio—*scribitur ad narrandum non ad probandum*—todas as necessidades de seu espirito, encontra-se a semente daquelle sentimento philantropico, que,medrando com o volver dos annos, ergueu o Dr. Perdigão Malheiro á altura dos benemeritos do paiz. O fecho do livro é um eloquente brado de patriotismo, um ardente voto em prol da prosperidade do Brazil. Não posso furtar-me ao desejo de transcrever as suas enthusiasticas expressões ; ellas serviráõ a um tempo para dar testemunho do amor patrio, que inspirava a sua juvenil penna, e comprovar o asserto concernente á idéa, que já preoccupava o seu cerebro, da emancipação dos escravos.

(*) O Dr. Joaquim Caetano da Silva exercia o lugar de lente de grego e reitor do collegio de Pedro II no tempo em que Perdigão Malheiro o frequentára. Por occasião de sua retirada deu-lhe espontaneamente um honrosissimo attestado, exaltando não só o seu merecimento intellectual, mas tambem as suas qualidades moraes. As relações amistosas entre o mestre e o discipulo perdurárão até a morte do primeiro,que succedeu em 1873.

« Que o Brazil seja a primeira das nações, eis o nosso mais ardente voto. Mas quão longe de nós essa época ditosa ! Feliz a geração que vir o Brazil povoado de centenas de milhões de homens, *porém livres todos ;* semeado de ricas e populosas cidades, florescente pelo commercio, agricultura, industria, sciencias, letras e artes ; com bellas estradas de ferro, que transportem de uns a outros pontos com a rapidez do raio os numerosos thesouros ainda pouco conhecidos e apreciados de nossas provincias, sobretudo centraes; com telegraphos electricos que levem as noticias e providencias com a velocidade do relampago desde o Pará até S. Pedro do Sul, desde o Rio de Janeiro até os confins de Mato-Grosso ; com uma brilhante navegação costeira, fluvial e alem mar ; com uma marinha de guerra ainda mais brilhante, que faça tremular o nosso pavilhão nas cinco partes do mundo, e nos faça respeitar e temer de todas as nações ! »

Regia então os destinos do paiz o gabinete de 29 de Setembro de 1848, que teve como primeiro presidente do conselho o venerando marquez de Olinda, e compoz-se de vultos politicos da ordem do marquez de Monte-Alegre, viscondes de Itaborahy, do Uruguay e Muritiba, conselheiros Manoel Felizardo e Euzebio de Queiroz. Este ultimo que nelle occupava, como é sabido, a pasta da justiça, com a sua natural sagacidade descobrio no joven advogado qualidades, que, entendeu, serião realçadas sob a toga de magistrado, e, pois, mandou-lhe offerecer o lugar de juiz municipal da primeira vara da côrte, alvo da ambição dos principiantes e destinado ordinariamente ao que melhores habilitações demonstravão no curso juridico.

Embora a rectidão de juizo formasse o fundo do caracter do Dr. Perdigão Malheiro e possuisse grande circumspecção de maneiras, parecendo que nenhuma profissão podia melhor convir á sua indole do que a do severo e imparcial distribuidor da justiça, não aceitou o offerecimento por não pretender, dizia elle, fazer carreira na magistratura. Para que, porém, não fosse interpretada a recusa como repugnancia pelo serviço publico, nenhuma duvida oppôz quando mais tarde foi nomeado para supplente dessa mesma vara, cujas funcções desempenhou dentro do quatriennio de 1851 a 1854. Notavel prova de modestia e de amor pela causa publica, que não encontra muitos imitadores, antes não poucos contradictores depara em tantos, que considerão a magistratura como um preparatorio para a advocacia, e aposentados ou retirados da classe, passão immediatamente a abrir escriptorio.

Penhorou profundamente o reconhecimento do Dr. Perdigão Malheiro a espontanea lembrança do eminente estadista e, ao approximar-se delle, experimentou aquella impressão, que recebião todos os que tiverão a dita de conhecêl-o e de cultivar o seu trato particular. Em breves termos elle a consignou em seus apontamentos, trinta annos depois da primeira entrevista, quando o sepulchro já se tinha fechado sobre um e estava prestes a devorar o outro. « Tive então, escreve, occasião de conhecêl-o e de tratal-o mais de perto. Que intelligencia ! Que coração ! Que caracter ! Que grande alma ! »

Estas poucas palavras dizem muito. E de facto o conselheiro Euzebio de Queiroz era desses homens, que parece forão talhados pela natureza para desempenhar no meio em que vivessem, seja qual fôr, politico ou social, sagrado ou profano, um proeminente papel. As qualidades physicas, essas que mais impõe á multidão, elle as possuia em subido gráo ; de elevado porte, a sua presença magestosa inspirava respeito não exclusivo da sympathia, que uns meigos olhos azues, illuminando uma physionomia franca despertavão logo á primeira vista ; a fronte de pensador, vasta e erguida, coroada de bastos cabellos louros, nos quaes os raios de luz punhão reflexos aureos ; a boca rasgada como para facilitar ao orador o livre curso de suas expansões ; a voz de um timbre avelludado e insinuante ; o gesto sobrio mas não imperioso ; o todo cheio de nobreza e distincção.

Servia de moldura a essas vantagens naturaes uma inalteravel affabilidade ; não importava a posição que occupasse, o lugar em que se achasse nunca desmentia a merecida reputação de que gozava, como cavalheiro de fino trato, de modos igualmente lhanos e cortezes para quantos delle se approximassem, homens ou mulheres, grandes ou pequenos, humildes ou poderosos ; a cada um dispensava uma expressão adequada, conforme ao sexo, idade ou intelligencia, e assim procedia sem esforço, affectação ou estudo. Era dotado da verdadeira polidez, essa que, no dizer de Vauvenargues, nasce do coração, e não se confunde com a outra, toda de apparencia, ligeira camada de verniz prestes a estalar

sobre a grossa epiderme do personagem. Não raro succedia ir espontaneamente ao encontro das necessidades de amigos, proporcionando o que melhor convinha aos seus interesses, suscitando muitas vezes alvitres em ordem a desembaraçal-os de difficuldades, e outras dispersuadindo-os de embarcar-se em emprezas aventurosas e arriscadas, para as quaes não os reputava capazes ou habeis. Prestimoso sem ostentação, fez grande numero de beneficios; nunca, porém, abrio a boca para alardeal-os ou queixar-se dos menos reconhecidos. Quando acaso tinha por dever oppôr alguma recusa, seguindo o preceito do autor das *Noites Atticas*, usava de modo tão gracioso, que a propria recusa equivalia quasi ao favor solicitado. A sua conversação, naturalmente jovial, em fórma de conceitos tão judiciosos como cheios de espirito, possuia um encanto irresistivel; a ouvil-o corrião rapidas as horas, cada qual receiando sempre que elle terminasse cedo de mais, suspenso o auditorio á sua palavra suavemente colorida, de sympathicas inflexões e, ainda abordando assumptos ou acontecimentos em que fôra actor principal, fazia-o discretamente, sem tornar-se fastidioso nem insupportavel de fatuidade.

Tal era o conselheiro Euzebio de Queiroz como homem, taes as notaveis qualidades privadas que servirão para grangear-lhe numerosas dedicações, mesmo fóra do circulo da politica, em que representou papel tão conspicuo. Astro de primeira grandeza, cedo desapparecido do nosso firmamento politico, a outros mais habilitados, porém não mais reverentes á sua memoria, pertence descrever-lhe a trajectoria, assignalando os globos de luz que derramou sobre esta terra, que idolatrava com todas as forças de sua robusta organisação. O que elle foi como chefe do partido conservador, a direcção que lhe imprimio, as idéas que sustentou, os principios que combateu, tudo isso constitue um estudo importante e instructivo para a historia patria e ahi está a desafiar a penna de nossos adestrados publicistas. (*)

(*) Muito tempo depois de se ter desligado do partido de que fôra um dos ornamentos, o finado conselheiro Zacarias, em cônversa com o escriptor destas linhas, exaltava os singulares predicados do conselheiro Euzebio de Queiroz, como director desse mesmo partido, descrevendo com aquella caracteristica vivacidade, que na tribuna convertia em brilhantes movimentos oratorios, a pericia do chefe na distribuição das forças, que no momento dado devião empenhar a campanha parlamentar e explicava de que modo, *instructa acie*, se feria a batalha.

Não é, portanto, á vista deste pallido esboço, fructo de saudosas e gratas reminiscencias, para admirar a impressão que experimentou o Dr. Perdigão Malheiro ao acercar-se do eminente estadista. A estima reciproca originada de mais amplo conhecimento veio em breve estreitar relações, pois a 19 de Julho de 1851, desposava elle a Sra. D. Luiza de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, irmã e pupilla do conselheiro Euzebio, em favor de quem este e juntamente seu finado irmão, o desembargador Francisco de Queiroz, outra grande alma rica de nobres sentimentos, haviam desistido das heranças paterna e materna. Raro exemplo de desinteresse e de amor fraternal, quando para ambos não se póde dizer houvesse a fortuna sido prodiga de favores!

Tratando do casamento christão, Tertuliano, depois de lamentar a sorte de um pagão unido a uma christã, accentua a diversidade entre essa alliança e o enlace puramente christão em phrases de commovente singeleza. « Ah! quão differente, exclama elle, é a união de dous esposos christãos! Esperanças, votos, disciplina, submissão á vontade de Deos, tudo nelles é perfeitamente identico. São dous irmãos, dous servos do mesmo Senhor; não existe nelles separação de carne nem de espirito; união dos corpos, união das almas; jejuão juntos, juntos se instruem, juntos se exhortão; servem de sustentaculo um ao outro; sempre unidos na igreja, ao pé da santa mesa, no infortunio, na perseguição; não se occultando um do outro, não evitando nunca um ao outro, não se constrangendo nunca, visitando os pobres e os enfermos, dando esmolas sem acanhamento, orando sem coacção, preenchendo sem obstaculo os seus piedosos deveres quotidianos, não fazendo signaes da cruz furtivos, nem acções de graça precipitadas, nem bençãos mudas e disfarçadas, entoando os mesmos hymnos e os mesmos psalmos, porfiando ternamente em quem cantará melhor os louvores de Deos. Contemplando esta união, Christo regosija-se e envia-lhes a paz: « Onde duas pessoas estiverem reunidas em « meu nome, disse, estarei com ellas, e onde eu estiver o máo não « ha de entrar. »

Saint Marc Girardin, citando no seu excellente *Curso de litteratura dramatica* (donde se extrahem proveitosas lições de moral pratica, professadas em um estylo, cuja familiaridade não exclue a elegancia, e ao qual não falta uma grande elevação de idéas), as eloquentes expressões daquelle celebre padre da igreja, extasia-se diante desse quadro admiravel, que, no seu dizer, como todas as grandes scenas da vida christã, começa na terra e acaba no céo ! « Sublime metamorphose, continúa elle, que de um sentimento faz um sacramento, prestando este áquelle a sua realidade humana e cheia de encantos, e o sacramento prestando ao sentimento a sua realidade divina e eterna. Metamorphose maravilhosa, porém conforme á natureza humana, com todas as mudanças que o christianismo fez ou quiz fazer no homem, metamorphose finalmente que a poesia antiga entrevia e desejava »

« Oh ! mulher, diz Euripides, dos antigos o poeta mais philosopho e innovador, nem a realeza, nem o ouro, nem immensas riquezas produzem o encanto e a alegria que produz a união de um homem de bem e de uma mulher honesta, que ama seu marido. »

Esse encanto e alegria experimentou o casal Perdigão Malheiro durante a sua existencia. O marido e a mulher servião, na phrase de Tertuliano, de sustentaculo um ao outro, sempre unidos nas mesmas obras de beneficencia, nos mesmos projectos que tinhão por fim o bem-estar ou a felicidade de seus semelhantes. Ella prazenteira, meiga, sorridente, aurora de um formoso dia, como formosas erão as suas feições, revestidas de um cunho de natural distincção; elle serio, grave, reflectido, frondosa arvore de protectora sombra, abrigo dos necessitados de conselho ou de auxilio. Havia entre ambos como que uma emulação no espirito de caridade, e não se póde dizer se era o marido quem inspirava a mulher, ou se era elle quem recebia da mulher o influxo ; os seus corações se confundião na pratica dessa virtude eminentemente christã e radicalmente brasileira no conceito do sabio Agassiz (*).

(*) Da perfeita unidade de vistas entre marido e mulher é eloquente testemunho a seguinte nota, sob n. 622, á pag. 257 do segundo volume da *Escravidão no Brazil:*

« O leitor desculpe referir aqui o que fiz de accôrdo com minha prezada mulher D. Luiza de Queiroz Coutinho Mattoso Perdigão (a quem agora publicamente agradeço a conformidade de idéas, e a quem Deos premiará por seus nobres, santos e caridosos sentimentos) quanto aos nossos escravos, prescindindo de auxilios valiosos para alforrias de outros. Por uma feliz coincidencia, nomesmo dia 3 de Maio de 1866, em que a ordem dos benedictinos tomava aquella deliberação (a de declarar livres os filhos das escravas, que nascessem daquella data em diante), demos a liberdade a uma e no dia 19 de Julho a todos os outros do sexo feminino, sendo assim oito (de todas as idades, crianças e ainda moças), capazes de ter filhos. Em razão dos bons serviços tambem a um pardo, no dia 19 de Julho. E mais tarde baptizei livre a ultima cria nascida.

« Desejando a boa educação das pequenas, fizemos recolhel-as a um estabelecimento, constituindo-lhes nós um dote. Agradeço aos Exms. conselheiros Zacarias de Góes e Vasconcellos e F. J. Pacheco Junior a sua valiosa e christã coadjuvação neste nosso intento.

« Nossa alma sentio um prazer ineffavel : a consciencia mais satisfeita e pura. »

A somma de vigilias, de noite mal dormidas, de incommodos de todo o genero experimentados á cabeceira de parentes enfermos, era incalculavel, e apresentava em seu favor um saldo que nunca poderião remir aquelles a quem tanta dedicação aproveitava ; e tudo isso fazião sem ostentação, nem arruido, como convem á verdadeira caridade.

Faltou-lhes, porém, para completa felicidade a terna consolação dos filhos ; não poderião repetir aquellas suavissimas estrophes do grande poeta do seculo, pois no fim de um anno perdião o primeiro filho, e posteriormente mallográrão-se para o casal todas as esperanças de descendencia :

« Enfant vous êtes l'aube et mon âme est la plaine,
Qui des plus douces fleurs embaume son haleine
Quand vous la respirez.
Mon âme est la forêt, dont les sombres ramures
S'emplissent pour vous seul de suaves murmures
Et de rayons dorés. »

« Car vos beaux yeux sont pleins de douceurs infinies,
Car vos petites mains joyeuses et bénies
N'ont point mal fait encor ;
Jamais vous jeunes pas n'ont touché notre fange
Tête sacrée, enfant aux cheveux blonds ! bel ange
A l'auréole d'or. »

Quando soou para D. Luiza Perdigão, em 1879, a hora da des-

ventura, e teve de prestar a seu marido, ferido por um primeiro insulto morbido, os cuidados que lhe incumbião, mostrou-se qual era dado esperar de tão honrosos precedentes. A solicitude que desenvolveu está acima de todo o elogio ; não o abandonou um só instante na mesma enfermidade e durante a convalescença, acompanhando-o por toda parte para onde os facultativos encaminhavão o seu caro doente.

Em 1854 foi o Dr. Perdigão Malheiro nomeado curador dos africanos livres ; mas pouco tempo exerceu esse cargo, do qual pedio exoneração assim como havia feito anteriormente com o lugar de supplente de juiz municipal. Não erão taes empregos daquelles em que elle podesse desenvolver as suas aptidões, nem convinhão ao seu systema, e menos estavão de harmonia com as suas tendencias particulares. Aceitou, porém, pouco depois com satisfação a nomeação de ajudante de procurador dos feitos da fazenda, que em boa hora para o serviço publico se lembrou de conferir-lhe o marquez de Paraná, passando no anno seguinte, 1855, a servir como procurador dos feitos, cujas funcções desempenhou até Março de 1869, data em que dellas voluntariamente se retirou. Não estava incompatibilisado com a advocacia : era tudo quanto queria.

De que modo desempenhou a grave e espinhosa missão de representante da fazenda publica nos juizos de primeira instancia, como se houve em frente das multiplas e embaraçosas questões sujeitas ao seu forçado patrocinio, que o digão quantos, administradores e administrados, tiverão por dever da posição ou natureza do negocio de entrar em relações com elle, a longa serie de ministros da fazenda que nesse periodo de quinze annos occupou o poder, os milhares de individuos interessados em causas com o Estado, directa ou indirectamente ; que o digão principalmente os que tiverão de succeder-lhe e receber essa nova herança de Alexandre, composta do mais puro zelo, da mais extremada dedicação pela causa publica. Sem exageração se póde dizer que elevou o cargo a alturas inaccessiveis, deixando, porém, illuminada a via que devião trilhar os seus successores com aquelle colossal pharol, que se denomina o *Manual do procurador dos feitos*, monumento de intelligente labor, consciencia e methodo.

Na verdade, quem compulsar esse volume de trezentas e tantas

paginas de texto, illustradas de copiosas annotações, afóra um abundante appendice de igual extensão, contendo completa a legislação concernente ao assumpto da obra, disposto em criteriosa e discriminada ordem e onde o autor condensou todas as disposições fiscaes, traçando o circulo dentro do qual se movem os funccionarios encarregados de applical-as, enumerando os seus deveres e attribuições, sem esquecer as necessarias ligações com os principios do direito civil, o gerador do mesmo direito fiscal, de modo a formar uma como pequena encyclopedia, não póde esquivar-se a um sentimento, mesclado de admiração e respeito pelo homem, que, não contente em cumprir os deveres do seu cargo, ainda achou tempo para dotar as letras juridicas de seu paiz com um livro sufficiente, elle só, para dar-lhe merecido renome e dispensal-o de outras provas de capacidade.

Mas o Dr. Perdigão Malheiro não era daquelles, que adormecem á sombra dos louros adquiridos, nem pertencia ao numero dos Narcisos enamorados da propria obra, diante da qual estacão embevecidos e o mundo a caminhar sem que disso se apercebão, persuadidos haver dito sobre o assumpto a ultima palavra.

Não lhe entumecia o peito vão orgulho, que se denuncia a entornar ondas de desdem sobre o alheio trabalho; como era comedido em pronunciar-se a respeito do procedimento de seu semelhante, mais reservado ainda se mostrava em ajuizar do merecimento litterario ou das producções de qualquer. O habito que adquirira de tomar notas ou apontamentos de suas leituras, todas ellas dirigidas para um fim de utilidade geral, só abandonou depois que as enfermidades, com o seu ferreo amplexo, lh'o vedárão. Taes apontamentos constituião um precioso peculio, que, logo que podia, era transformado em livro com o intuito constante de aproveitamento para maior numero e nunca de especulação ou vaidade.

Foi assim que anteriormente ao *Manual*, que veio a lume em 1859, isto é, cinco annos depois de sua nomeação, havia elle publicado em 1857 o *Commentario á Lei de 2 de Setembro de* 1847, succulenta monographia, na qual estudou as origens da lei e, depois de haver analysado as suas disposições, exposto a solução a varias questões, com aquelle bom senso inalteravel que compunha uma das faces do seu caracter, encerrou o opusculo ex-

pendendo uteis idéas de reforma e indicando os pontos vulneraveis da lei.

Esse trabalho, a que servirão de preludio varios artigos impressos nas columnas do *Diario do Rio de Janeiro* em 1855, franqueadas pelo redactor de então o conselheiro José de Alencar, foi generosamente cedido aos irmãos Laemmert, que ultimamente ainda publicárão uma segunda edição, sem que tão pouco para o seu autor proviesse o minimo lucro.

No entretanto aquelle mourejar em que vivia, já attendendo aos multiplos deveres de seu cargo, já tratando de satisfazer o mandato de numerosos clientes não o distrahião dos cuidados que sempre dispensou aos seus, realizando a definição de bom filho, dada por um moderno moralista francez : « aquelle que não mede nem os beneficios de seus pais, nem o gráo de seu reconhecimento. »

Em 1860 finou-se o conselheiro Perdigão Malheiro. O velho magistrado, conscio das precarias condições em que ficaria a familia, e parecendo prever serião ainda aggravadas com a falencia do banqueiro Souto, em cujo estabelecimento fôra depositado tudo quanto se pudera apurar do espolio, havia recommendado no seu testamento se requeresse uma pensão ao governo. Curvou-se o filho obediente á disposição paterna, juntando ao requerimento os mais honrosos attestados ; mas, consigna elle tristemente em seus apontamentos, « a viuva e filhos daquelle magistrado ficarião privados até do pão quotidiano, se Deos não protegêra e abençoára o trabalho do filho e irmão, que com elles tem repartido o seu producto. »

A pretensão não teve deferimento, resultado mui diverso daquelle que lhe fizerão esperar obteria, e que o animárão a formulal-a.

« Resignado, accrescenta, redobrei de esforços para reparar os prejuizos supportados e affrontar as novas necessidades assim creadas, e satisfazer o accrescimo de obrigação dest'arte imposta. Deos continuou a proteger-me, pelo que rendo sempre mil e eternas graças. »

Esse espirito de resignação náo o abandonou, emquanto teve forças para lutar contra a adversa fortuna ou combater por suas idéas ; supportava com animo igual hoje pequenas contrariedades,

amanhã acerbos desgostos. Nunca se lhe ouviam queixumes, não porque lhe faltassem motivos : era homem, vivia em sociedade ; mas, ou fosse systema ou grande imperio sobre suas paixões, diante da offensa calava-se. Tambem não tinha o genio vingativo, nem consta que em tempo algum tomasse qualquer desforço contra quem quer que fosse. Como Plinio o Moço, elle pensaria que o homem melhor e mais prefeito é aquelle, que perdôa aos outros como se commettesse faltas continuamente, e as evita como se nunca a ninguem perdoasse.

Nenhum cargo mais exposto que o de fiscal da fazenda publica a affrontas e vituperios ; ahi mesmo, porém, a sua serenidade manteve-se inalteravel. Parecia inspirar-se na sentença do philosopho estoico, « que o sabio não podia soffrer injuria nem affronta, e que se elle se esquecesse a ponto de tomar em consideração uma injuria leve ou grave, não poderia gozar daquella tranquillidade que lhe é propria, pois tirar vingança da injuria seria honrar o seu autor. »

Em certa occasião, um desses advogados, baldos de sciencia e de educação, dignos de emparelhar na mesma especie com as *vulpes togatæ* de que falla o praxista, os quaes pensão intimidar o antagonista ou fazer-lhe perder a calma, atordoando-o com balôes para o desviar da questão, e assim alardeando serviços fazer jus a mais cheia escudeila, occupou-se de preferencia nos autos em atirar doestos ao representante da fazenda. Este, passando por alto as diatribes, foi direito aos pontos fracos das hydrophobicas allegações e tranquillamente lançou á margem o adverbio *hic*, tantas vezes repetido, quantas elles se contavão, e não erão poucos.

Em época posterior, ainda com o mesmo fim de utilidade pratica, logo após a publicação da Lei de 24 de Setembro de 1864 e Regulamento de 26 de Abril de 1865, fez imprimir á sua custa nas officinas da typographia nacional o *Repertorio ou Indice alphabetico da reforma hypothecaria e sobre sociedade de credito real*. « Confeccionado a principio para meu uso e apenas como um auxiliar mnemonico *(aide mémoire)*, entendi, explica o autor no prologo, que prestava algum serviço aos menos versados em materias juridicas, assim como aos seus jovens collegas, proporcionando-lhes um meio prompto de ob-

terem resposta immediata a consultas, que cada qual se queira a si mesmo fazer sobre questões mais frequentes, e de mais immediato interesse relativamente á importantissima e profunda reforma, por que passa uma das mais difficeis e complicadas materias de nossa legislação civil e commercial, qual seja a das hypothecas ; resposta a mais satisfactoria que ser possa, acompanhada logo da citação de direito, que a comprova, e cujo desenvolvimento (ás vezes longo) se achará nos artigos da lei e dos regulamentos referidos a cada proposição. »

Este systema de facilitar a procura de disposições de uma lei complexa, notando as diversas remissões, abrio a porta a publicações congeneres. Hoje não ha lei promulgada, mais ou menos desenvolvida, que não appareça logo o seu repertorio.

O sentimento, de mãos dadas com a razão, actuavão prodigiosamente em seu espirito enchendo-o de constantes preoccupações sobre os remedios conducentes a extirpar o cancro, que corroia o Brazil até a medula, e era a causa mais poderosa do seu atrazo moral e social. « Eu via a escravidão, commemorão os seus apontamentos, com repugnancia e mesmo horror, persistente entre povos christãos e em nossa querida patria. Este sentimento era expontaneo e despido de qualquer vicio ou defeito ; o meu espirito e coração aspiravão á liberdade e á emancipação. »

Sem duvida, como Seneca, entendia que era um erro pensar que a escravidão absorvia inteiro o homem, e, pois, convinha, a bem da mesma dignidade humana, restituir á creatura a plena posse das faculdades com que a dotára o Creador (*).

(*) Que se me releve a transcripção completa da bella passagem em que o supposto discipulo de S. Paulo, collocado por S. Jeronymo no catalogo dos Santos, exprime idéas tão elevadas, que mal se coadunão com as leis do tempo em que viveu, e só se explicão pelo caracter religioso de sua philosophia, seguindo esta a corrente, como quer um escriptor moderno (Gaston Boissier, *La Religion Romaine*), que do tempo de Augusto arrastava cada vez com mais força as almas á devoção, e as fazia passar gradualmente do septicismo da época de Cesar para a fé supersticiosa do seculo dos Antoninos.

Eis o que se lê no liv. III, XX *de Benef:* « Errat si quis existimat servitutem in totum hominem descendere ; pars melior excepta est. Corpora obnoxia sunt, et adscripta dominis ; mens quidem sui juris; quæ adeo libera et vaga est,ut ne ab hoc quidem cui inclusa est teneri queat, quo minus inspectu suo utatur et negotia agat et infinitum omnes celestibus exeat. Corpus itaque est, quod domino fortuna tradidit. Hoc emit, hoc vendit ; interior illa pars mancipio dari non potest. »

Por occasião de referir-me ao seu primeiro trabalho litterario assignalei o voto de ardente enthusiasmo, que formulára em bem do engrandecimento da patria, com todos os seus filhos livres. Essa restricção era como um compromisso com a consciencia do patriota e do philantropo, de que ergueria um dia a sua voz em prol dos desherdados. Desde então formou a sua leitura favorita dos autores nacionaes e estrangeiros que se tinhão occupado com essa magna questão, a questão incandescente, como a chamavão. Não temeu, porém, queimar-se nas labaredas, que ella podia despedir : envolvia-o o amiantho das consciencias puras e dos nobres impulsos. Assim logo que julgou favoravel o ensejo, corajosamente desfraldou a bandeira da emancipação no discurso que, na qualidade de presidente do Instituto dos Advogados, lhe coube proferir na sessão magna do dia 7 de Setembro de 1863.

« Permitti senhores, (disse ao começar), que no dia em que a nação commemora a sua emancipação politica eu levante a minha voz em bem da extincção da escravidão. »

Este exordio singelo captivou logo todas as attenções ; a magnitude do assumpto por si mesmo se impunha ; a competencia do orador era indiscutivel. Em seguida passou a examinar a legitimidade da propriedade constituida sobre o escravo, a natureza de tal propriedade, a justiça e conveniencia da abolição da escravidão e em que termos.

Todo o discurso é repleto dos mais sãos e generosos principios ; philosopho christão, o orador desmontou uma a uma todas as peças da monstruosa e nefanda instituição, investigando as fontes historicas dos povos em que ella se desenvolveu, e acompanhando-a em suas evoluções até chegar ao nosso estado, terminou com estas memoraveis palavras :

« Em França, antes da emancipação das colonias, varios projectos de lei declaravão que ninguem mais ahi nasceria escravo.

« Decretasse o nosso legislador uma lei semelhante, declarasse que ninguem mais nasceria escravo, e o Brazil associando-se ao

grande movimento intellectual e moral do seculo XIX, teria avançado de seculos na vereda da civilisação; ganharia no interior exterminando um mal, que a historia demonstra ter sido em todos os tempos e paizes causa de outros males, de guerras mesmo, causa de degradação do povo, de depravação de costumes, de atrazo na industria, no desenvolvimento intellectual e moral, já não digo sómente do escravo, mas do proprio homem livre. A mão da Providencia pesa sobre nós, a justiça divina parece que se revolta contra um tal attentado, e pune o culpado exactamente pela falta que insiste em manter, permittindo que soffra elle todas as suas duras consequencias.

« Nem semelhante disposição poderia, entre nós, trazer os máos resultados e complicações, que tanto receião espiritos metallicos e visionarios. Os que se achão constituidos em escravidão continuarião nella, até que pela morte e pelas manumissões regulares se estinguisse esse cancro da sociedade brazileira, o que por certo seria obra para muitos annos. Porém ao menos em uma época *certa*, embora não *precisa*, a escravidão se acharia de todo extincta na terra da Cruz, symbolo do Christo, que, para remir do peccado o genero humano, não duvidou tomar a *fórma do escravo*, e padecer e morrer da morte destinada aos escravos.

« Se isto tivesse lugar nos nossos dias, por uma feliz coincidencia registraria a historia que no reinado de um D. Pedro II (de Portugal) abolio-se a escravidão dos indios no Brazil, e que no governo de outro D. Pedro II (do Brazil) a da raça africana obtivera igual victoria.

« As gerações que nos hão de succeder bemdirião tão meritoria resolução. E a bondade do Altissimo desceria, como o orvalho creador, sobre a terra, ora abrasada pelo suor e lagrimas do escravo; só então a nossa bella patria seria verdadeiramente feliz (*). »

Esse discurso produzio grande impressão e repercutiu no paiz inteiro; o *Correio Mercantil* o transcreveu em suas columnas, precedendo-o de phrases muito honrosas para o seu autor. A' porfia admirava-se a coragem, o civismo, que o incitára a fallar aos seus concidadãos a linguagem da verdade, levando o ferro em braza a uma chaga patente, mas da qual ninguem curava, como

(*) Vide *A Escravidão no Brazil*, tomo 3º, appendice, pag. 141.

de um mal chronico reputado sem remedio. Era como a voz de Cicero clamando contra um inimigo mais pernicioso do que Catilina, que já havia transposto as portas da cidade, se insinuára nos nossos habitos e costumes, fazia parte da vida mesma da nação e minava-lhe surdamente as fontes, ameaçando-a de inevitavel ruina. Cumpria debellal-o por todos os meios possiveis e preparar o futuro, cuidando do presente. O exemplo dos Estados-Unidos, ardendo então na pavorosa guerra da seccessão, abi estava para fazer-nos despertar do lethargo em que jaziamos (*)

Como verdadeiro missionario possuido de sua idéa, o Dr. Perdigão Malheiro não descansou, emquanto a não assentou em bases mais largas do que um simples discurso, pronunciado no gremio de uma associação, que sempre arrastou vida vegetativa,

(*) Na Europa tambem teve repercussão o discurso, como se póde ver da seguinte carta escripta pelo secretario da sociedade abolicionista ingleza:

« Monsieur.— Par l'entremise de Mr. de Galvão, j'ai reçu tout récemment l'imprimé du discours que vous avez prononcé au mois de Septembre dernier devant l'assemblée réunie à l'Institut des Avocats de votre ville, discours aussi remarquable par son style vif et nerveux, que par les nobles sentiments qu'il exprime. Ce discours va être traduit en anglais et publié dans *l'Anti-Slavery Reporter*, organe officiel de la *British and Foreign anti-Slavery Society*, dont je suis le sécrétaire.

« Dernièrement j'ai écrit à Mr. de Galvão et à Mr. le baron de Mauá au sujet de la question que vous venez de traiter si habilement. Notre comité desire se mettre en rapport direct avec quelques personnes au Brésil, qui voudraient bien s'occuper de l'abolition de l'esclavage un peu activement. Votre admirable discours signale un heureux commencement d'agitation, c'est pourquoi je vais vous prier de vous mettre en rapport avec ces messieurs, afin de determiner s'il n'y aurait pas moyen d'une manière ou autre que la question de l'abolition de l'esclavage dans votre pays fût discutée au moins de temps à autre, pour appeler sur elle l'attention publique.

« Je n'ai aujourd'hui que le temps de vous écrire ces quelques mots. Je me réserve le plaisir et l'honneur de le faire bientôt plus longuement.

« Agréez

Monsieur

L'hommage de mes sentiments respectueux,

L. A. Chamerozow, sécrétaire. »

BIBLIOTECA
ARQUIVO PUBLICO MINEIRO

apezar dos herculeos esforços de seu presidente. Ao brado de alerta que soltára entendeu dever accrescentar mais alguma cousa e não limitar-se a indicar o perigo. Estudar os meios de removel-o foi então todo seu empenho.

Nesse intuito poz mãos á obra, e começou a accumular um cabedal immenso, formado de toda a sorte de elementos, historicos, politicos, sociaes e economicos, destinado a fornecer a maior somma de recursos possivel, afim de habilitar para a solução do magno problema. Tal foi o plano e assumpto do trabalho que veio a lume em 1866, sob o titulo *A Escravidão no Brazil*.

« Desde aquelle discurso, observa elle, começárão para mim os maiores desgostos, pois de um lado deparava com a má vontade dos proprietarios e seus sectarios, e de outro com a do proprio governo. » A influencia deste no seu pensar era tal, que, pretendendo fazer uma primeira leitura do dito discurso, interessante ainda sob o ponto de vista historico perante o Instituto, foi desse proposito demovido, a pretexto de que iria desagradar uma vontade augusta. Ainda assim, porém, conseguio que aquella douta corporação o admittisse a ler a segunda parte da obra inedita, persuadido ser a que mais interesse offerecia aos fins sociaes, por se tratar de indios. « Mas, accrescenta, suspendi por ver que á leitura não se prestava a devida attenção. »

Não foi só isso.

Publicada a parte juridica, e vendo que a impressão de toda a obra importaria em não pequena despeza, demasiado onerosa para a sua bolsa, versando o trabalho exclusivamente sobre assumpto de interesse publico, lembrou-se um amigo, funccionario altamente collocado, de aconselhar-lhe a que requeresse ao governo um auxilio pecuniario. Elle, porém, recusou-se, declarando que bastaria lhe aceitassem, em pagamento da impressão feita na typographia nacional, tantos exemplares da obra completa, quantos fossem precisos para indemnisação, vendendo-os a administração por sua conta e pelo preço que se convencionasse.

Animado por esse amigo, apresentou o seu requerimento. Menos feliz, porém, que outros que se limitavão a amanhar compilações e obtiverão os favores solicitados, o autor da *Escravidão no Brazil* vio a sua pretensão mal acolhida, não chegando por isso o officioso interventor a submettêl-a a despacho.

Não era, comtudo, Perdigão Malheiro homem para esmorecer diante dessa recusa, a tenacidade de seu caracter venceria maiores difficuldades ; lançou-a á conta de méra contrariedade, que cumpria remover ainda com sacrificio. Ella não fez mais do que afervorar-lhe o zelo pela causa santa que abraçára, assim como a perseguição de priscas éras fortificava na fé os christãos. A obra completa foi publicada a expensas suas, e caprichou em satisfazer dentro de curto prazo os gastos da impressão (*).

Essa contrariedade, no entretanto, deixou em seu espirito um certo fermento, que a disposição do temperamento ajudou a desenvolver, favorecido pela reserva extrema do caracter. A judiciosa sentença do principe dos philosophos gregos, citada por Cicero: *Aristoteles quidem, ait, omnes ingeniosos melancholicos esse*, experimentou ainda uma vez completa realização. Não era, porém, essa melancolia vaga, propria da mocidade, no fundo da qual está sempre a esperança, mas a que acommette os homens de idade madura, e que, segundo um physiologista contemporaneo, é constante, acre e profunda, porque não sómente sente-se a dôr, mas raciocina-se a respeito della, em que o soffrimento do dia seguinte vem reunir-se ao da vespera e as dôres prendem-se a recordações pessoaes.

Assim, primeiro aquelle especioso pretexto que servio de afastamento á leitura do discurso, logo após a pouca attenção prestada á que fizera de parte do seu trabalho, e por ultimo a recusa da publicação, forão outras tantas causas accumuladas, que vierão enraizar a desconfiança de que uma vontade superior lhe era infensa. Essa como *spina in corde*, na phrase de Hippocrates, não o devia deixar mais nunca; bastante philosopho para que ella podesse constituir-se o tormento de sua vida, era-o todavia pouco para de todo esquece-la.

(*) Eis como o amigo déra conta da mallograda missão :

« Meu Perdigão.— Apezar dos precedentes apontados por mim, S. Ex. declarou que não podia deferir a pretensão. Sinto communicar-te esta solução ; mas devo accrescentar que ella se estende, segundo penso, a quaesquer outras obras que pretendão imprimir na typographia nacional. »

E' possivel acreditar na razão da declinatoria, tomando-a como medida geral. Outro fôra o ministro, que fizera as concessões invocadas como precedentes.

Não é, portanto, para extranhar que, fortemente dominado por essa impressão, a ella filiasse todos os successos, désse vulto ainda aos de somenos importancia, e considerando como causa geradora de obstaculos e embaraços tudo quanto não influisse de modo activo e immediato para a realização da idéa, na mesma desconfiança envolvesse homens e cousas. Assim, não trepidou imputar á esquivança o procedimento de quem entendia, que maior empenho devia caber na discussão da questão, não mais voltando ao assumpto, como tudo lhe fazia esperar, depois de ouvir de sua propria boca a declaração, que o momento propicio para tratar delle seria finda a guerra do Paraguay e restauradas as forças da nação.

Certamente não era este o caso de Racine, a respeito do qual dizia Luiz XIV, vendo-o occupado com um projecto de reforma social e economica: « Porque sabe fazer versos perfeitamente julga saber tudo? Porque é grande poeta quer ser ministro? » As comprovadas habilitações do Dr. Perdigão Malheiro repellião o caracter de amador, que bem podia assentar no famoso autor de *Athalia*, e haveria flagrante injustiça em se lhe applicar a conhecida resposta de Voltaire: *Maître André, faites des perruques* (*). Os homens, porém, são os mesmos em todos os tempos; as mesmas paixões os agitão, o que mortifica o espirito em um seculo não pode ser causa de satisfação em outro; em todos as épocas a consideração publica, o apreço das pessoas qualificadas forão sempre ambicionadas por aquelles mesmos a quem menos caberia o conhecido conceito,—todas as virtudes vêm perder-se no amor proprio, como os rios no mar.

Comtudo, por diminuta que fosse a dóse que de tal sentimento se alimentasse a alma de Perdigão Malheiro, não poderia furtar-se a um certo desvanecimento ao chegar ao cabo, depois de contrariedades reaes e imaginarias, de seu grande emprendimento. Razão de sobra para isso lhe assistia. A *Escravidão no Brazil*, por elle

(*) Os diversos escriptos do Sr. Dr. Perdigão Malheiro, affirma um juiz muito competente, depois de o classificar entre os mais notaveis jurisconsultos brazileiros, recommendão-se pelo estudo conscienciosо e aprofundado das materias, pela justeza das idéas e pela concisão do estylo (Conselheiro Lafayette, *Direitos de Familia*, introducção).

modestamente intitulada *Ensaio historico juridico social*, constitue um verdadeiro tratado, o mais completo que se poderia desejar, comprehendendo tudo quanto a litteratura antiga e moderna, nacional e estrangeira, offerece de variado e copioso sobre a materia. Foi um facho enorme acceso por acrysolado patriotismo, que veio illuminar todas as etapas por onde caminhára a abominavel instituição, cuja deformidade ficou assim patente a todas as vistas, habilitando os homens de boa vontade, e sinceramente interessados no progresso do paiz, a tentativas proficuas para a derrocarem.

Abre o livro uma concisa, mas expressiva dedicatoria ao Brazil, trazendo como epigraphe as seguintes sentenças: *Vestra res agitur. Libertas non privata sed publica res est.* « Ninguem mais do que vós, accentuou o autor dirigindo-se á dilecta patria, tem o direito de exigir de seus filhos todo o concurso que cada um possa dar para o melhoramento, progresso e felicidade da nação. » E reverente concluio: « Deponho no vosso altar a minha mesquinha offerenda. »

Dividida toda a obra em tres partes correspondentes ao plano traçado, de modo a comprehender os seus tres pontos capitaes, occupou-se o escriptor na primeira em expôr systematicamente a doutrina do nosso direito sobre os escravos e libertos, começando por examinar a posição respectiva ante as leis positivas, politica, civil, commercial, administrativa e fiscal. Não omittio nesse exame remontar ao direito romano, fonte abundantissima de estudo, capaz ella só de fornecer soluções para as variadas questões que se prendem aos direitos dominicaes, condominio, usofructo, usocapião, etc. Passou em seguida a tratar da terminação da escravidão, enumerando os seus modos, condições, prazos, clausulas adjectas ás manumissões, e depois de tocar nas acções de liberdade e escravidão, emittindo quanto á marcha do processo e recursos opiniões as mais acertadas, terminou o succulento opusculo investigando os direitos politicos, civis e publicos dos libertos.

A segunda parte, de interesse puramente historico, pois o assumpto exclusivo della versa sobre a escravidão dos indios, extincção da mesma e catechese, foi trabalhada com o mesmo cuidado que a precedente, quiçá lembrado o autor do campo em

que jogára as suas primeiras armas. As relações dos indigenas com os naturaes, de que modo se introduzio e desenvolveu a escravidão entre elles, as tentativas obstadas de colonisação, o importante papel que na catechese representárão os jesuitas, as suas missões, as bullas dos papas sobre a liberdade dos indios, as leis promulgadas pela metropole no mesmo intuito, as bandeiras, etc, etc, forão explanadas em estylo sobrio, não avançando o escriptor uma idéa que não apoiasse em dados justificativos, colhidos com escrupulo e criterio, proporcionando interessante leitura mesmo áquelles a quem não preoccupasse a grande questão social, e simplesmente buscasse noções a respeito dos differentes episodios por que tem passado a existencia do autochtone brazileiro.

Na terceira e ultima parte, intitulada *Africanos*, aquella que mais de perto se prende á solução do magno problema, o interesse sobe de ponto; o philanthropo revela-se a toda a luz : não são sómente as idéas alheias que passa em revista, enumerando com a maior imparcialidade todos quantos projectos têm sido apresentados entre nós, discutindo e analysando o que outros paizes opprimidos pelo mesmo mal fizerão para delle se libertarem, mas as proprias idéas, filhas do estudo e meditação, que expõe á critica, indicando qual deverá ser a trilha a seguir para desassombradamente chegar se ao suspirado *desideratum*. Muitas das providencias que mais tarde vierão constituir disposições da Lei de 28 de Setembro de 1871 forão por elle lembradas. Assim é idéa exclusivamente sua a da creação de um fundo de emancipação, com esta mesma designação, destinado a auxiliar as manumissões. Pertence-lhe igualmente a da indicação das fontes donde se deveria compôr esse fundo ; a da classificação dos escravos, a principiar pelas familias etc. (*)

(*) Em apoio desta asserção transcrevo o seguinte trecho, que se lê á fl. 243 da alludida terceira parte :

« Outras providencias conviria tomar, sendo digna de especial menção a creação de um *fundo de emancipação*, destinado a auxiliar as manumissões, a creação e educação, o estabelecimento dos libertos. Este fundo se deveria compôr : primeiro, dos impostos lançados sobre os escravos, como sejão a taxa annual, que se poderia fazer extensiva a todos, a meia-siza, a decima de heranças e legados em escravos,

Vem de molde transcrever a passagem dos apontamentos, em que o autor recorda a somma de esforços despendidos no operoso commettimento, que tamanha gloria accrescentou ao seu nome. Assiste-se para assim dizer a um verdadeiro trabalho de gestação, bem conhecido dos que se entregão a iguaes labores.

Eis o que se encontra no manuscripto :

« Para escrever aquella obra (a minha predilecta) que difficuldades a vencer ! que de pesquizas e leituras ! Rodeiado noite e dia de livros de todas as datas e formatos ; fazendo acquisições custosas e raras ; indo aos livreiros e belchiores colleccionar folhetos ; pedindo outros por emprestimo ; frequentando as bibliothecas ; manuseando ora velhos e carcomidos manuscriptos, ora pesados e volumosos in-folios ; colhendo aqui e alli alguma noticia, algum facto ; tomando de tudo notas e apontamentos indispensaveis, e assim com insano trabalho physico e intellectual colligindo o material, que ora se vê coordenado e methodisado naquella obra, e que só quem se propõe a tal póde apreciar e avaliar devidamente.

« Eis os tormentos do escriptor, sobretudo entre nós, onde tudo é tão escasso, esparso e difficil.

---

os direitos de habilitação para havêl-os, os de insinuação de doações em escravos e outros semelhantes ; segundo, doações e legados para esse fim ; as multas criminaes, correccionaes e disciplinares relativas a questões de escravos e libertos ; quarto, o producto de loterias concedidas para isso ; quinto, o producto da venda de escravos do evento, não reclamados dentro de cinco annos ; sexto, o de escravos de heranças arrecadadas, de ausentes e vagos, igualmente não reclamados no mesmo prazo ; setimo, os premios de loterias não reclamados em igual prazo ; oitavo, quaesquer outros valores ou quantias destinados áquelle fim.

« Entendo que, sempre que possivel, devem ter preferencia as familias ; se a somma disponivel der para uma familia, ou para o resgate dos conjuges, sejão preferidos. »

Estas idéas que servirão de base ao mesmo projecto apresentado pelo Dr. Perdigão Malheiro na camara temporaria e do qual tratarei adiante forão aproveitadas na Lei de 28 de Setembro de 1871 e Reg. de 13 de Novembro de 1872, empregando-se até as mesmas expressões (Vide entre outros os arts. 3, 4 e 7 da Lei, e os art. 23, 27, 75, 78, 80, 82, do Regulamento).

que jogára as suas primeiras armas. As relações dos indigenas com os naturaes, de que modo se introduzio e desenvolveu a escravidão entre elles, as tentativas obstadas de colonisação, o importante papel que na catechese representárão os jesuitas, as suas missões, as bullas dos papas sobre a liberdade dos indios, as leis promulgadas pela metropole no mesmo intuito, as bandeiras, etc, etc, forão explanadas em estylo sobrio, não avançando o escriptor uma idéa que não apoiasse em dados justificativos, colhidos com escrupulo e criterio, proporcionando interessante leitura mesmo áquelles a quem não preoccupasse a grande questão social, e simplesmente buscasse noções a respeito dos differentes episodios por que tem passado a existencia do autochtone brazileiro.

Na terceira e ultima parte, intitulada *Africanos*, aquella que mais de perto se prende á solução do magno problema, o interesse sobe de ponto; o philanthropo revela-se a toda a luz : não são sómente as idéas alheias que passa em revista, enumerando com a maior imparcialidade todos quantos projectos têm sido apresentados entre nós, discutindo e analysando o que outros paizes opprimidos pelo mesmo mal fizerão para delle se libertarem, mas as proprias idéas, filhas do estudo e meditação, que expõe á critica, indicando qual deverá ser a trilha a seguir para desassombradamente chegar se ao suspirado *desideratum*. Muitas das providencias que mais tarde vierão constituir disposições da Lei de 28 de Setembro de 1871 forão por elle lembradas. Assim é idéa exclusivamente sua a da creação de um fundo de emancipação, com esta mesma designação, destinado a auxiliar as manumissões. Pertence-lhe igualmente a da indicação das fontes donde se deveria compôr esse fundo ; a da classificação dos escravos, a principiar pelas familias etc. (*)

(*) Em apoio desta asserção transcrevo o seguinte trecho, que se lê á fl. 243 da alludida terceira parte :

« Outras providencias conviria tomar, sendo digna de especial menção a creação de um *fundo de emancipação*, destinado a auxiliar as manumissões, a creação e educação, o estabelecimento dos libertos. Este fundo se deveria compôr : primeiro, dos impostos lançados sobre os escravos, como sejão a taxa annual, que se poderia fazer extensiva a todos, a meia-siza, a decima de heranças e legados em escravos, os direitos de habilitação para havêl-os, os de insinuação de doações em escravos e outros semelhantes ; segundo, doações e legados para esse fim ; as multas criminaes, correccionaes e disciplinares relativas a questões de escravos e libertos ; quarto, o producto de loterias concedidas para isso ; quinto, o producto da venda de escravos do evento, não reclamados dentro de cinco annos ; sexto, o de escravos de heranças arrecadadas, de ausentes e vagos, igualmente não reclamados no mesmo prazo ; setimo, os premios de loterias não reclamados em igual prazo ; oitavo, quaesquer outros valores ou quantias destinados áquelle fim.

« Entendo que, sempre que possivel, devem ter preferencia as familias ; se a somma disponivel der para uma familia, ou para o resgate dos conjuges, sejão preferidos. »

Estas idéas que servirão de base ao mesmo projecto apresentado pelo Dr. Perdigão Malheiro na camara temporaria e do qual tratarei adiante forão aproveitadas na Lei de 28 de Setembro de 1871 e Reg. de 13 de Novembro de 1872, empregando-se até as mesmas expressões (Vide entre outros os arts. 3, 4 e 7 da Lei, e os art. 23, 27, 75, 78, 81, 82, do Regulamento).

Vem de molde transcrever a passagem dos apontamentos, em que o autor recorda a somma de esforços despendidos no operoso commettimento, que tamanha gloria accrescentou ao seu nome. Assiste-se para assim dizer a um verdadeiro trabalho de gestação, bem conhecido dos que se entregão a iguaes labores.

Eis o que se encontra no manuscripto :

« Para escrever aquella obra (a minha predilecta) que difficuldades a vencer ! que de pesquizas e leituras ! Rodeiado noite e dia de livros de todas as datas e formatos ; fazendo acquisições custosas e raras ; indo aos livreiros e belchiores colleccionar folhetos ; pedindo outros por emprestimo ; frequentando as bibliothecas ; manuseando ora velhos e carcomidos manuscriptos, ora pesados e volumosos in-folios ; colhendo aqui e alli alguma noticia, algum facto ; tomando de tudo notas e apontamentos indispensaveis, e assim com insano trabalho physico e intellectual colligindo o material, que ora se vê coordenado e methodisado naquella obra, e que só quem se propõe a tal póde apreciar e avaliar devidamente.

« Eis os tormentos do escriptor, sobretudo entre nós, onde tudo é tão escasso, esparso e difficil.

« Confesso que por vezes desanimei. Só a minha tenacidade, o compromisso já tomado ante o publico, a grandeza do assumpto, a santidade da idéa, em cuja propaganda eu me achava empenhado espontanea e conscienciosamente, me alentavão em tão ardua tarefa. »

A recompensa elle a obteve solemne e estrondosa no applauso com que foi acolhida a obra. De toda parte chovêrão felicitações ao patriotico escriptor, tanto dentro como fóra do paiz. Tavares Bastos, essa gloriosa esperança tão cedo fenecida escreve em uma amistosa carta, que o invejava (*)-Da Inglaterra Cooper,

(*) Essa carta, digna por todos os motivos de especial nota, era concebida nos seguintes termos:

« 6 de Novembro de 1867, Bordéos.

« Illm. Sr. Dr. A. M. Perdigão Malheiro.

« Meu muito caro Sr. Doutor.— Tinha intenção de escrever a V. S. logo que chegasse a este porto. Infelizmente, no mesmo dia de minha chegada, cahi gravemente enfermo, e só agora posso escrever. Entre as minhas primeiras cartas, seja esta, depois das de familia, para manifestar a V. S a profunda impressão que deixou-me a sua obra sobre a escravidão, cuja leitura completa (sem exceptuar prefacios, notas, e indices) fiz durante a minha viagem de paquete.

« A sua obra, meu doutor, é mais do que um livro: é uma acção christã. Tenho inveja da sua perseverança, e da fé que o animou a começar e levar ao cabo o seu livro. Tenho inveja Eu pensava escrever aqui uma memoria; seu livro me dispensa disso, porque é completo.

« Devo-lhe dizer que, á primeira vista, algumas de suas opiniões sobre a legislação dos escravos (parte primeira) me parecêrão arriscadas, antes opiniões de philanthropo do que doutrinas de jurisconsulto; mas, reflectindo sobre cada uma dellas e sobre as razões invocadas pelo autor, conclui sempre de accordo com a sua opinião. Essa primeira parte é o nosso *Digesto* da escravidão no Brazil. Podesse ella ser meditada por juizes e advogados! O proprio ministerio da justiça se o governo é sincero na propaganda abolicionista) porque razão não recommenda esse livro aos juizes e aos tribunaes?

« Das outras duas partes não careço fazer o elogio. Cumprimento-o pelo trabalho, pela dedicação, pelo escrupulo, pela cópia de esclarecimentos que a sua obra contém.

« Dou-lhe os mais vivos parabens.

« Eu trouxe dous exemplares della. Um offereci ao Laboulaye, que me dizem conhecer o portuguez; o outro serve de base a uns projectos que desejo formular.

« Estou em convalescença, não posso estender-me; mas digne-se V. S. aceitar o meu aperto de mão, retardado sómente pela minha enfermidade.

« Faço-o com o vivo enthusiasmo que sinto por sua pessoa, e com o respeito que sinceramente lhe tributa quem se preza de ser com a maior consideração

De V. S.

Amigo, collega obrigadissimo,

« *A. C. Tavares Bastos.* »

da França Cochin, da Hespanha Labre, dos Estados-Unidos Livermoore, enviárão-lhe as mais sympathicas e enthusiasticas saudações. Embora a fórma adoptada do livro não podesse pelo seu formato concorrer com a do jornal, mais expedita e comprehendendo um circulo mais dilatado de leitores, não se póde dizer tivesse menos apreciadores do que o discurso em que lançára a semente da fecunda idéa, e como disse foi transcripto no *Correio Mercantil*. Além de que o Dr. Perdigão Malheiro, com verdadeira munificencia, costumava espalhar as suas obras por todas aquellas sociedades e corporações que della podessem tirar proveito.

A imprensa, porém, não era a arena mais propria onde Perdigão Malheiro podesse batalhar por suas idéas e firmal-as em reductos inexpugnaveis. A sua patriotica imaginação acenava-lhe outro theatro mais vasto; a tribuna parlamentar com elevadas seducções attrahia-o; sonhava nella fallar ao paiz a linguagem de puras e sinceras convicções, propôr medidas que no silencio do gabinete havia concebido e lhe parecião adequadas ás suas necessidades. Para isso cumpria-lhe arrojar-se ao campo da politica, não se julgando com ella incompativel, sectario da opinião de um publicista allemão, que a considera adiantando-se no firme terreno do direito, revestida da santa autoridade que este lhe presta, e assim fortificada contra todos os ataques, attrahindo o assentimento geral para chegar mais facilmente a seus fins.

Não sahiria, pois, do mesmo circulo em que se movia a sua vida; não sacrificaria em altar estranho a seu culto.

Acabava de inaugurar-se a situação conservadora de 16 de Julho de 1868; o visconde de Itaborahy subira ao poder com todo o prestigio de chefe politico respeitado por seus talentos, longos serviços e immaculada probidade, ladeado de summida-

des da ordem dos viscondes de Muritiba e Rio Branco, barão de Cotegipe, conselheiros Paulino e Alencar. O Dr. Perdigão Malheiro, embora nunca tivesse militado activamente na politica, e mesmo em época remota, ao pretender nella entrar, houvesse sido prudentemente desviado por seu cunhado, o conselheiro Euzebio de Queiroz, que, conhecedor do seu caracter nimiamente sensivel, e

Com um saber só de experiencias feito,

ponderou-lhe os inconvenientes inherentes a uma carreira tão cheia de espinhos e desgostos, explicando-lhe como era sujeito a violentos embates e semeado de parceis esse pelago immenso, para oppôr-se aos quaes carecia possuir o *robur et æs triplex circa pectus* de que falla o poeta, comtudo acoroçoado então por alguns amigos e enfastiado do lidar forense, apezar, confessa elle, de alguma repugnancia, resolveu apresentar-se candidato á deputação geral pela provincia de Minas-Geraes (*).

(*) « Uma prova do enthusiasmo com que foi inaugurada esta situação, dizia o ministro da justiça conselheiro Alencar, na sessão de 9 de Agosto de 1869, da exhuberancia de força que ella tirou da dedicação de seus amigos, deu na ultima sessão o nobre deputado por Minas. Este illustre representante, advogado distincto nesta côrte, um talento dos mais apreciados, durante vinte annos se manteve estranho á politica, na qual elle poderia ter reclamado pelo direito de seus merecimentos uma posição superior; notaveis estadistas, alguns dos quaes nós pranteamos, lhe acenavão com a consideração que o esperava na politica; mas elle recusára. Satisfazia-se com os louros de sua nobre profissão, com os louros de sua carreira litteraria, desta carreira, senhores, da qual eu confesso que tenho saudade, porque a ella devo as mais vivas satisfações e alguns dos momentos mais felizes de minha vida. »

E depois de breve interrupção proseguio:

« Mas, senhores, dizia eu que o nobre representante de Minas vivia tranquillo, ceifando os louros de sua profissão e as glorias de seus trabalhos litterarios, quando soou a hora da inauguração desta situação.

« O partido conservador, subindo ao poder, chamou a postos todos os seus membros, e o nobre deputado, que modestamente se considerou como soldado da reserva, acudio ao reclamo, e trouxe á situação o apoio muito prestimoso de um bello caracter, de um nome illustrado e de um talento robustecido por estudos solidos *(muitos apoiados)*. »
(Vide *Annaes Parl.*, 1869, tomo 4, pag. 53.)

As suas allianças naturaes, tanto como os principios da profissão, o impellião para o lado conservador. Os grandes jurisconsultos, diz Bluntschli, são pela maior parte conservadores e explica: pouco amigo de innovações o jurisconsulto põe em relevo o direito, que tomou uma forma completa; é nesse direito sómente que reconhece uma autoridade obrigatoria para todos; é elle que protege a propriedade, os contratos, a familia, esses bens preciosos da vida privada. E na verdade, o profundo sentimento que o Dr. Perdigão tinha da idéa do dever, o conhecimento e experiencia que o tornavão menos facilmente enthusiasta, o amor do direito, esses principaes caracteristicos que, segundo o mesmo autor, servem para distinguir o conservador, o classificavão perfeitamente entre os membros desse partido.

Filho da provincia de Minas-Geraes, a sua candidatura era naturalmente indicada pelo quinto districto, que comprehendia a cidade de seu nascimento, e no qual contava parentes e amigos. Começárão, porém, as contrariedades na nova carreira que encetára: um seu coreligionario, por motivos que elle julgou dever attribuir ao egoismo e ao desejo de ostentar influencia, resolveu apresentar-se simultaneamente por dous districtos, sendo um delles o quinto. Foi por isso obrigado a baldear-se para o segundo districto. Não tivesse o partido adverso abandonado a eleição, e não contasse elle um amigo dedicado como o Dr. Domingos de Andrade Figueira, que então administrava a provincia, frustrada teria sido a sua nobre ambição de sentar-se entre os representantes da nação. Ainda para o conseguir força lhe foi lutar contra ridiculas intrigas, adrede forjadas com o fim de distrahir-lhe votos dos simples, que acreditassem ser elle um perturbador da ordem publica, que visava atacar e destruir a propriedade escrava, proclamando a propaganda abolicionista.

Approvado o parecer que o reconhecia deputado na sessão de 10 de Maio de 1869, era dahi ha dias eleito com grande maioria de votos membro da primeira commissão do orçamento, e a 5 do mez seguinte pronunciava o seu primeiro discurso sobre o orçamento de receita, sustentando as emendas da commissão, entre as quaes a relativa á abolição do imposto de 2 °/₀, substitutivo da dizima de chancellaria, que na sua qualidade de advogado estava em condições de provar quão gravoso era ás

partes, prejudicial ao regular andamento da justiça e sem vantagem real para o thesouro.

Ainda calcando um terreno, no qual durante tantos annos trilhára, ao facto das deficiencias da legislação fiscal, pelo amplo conhecimento que della tinha adquirido no desempenho de funcções de representante da fazenda publica, apresentou na sessão de 12 de Junho um projecto com o fim de melhorar o serviço do juizo dos feitos. No discurso em que, concisa e proficientemente, o fundamentou, exhibio idéas as mais sãs de reforma e outras tendentes a firmar pontos vacillantes da nossa jurisprudencia. Assim sustentou a competencia do executivo fiscal para toda a divida do Estado, comtanto que certa e liquida, e a do juizo dos feitos para as desapropriações promovidas pela Fazenda Nacional. Pronunciou-se além disso contra o transito das sentenças pela chancellaria, verdadeiro anachronismo desde que os chancelleres perdêrão a attribuição que tinhão de glozar, revelando como, em virtude de representação sua no exercicio do cargo de procurador dos feitos, tomára o governo a deliberação de determinar que para as execuções no territorio da circumscripção do juizo dos feitos se expedissem mandados e não precatorias e dest'arte economisou ao Estado dezenas de contos, que serião, absorvidas com a despeza do transito *). Justificou a reducção de custas na razão de metade, explicando quão vexatorias se tornavão em certas hypotheses aos contribuintes. Demonstrou a inutilidade da incorporação real na generalidade dos casos, e como compensação do augmento de vencimentos que pelo projecto devião ter os empregados do juizo dos feitos opinou pela reducção da porcentagem que a Lei de 29 de Novembro de 1841 lhes attribue (**).

(*) No sentido da representação forão expedidos a circular n. 524 de 11 de Novembro de 1862 e os Avs. de 11 de Setembro de 1858.

(**) Esse projecto, de incontestavel utilidade, pois vinha remediar imperiosas necessidades, que reclamava uma ordem de cousas estabelecida por uma lei quasi trintenaria, foi combatido em suas idéas cardeaes na sessão de 15 desse mesmo mez, e embalde o seu autor, prevendo as consequencias de um adiamento, propuzesse que, se passasse o requerimento que o remettia ás commissões de fazenda e justiça civil, fosse sem prejuizo da primeira discussão, foi vencido na votação e o projecto cahio no limbo, donde nunca mais sahio até hoje.

Poucos dias depois daquella sessão, coherente com a opinião que enunciára, formulou um projecto abolindo o transito, pela chancellaria das Relações, das sentenças, precatorias, alvarás mandados e quaesquer outros actos forenses, de qualquer juizo ou tribunal, e determinando que os embargos a accordãos devião ser oppostos dentro de cinco dias contados da publicação ou intimação, requerendo-se para elles vista ao juiz relator.

De tão intuitiva vantagem foi considerado esse projecto, que, apresentado na sessão de 21 de Junho, passou sem debate pelas tres discussões parlamentares; a 17 do mez seguinte approvava a camara a sua redacção, e convertido em lei é hoje sem a minima alteração o Decreto n. 1730 de 5 de Outubro de 1863 (Vide *Annaes Parlamentares*, 1869, tomo 2º, pag. 123, 186; tomo 3º, pag. 23, 125, 149 e 165).

Bem raras vezes terão os nossos legisladores empregado igual actividade.

Concentrando para então exclusivamente os seus cuidados nas cousas da justiça, das quaes era perfeito sabedor, não curou sómente de propôr medidas no interesse de melhorar a nossa legislação, cujas lacunas sentira tão de perto no exercicio da profissão de advogado. O mesmo raio reformista que a sua experiente mão descrevêra abrangeu os sacerdotes da lei. Filho de magistrado, alliado a uma familia de magistrados, lidando no fôro, ninguem melhor do que elle podia avaliar a suada moeda por que se paga um pergaminho, e calcular quantas angustias opprimem o coração de um pai de familia solicito pelo bem-estar dos seus, assediado de necessidades, sem meios de as prover. Deliberou, portanto, tentar algum esforço para melhorar a sorte da magistratura.

Foi na sessão de 21 de Junho, depois de expender largas considerações sobre o seu estado precario, que apresentou um projecto de augmento de vencimentos desde o juiz municipal e de orphãos até o ministro do Supremo Tribunal de Justiça, comprehendendo tambem nelle outra parte em que era regulada a aposentadoria dos magistrados. Para obviar a qualquer excepção dilatoria com que podesse ser embaraçado o melhoramento proposto, inserio no projecto a clausula—*desde já*;—porque, affirmou com applauso geral, « a magistratura vive quasi na miseria, e é

tempo de acudirmos a uma classe que nos deve merecer toda a consideração » Este generoso procedimento foi, no entretanto, contrariado no immediato resultado que o seu autor pretendia daquella sorte alcançar. Por inexperiencia dos negocios parlamentares apresentára sob a fórma de additivo o que constituia propriamente materia de emenda. Mais tarde, quando quiz acudir, já não era tempo. Tratando-se da discussão da redacção do orçamento, não cabia a emenda, que na sessão de 3 de Agosto elle formulára, com o fim de augmentar as respectivas verbas do mesmo orçamento na proporção da elevação dos vencimentos.

Concorreu provavelmente para essa solução a anterior declaração do ministro da fazenda, na sessão de 2[6] de Julho, « que, embora não fosse infenso ao projecto, por considerações de ordem economica, seria de voto contrario á sua adopção no senado, esperando que a magistratura se resignasse aos sacrificios que o estado do paiz exigia de todos os cidadãos » (*).

(*) As medidas então propostas sobre o augmento de vencimentos forão consignadas sem discrepancia na primeira lei do orçamento seguinte, e encontrão-se nos arts. 12 e 13 da de n. 1764 de 28 Junho de 1870.

Como é sabido, o orçamento não poude ser votado nesse anno por causa da opposição do senado, tendo ella revelado o proposito de o discutir largamente, salvo se o governo, como declarou o conselheiro Zacarias na tribuna, conviesse em separar alguns artigos additivos para serem em occasião mais opportuna detidamente examinados, e entre esses enumerou os arts. 12 e 13, concernentes aos vencimentos dos magistrados, « porque, observou o orador, tendo o presidente do conselho declarado á camara temporaria que se lá passassem recusaria no senado o seu voto, ou o presidente do conselho vota em favor dos arts 12 e 13, e retracta-se, ou vota contra e os faz regeitar, e estabelece desaccôrdo entre a maioria do senado e da camara quadriennal, accrescendo que por seu lado deseja promover o melhoramento da magistratura com a maior reflexão. » (Vide *Annaes do Senado*, 1869, vol. 5, pag. 348.)

O gabinete, porém, cortou a questão, apresentando a resolução prorogativa do orçamento de 1867, que posteriormente foi convertida em lei sob n. 1750 de 20 de Outubro de 1869, e desta sorte frustou-se o accôrdo, que entabolára com a opposição por intermedio do senador Frederico de Albuquerque.

Quanto a aposentadorias, as idéas do Dr. Perdigão Malheiro, com pequenas variantes, forão adoptadas no art. 29, §§ 10 e 11 da Lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, pertencendo-lhe a gloria de haver concorrido para garantir aos magistrados a estabilidade do seu cargo, fulminando as aposentadorias forçadas (Vide *Annaes Parl.*, 1869, tomo 2, pag 168).

No discurso que então proferio declarou, que não tinha expressões bastante fortes para profligar o despotismo do governo, que em 1863 aposentára tres desembargadores e quatro membros do Supremo Tribunal de Justiça.

(*) Comigo notava o fallecido desembargador Araujo da Cunha se fizesse a magistratura representar em tão escasso numero ao sahimento do Dr. Perdigão Malheiro, a quem tanto devia, desprezando assim a opportunidade de patentear a sua gratidão ao illustre morto.

Se, pois, actualmente no Brazil os juizes se achão em condições mais favoraveis de independencia, se pelo lado material melhores vantagens podem encontrar um uma carreira tão cheia de arduidades, ao Dr. Perdigão Malheiro o devem. Facto, porém, extranho, nunca recebeu da parte dessa respeitavel classe a mais simples demonstração de reconhecimento, quiçá por entenderem os seus membros haveria quebra de dignidade em patenteal-o a um ex-advogado. Singular melindre de sentimentos, quando o advogado sempre se manteve em relação aos juizes em linha de respeitoso afastamento ; nunca os importunou, nem mesmo em causas submettidas ao seu patrocinio soía lançar mão do usual recurso de memoriaes ! (*)

Tomando a palavra na sessão de 5 de Julho sobre o projecto de venda de escravos em leilão, acreditou azada occasião para patentear á camara as suas idéas a respeito da emancipação do elemento servil. Depois de alludir á intriga fomentada com o fim de distrahir lhe votos na eleição, assim se exprimio, provando mais uma vez a prudencia caracteristica do seu procedimento, incompativel com a precipitação que lhe emprestavão :

« Eu não quero, senhores, e o proclamo alto e bom som, a abolição, a manumissão inopportuna e não reflectida, eu o disse no livro que publiquei. Não tratamos aqui actualmente de nenhuma questão de abolição ; nós tratamos sómente neste projecto de medidas para o melhoramento da sorte dos escravos e para facilitar-lhes a sua alforria. A minha opinião, peço licença para a ler á camara, é muito clara e terminante. Eu o faço, porque como isto

tem de ser publicado, correrá mais facilmente o paiz o que aqui fôr dito, do que o que está escripto em um livro :

« Qualquer providencia mal pensada ou simplesmente preci-
« pitada, extemporanea, póde causar, além de uma incalculavel
« desordem economica, estremecimento nas familias e na ordem
« publica, cujas perigosas consequencias não podem deixar de
« fazer se temer.

« Essa reforma importa uma crise, que cumpre saber e poder
« preparar, dominar e dirigir para o verdadeiro bem moral e mate-
« rial de patria *Fazer o bem evitando o mal*, eis a grande difficul-
« dade na solução desse problema. »

E, encarando a questão debaixo do ponto de vista economico, manifestou estas nobres e elevadas idéas :

« Eu pronuncio-me contra a doutrina que consagra o principio de não vêr no escravo senão uma machina, um instrumento de trabalho: esta doutrina é contra a natureza, é contra a philosophia, contra a religião, e contra mesmo a jurisprudencia e legislação, porque no escravo existe o homem ; e se existe o homem, como havemos de transformal-o em uma machina, em um instrumento de trabalho, negando-lhe a intelligencia que lhe é propria? Porque o escravo, se faz o trabalho forçado, fal-o, todavia, conforme a intelligencia que tem, e alguns o fazem muito bem ; não progridem, porque os elementos lhes não são conhecidos, pelo contrario são-lhes tolhidos »

Depois de desenvolver estas theses no sentido de combater a doutrina que considera por ficção a intelligencia um capital, não podendo reputar-se tal o escravo que entra com o seu trabalho, e de exemplificar o seu asserto com a disposição da lei commercial, onde, na sociedade conhecida por capital e industria, o socio de industria póde não entrar com capital, mas entra com o trabalho, com a intelligencia, com industria propriamente, justificou a sua intervenção no debate por esta fórma :

« Sr. presidente, V. Ex. ha de perdoar-me o ter-me demorado um pouco mais do que pretendia sobre este assumpto, e de uma maneira algum tanto desordenada ; mas não podia deixar de dizer alguma cousa, visto que estas são as minhas convicções. E já vê a camara, que eu não sou o que alguem pensa, um abolicionista a todo o transe ; não o sou, porque sou abolicio-

nista de cabeça e coração, e porque entendo que nisto vai a maior utilidade do nosso paiz ; entendo que vai ahi não só um grande principio de humanidade e de religião a bem da sorte desta classe desgraçada, mas tambem um beneficio para nós todos, porque cada um mais ou menos tem escravos em sua familia, e acho de primeira utilidade que seja outra a organisação da nossa familia, base da nossa sociedade ; portanto que a organisação da nossa sociedade futura seja outra que não a presente.

« Sr. presidente, o futuro brilhante do nosso paiz ha de ser quando, não existindo mais a escravidão, todos sejam livres ; será a nova aurora do futuro Brazil.

« Desde que possa ser proclamada a emancipação, a sociedade se ha de transformar, as desordens que hoje vemos no máo serviço do escravo hão de desapparecer, porque o escravo é um ente que trabalha forçadamente, e é preciso que o trabalho seja livre. O trabalho, economicamente fallando, é synonimo de liberdade; não se comprehende em boa economia senão trabalho livre. O trabalho forçado, constrangido, é sempre um trabalho pouco productivo ; é, como se dizia a pouco, um trabalho de pura machina, sem a vantagem das machinas ; é emfim um trabalho em que a intelligencia quasi não entra, feito de má vontade, contrariado, do que já entre nós temos a prova. »

E terminou com esta promessa, que em tempo fez effectiva :

« Em occasião opportuna tomarei a liberdade de offerecer algum projecto que consigne algumas outras idéas moderadas ; eu sou abolicionista, mas moderado *(apoiados);* nem posso deixar de ser considerado assim, sendo como sou conservador de cabeça e de coração (*). »

Teve ainda occasião de voltar ao assumpto nesse mesmo anno, ao discutir a resposta a falla do throno, e de revelar a mesma circumspecção. Considerando intencional no voto de graças a omissão de um topico relativo ao elemento servil, declarou que nem por isso deveria ser o governo censurado, antes em censura tinhão incorrido aquelles que em 1867 e 1868, sem levar em conta a

(*) As emendas que então propôz sobre o projecto em discussão foram adoptadas com pequenas alterações na Lei n. 1695 de 15 de Setembro de 1869. Vide *Annaes Parl.*, 1869, tomo 3, pag. 51.

luta com o Paraguay, então no seu auge, quando a lavoura se via a braços com grandes difficuldades, opprimido o commercio, as finanças em decadencia, crescente a divida do Estado, não sendo essa a occasião mais opportuna para se levantar a propaganda da emancipação, fizerão partir *ab alto*, o grito de alarma; que elle como homem, como philosopho, nos seus estudos de gabinete, applaudira muito o pensamento, louvára a intenção; mas como cidadão e como brazileiro treméra pela inopportunidade da idéa, da propaganda (*).

Esse discurso é notavel por mais de um titulo. O orador fez nelle a sua profissão de fé, e, ao mesmo tempo que manifestava o seu apoio sincero e dedicado ao gabinete, declarou que não ficava por isso compromettido a seguir em tudo e por tudo o governo, em vista da distincção que estabelecia nos principios do partido conservador. No seu entender cumpria discernir duas ordens de idéas no partido: uma fundamental, dogmatica, propria de uma communhão politica, equiparavel á communhão religiosa catholica, regendo-se por seus dogmas, sendo um delles a manutenção dos principios constitucionaes, da verdadeira doutrina jurada, adverso a reformas radicaes, procurando apenas melhorar; a outra disciplinar, que desejava ver modificada um pouco, parecendo-lhe que entre os membros da communhão não havía aquella tolerancia, que facilitava a transmissão das idéas, o concurso das boas vontades, de modo que todos podessem livremente concorrer com o fructo de seus estudos e trabalho, e não encontrassem má vontade da parte de qualquer dos membros da mesma communhão.

Ainda fez outra distincção em relação á politica e á administração, ostentando-se sectario da primeira, desde que ella não se afastasse das idéas substanciaes do partido conservador. Quanto, porém, ás questões de alta administração, comprehendia que um membro do partido conservador podia ter uma opinião diversa da do governo ou de algum de seus membros, e que devia emittil-a com toda a franqueza, porque seria máo amigo se não désse um bom conselho, livre o amigo de o aceitar se julgasse conveniente. Assim declarou que nas questões puramente administrativas, reservava plena e inteira liberdade de pensar como lhe dictasse a sua intelligencia, de emittir a sua opinião com toda a franqueza e de procurar sustental-a com aquella efficacia e força de vontade, que lhe erão proprias, porque em taes questões não via cousa alguma de politica, nem de disciplina do partido, que podesse pôr em perigo o mesmo partido nem a situação.

(*) Vide *Annaes Parl.*, 1869, tomo 4, pag. 44.

Tocou ainda em outros pontos importantes, que derão relevo ao seu amor patrio e evidenciárão pleno conhecimento dos negocios publicos, como fosse pronunciando-se contra a excessiva centralisação administrativa, por isso que, quanto melhor se administrassem as provincias por si mesmas, melhor iria tambem a administração geral. Pugnou pela necessidade de dar-se nova organisação á magistratura, constituindo-a de modo a preencher condignamente o seu fim. Manifestou o seu voto contrario á suppressão da guarda nacional, como instituição politica que era, complemento das instituições liberaes, digna de premio pelos importantes serviços prestados na guerra do Paraguay. Notou que a falla do throno pouco dissesse sobre a legislação, quando em alguns ramos havia urgencia de revisão, como por exemplo, a parte das fallencias, das sociedades commerciaes, taxando de retrograda a Lei de 22 de Agosto de 1860, que em suas disposições nimiamente restrictivas pôz na dependencia immediata da tutela do governo a creação de todas as sociedades, ainda as puramente beneficentes e litterarias. Apontou os inconvenientes do systema de introducção de immigrantes, sem se lhes proporcionar vantagens iguaes ou maiores do que as que encontrão no paiz, donde se retirão. Como catholico lamentou o estado decadente da religião, não inspirando o clero em geral a confiança que devia inspirar, e nem se mostrando bem compenetrado de sua missão espiritual e moral.

Em relação aos negocios exteriores, impugnou como uma innovação, que não nos trouxe senão complicações, a idéa das convenções consulares, constituindo-se os consules um Estado no Estado com as suas pretensões de governar no Imperio, fazer e desfazer, sem prestar obediencia nem audiencia ás autoridades do paiz. Reprovou o procedimento seguido pelo governo da epoca para com a republica Oriental, no emprego de represalias que derão em resultado a destruição de Paysandú, quando tanto haviamos soffrido com as que excercêra contra nós o ministro inglez

Christie, afastando-nos do principio christão — Não faças a outrem o que não queres que te façam; faze a outrem o que desejas que te façam; — principio, que, assim como regula as relações individuaes, deve reger as dos Estados entre si. Condemnou em definitiva a politica de intervenção nos negocios internos dos Estados do Prata, devendo antes adoptar-se uma politica mais larga e de vistas mais profundas.

Pelo que fica exposto desse discurso, o primeiro pronunciado sobre politica geral, verifica se o espirito de independencia que animava o novel deputado, cuja linha de proceder traçada rigorosamente não deixava a minima duvida sobre os seus mais intimos sentimentos. Partidario, curvar-se-hia diante dos principios do seu partido, seguiria á risca os dogmas professados, seria fiel á sua fé, mas não exigissem mais delle. No tocante á parte disciplinar, e nas questões puramente administrativas, affirmou a plena liberdade de opinião, prompto a censurar o acto que reputasse máo, como de amigo a amigo, sem que no seu entender dahi resultasse inconveniente algum.

Esse modo de pensar estaria de accôrdo com as normas, não direi já da escola politica em que militava, distincta em todos os tempos pela perfeita cohesão de seus adeptos, mas de qualquer outra em paizes regidos pelo mesmo systema e onde os partidos entrão como factores indispensaveis ao seu regular funccionalismo? Serião gratas aos ouvidos dos chefes taes manifestações da parte de um soldado bisonho, a um tempo submisso e altivo, lendo em voz alta por um codigo estranho ás convenções partidarias? Que significação poderião ter essas reservas proclamadas com tanta solemnidade, como indicio vago de divergencia em questões que não se agitavão, não erão conhecidas e nunca vierão a lume?

Sem duvida a filiação a um partido não importa abdicação de toda vontade individual; intelligencia contraria significaria o aniquilamento da mesma liberdade: o partidario não se converte no *perinde ac cadaver* da celebre companhia religiosa; collabora para o triumpho das idéas, que tem por melhores, debaixo de certa direcção confiada aos mais capazes. Mas os membros de um partido, ensina o moderno autor da *Politica*, podem, sem por isso tornar-se facciosos, sacrificar suas opiniões pes-

soaes ás do partido, obedecer a chefes como soldados disciplinados; nem o partido conseguiria o seu fim se não formasse uma associação compacta e harmonica: a disciplina dos partidarios é uma condição essencial de força (*).

Todo o erro de Dr. Perdigão Malheiro, é mister confessal-o, proveio de sua tardia iniciação politica. Não teve a escola que outros cursárão; de repente achou-se em um theatro novo para elle; faltou-lhe aquelle tirocinio que educa o espirito do parcial e o habilita gradualmente para os elevados postos no partido; cabia-lhe por certo no convivio politico um lugar saliente, e não era favor, senão justiça prestada a seu nome aureolado pelo saber, estudos e rigida inteireza; mas, conservava apparencias de hospede estranho a quem não são familiares os costumes da casa. O particularismo de suas opiniões dava-lhe um certo ar excentrico, assim a modo de camponez do Danubio; alguns o suppoirão um ambicioso disfarçado, desejoso de singularisar-se; outros revoltar-se-hião contra essa mesma praça de independencia que ostentára, seja por não poder ou não querer imital-o. Além de tudo os companheiros erão na maior parte desconhecidos; nenhuma peleja travára ao seu lado em defesa da causa commum: pela primeira vez os avistava.

Dahi essa linguagem naturalmente notada como impropria de um partidario, e quiçá mesmo inconveniente diante de uma camara unanime, o vacuo que se fez em torno de sua pessoa, considerada com todo fundamento incapaz de transacções indecorosas, firme em suas convicções, mas não offerecendo tão pouco certa ductilidade, que nos partidos constitue uma verdadeira força, pois presta-se, como succede com os metaes dotados dessa propriedade, a um complexo maior de utilidades, facilita proveitosas combinações, apaga desagradaveis attritos, concorre para solver crises agudas e remover situações arriscadas.

Em um livro de mui recente publicação, no qual o seu autor se propõe a estudar o vasto dominio do erro, não só em relação ás illusões dos sentidos, mas tambem em referencia a outros erros, familiarmente conhecidos sob o nome de illusões, e que se assemelhão aos primeiros por sua structura e origem, encon-

(*) Bluntschli, *La Politique*, liv. 12e les partis politiques.

tra-se mais de um capitulo interessante. Entre elles não é menos curioso aquelle em que o psychologo trata das illusões do amor proprio, cuja definição dá nos seguintes termos: a opinião intuitiva que cada homem tem de seu talento, de suas qualidades, em uma palavra, de seu valor pessoal.

Assim, diz elle, explanando a these que o amor proprio desde o começo contém um elemento palpavel de illusão activa: a maior parte das pessoas, como é facil suppôr, fórmão de si mesmas, com uma consciencia mais ou menos clara, uma opinião que guardão para si, quando não a ostentão diante de todos; náo parecem duvidar um só momento da existencia de certos pontos de superioridade. Nos espiritos robustos pouco habituados a recolher-se, a idéa do valor pessoal raramente se apresenta; mas ha naturezas timidas, sensiveis, nas quaes trahem-se sob todos os aspectos uma certa desconfiança de si proprios e uma depreciação injusta de seu merito pessoal. No entretanto mesmo nessas um olhar investigador sorprende os vestigios de um instincto em formar uma idéa vantajosa de si proprio, e reconhece-se que em geral comprime simplesmente esse instincto outra força superior, como, por exemplo, uma exagerada sensibilidade no juizo alheio, uma grande consciencia, etc. (*).

Não haverá injustiça nem temeridade em applicar-se ao Dr. Perdigão Malheiro os conceitos do philosopho inglez. Embora não o cegasse o amor proprio, trahia se todavia nelle frequentes vezes, mesmo talvez mais do que fôra de esperar em quem tamanho imperio sabia exercer sobre suas paixões e costeára a grande escola do mundo nas lides da profissão. Correcto no tom e nas maneiras, a ninguem comtudo offendia, nem assumia ares de pedagogo sempre disposto a dar lições e a verberar a ignorancia alheia: accentuava, porém, as suas opiniões com os estudos a que se entregára; difficilmente tolerava a contradicção, convencido que a doutrina, as idéas que sustentava devião ser consideradas as melhores e como taes aceitas sem contestação.

(*) James Sully, *Les Illusions des sens et de l'esprit* (Bibliothèque scientifique internationale. Tome XLII, 1883).

Era em verdade esse um defeito singular, no meio de qualidades, que lhe grangearão justo titulo á estima e consideração de seus concidadãos; attenuava-o, todavia, além do caracter individual reconhecidamente inoffensivo um espirito de credulidade tão pronunciado, que frisava mesmo a uma tal ou qual ingenuidade por onde se descortinava inteira a alma incapaz de sentimentos mesquinhos e reprovados.

Ainda nesse mesmo anno de 1869, quasi ao terminar a sessão, proferio um discurso, que veio confirmar os justos creditos de que gozava como abalisado jurisconsulto, conhecedor das leis, dos defeitos de sua applicação, e vicios de nossa organisação judiciaria em face do poder governamental. Havia entrado em terceira discussão o projecto vindo do senado, declarando que os assentos tomados na casa da supplicação de Lisboa tem força de lei em todo o Imperio, quando tomou elle a palavra para emittir simplesmente o seu voto, em termos que não podem senão merecer condigna commemoração nestas paginas.

Depois de fazer o historico da questão e mostrar como a doutrina do unico assento tomado pela casa de supplicação do Rio de Janeiro em 26 de Fevereiro de 1825, nunca prevalecêra no fôro, lamentou o estado de nossa legislação, composta de volumosas collecções de leis, de decretos, resoluções, instrucções, decisões do governo, etc., an ontoadas e crescendo de tal modo em cada anno que receiava em breve se podesse applicar a sentença de Tacito: *Corruptissima respublica plurimæ leges...* Patenteou o estado deploravel da nossa jurisprudencia, não lhe tendo sido possivel como advogado acompanhal-a, á vista da contradicção das decisões judiciaes, resolvendo-se até na mesma sessão o mesmo ponto de direito de modo diametralmente opposto, o que o induzio quando consultado a só dar a sua opinião individual, não assegurando nem podendo assegurar ás partes se terião vencimento dos seus direitos perante os tribunaes.

Louvou a expedição do Aviso de 7 de Fevereiro de 1856, no qual se declarou aos juizes não devião soccorrer-se da consulta ao governo para decidir duvidas de direito nas materias de sua competencia, pois era isso da attribuição judiciaria, pertencendo a jurisprudencia dos tribunaes, isto é, aos executores da lei: estes é que fazem á jurisprudencia, porque esta é a pro-

pria lei em acção, a lei viva. Reconheceu, no entretanto, que muitas vezes o governo achava-se na necessidade de dar prompta solução a questões de direito que lhe erão submettidas, visto como nem o poder legislativo tem podido fazel-o, nem o póde na occasião, vendo-se o executivo forçado a invadir essa attribuição do poder legislativo.

Ponderou que se os avisos não têm sido entre nós sempre respeitados e cumpridos pela força obrigatoria, é porque a constituição não falla em avisos; porém quando o governo expede decretos, regulamentos e instrucções, que estão na letra da constituição, procede com indubitavel força obrigatoria. Por essa razão os avisos não têm tido entre nós senão *autoritate rationis*, quando fundados em boa razão, sendo que mesmo quanto a outros actos entendia que o juiz não estava adstricto a cumprir, ainda um decreto expedido pelo governo, se evidentemente a sua disposição não estiver de accordo com a lei emanada do poder legislativo, e muito mais quando fosse contraria á mesma lei, caso em que deverá preferir a lei.

Semelhantemente censurou as delegações em fórma de autorisações, que tem feito o poder legislativo no poder executivo não só para interpratar, mas ainda para legislar. Constantemente tem sido o poder executivo autorisado a expedir decretos ou regulamentos com força de lei para serem desde logo postos em execução, definitiva ou provisoriamente dependendo de approvação posterior. Isso provém da impossibilidade de acudir o poder legislativo a todas as necessidades do serviço publico. « Mas, exclama o orador, eu estimaria que daqui nunca sahisse autorisação sequer ao poder executivo para fazer ou interpretar a minima lei. » Citou em apoio da necessidade de delegar no poder judicial a faculdade de interpretar, embora doutrinalmente, mas com força obrigatoria, a divergente interpretação que davão dous juizes desta côrte á Lei de 20 de Setembro de 1830, opinando um que ella estava em vigor, e outro que depois da promulgação do Codigo do Processo, da Lei de 3 de Dezembro de 1841 e Regulamento de 31 de Janeiro de 1842, tinha caducado, conforme declarára a Circular de 15 de Janeiro de 1851, expedida em virtude da resolução do conselho de Estado. Dessa divergencia succedia que os crimes de abuso de liberdade de imprensa ficavão impunes, porque um desses juizes

annullava o processo, quando por meio de recurso lhe era affecto, entendendo que devia ser submettido ao jury; o outro tambem annullava quando o processo era feito segundo a Lei de 1830. A duvida foi trazida ao conhecimento do poder legislativo e offerecido um projecto que a resolvia, mas ainda pendia de solução, desapparecendo a questão com a nomeação de um dos juizes para a vara dos orphãos (*).

Desenvolveu com grande lucidez a materia da interpretação, mostrando que a authentica é a unica que resta ao poder legislativo como tal, e não é propriamente interpretação; que a doutrinal pertence a outras autoridades, não sendo possivel negar, quando o governo expede os seus regulamentos e decretos em virtude da attribuição conferida pela constituição, que elle interpreta a lei, pois a interpretação não se refere só ás leis obscuras e duvidosas, mas comprehende tambem aquellas que pareção mais claras. Provou que não se podia negar ao poder executivo nem ao judicial a interpretação doutrinal, ainda por via de autoridade, porque ella vinha do executivo em *fórma geral*, quando expedia decretos ou regulamentos, e do juiz em *fórma particular*, quando decidia os casos sujeitos ao seu conhecimento. Encostando-se á opinião de Savigny, disse que chegava como elle á conclusão de que o melhor systema seria a instituição de um tribunal, que resolvesse por via de interpretação as questões de direito, deixando, porém, ampla liberdade ao poder judicial quanto á interpretação verdadeira, como elle qualifica a simplesmente declaratoria; e que quanto ás outras, que por ampliações ou restricções fórmão direito e envolvem uma attribuição legislativa, qual é por sua natureza a formação de direito, essa competiria ao dito tribunal.

Sustentou a constitucionalidade do projecto, fazendo ver quão peior era a doutrina de delegação ao poder executivo, sendo muito cautelosa a providencia do art. 2º, não podendo ser tomado o assento senão quando houvesse duvida sobre ponto de

(*) O juiz que entendia ainda em vigor a Lei de 1830 e ao qual se referia nesse discurso o Dr. Perdigão Malheiro, era o Dr Agostinho Luiz da Gama, que falleceu desembargador da Relação de S. Paulo. Em artigos da imprensa diaria elle procurou sustentar essa opinião que, sem offensa a suas cinzas, póde-se bem classificar de cerebrina.

direito, á vista de decisões divergentes ; que, se queriamos crear a jurisprudencia nacional, que não existia, era preciso que os assentos, ao menos na primeira phase da reforma, fossem obrigatorios para todos e irrevogaveis pelo Supremo Tribunal de Justiça ; que se lhe fosse facultado tomar hoje um assento e amanhã outro, embora o segundo não podesse mais ser revogado, continuaria a jurisprudencia no mesmo pé de incerteza. Terminou declarando votar pelo projecto pelas grandes vantagens que nelle via (*).

Logo em começo dos trabalhos legislativos, no anno seguinte, estourou a interpellação do deputado Teixeira Junior. Foi o raio que ferio a nuvem, por traz da qual se achavão os descontentes com a inacção, como dizião, do gabinete em face da questão servil. O interpellante considerou a omissão no discurso da corôa, de qualquer topico que lhe fosse relativo, um triumpho do ministerio sobre a vontade irresponsavel, tirando, para assim pensar, argumento de um artigo do *Dezeseis de Julho*, o que arrastou á tribuna seu redactor o conselheiro Alencar. O ex-ministro da justiça, declarou que no artigo alludido não houvera asseveração, mas simples referencia ao que estava no dominio publico e confirmando a opinião do venerando presidente do conselho, que raros serião os brasileiros que não desejassem ver extincta a escravidão, accrescentou — esses mesmos cegos pelo interesse ou pelo erro, raros serão os brasileiros que aceitem a instituição da escravidão como uma instituição legitima.

Da discussão travada ficou bem patente que o governo deixava a solução da questão á iniciativa particular, entendendo, como o declarou o visconde de Itaborahy, não dever nem poder enunciar pensamento ou indicar medida que não fosse maduramente reflectida, apoiada em dados estatisticos, por não lhe parecer prudente, apenas acabada uma guerra, que exigira tantos sacrificios, ir agitar o espirito publico com uma questão mais difficil do que a propria guerra. Isto, porém, não queria dizer que

(*) Vide *Annaes Parl*, tomo VI, 1869, pag. 30. Ao projecto vindo do senado havia o conselheiro Alencar apresentado na sessão de 2 de Outubro uma emenda substitutiva, que foi approvada na sessão de 13 do mesmo mez e no fundo constitue hoje lei do Imperio sob n. 2684 de 23 de Outubro de 1875.

elle se absteria de coadjuvar a todas as medidas indirectas que tendessem a facilitar e apressar a solução desse difficil problema, sendo licito fazel-o aquelles que se julgassem habilitados e com a força necessaria para o resolverem de uma maneira mais prompta;e mais direito tinhão os representantes da nação do que o poder executivo (*).

A essa sessão não se achou presente o Dr. Perdigão Malheiro, que teria tomado parte no debate para emittir algumas observações, como declarou na de 23 do mesmo mez, no discurso em que fundamentou os seus projectos sobre o elemento servil, desempenhando-se do compromisso tomado no anno anterior, e ao qual precedentemente me referi. São de tal importancia as idéas que nessa occasião expendeu, constituem esses projectos o transumpto de tantos annos de estudos, trabalhos e meditações, illuminão com uma tão brilhante luz o recondito da alma do philosopho e do patriota, que, dignas como reputo as palavras então proferidas dos bronzes da historia, a reproducção na sua integra do discurso do deputado mineiro não é senão um complemento indispensavel deste estudo.

Depois de alludir ao projecto sobre venda de escravos em leilão, em cuja discussão interviera, compromettendo-se nessa occasião a apresentar trabalho de lavra propria sobre a magna questão, o orador proseguio nos seguintes termos :

« Compromettido assim, e vendo eu que a camara deseja fazer alguma cousa, entendi que era meu dever rigoroso, quer como homem, quer como brazileiro, quer como membro desta casa, concorrer com alguns trabalhos modestos para tão grandioso fim.

« As minhas idéas são publicas, e eu o disse positivamente na sessão do anno passado, são moderadas. Abolicionista de cabeça e de coração, não desejo todavia a emancipação precipitada e irreflectida, como bem ponderou o nobre presidente do conselho; mas entre o *statu quo* e esse extremo ha um abysmo : é preciso atravessal-o, e para isso preciso é que tomemos providencias que gradualmente, como por uma escada, nos conduzão aquelle fim *(apoiados)*.

(*) *Annaes Parl.*, 1870, tomo 1º, pag. 21.

« Sr. presidente, devo declarar com toda a franqueza: se houvesse um governo que entendesse dever conservar indefinidamente a escravidão (sinto dizel-o), não poderia acompanhal-o em semelhante modo de pensar.

« O Sr. F. Belisario. — Mas não é provavel que isso aconteça.

« O Sr. Perdigão Malheiro. — Se houvesse um partido que escrevesse na sua bandeira — escravidão e não liberdade — elle não poderia contar-me nas suas fileiras.

« Se o Brazil ou qualquer nação entendesse que o seu desenvolvimento e seu progresso industrial, material e moral, emfim a sua civilisação, dependia essencialmente do elemento servil, essa nação seria indigna de pugnar na communhão das nações civilisadas (*).

« Sendo portanto essas as minhas idéas, não posso, amigo do Brazil, como devo ser e sou por todos os motivos, deixar de concorrer, quanto em mim caiba, para que nossa patria tome na communhão das nações a posição que lhe compete.

« Nós estamos hoje quasi isolados no mundo civilisado e christão, em relação a este objecto: não ha actualmente senão Cuba, possessão hespanhola, que ainda mantem alguns mil escravos; os filhos desses mesmos estão livres; foi preciso uma revolução democratica, republicana, para que um decreto do governo isto decidisse. O mesmo aconteceu em relação ás colonias francezas e outras. E' sempre ou quasi sempre a revolução que determina a reforma.

« Não desejo isto: e eis porque entendo que devo concorrer, offerecendo, apenas como base de estudo, synthetisadas nestes projectos, as minhas idéas.

(*) O orador paraphraseou a idéa do conselheiro Euzebio a respeito da extincção de outro cancro, tão repugnante como o da escravidão, que lhe dera origem e o alimentára — o trafico de africanos. Recordo-me de ter ouvido ao finado desembargador Francisco de Queiroz, que ao manifestar áquelle eminente homem de Estado as suas apprehensões sobre o futuro do Brazil, postas em pratica as medidas sobre a extincção do trafico em que meditava, elle lhe respondéra: « Meu irmão, se a existencia do Brazil como nação dependesse do trafico, melhor fóra então deixasse de existir. »

« Ha, portanto, um pensamento que domina os quatro projectos, que tenho a honra de offerecer; mas divididos, como se achão, são elles independentes. Se um fôr adiado ou prejudicado e se admittir-se qualquer outro, não ha o inconveniente de ficar tambem este prejudicado.

« O primeiro, a que darei o n. 1, tende apenas á reforma da legislação penal e do processo criminal em relação aos escravos, melhorando a sorte dos mesmos, quanto a este ramo de direito.

« O de n. 2 contém reformas de direito civil; ha nelle seis pensamentos capitaes:

« O primeiro é o do art. 1°, que importa a modificação da Lei de 15 de Setembro de 1859, accommodando-a ás circumstancias actuaes e conforme as emendas que aqui foram apresentadas o anno passado.

« O art. 2° providencia a respeito do direito daquelle que resgatar em juizo ou fóra delle a liberdade de algum escravo, indemnisando se, se quizer, pelos serviços do mesmo escravo, mediante certas condições, e toma outras providencias para que estes direitos e obrigações sejão effectivamente cumpridos e respeitados. O regulamento do governo desenvolverá este pensamento.

« O art. 3° consigna alguns casos que não estão positivamente, e outros que não estão absolutamente, nas leis actuaes da manumissão forçada legal, quer com indemnisação, quer sem ella.

« O art. 4° faculta a manumissão forçada em dous casos: em bem da familia, em bem de serviços relevantes a terceiros.

« O art. 5° trata de garantir o peculio do escravo; confere-lhe, portanto, o direito de propriedade em relação ao seu peculio, perante a livre disposição do mesmo, principalmente em bem da sua manumissão, da do conjuge, descendentes e ascendentes. Até aqui o peculio era apenas tolerado: aquillo que era tolerancia o projecto transforma em direito e garante-o. Consigna tambem a idéa de successão permittida aos escravos na linha recta, descendentes ou ascendentes: são direitos civis de propriedade que se alargão em bem dos escravos.

« O art. 6°, finalmente, consigna varias disposições em bem da liberdade, e decreta certas questões graves, que até aqui

erão duvidosas, e que estavão e estão essencialmente dependentes de interpretação authentica; estas questões ficão todas resolvidas, e toma outras providencias a bem da liberdade.

« O de n. 3 consigna tambem em these a revogação do iniquo principio do direito civil, pelo qual se mantem a titulo de perpetuidade ou de hereditariedade a escravidão.

« A fonte unica, para bem dizer, que alimenta entre nós a escravidão, é o nascimento. Este principio, que é de direito civil, desapparece, portanto; como isto é questão grave, o projecto estabelece um systema, pelo qual todos os direitos de propriedade, todos os direitos e obrigações dos individuos, assim declarados livres, são garantidos, são acautelados, e muito principalmente com attenção ao elemento agricola, á lavoura. Aquelles que ficão obrigados a prestar os serviços, segundo o projecto, dado o caso do fallecimento do senhor, continuão a servir; os direitos e obrigações passão para o conjuge, para os herdeiros, e portanto não ficão elles desamparados; mas, se pertencem a estabelecimentos agricolas, acompanhão o estabelecimento.

« Se o estabelecimento couber a um dos herdeiros ou interessados, esses servos, para bem dizer, acompanhão o estabelecimento, não são retirados delle, salvo a unica hypothese de infantes ou menores de sete annos, que terão de acompanhar as mãis no caso em que ellas sejão transferidas por qualquer titulo de transmissão, ou se retirem libertas. A razão disto é muito clara.

« O de n. 4 e ultimo, emfim, consigna dous pensamentos, um relativamente aos escravos da nação, a respeito dos quaes se autorisa a alforria gratuita, dando-se ao governo autorisação para fazêl-o. Até aqui o governo tem libertado a titulo oneroso, porque esta nas leis a permissão; mas a titulo gratuito a nenhum se tem dado alforria, porque, segundo varios avisos, e é doutrina liquida e corrente, sem permissão da assembléa geral isto não póde ter lugar: a assembléa geral é a unica que póde dispôr dos bens nacionaes.

« O segundo pensamento vem a ser a respeito dos escravos das ordens e corporações de mão-morta, a quem se prohibe de ora em diante adquirir e possuir qualquer escravo; e quanto aos que possuem actualmente, tomão-se certas providencias para ir

se libertando em termos moderados, mediante indemnisação ou conforme entenderem: ficando isto ao prudente arbitrio e criterio do governo de accordo com as mesmas corporações.

« Parece-me que com este conjuncto de providencias nós podemos conseguir um resultado muito satisfactorio, sem termos necessidade de atacar directamente a questão da emancipação, a escravidão, sem retirarmos da propriedade de ninguem contra sua vontade um só escravo, e por consequencia mantida a ordem social, mantida a organisação do trabalho como ella se acha, apenas sujeita a essas modificações, que hão de ir auxiliando a transformação da organisação social presente em a organisação social a que todos nós tendemos e a que entendo que devemos aspirar.

« Estou convencido de que no animo de todos, como bem disse o Sr. presidente do conselho, está a idéa; a difficuldade consiste apenas no modo pratico. Pois bem, eu submetto, eu sugiro ao estudo da camara estes projectos: são um modo pratico, e se como ouso esperar da notavel benevolencia da camara estes projectos merecerem a honra de serem julgados objectos de deliberação e forem trazidos á discussão, em occasião opportuna, eu me comprometto a desenvolvêl-os, visto como o espaço de tempo, que actualmente me é facultado é mais que sufficiente para o exame de qualquer delles. Então terei occasião de produzir o pensamento com todos os seus fundamentos, os seus desenvolvimentos, as suas consequencias provaveis, e a camara afinal resolverá, pela votação, se elles são dignos de sua approvação (*).

(*) Pela ordem em que forão apresentados ahi vão os projectos do distincto jurisconsulto:

Projecto n. 1

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Ficão revogados o art. 1º do Cod. Crim., a Lei de 10 de Junho 1835, salvo o disposto no art. 2, e o art. 80 da Lei de 3 de Dezembro de 1841.

« Reputar-se-ha comprehendida na disposição do art. 16, § 7 do Cod. Crim. a circumstancia de ser o offendido alguma das pessoas referidas no art. 1º da mencionada Lei de 1835. § unico A pena de açoites imposta no art. 113 do Cod. Crim. fica substituida pela de prisão com trabalho por dez a vinte annos.

« Por cabeça entende-se o principal tratador.

« Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario. »

A camara ouvio este discurso no meio do silencio que a proclamação das grandes idéas costuma produzir nos corpos collectivos, aos quaes está confiada a missão de os adoptar ou rejeitar. Espalha-se então no ambiente como que um vago presentimento

---

Projecto n. 2

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Nas vendas judiciaes, quer por execuções, quer por outros motivos, bem como nos inventarios, sejão quaes forem os herdeiros, o escravo, que por si ou por outrem, exhibir á vista o preço de sua avaliação, tem direito á alforria; o juiz lhe passará o respectivo titulo livre de quaesquer direitos e emolumentos

« Se fôr do evento, de bens de defuntos e ausentes, ou vagos, e não houver arrematante, o juiz dará a alforria gratuita.

» § 1.º O lapso de tempo para a abertura das propostas será o dos prégões, segundo a lei commum respectiva, derogado nesta parte o art. 1º da Lei n. 1605 de 1 de Setembro de 1869.

« No caso de privilegio de integridade, o lapso será o dos immoveis sendo, porém, as propostas comprehensivas dos mesmos immoveis.

« § 2.º O disposto no art 2º da referida lei é extensivo a qualquer acto de alienação ou transmissão de escravos.

« Art. 2.º Aquelle que resgatar algum escravo tem o direito de indemnisar-se, querendo, pelos serviços do mesmo por tempo não excedente de cinco annos, comtanto que o declare logo e seja clausula expressa da alforria.

« As questões entre o bemfeitor e o beneficiado, com terceiro, relativas a direitos e obrigações derivadas da determinado neste artigo, serão resolvidas de plano e pela verdade sabida, observadas as leis sobre locação de serviços no que forem applicaveis. O governo expedirá regulamentos, podendo cominar prisão até tres mezes e multa até 200$000.

« Art. 3.º Fica livre o escravo.

« § 1.º Salvo ao senhor o direito á indemnisação :

« 1.º Que sendo de condominos fôr por algum deste libertado ; os outros só têm direito á sua quota de valor.

« A indemnisação póde ser paga com serviços nunca excedente de cinco annos, sejão quantos forem os condominos.

« 2.º Que prestar relevante serviço ao Estado, como seja de guerra no exercito e armada

« 3.º Que professar em religião ou tomar ordens sacras, ignorando o senhor.

« § 2.º Sem indemnisação.

« 1.º Que de consentimento ou sciencia do senhor se casar com pessoa livre.

« 2.º Que fôr abandonado pelo senhor por enfermo ou invalido

« 3.º Que com sciencia do senhor entrar para a religião, para o exercito ou a armada.

« 4.º Que se estabelecer como livre com sciencia e paciencia do senhor.

« 5.º Que prestar algum relevante serviço ao senhor, sua mulher ou herdeiro necessario, como salvar a vida, a honra, criar de leite algum filho ou descendente.

« Está entendido que por estas disposições não são derogadas as do direito vigente, favoraveis á liberdade.

« Art. 4.º E' licito :

« § 1.º Ao conjuge livre remir o conjuge escravo mediante equitativa avaliação e exhibição immediata da importancia.

« § 2.º Ao terceiro resgatar o escravo alheio que lhe houver prestado algum relevante serviço (art. 3º, § 2º. n. 5,) pagando logo o seu valor.

« Art. 5.º E' garantido ao escravo o seu peculio e a livre disposição do mesmo, com especialidade em favor de sua manumissão, da do conjuge, descendentes e ascendentes.

« Peculio entende-se dinheiro, moveis e semoventes, adquiridos pelo escravo, quer por seu trabalho e economia, quer por beneficio do senhor ou de terceiro, ainda a titulo de legado. Nos semoventes não se comprehendem escravos.

« § Unico a successão é permittida na linha recta.

« Art. 6.º Em bem da liberdade :

« § 1.º O penhor não póde ser constituido em escravos, salvo unicamente de estabelecimentos agricolas com a clausula *constituti*.

« § 2.º Os filhos das escravas hypothecadas, que nascerem depois da hypotheca, não se reputão accessorio para serem nella comprehendidos.

« § 3. São nullas :

« 1.º A clausula que prohiba a manumissão.

« 2.º A clausula *a retro* nas vendas de escravos e actos equivalentes.

« 3.º Em geral, a diposição, condição, clausula, onus, que possão impedil-a ou prejudical-a.

« § 4.º Não virão á collação, nem seu valor, os filhos das escravas doadas, nascidos antes do fallecimento do doador, libertados pelo donatario.

« § 5.º O usofructuario póde libertar os filhos das escravas em usofructo, sem obrigação de indemnisar.

« Esta disposição é extensiva ao caso de fallecimento e outros de propriedade limitada ou resoluvel.

« § 6.º São validas as alforrias conferidas ainda no excesso da terça, sem direito á reclamação dos herdeiros necessarios, e preferem ás outras disposições do testador.

de futuras responsabilidades ; ha uma certa anciedade em acompanhar o rastilho, que o corajoso explorador vai traçando ; a

« § 7.º A manumissão *causa mortis* é irrevogavel.
« § 8.º São livres os filhos da mulher *statu-libera*.
« § 9.º Fica revogada a Ord., liv. 4. tit. 63, na parte em que permitte a revogação da alforria por ingratidão.
« § 10. Nas questões sobre liberdade .
« 1.º A acção é summaria.
« 2.º Quem a reclama ou defende não é obrigado a custas, as quaes serão pagas afinal pelo vencido.
« 3.º O juiz appellará *ex-officio* da sentença desfavoravel a ella.
« 4.º A revista no mesmo caso, é suspensiva.
« Art. 7. Revogão-se as disp sições em contrario.»

Projecto n. 3

« A assembléa geral resolve :
« Art. 1.º No Brazil todos nascem livres e ingenuos.
« § 1.º O filho de mulher escrava que nascer depois da presente lei servirá gratuitamente ao senhor da mãi até a idade de dezoito annos, em compensação da criação, tratamento, educação e alimentos.
« No caso de usofructo, fidei-commisso e semelhantes, reputa-se senhor para o effeito desta lei o usofructuario, o fiduciario e outros emquanto durar o usofructo ou o direito d s mesmos.
« § 2.º Os direitos e obrigações referidas passarão ao conjuge sobrevivente, e em falta aos herdeiros ou successores do senhor, se fôr de estabelecimento agricola aquelle a quem este couber, salvo sempre o disposto no § 4.º
« § 3.º Que endo, porèm, remir-se da obrigação poderá fazêl-o por si ou por outrem.
« A indemnisação será correspondente ou ao tempo decorrido da criação e educação, ou ao tempo de serviço que ainda faltar, como fôr mais favoravel á remissão ; mas nunca superior á metade do valor de um escravo em identicas condições
« Está entendido que os casos em que por direito se confere aos escravos a liberdade, com indemnisação ou sem ella, são extensivos á remissão de serviços de que trata a presente lei.
« § 4.º Sendo menor dezesete annos acompanhará a mãi, se esta passar por qualquer titulo a outro, ou liberta deixar a companhia do senhor.
« § 5.º As questões entre os mesmos e com terceiro, relativas aos direitos e obrigações provenientes do disposto nos §§ antecedentes, serão decididas de plano e pela verdade sabida, observadas as leis sobre locação de serviços no que forem applicaveis.
« O governo expedirá regulamento, podendo cominar prisão até tres mezes e multa até 200$000.

mina póde estar perto e a explosão imminente ; todos se consultão com o olhar ; a assembléa parece suspensa. Tal devia ser a impressão causada pelo discurso e projectos do deputado mineiro, erguendo bem alto naquelle dia a bandeira da emancipação e soltando-a a todos os ventos.

Póde-se considerar essa sessão da camara legislativa brazileira como uma das mais solemnes, á semelhança d'áquella em que a 26 de Agosto de 1789 a assembléa nacional franceza proclamou os direitos do homem e do cidadão. Era como a repercussão desse estrondoso brado, que gastára oitenta e um annos para chegar até nós. O grande principio da liberdade pelo nascimento fôra firmado em termos expressos em um dos projectos apresentados. No Brazil todos nascem livres e ingenuos— era o glorioso prégão pela primeira vez annunciado no parlamento de uma nação, que, espontaneamente e contando sómente com o concurso de seus generosos filhos, preparava se para conquistar honroso lugar entre os povos civilisados.

« § 6.º São considerados relevantes ao Estado os serviços a bem da melhor sorte dos filhos das escravas, livres por esta lei.
« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario. »

Projecto n. 4

« A assembléa geral resolve :
« Art. 1.º O governo fica autorisado a conceder alf rria gratuita aos escravos da nação, dando-lhes o destino que entender mais conveniente ; poderá mesmo estabelecêl-os em terras do Estado ou devolutas.
« A's alforrias, quer gratuitas, quer a titulo oneroso, são lives de quaesquer direitos, emolumentos ou despezas.
« Art. 2.º A's ordens regulares e demais corporações religiosas e de mão-morta é absolutamente prohibido adquirir e possuir escravos, sob pena de ficarem logo livres.
« § Unico. De accordo com o governo, os escravos que actualmente possuem serão libertados, e terão o destino que for julgado mais util.
« A indemnisação consistirá, ou em serviços dos mesmos, gratuitamente, por tempo não excedente de cinco annos, ou em uma somma pecuniaria até o maximo de 400$ por cabeça, paga em apolices da divida publica, ao par, que o governo fica autorisado a emittir para este fim. Estas apolices, como patrimonio das ordens e corporações, serão inalienaveis.
« Art. 3. Revogão-se as disposições em contrario. »
(Vide *Annaes Parl.* 1870, sessão da 23 de Maio, tomo 1º, pag. 58 a 60).

Nessa mesma sessão o deputado Teixeira Junior, em um conciso discurso, dizendo se collocado em uma posição de necessaria iniciativa juntamente com aquelles que entendião, que muito havia a fazer para auxiliar e dirigir a opinião publica na questão do elemento servil, depois de ouvir a diversos membros da camara, manifestando a maior harmonia com o seu pensamento, ponderárão a conveniencia de accordarem previamente no desenvolvimento de idéas que em principio admittião, de modo que, apresentando se um projecto commum se evitassem os inconvenientes e delongas de uma discussão sobre simples detalhes, e assim havião combinado em solicitar da camara a nomeação especial de uma commissão, que, reunindo todos os elementos que existião a respeito da questão, se incumbisse de formular em um ou mais projectos as medidas, que na actualidade julgasse mais urgentes

O orador terminou apresentando o seguinte requerimento :

« Requeremos que se nomêe uma commissão especial de nove membros para dar á camara o seu parecer, com urgencia, sobre as medidas que julgar conveniente adoptar-se ácerca da importante questão do elemento servil do Imperio, de modo que, respeitada a propriedade actual e sem abalo de nossa prim ira industria, a agricultura, sejão attendidos os altos interesses que se ligão a este assumpto (*). »

Logo na sessão do dia seguinte procedeu-se á eleição da commissão especial, reduzida a cinco membros, em virtude de emenda apresentada pelo proprio deputado promotor da idéa, e, facto que não póde deixar de ser notado por sua singularidade, o ardente apostolo da emancipação, aquelle que tão denodados e constantes esforços empregára em prol da causa dos escravos, conhecido do paiz inteiro, que sabia quão fundadas erão as suas convicções demonstradas, não por meio de palavras vãs e fugitivas, mas em factos reaes e positivos, não figurou entre os eleitos. Attendendo não sabemos a considerações de que ordem, a camara escolheu os deputados Teixeira Junior, Rodrigo Silva, Andrade Figueira, Junqueira e Barros Barreto. Provavelmente estaria como o camponez atheniense enfastiada de ouvir fallar nesse novo Aristides (*).

(*) Este requerimento julgado apoiado pelo numero de assignaturas de que estava revestido, continha a dos deputados J. J. Teixeira Junior—Pereira da Silva—Ferreira Vianna J. J. O. Junqueira—A. T do Amaral—Joaquim de Souza Reis—João Mendes de Almeida—Candido Torres Filho—J. J. de Lima e Silva Sobrinho—M A. Duarte de Azevedo—A. M. Perdigão Malheiro—Francisco de Paula Toledo.

Não se mostrou o Dr. Perdigão resentido com este injusto afastamento de seu nome, e proseguio na faina de estudar as questões submettidas ao parlamento, com o mesmo espirito sereno e despreoccupado, guiado pelo fanal, que nunca o abandonou a sua recta razão auxiliada por escrupulosa consciencia. Inscripto para a discussão da falla do throno, apezar de adoentado, usou da palavra na sessão de 23 de Junho discorrendo largamente sobre politica geral e entrando depois no exame de cada um dos ramos da administração publica, que entendião com a immigração, administração da justiça, organisação municipal, guarda nacional, recenseamento da população, recrutamento, codigo penal e do processo militar.

No exordio desse discurso que não foi dos de somenos importancia por elle proferidos, apreciou a indifferença, apathia e quasi marasmo pelas cousas publicas, que attribuio á falta de educação politica, sendo esta consequencia da ausencia de illustração e da preponderancia do interesse individual sobre os grandes interesses sociaes, concorrendo para este resultado a politica de campanario, pois emquanto as eleições se fazião por provincias havia entre nós tal ou qual espirito publico. Dahi foi levado a

(*) A propria imprensa estrangeira commentou essa exclusão em termos bem pouco lisongeiros para a sinceridade das opiniões abolicionistas dos membros eleitos. Eis o que se lê no *Anti-Slavery Reporter* do mez de Junho, trecho final do artigo intitulado *Slavery in Brazil*:

« The whole subject was referred to a committee of five, but those who were appointed on this committee are all declared by the *Anglo Brazilian Times* to be anti-emancipationists, *while the name of the active abolitionist, Senor Perdigão Malheiro was omitted*. This gentleman also introduced a bill to the effect that all children born of slaves shall be free after the passing of the bill, and three others to improve the *status* of slaves, by permitting them to hold, acquire, inherit, and warrant property, by promoting emancipation and liberating the slaves of the nation, and of the conventual and mort-main institutions giving compensations to these last (Vide *Anti-Slavery Reporter*, vol. 17, n. 12).

pronunciar-se contra a extrema concentração, que por toda a parte se fazia sentir e produzia certo desequilibrio nos poderes publicos, sahindo tanto o moderador como o executivo da orbita de suas attribuições, donde provinha para o primeiro o que se chamava *poder pessoal* do chefe do Estado, no que elle não acreditava se tivesse dado, ao menos no sentido preciso das palavras, pelo perigo resultante não só para as liberdades publicas, como para o mesmo chefe do Estado, se mal o aconselhasse a ambição ou a audacia, sobretudo quando a unica monarchia na America era a do Brazil.

Passando a outra ordem de idéas, teceu grandes encomios ao gabinete de 16 de Julho, que, tendo recebido o governo quasi sem meios para poder continuar a guerra, o credito abalado, o cambio baixo, o thesouro exhausto, em pouco menos de dous annos pôde não só terminar a guerra com o Paraguay, mas ainda, segundo consignava o relatorio do ministerio da fazenda, annunciar para os proximos exercicios um saldo de 10.000:000$. Folgou tambem de encontrar no relatorio do ministerio do Imperio idéas, que elle aventára vinte annos antes, como fossem a da creação de uma universidade na capital, faculdades ou lyceus em todas as provincias e instrucção primaria o mais derramada possivel (*).

Em materia de instrucção superior opinava, concorde com o Dr. Andrade Figueira, pela reducção do curso juridico a tres annos, e só de materias que podem interessar a um maior numero, reservando as outras, que interessão o estadista e o jurisconsulto para a universidade. (*)

(*) Alludia ao *Indice chronologico da historia do Brazil*, de que já tratei em lugar opportuno neste estudo, e no qual se encontra o *desideratum* do escriptor, formulado nos seguintes termos:

« Na organisação do systema desejariamos que elle fosse o seguinte: escolas primarias em toda as provincias, no maior numero possivel, para que ao menos essa educação chegasse a todos. Em todas as provincias um collegio de bellas-letras, aonde a par de uma instrucção litteraria e scientifica, proporcionada ás necessidades e ao tempo; a par de uma moral sã, de um verdadeiro e santo temor de Deos, o desenvolvimento do corpo por todos os jogos gymnasticos completasse a educação. Finalmente uma unica universidade, onde se viesse estudar o direito, a medicina, a theologia, a arte da guerra, a navegação, etc. » (Vide obra cit. pag. 162, *Succinto esboço do Brazil ao findar o anno de* 1849).

Descendo ás divisões que constituião o plano do seu discurso, accentuou a necessidade de vias de communicação, ainda que com grandes sacrificios, que serião compensados pelo augmento de producção e conseguintemente de renda, facilitando a immigração; que quanto a esta deviamos preferir os individuos de raça melhor, que com a familia e capitaes trouxessem o intento de permanecer entre nós. Lembrou a este respeito, afim de melhorar a legislação, de modo a encontrarem os immigrantes garantias e vantagens, a necessidade mesmo de uma lei sobre o casamento civil, embora reconhecesse ser a materia extremamente grave, mostrando todavia que mesmo em Estados eminentemente catholicos, como a Hespanha, Portugal, Austria e na propria Italia, era elle admittido.

Enunciou a sua opinião em sentido desfavoravel ás incompatibilidades directas dos magistrados por julgal as inconstitucionaes Não havendo no paiz abundancia de habilitações, desejava que se decretasse a incompatibilidade voluntaria e não necessaria, não pela lei, mas pela vontade do proprio magistrado, de sorte que elle soubesse que, se deixasse a carreira ainda que temporariamente, perdia vantagens presentes e futuras, como, por exemplo, no accesso, na aposentadoria.

Tão pouco mostrou-se inclinado em favor da reforma da organisação municipal e da abolição da guarda nacional, entendendo quanto á primeira que algumas idéas do projecto apresentado pelo governo peccavão por inconstitucionaes, e outras erão inexequiveis; em relação á segunda, por ser uma instituição complementar do nosso systema, devendo servir de poderosa reserva da força publica e mesmo para o serviço de policia em casos ex-

(*) Posteriormente, na sessão de 3 de Agosto, o conselheiro Paulino, ministro do Imperio, de accôrdo com as idéas expendidas no seu relatorio, apresentou o projecto da creação de uma universidade, justificando-o em um discurso admiravel pela elegancia da fórma, destacando um fundo de solidos raciocinios e de preciosos dados.

Não será fóra de proposito recordar, que esse projecto já trazia uma disposição relativa á liberdade de frequencia, e se não coube áquelle eminente cidadão pól-a em pratica, não se lhe póde recusar a gloria da prioridade da idéa (Vide *Annaes Parl.*, tomo 1º, pag. 72).

tremos. Sobre a lei da conscripção para o serviço militar, que fôra no anno anterior discutida na camara, e então achava-se no senado, manifestou apprehensões sobre o seu bom resultado, duvidando que ella fosse a mais apropriada ás nossas circumstancias (*).

Lamentou que, tratando-se no relatorio respectivo do codigo penal e do processo militar, não mais se fallasse no codigo civil, parecendo-lhe não haver motivo razoavel para renunciar-se á idéa. uma das nossas necessidades, promessa escripta na constituição desde 1824, com a clausula—quanto antes—e decorridos então perto de cincoenta annos ; que se o Dr. Augusto Teixeira de Freitas, incumbido em 1859 não só de consolidar a legislação civil, mas de preparar o projecto do codigo, mudára de plano quanto a este, como se deprehendia de um officio dirigido ao ex-ministro da Justiça, porque razão não dava o governo uma solução, ou aceitando as novas idéas, ou insistindo com elle para que concluisse o seu projecto de codigo civil ? A sua opinião era que sem codigo civil não podiamos ter o codigo do processo civil, de que fallava o ministro em seu relatorio : um era consequencia do outro ; nem podia deixar de assim ser, porque o processo teria de accommodar-se ás disposições novas.

Discorrendo ainda sobre este assumpto, em o qual poucos estarião no caso de com elle competir, mostrou a necessidade de revisão, tanto do nosso codigo criminal como do processo criminal, não se achando um e outro a par da sciencia nem da legislação penal. Teve occasião de pronunciar-se pela manutenção da pena de morte, indicando, porém, um meio para que ella não fosse applicada, que consistia em exigir unanimidade de votação, como era nosso direito pelo codigo do processo (**).

(*) Os factos encarregárão-se de justificar essas apprehensões. Como se sabe, a lei não tem sido executada pela repugnancia que encontra na população ; em alguns lugares ha sido mesmo causa de disturbios. Para remediar os inconvenientes da inexecução, o governo nomêa agentes incumbidos de angariar voluntarios mediante gratificações.

(**) Tão humanitaria opinião foi attendida na lei da novissima reforma judiciaria de 20 de Setembro de 1871, art. 29, § 1, que derogou o art 60 da Lei de 3 de Dezembro de 1841 e restabeleceu o art. 322 do Codigo do Processo Criminal.

Na philanthropia de seus sentimentos entendia tambem, que o art. 1° da Lei de 10 de Junho de 1835 devia ser modificado, e abolida a pena de açoites e de ferros, não havendo meio de corrigir-se qualquer decisão injusta, ainda mesmo no caso de absolvição.

Igualmente o codigo do commercio, embora publicado em 1850 estava exigindo uma revisão, demandando com urgencia a materia das sociedades e fallencias novas providencias.

Por ultimo disse não censurar o gabinete pela omissão no discurso da corôa do elemento servil, parecendo-lhe que no pensamento do governo estava a aceitação de medidas indirectas, á vista das palavras proferidas pelo presidente do conselho em resposta á interpellação já referida ; que havia apresentado por isso alguns projectos contendo, á excepção de um unico, medidas indirectas, sendo esse aliás de evidente justiça. Tocando na questão de opportunidade. proferio estas palavras, que bem revelavão o seu proposito e firme opinião, de que era chegado o momento de tratar-se do assumpto :

« E' preciso que diga uma vez por todas : tenho esta questão como da maior gravidade *(apoiados)*. Não desejo precipitar cousa alguma, porque a precipitação póde trazer consequencias de tal ordem, que excedão a nossa previdencia. e a que não possamos pôr um paradeiro. Mas, penso tambem que a opinião se vai formando, se já não está formada ; acha-se na expectativa, quasi pede que se profira alguma palavra, que se faça alguma cousa, embora não seja definitiva, porque isto não depende de nós ; não podemos dominar o futuro. E' preciso deixar ao tempo o que do tempo depende. Porém não devemos confiar-lhe tudo exclusivamente. Cumpre dirigir convenientemente esta grave questão para a sua solução (*). »

Incansavel no cumprimento do dever, não se fazendo esperar sempre que se tratava de questões que se prendião ao desempenho de suas obrigações, dous dias depois do discurso, que acabamos de analysar, acudio, na qualidade de membro da primeira commissão do orçamento, em defesa da idéa concernente

(*) Vide *Annaes Parl.*, 1870, tomo 2, pag. 166.

á inserção na lei de meios de algumas disposições sobre a conversão dos bens das ordens regulares em apolices da divida publica, intransferiveis.

O projecto votado no anno anterior pela camara não fôra aceito pelo senado, que o repudiára provavelmente por affectar a forma de imposto progressivo; mas, desde que se attendesse, segundo ponderou o orador, que não se tratava de uma medida fiscal, de fonte de renda, sim de um meio coercitivo, de uma sancção penal, não podia o meio indirecto proposto pela camara ser tão censurado. O meio directo, substituido pelo senado, era mais decisivo, e para elle uma vez que se conseguisse o resultado, que era a conversão em apolices intransferiveis, ser-lhe-hia quasi indifferente o meio.

Nesse sentido, declarando se tão bom catholico como o melhor, e o primeiro a respeitar os escrupulos de consciencia alheia, não participava todavia dos de outros oradores, e provou que a questão nada tinha com a religião nem com a politica: era apenas de utilidade publica e principalmente de utilidade religiosa, por isso que as ordens achavão-se tão embaraçadas com a administração dos bens, envoltas em tal labyrintho de interesses temporaes, como constava de varios relatorios e pareceres, entre os quaes se contavão os de dous arcebispos da Bahia, que era indeclinavel a necessidade de providencias conducentes a pôr côbro a tão grave mal.

Manifestando-se por esta fórma, era bem de prever que o orador despertasse contetações dos que não pensavão do mesmo modo, e assim foi. Todo o discurso está semeado de apartes, que todavia não o impedirão de levar ao cabo a demonstração dos principios pelos quaes se regem as modernas sociedades civis, affirmando o direito perfeito que assiste ao Estado de impôr condições, não só á acquisição e posse dos bens pelas corporações de mão-morta, mas tambem á conservação dos mesmos bens, dando até, se fosse necessario ou conveniente, nova fórma a essa acquisição, posse e conservação.

Sustentou que o sujeito dos bens ecclesiasticos era o Estados doutrina recebida pelo nosso direito civil e implicita nas disposições das nossas Ordenações, apartando-se da opinião daquelles que entendem que as cousas religiosas são *res nullius*, a ninguem pertencem, como dedicadas a Deos, e tão pouco partilhando a dos

que pensão deva residir tal dominio no Summo Pontifice ou nos proprios bispos das respectivas dioceses.

Na parte historica não foi menos incisiva e procedente a sua argumentação. Appellou para o que succedêra com a extincção da ordem dos religiosos das Mercês, no Pará: o Papa Pio VI na mesma bulla de 13 de Novembro de 1787, que a extinguio, dava destino aos bens; o poder civil, porém, não se sujeitou a essa disposição, e por Av. de 24 de Março de 1794 mandou sequestral-os e incorporar á corôa.

Defendeu o projecto da increpação de tender a extinguir a instituição monastica no Brazil, que louvou citando os beneficios que algumas tinhão praticado, emquanto á outras, demasiado entregues a interesses profanos, poder-se-hia applicar as palavras de Santo Antonino: *Quo plus enim potantur, eo plus sitiuntur aquæ*. O projecto providenciava para que as ordens tivessem renda mais segura e certa em bem das mesmas, da religião e do Estado, concorrendo para sua regeneração. Era desejo do orador que ellas se conservassem, mas que cuidassem seriamente de sua regeneração, sendo que a degeneração em que tinhão cahido fôra que motivára a prohibição da entrada de noviços. Regeneradas as ordens, poderia ser levantada a prohibição: tal se lhe afigurava a consequencia.

Neste ponto não julgou censuravel a deliberação do governo que assim procedêra, achando-a até conforme com a legislação canonica, ao menos segundo a doutrina dos escriptores, quando dizem que ao Estado compete regular tambem na admissão das ordens o numero dos religiosos, o que até certo ponto vai de accordo com o que dispõe o *Concilio Tridentino*, sess. 25, cap. 3°, *de regularibus*, onde se previne a hypothese e a conveniencia da reducção do numero de religiosos. « Se forem tão numerosos que não se possão manter, diz o *Concilio*, reduzir-se-hão ao numero razoavel. » Por identidade ou maioria de razão, em outros casos, e conseguintemente no de sua admissão, que póde tender a augmentar o numero.

Tocou por ultimo na questão—qual o destino das apolices quando desapparecesse o derradeiro monge?—explicando que a hypothese difficilmente se realizaria, se elles se regenerassem, renovado constantemente o pessoal; no caso, porém, de extincção,

os bens, como vacantes, passarião ao Estado, que podia dar-lhes o destino que fosse mais proveitoso, mesmo a fins religiosos e pios, a seminarios, á instrucção publica, etc. E voltando-se para os impugnadores da idéa, que, levados pelo extremo da argumentação, murmuravão contra a desapropriação, affirmou-a, fundado na disposição constitucional que a autorisa, e, parodiando uma conhecida expressão de Lamartine, concluio: « Dar-se-hia uma desapropriação *por utilidade religiosa* (*). »

Interessando-se vivamente por tudo quanto dizia respeito á administração da justiça, versado que era no estudo e pratica de assumptos juridicos, não podia conservar-se alheio ao debate travado sobre o projecto de reforma judiciaria. Assim vemol-o tomar a palavra na sessão de 19 de Agosto, e, apezar de enfermo, pronunciar um dos mais completos e bem elaborados discursos, que ácerca da materia forão ouvidos naquelle anno, prendendo durante muitas horas, sempre com geral applausos a attenção de seus collegas.

Não nos faremos cargo de acompanhal-o em todos os ponto, a que abordou, discutindo o assumpto com aquella proficiencia e devotação ao bem publico de que já havia dado exuberantes provas; alongariamos em demasia este trabalho. Para que, porém, se forme uma idéa do modo como forão por elle encaradas as diversas questões concernentes ao projecto, bastará assignalar os mais notaveis, habilitando o leitor a apreciar a verdade do juizo emittido.

Encarecendo a importancia da reforma, investigou o historico das duas leis de organisação judiciaria que possuiamos, a de 1832, codigo do processo, e a de 3 de Dezembro de 1841, e mostrou como naquella preponderára o elemento democratico e nesta o principio da autoridade, devído ás circumstancias que as provocárão, em uma, luta e victoria da democracia contra o absolutismo, traduzida na abdicação do Sr. D. Pedro I em 1831, em outra a anarchia e as revoluções supplantadas com a formação do

(*) Vide *Ann. Parl.*, 1870, tomo 2, pag. 175. No art. 18 da Lei do orçamento n. 1764 de 28 de Junho de 1870 se consignárão disposições sobre a conversão dos predios rusticos e urbanos, terrenos e escravos, que as ordens religiosas possuem em apolices da divida publica, no prazo de dez annos, dependendo o modo pratico de effectuar-se a conversão de regulamentos que o governo expedisse.

partido conservador, cujo primeiro gabinete data de 19 de Setembro de 1837, sendo a Lei de 3 de Dezembro obra desse partido, e que muito concorreu para que fosse cessando o desgraçado estado, em que se achava o paiz.

Dahi partio para provar que, toda a reforma que se tentasse havia de participar do elemento politico, o que não significava face partidaria, pois seria prejudicar completamente o fim da lei, mas que se fossem os conservadores que fizessem a reforma havia de apresentar o typo conservador, se os liberaes seria influenciada das idéas desse partido; sua opinião era que os conservadores se achavão mais no caso de a fazer, porque se se tinha de modificar a Lei de 3 de Dezembro, que foi emanada no dominio conservador e voltar um pouco ao systema de 1832, era claro que a reforma deveria ser obra do partido conservador.

Criticou o projecto por não conter senão ligeiras modificações do *statu quo*, que não satisfazia aos proprios membros da commissão, a maior parte dos quaes assignára com restricções, notando que elle se não occupasse absolutamente com a organisação judiciaria, a columna mais possante do edificio social, melhorando-a, sendo essa a verdadeira pedra angular da pretendida reforma. Que, pois, peccava pela base (*).

Examinando o estado da magistratura, disse não censurar, como alguns o fazião injustamente, os nossos magistrados, porque não sejão, como em outros paizes, luzeiros em suas decisões; ao contrario, só tinha de tecer louvores justos á magistratura, que, gemendo debaixo da pressão em que tinha vivido até então, tinha-se no entanto mostrado quanto lhe permittia o seu estado, na altura de sua missão; que, se não satisfazia aos nossos desejos, era porque não podia, porque o defeito estava na lei, que não offerece garantias bastantes aos magistrados, tendo elle já tido occasião de formular em synthese o seu pensamento: *quereis bons magistrados, dai-lhes grandes vantagens e as mais solidas garantias, exigi delles tambem que correspondão a essas vantagens e garantias.*

(*) Coherente com este juizo e regeitados como forão os additivos por elle propostos, votou não só contra o encerramento da discussão da reforma, mas tambem contra o mesmo projecto, segundo a declaração por escripto que fez na sessão de 19 de Setembro (*Annaes Parl.*, 1870, tomo 5º, pag. 100).

A decadencia dos estudos juridicos, no entender do orador, concorria igualmente para o estado em que se achava a magistratura, pois bem poucos erão aquelles que se dedicavão a esses estudos, mal esse ainda aggravado com o facto de se habilitarem os juizes de direito só no crime ou em varas especiaes do commercio, vindo depois para as Relações, unicamente com as habilitações criminaes, a julgar de causas civeis, commerciaes, orphanologicas e fiscaes, das quaes nada entendião, porque estiverão no exercicio especial de juizes do crime vinte ou trinta annos, sem necessidade de applicarem aquellas leis e sem estimulo para as estudarem.

Quanto ás varas privativas do commercio, concordou que só poderião ser admittidas quando o Estado se achasse em certo gráo de adiantamento, e em condições para se formarem especialidades, mas não em um paiz novo como o nosso, ainda muito atrazado, e onde semelhantes especialidades não podem por isso pretender-se, sem prejuizo das habilitações geraes de direito, que se devem exigir entre nós do juiz. Semelhantemente pronunciou-se contra os tribunaes do commercio como estavão organisados, no seu entender inconstitucionaes, porque havia ao lado de desembargadores, que julgavão, commerciantes eleitos por seus pares, que tambem julgavão, uma especie de jurados, quando estes pela constituição só julgão de facto(*).

Apontou como males que prejudicão a magistratura a demora em irem os juizes de direito para suas comarcas, a interrupção do exercicio por licenças, as commissões que aceitão do governo, a dependencia em que se achão delle para o accesso ás Relações, os favores que do mesmo recebem, a má classificação das comarcas quanto ás entrancias, a suspensão e demissão dos magistrados pelas assembléas provinciaes, a remoção forçada e perda do lugar a pretexto de exercicio de chefe de policia, e a aposentadoria forçada sem lei (**).

(*) O artigo substitutivo que propuzera, abolindo a jurisdicção contenciosa dos Tribunaes do Commercio e restituindo a ás Relações, foi regeitado então. Posteriormente, porém, foi essa medida tomada pela Lei n. 2342 de 6 de Agosto de 1873, art. 1º § 4º.

(**) Muitos dos inconvenientes e deficiencias notados pelo deputado mineiro no projecto da reforma procurou elle sanar, apresentando numerosas emendas e additivos nas sessões de 8 e 16 de Agosto anteriores á em que proferio esse discurso, no qual tratou de justifical-as. (Vide *Annaes Parl.*, tomo 4º, pag. 94 e 209). As commissões, porém, acceitando deste e de outros deputados algumas das emendas e repellindo outras, declarárão no parecer lido na sessão de 30 de Agosto, que assim havião procedido por entenderem que ellas constituião materia de projecto, que seria de incontestavel utilidade apreciar separadamente, para não retardar a adopção da reforma, pois que pelo seu grande alcance erão sujeitas a graves duvidas e devião por isso suscitar prolongadas discussões (*Annaes Parl.*, 1870, tomo 4º, pag. 269).

Assim achão-se ainda hoje sem organisação o ministerio publico, a ordem dos advogados do Imperio, confundidas no mesmo processo de fallencia a parte civil e a criminal, a antiqualha conhecida no fôro sob a designação de aggravo no auto do processo, que para nada serve, ainda prevalece etc., etc., assumptos esses de que trata vão as emendas e additivos offerecidos por elle.

No desenvolvimento das diversas theses em que, segundo o costume, costumava dividir os seus discursos, elle manifestou-se pelas largas remunerações aos nossos magistrados, como succede com os inglezes, para pôl-os ao abrigo dos favores dos mandões de aldêa e do mesmo governo, opinando pelo accesso ás Relações por antiguidade, embora reconhecesse que a absoluta tinha seus inconvenientes, mas a certeza da garantia que ella offerecia havia de concorrer para que o magistrado não quizesse ser senão magistrado : não perderia tempo em licenças, nem se distrahiria do exercicio de seu cargo para não ficar atrazado, sendo particularmente um correctivo contra a dependencia em que se achava do governo. Que era indispensavel se cohibissem os abusos com as licenças, só devendo ser concedidas por justo, motivo, para não favorecer a desidia e prejudicar o serviço publico. Que as aposentadorias só podessem ser fundadas em lei para que o juiz tivesse garantida a sua estabilidade, como o seu futuro, no caso de impossibilidade physica ou moral, fazendo-se effectiva a perpetuidade garantida pela constituição.

Em muitas outras considerações entrou o orador, todas attinentes a melhorar um ramo de serviço de que elle tinha cabal conhecimento, concorrendo com os fructos de seu saber e experiencia para que tivessemos uma organisação judiciaria de par com a das nações adiantadas. Nem todas as suas idéas vingárão

como fossem, por exemplo, a contida na emenda que mandava restituir ao jury o julgamento do crime de banca rota, a que restringia o numero dos juizes privativos, declarando-se o orador adversario das jurisdicções especiaes, a que retirava ao juiz de paz a intervenção no pleito eleitoral, a que separava a parte civil da criminal nos processos de fallencia, a que abolia os aggravos no auto do processo, etc. Ficou, porém, bem patente a sinceridade de seus esforços em prol de uma causa de maximo interesse para todos, qual a que respeita a administração da justiça e os direitos dos cidadãos (*).

Em uma de suas curiosas cartas o amigo de Trajano e de Tacito, fallando de um orador judicioso e discreto, mas demasiado timido e circumspecto, escreve: « Elle não tem senão um defeito, e não ter nenhum — *nihil peccat, nisi quod nihil peccat.* » E desenvolvendo o seu pensamento accrescenta: « Effectivamente o orador deve elevar-se, arrojar-se, algumas vezes aquecer-se, deixar-se arrebatar e muitas outras adiantar-se á beira do precipicio; em regra as alturas são visinhas dos abysmos; os que se arrastão não estão arriscados a cahir, como os que correm; mas se para aquelles não ha gloria em não cahir, estes a alcançam mesmo na quéda. Merecem os perigos premio na eloquencia como nas outras artes. Quando os funambulos parecem prestes a cahir, é justamente quando mais vivas acclamações excitão. Aquillo que

(*) *Annaes Parl.* tomo 4º, pag. 258.

Tal era a consideração que os mais distinctos dos nossos homens de estado tributavão aos seus conhecimentos e esclarecido patriotismo, que, ainda mesmo no tempo em que não tinha assento no parlamento era solicitado o seu parecer sobre importantes assumptos de interesse publico A respeito dessa mesma reforma judiciaria o conselheiro Sayão Lobato, hoje visconde de Nictheroy, quando ministro da justiça em 1862, escreveu-lhe pedindo a sua opinião, como igualmente o fez o visconde do Rio Branco sobre a questão relativa ao imposto de 4 °/o nos inventarios, e o conselheiro Nabuco sobre o projecto de reforma da legislação hypothecaria.

Nunca se recusou a prestar o seu concurso satisfazendo a essas e outras solicitações, não em termos vagos e com amplificações rhetoricas, mas discutindo e analysando os projectos submettidos ao seu exame, indicando com franqueza os defeitos e lacunas, que nelles encontrava.

mais admiramos é o que excede a nossa expectativa, é mais arriscado. Eis-ahi porque a habilidade do piloto é menos estimada na calmaria, do que na tempestade. Na calmaria, entra no porto sem ser admirado nem louvado; não ha nisso gloria alguma. Mas quando o vento zune nas enxarcias, quando o mastro verga e geme o leme, é então que o proclamão illustre e quasi igual aos deoses. »

Quem ler os discursos do Dr. Perdigão Malheiro percebe desde logo que elle não pertence ao numero dos arrojados, que acommettem as alturas e impavidos approximão-se á beira dos abysmos. Assim, o citado conceito de Plinio bem podia caber-lhe: o seu defeito era não ter defeitos. A temeridade ainda menos que a audacia estava no seu caracter, questão de temperamento que o impedia de ser orador, embora como *vir bonus* possuisse um dos principaes requisitos exigidos pelo mestre da oratoria antiga. Subia á tribuna depois de convenientemente preparado, conhecendo o caminho que ia trilhar, sem risco de nelle tropeçar, medida de antemão a sua extensão, certo o ponto de parada. A' vereda preferia a estrada larga e desimpedida, á montanha a planicie, aos mares desconhecidos os portos abrigados. Faltava-lhe um certo calor communicativo que transforma o orador diante do auditorio attento e subjugado, fal-o assumir gigantescas proporções, electrisa os espiritos e prepara-lhe os mais esplendidos triumphos, a eloquencia em summa. Em outra época representaria o papel de Washington, que, no dizer de um estimado biographo, sem possuir dotes oratorios, despido de qualidades brilhantes ou extraordinarias, nada offerecendo que ferisse á primeira vista a imaginação, exercia todavia decisiva influencia sobre a assembléa pela firmeza de seu caracter. Serviria como o fundador da grande republica americana de centro, e todos os olhares para elle se convergirião, quando se tratasse de votar e de deliberar.

A sua palavra era fria como o aço, mas sem lampejos; não commovia nem arrebatava, dissertava antes que discutia. Feita a partição do discurso, proseguia na explanação de cada uma das suas theses do mesmo modo que o mathematico na demonstração de um theorema, traçando aqui rectas e curvas, jogando acolá com letras e algarismos. Tratava mais de mostrar quaes erão as

suas convicções do que de convencer aos outros ; se o apoiavão, tanto melhor, aproveitava-se do aparte, amplificava-o e continuava. Quando, porém, a interrupção vinha contrariar o seu pensamento e obrigal-o a interromper o fio do raciocinio, custava-lhe soffrear certo movimento de impaciencia, porventura mesmo de irritação, principalmente quando os apartes erão sem alcance e só devidos ao prurido de linguagem caracteristico dos nossos parlamentos. Em vez de replica prompta e vigorosa, que fizesse, como vulgarmente se diz, voltar a palavra ao bucho do apartista e o confundisse, não dissimulava o seu desagrado, prova evidente que ao jurisconsulto na arena parlamentar não acompanhavão a mesma imperturbabilidade e sangue frio com que no gabinete costumava resolver arduas e intrincadas questões de direito. Appellava então para os seus estudos, fazendo ver que não fallava de improviso, implicita censura aos interruptores importunos, que todavia os não desanimava ou fazia mudar de rumo.

No discurso sobre a reforma judiciaria, apoquentado pelos apartes, chegou a ameaçar que se elles continuassem, prescindiria do que tinha a dizer e sentava-se.

Que o Dr. Perdigão Malheiro, natureza sensivel e impressionavel, aspirando ao bem com todas as forças de um espirito educado na escola do dever serio e inflexivel, sem devotação céga aniquiladora da propria individualidade, era pouco apto para a vida politica, qual geralmente se entende, parece-nos têl-o sufficientemente demonstrado nessa mesma sessão de 19 de Agosto. O exordio do seu discurso foi uma queixa, lamento esteril, que em muitos labios despertaria talvez um sorriso de dó misturado de ironia. Não era possivel denunciar menos experiencia das vicissitudes a que está sujeita a condição politica, nem maior desanimo diante de uma soez conducta governamental.

Declarando do alto da tribuna que, desgostoso por não terem merecido os projectos, que apresentára na sessão anterior, as honras da discussão, se retrahira, chegando mesmo a consultar alguns collegas se o mandato, de que estava revestido era renunciavel, confirmou as previsões de amigos e conhecidos, que, vendo-o encetar a carreira politica, cheio de enthusiasmo e de crenças, ao facto de seu caracter e habitos, calculárão bem depressa as decepções e desillusões desfarião a miragem, trazendo-lhe

amargo arrependimento. Tal como a florzinha, á beira rio, que, emquanto correm mansas as aguas, balouça-se brandamente sobre ellas ; se, porém, precipites, tomba e vai sumir-se na voragem, assim do profundo contraste entre o viver tranquillo do jurisconsulto e as labutações do homem politico tiravão argumento para aquellas justas previsões.

Essa ameaça de retirada, se se realizasse, seria mais que uma abdicação, equivaleria a um verdadeiro suicidio, tão digno de severa censura na ordem politica como de meritoria condemnação o é perante a moral. Aquella revelação demonstraria força, se o orador desde esse dia assumisse outra posição. Como foi, não passou de um desabafo sem alcance. Um espirito mais energico retemperado nas lides parlamentares não teria hesitado : em vez de suffocar sob as conveniencias partidarias as explosões do amor proprio offendido, deixaria voassem todos os estilhaços.

Entretanto a commissão eleita para dar parecer sobre o elemento servil, depois de haver solicitado em vão a remessa dos pareceres, que acerca do assumpto tivessem sido submettidos ao conselho de Estado desde 1867, apresentára na sessão de 16 de Agosto o resultado de seus trabalhos.

Era um estudo profundo, claro e methodico da questão encarada sob suas diversas faces, e ao qual prestou valioso subsidio a obra *Escravidão no Brazil* citada com expressões de louvor ao seu autor, cujos projectos forão em grande parte adoptados, como facilmente se verifica cotejando-os com o formulado pela commissão. Embora, portanto, arredado sem explicação razoavel, teve a gloria de ver aproveitadas as suas lucubrações, reconhecida dest'arte solemnemente a necessidade de um concurso por outra fórma repellido.

A idéa da emancipação tinha, pois, agora um corpo—o projecto da commissão. Urgia dar-lhe vida, pôl-o em andamento. Não era mais possivel fazel-a parar ou retrogradar ; outro tanto valeria pretender que o rio voltasse á nascente, a flôr ao botão, a planta á semente.

Começárão, porém, aqui as difficuldades da empreza. Na sessão de 12 de Setembro o deputado Cruz Machado requereu preferencia para o projecto apresentado na de 19 do mez antecedente pelo deputado Costa Pinto, que autorisava, independente de in-

demnisação, a alforria dos escravos da nação, cujos serviços forão dados em usofructo á corôa.

Seguio-se uma animada e curta discussão, estranhando o relator da commissão especial, deputado Teixeira Junior, a versatilidade do autor do requerimento, que em 20 de Julho do mesmo anno combatêra a opportunidade da mesma idéa consagrada pelo projecto em discussão, e que então havia sido apresentada de modo mais completo e previdente por dous illustres membros da camara os Srs. Perdigão Malheiro e Pereira da Silva, tendo elle nessa occasião justificado a necessidade de adiar-se tal medida, porque era isolada e insufficiente, e porque o assumpto do elemento servil só devia ser tratado em um projecto complexo (*).

No debate interveio o ministro do Imperio, que a elle fôra provocado nominalmente. Sustentou o requerimento e defendeu-se da pecha de contradicção notada entre as suas palavras proferidas no senado na sessão de 29 de Agosto e a opinião, que emittira o ministro dos negocios estrangeiros (o conselheiro Paranhos) quando declarou em resposta a uma interpellação do conselheiro Zacarias, que era indispensavel resolver-se questão tão grave e vital, entendendo com os seus collegas que ella não podia ser indefinidamente adiada e que o gabinete apresentaria a sua opinião na proxima sessão.

Por um trecho d'esse discurso ficou em brilhante relevo o procedimento altamente generoso do Imperador em relação ás manumissões dos escravos a seu serviço, realizadas, como declarou o orador, com as economias da dotação, com o obolo que alli deixavão ficar, que alli não iáo buscar a viuvez e a orphandade, sendo a renuncia do usofructo desses escravos pago com o respectivo valor, que se empregava em apolices da divida publica (*).

(*) O projecto a que alludia o orador fôra apresentado em fórma de additivo á lei do orçamento pelos dous referidos deputados, na qualidade de membros da commissão do orçamento, tentando em balde o Dr. Perdigão Malheiro oppor-se ao adiamento então proposto pelo deputado Cruz Machado, mostrando que o que elle queria era dar ao governo a faculdade de libertar gratuitamente e jámais por preço, quando entendesse e como entendesse, mesmo com clausula e sem ella, tudo isto a seu prudente arbitrio.

Esse projecto foi sem a minima alteração aceito pela commissão especial (Vide *Annaes Parl.*, 1870, tomo 3, pag. 161 ; tomo 4 ; pag. 169 e 179 ; projecto da commissão art. 3º).

Submettida a preferencia á votação, triumphou o governo, obtendo o requerimento cincoenta e quatro votos contra vinte e um. Entre estes encontrão-se o do Dr. Perdigão e os da maioria dos membros do commissão especial,

Não logrou, comtudo, expender suas idéas sobre o projecto, constrangido como foi a desistir da palavra na sessão de 12 desse mesmo mez, por se achar adiantada a hora e a camara vasia, depois da votação de emendas e additivos sobre o projecto de reforma judiciaria, que occupou largas horas. Por força de disposição regimental não pôde o presidente da camara attender ás ponderações do deputado Teixeira Junior sobre a conveniencia de adiar-se a discussão, tendo entre outras feito ver que « ia caber a palavra ao nobre deputado por Minas-Geraes o Sr. Perdigão Malheiro, que pelos seus estudos especiaes sobre a questão do elemento servil é talvez no Brazil o jurisconsulto, que mais tenha estudado tão difficil materia, e nesta emergencia é evidente que a maioria desta camara tenha desejo de ouvir a opinião de S. Ex., cuja palavra derramará grande luz sobre o debate. »

Pouco depois o gabinete de 16 de Julho, que tão gloriosos dias marcára na administração do paiz, retirou-se do poder. Muitos quizerão enxergar nesse acto falta de homogeneidade de vistas entre os seus membros sobre a questão do elemento servil, emquanto outros pretendêrão que o additivo do conselheiro Nabuco, propondo a applicação de saldos do orçamento ao resgate de escravos, bem aceito pela corôa, mas repellido pelo presidente do conselho, fôra a verdadeira causa da retirada. (**) Das declarações

(*) *Ann. Parl.*, 1870, tomo 5, pag. 53.

(**) Tal era o teor do additivo assignado além do conselheiro Nabuco pelos senadores Souza Franco, Zacarias, Paranaguá, Octaviano, Cansansão, Chichorro, Silveira da Motta e Dias de Carvalho ;

« Do saldo resultante da receita sobre a despeza no exercicio desta lei é o governo autorisado a applicar a quantia de 1.000:000$ á alforria dos escravos.

§ 1.º Serão preferidos os escravos do sexo feminino de doze a quarenta annos e dentre estes os de menor idade.

officiaes prestadas em ambas as casas do parlamento constou que a enfermidade prolongada do ministro da justiça, conselheiro Nebias, as difficuldades dahi resultantes para recomposição do gabinete, acompanhando o ministro da guerra, barão de Muritiba, o pedido de exoneração apresentado por aquelle seu collega, sómente a determinárão.

O organisador do novo gabinete, marquez de S. Vicente, tinha idéas assentadas sobre a reforma servil. Sabia-se que, na qualidade de conselheiro de Estado, apresentára ao Imperador em 23 de Janeiro de 1866 um memorial seguido de varios projectos para a gradual emancipação dos escravos. Não seria, portanto, para estranhar, se dirigisse convite ao deputado mineiro, cujas idéas sobre a questão erão igualmente de todos conhecidas, para compartilhar a tarefa do governo na mesma reforma. Porque razão, pois, deixou o Dr. Perdigão Malheiro de fazer parte do ministerio de 29 de Setembro de 1870?

E' este um ponto assaz melindroso, e sobre o qual nos absteriamos de emittir qualquer juizo, se não estivessemos convencido da opinião erronea que formára o excluido, opinião que a concentração de seu caracter nunca permittio manifestar em vida.

Segredárão-lhe ao ouvido que, se o presideute do conselho não o convidára era por terem asseverado, que elle não queria ser ministro. Não lhe occorreu, entretanto, que ao nobre marquez não conviria por certo ter junto a si quem podesse projectar sombra a seu illustre nome, e fosse co-participante efficaz dos trabalhos da reforma, como havia de sel-o assignaladamente de suas glorias; esqueceu-se mesmo que em suas mãos estiverão os projectos apresentados ao chefe do Estado, que elle Perdigão os criticára, para attribuir a exclusão á má vontade de quem, na elevação de

§ 2.º O escravo que por meio de seu peculio ou por liberalidade de outrem ou por contrato de futuros serviços, obtiver meios para indemnisação de seu valor, tem direito perfeito á alforria e esta sendo recusada pelo senhor, lhe será outorgada pela autoridade publica. »

Esse additivo apresentado na sessão de 19 de Setembro cahio na do dia immediato, depois de um discurso do presidente do conselho que declarou não duvidar acceitar aquellas idéas, constituindo porém projecto separado.

(Vide *Annaes do Senado* 1870, vol. 3 pag. 241).

seu espirito, nenhuma podia nutrir contra um cidadão de comprovado merito, tendo por igual dever o amor patrio e a dedicação á monarchia (*).

A fadiga proveniente dos trabalhos legislativos, aos quaes se entregára com ardor, já tomando parte em muitas discussões, como notámos, já occupando-se com trabalhos de commissões, a sua assiduidade ás sessões, nesse tempo tambem nocturnas, com assistencia forçada até o fim, por deferencia que sempre entendeu dever guardar para com seus collegas, contribuirão para alterar-lhe sensivelmente a saude, que nunca possuio vigorosa, sendo frequentes as cephalalgias que o prostravão muitas vezes desacordado um dia inteiro. Resolveu, pois, refocillar o espirito e o corpo, partindo a 6 de Janeiro de 1871 para S. Paulo a buscar, para um diversão, tranquillidade para o outro.

« Quantas recordações! archiva elle em seus apontamentos, quantas saudades! Depois de vinte e um annos tornava a ver e

(*) Eis o final da extensa carta que o Dr. Perdigão Malheiro dirigio ao marquez de S. Vicente, devolvendo os projectos em questão, sobre os quaes pedira aquelle estadista a opinião do abalisado jurisconsulto:

« Desta succinta exposição das minhas idéas, deste esboço ligeiro do meu plano (que pretendo desenvolver na terceira parte do meu *Ensaio*), já concluirá V. Ex. que approvo muito as idéas capitaes dos projectos. Mas, entendo que são deficientes em alguns pontos, de difficil execução ou inefficacia em outros, e de inconveniencias, sobretudo praticas, em alguns. Além de que eu acho preferivel que todos sejão fundidos em um só, afim de que o systema e plano não seja truncado pelo risco, que póde haver de cahir algum dos projectos. Ha mesmo ahi algumas disposições mais proprias de regulamentos, e que portanto podem ser supprimidas no projecto que deve ser lei, principalmente desde que o governo ficar incumbido pela lei de os expedir, pois ha implicita delegação legislativa, embora limitada. »

Prevaleceria esse parecer do Dr. Perdigão Malheiro, por si só ou combinado com o de outra pessoa autorisada? Ignoramos. O certo é que um projecto unico apresentárão os conselheiros de Estado Nabuco de Araujo, visconde de Inhomerim e visconde de Saputcahy, sendo presente o mesmo marquez de S. Vicente originario autor dos projectos confiados a essa commissão, sobre a extincção da escravatura no Imperio (*Discussão da reforma do Estado servil na camara dos deputados e no senado*, parte 2ª, appendice, pag. 119.)

a percorrer aquelles lugares, onde havia passado parte de minha mocidade. »

Outros experimentárão como elle iguaes impressões ; contemplárão melancolicos as placidas aguas do Tamanduatehy e em vão procurárão ao redor os companheiros dos prazeres natatorios de outr'ora; alongárão a vista pela verdejante varzea do Braz, e, em vez da tropa cansada occultando sob densa cortina de pó o horizonte, virão surgir de um canto desse horizonte um pennacho de fumo, e nitrindo, bufando, offegante, avançar o cavallo dynamico. Era o progresso, mas tambem o presente por tão larga margem separado do passado. Percorrêrão as ruas silenciosas de outros tempos, então apenas perturbadas pelas estrondosas vaias aos estudantes calouros, que, cheios de confusão e embaraço, maldizião internamente as vermelhas e agudas pedras do calçamento, contra as quaes topavão sem tino, hoje cortadas por varias linhas de *bonds* animando a viação publica. Parárão commovidos á porta de conhecidas habitações, do fundo das quaes não sahia mais nenhum echo amigo, nenhuma voz prazenteira a responder á jovial interpellação. Instinctivamente acudirão-lhes á memoria aquellas sentidas endechas do grandiloquo poeta de sua mocidade, lamentando o tempo decorrido e invocando como consolação o esquecimento :

« Que vous ai-je donc fait, ô mes jeunes années !
Pour m'avoir fui si vite et vous être éloignées
Me croyant satisfait !
Hélas ! pour revenir m'apparaître si belles,
Quand vous ne pouvez plus me prendre sur vos ailes,
Que vous ai-je donc fait ?

« Oh ! quand ce doux passé, quand cet âge sans tâche,
Avec sa robe blanche où notre amour s'attache,
Revient dans nos chemins,
On s'y suspend, et puis que de larmes amères
Sur les lambeaux flétris de vos jeunes chimères,
Qui vous restent aux mains.

« Oublions ! oublions ! Quand la jeunesse est morte,
Laissons nous emporter par le vent qui l'emporte
Á l'horizon obscur.
Rien ne reste de nous ; notre œuvre est un problème,
L'homme, fantôme errant, passe sans laisser même
Son ombre sur le mur. »

Ainda se achava em S. Paulo o Dr. Perdigão Malheiro, quando succedeu a quéda do ministerio S. Vicente e a ascensão do gabinete Rio Branco. O seu nome não figurou entre os novos secretarios de Estado. Tinha idéas muito adiantadas ; não convinha por isso a sua presença no gabinete. Tal foi a explicação que lhe derão. Os apontamentos auto-biographicos, mencionando a razão da repulsa, são mudos sobre a fonte onde o escriptor a bebeu. E' de notar que a familia, e os amigos desconhecião o facto ; só delle forão sabedores por aquelles apontamentos, percebendo-se pelo amargor da phrase que o registra quão fundo desgosto cavou no peito do deputado mineiro o injusto conceito, que o afastára do poder.

Assim devia ser. A ambição havia despertado naquella alma, na apparencia indifferente a qualquer aspiração que a viesse perturbar em sua normal quietitude, não como a define Alfieri no seu livro sobre a *Tyrannia*, « poderoso aguilhão que incita os homens a procurar os meios de elevar-se acima dos outros homens e de si proprios, ardente paixão que produz a um tempo não só os mais gloriosos tentamens como os attentados os mais detestaveis, » mas ambição contida nos limites de sua mesma natureza, fria, pacata, reservada, nutrindo desejos sem que o parecesse, não buscando collocar-se em evidencia, e na penumbra de sua timidez aguardando o raio de luz que viesse fazer desabrochar as suas esperanças.

A' semelhança, porém, do enfermo que desconhece o mal que o corroe, patente a todas as vistas, e é o primeiro a fallar nelle, como se estivesse illeso, assim não perdia occasião de tocar no capitulo das ambições, declarando que não as tinha, que já havia passado a idade propria, como se a paixão se subordinasse sempre á condição do tempo e fosse méra imagem de rhetorica a descripção de picos ignivomos rodeados de neves.

Toda a ambição se legitima pelo nobre fim a que tende. Sentar-se nos conselhos da corôa, quando ha idéas a realizar, projectos que a reflexão e o tempo amadurecêrão, planos accordes com as necessidades publicas, deve ser o anhelo de todo o patriota diplomado com o honroso titulo de representante da nação. Nada ha nisso que censurar, embora a pretensão seja igualmente commum áquelles que, destituidos de merecimento

proprio, reputão-se pelo facto de haver conseguido transpôr os humbraes do parlamento, habilitados para uma pasta, apparentão summo interesse pelo bem publico, verdadeiro manto de Antisthenes, através de cujos buracos transparece o intoleravel orgulho, a sêde de mando, o desejo de arranjar clientela, a vaidade de se fazer obedecer e a fofice das honras extraordinarias.

Se, pois, o Dr. Perdigão Malheiro, gozando da estima e consideração que a sisudez de seu caracter e o intelligente desempenho do mandato legislativo inspirávão a seus collegas, acreditou que estes, sem vislumbre de lisonja, o indicavão como factor obrigado de qualquer combinação ministerial, não se lhe deve levar a mal deixasse medrar uma aspiração consoante com aquelles mesmos votos. Não os solicitára, aceitava-os, como uma manifestação da opinião (*).

Parece-nos, porém, que a sua mesma habitual circumspecção devêra tel-o premunido contra dizeres sem consistencia, quiçá de origem duvidosa como a falta de todo o assignalamento induz a crêr, que nem chegárão a formar boato, sobre o qual se podesse formular juizo ou basear accusação. O eleitor dos ministros não nutriria maior afastamento por sua pessoa, do que por qualquer outra em identidade de circumstancias.

Faltão á declinatoria nos termos emprestados elementos de credibilidade, aliás faceis de encontrar-se em individuo, que pelo seu caracter podesse pôr em risco, na applicação dessas mesmas suppostas idéas adiantadas, as instituições publicas ou contrariar a marcha do governo. Não seria, porém, o caso; e quando fosse, ou havia o ultra-radical de subordinar-se ao plano do gabinete ou teria de retirar-se. Taes se nos afigurão as verdadeiras normas constitucionaes.

Além de tudo sabe-se que a maxima liberdade é em regra concedida ao organisador do gabinete na escolha de companheiros. Frequentes e numerosos são os exemplos ; o monar-

(*) Não parece que elles muito se enganassem. Nos artigos necrologicos publicados por occasião da sua morte, varios jornaes attribuirão á recusa de sua parte o não haver feito parte de organisações ministeriaes (Vide *Gazeta de Noticias* e *Gazeta da Tarde* de 3 de Junho de 1881, *Revelação* de 6 do mesmo mez).

A historia, porém, escrevia-se de outro modo, como verificamos.

cha brazileiro, com aquella magnanimidade que lhe faz tamanha honra, e só a posteridade, dilatando-se através dos seculos a fama de suas virtudes, saberá devidamente aquilatar, tem acolhido nos conselhos da corôa não poucos que uma desenfreada paixão partidaria levára a enunciar-se com menos deferencia, quer em relação á sua mesma personalidade quer a de membros de sua familia.

Não haveria, portanto, razão sufficiente para uma excepção, que não se justifica á primeira vista; o que tanto vale como duvidar de sua existencia. As qualidades pessoaes que fazião recommendavel o nome do Dr. Perdigão, as suas opiniões monarchicas erão assás notorias ; e já dissemos, como advogado, da casa imperial prestava com dedicação e zelo serviços ao Imperador e á sua familia, extremes de todo o interesse.

Quando, porém, uma dessas singulares aberrações da vontade soberana désse origem ao facto, a mesma historia politica das nações modernas ahi estaria, para prova de quanto as condições especiaes do momento determinão uma solução, que muitas vezes as annulla. Assim na França da restauração o ministerio Villèle teve de aceitar o visconde de Chateaubriand na pasta de estrangeiros em substituição ao duque de Montmorency, como o unico capaz de servir de laço natural entre a fracção monarchica da opposição e o gabinete, não obstante a indisposição de Luiz XVIII, que jámais lhe perdoára os seus vehementes ataques contra Decazes, e de cuja memoria nunca se varrérão aquellas tremendas expressões — *escorregou-lhe o pé no sangue* — cioso além disso como autor da *Viagem a Coblentz* do autor do *Itinerario de Pariz a Jerusalém* (*).

Tambem são conhecidos os esforços que no paiz classico do constitucionalismo empregou o grande Pitt em 1804 para conseguir que Jorge III se compenetrasse do seu plano de reunir para o serviço do Estado todos os grandes talentos do Reino-Unido, e vencesse a repugnancia em admittir o nome de Fox, forçando-o por isso a organisar o governo com os destroços do fraco gabinete de Addington. O papel de Fox nessa conjunctura, diz lord Macaulay, foi admiravel; conjurou aos amigos que pozessem

(*) Capefigue, *Histoire de la Restauration*, tomo 3.

de lado todas as considerações pessoaes, e declarou que havia de sustentar com todas as suas forças, e de todo o seu coração, um gabinete patriotico e capaz, de que fôra pessoalmente excluido. Mais tarde triumphou do real capricho a inabalavel resolução de lord Grenville, e Fox entrou para o ministerio.

Taes lições presentes a um espirito menos impressionavel que o do Dr. Perdigão Malheiro, animal-o-hião a aguardar ensejo proprio, em que o seu concurso considerado imprescindivel, forçasse qualquer prevenção que porventura podesse existir. Se a extrema concentração do seu caracter não tolhesse durante a vida confiar a algum amigo a causa secreta de seu pezar, é bem possivel fosse rastreada a verdade, e talvez nessa mesma indole melindrosa, pouco propria para supportar as alterações da temperatura politica se depararia explicação mais razoavel, do que a insuflada pela intriga ou pela malevolencia (*).

Organisado na ausencia das camaras, o gabinete de 7 de Março apresentou como programma de governo a falla do throno, lida na sessão de 3 de Maio, enunciando-se a respeito do elemento servil de modo a não deixar duvida que o governo ia occupar-se seriamente do assumpto. Os seguintes trechos erão assás expressivos :

« Considerações da maior importancia, aconselhão que a reforma sobre o estado servil não continue a ser uma aspiração nacional indefinida e incerta.

(*) Póde-se provavelmente filiar a esta época de sua vida o sentimento que dictou as acerbas expressões contidas na seguinte verba do testamento, escripto em 4 de Outubro de 1870:

« Recommendo á minha mulher que nada aceite e menos peça ao governo deste paiz, ao Imperador e sua familia, a quem aliás tenho prestado serviços com zelo, probidade e lealdade. Injustiças e ingratidões abundão nestes desgraçados tempos, quer entre pequenos, quer entre grandes, mesmo Principe reinante. »

É de imaginar por esta disposição quão ulcerada se achava a alma do testador, cuja sensibilidade media-se por igual á brandura de sua linguagem. Quiçá tambem actuára em seu espirito a recordação do insuccesso na pretendida pensão para a familia, obedecendo á recommendação paterna, como referimos a pag. 30. E' certo que nos ultimos tempos, inhabilitado para o trabalho, muito se preoccupava com as apertadas condições a que poderia ficar reduzido.

« E' tempo de resolver esta questão, a vossa esclarecida prudencia saberá conciliar o respeito á propriedade existente com esse melhoramento social, que requerem nossa civilisação e até o interesse dos proprietarios.

« O governo manifestar-vos-ha opportunamente o seu pensamento sobre as reformas para que tenho chamado a vossa attenção. »

A sessão legislativa annunciava-se solemne. De ha muito se não reunião os representantes da nação no dia marcado na constituição. O ministerio convocára particularmente os seus amigos para que se achassem a postos na data aprazada. Dava-se como razão a necessidade de concessão de licença ao Imperador para uma viagem á Europa. Este motivo ou a natural curiosidade em conhecer o programma de um gabinete formado no intervallo das sessões, o certo é que a abertura das camaras realizou-se no anno de 1871 justamente a 3 de Maio.

Poucos dias depois o governo, pelo orgão do ministro da agricultura, apresentou a sua proposta sobre o elemento servil, por não convir, segundo declarou no preambulo, continuasse indecisa a solução da questão, urgir dirigil-a com acerto por causa da fortuna publica e particular. Foi a uma commissão de cinco membros, todos sem duvida muito distinctos, mas entre os quaes não faria dispôr figura o autor da *Escravidão no Brazil*.

Entretanto, a princeza imperial prestára juramento como regente do imperio perante a assembléa geral reunida, na sessão de 20 de Maio. Era uma conjunctura difficil. A solução da magna questão, para a qual o gabinete dera um largo passo, a muitos se afigurava de consequencias desastrosas para o futuro. De presente trouxera a scisão do partido conservador, que passou para a historia sob a designação caracteristica de *dissidencia*. A apresentação de uma emenda á resposta á falla do throno por seu chefe mais autorisado o conselheiro Paulino, propondo uma redacção que não determinasse compromissos e podesse ser adoptada por todos, extremou na votação os dous campos. O ministerio reunio sessenta e tres votos contra a emenda; em favor desta pronunciárão-se trinta e cinco deputados (*).

(*) Vide *Annaes Parl.*, 1871, tomo 2º, sessão de 1º de Junho.

Não cabe nos limites deste modesto trabalho, destinado a perpetuar os serviços de um benemerito da patria, o historico do que foi a dissidencia e de suas lutas com o governo. Para tamanha empreza fallecem-nos as forças ; outros mais capazes a tentarão. Resta-nos sómente acompanhar os movimentos daquelle conspicuo cidadão na campanha empenhada contra o ministerio, em que foi um dos mais denodados combatentes, quando parecia talhado para ser um dos mais valiosos sustentaculos. Assim pensavão muitos, e por vezes da tribuna lh'o manifestárão, dando lugar a que elle se defendesse, como não tardaremos a vêr.

Começou o tiroteio na sessão de 10 de Junho. Sob pretexto de que o governo havia de ter estudos feitos para habilitar-se a apresentar a proposta, elle fundamentou em breve discurso um requerimento pedindo cópia dos trabalhos do conselho de Estado, pareceres e opiniões dos presidentes de provincia, officios, e informações dos agentes diplomaticos e consulares do Imperio, sobre o assumpto.

Confessou que, apezar de alguns estudos, ainda precisava meditar sobre a materia, tão complexa, complicada e difficil lhe parecia; mas deciarava á camara estar com animo inteiramente desprevenido e calmo, não sendo levado por sentimentalismo nem enthusiasmo. Que a simples apresentação da proposta já tinha abalado a sociedade em seus fundamentos, a propriedade agricola achava-se estremecida e os lavradores ameaçados, não só na sua propriedade, mas ainda em sua segurança.

Sahio-lhe ao encontro o ministro da agricultura, conselheiro Theodoro Machado, não para oppôr-se á passagem do requerimento, mas para contestar houvesse falta de madureza em apresentar o governo o projecto sobre o elemento servil, questão que desde que fôra no anterior trazida ao seio da camara a nenhum brazileiro podia ser indifferente. Que os terrores manifestados pelo deputado mineiro erão chimericos e em todo o caso exagerados, sendo elle o menos competente para levantar a possibilidade de taes terrores, pois apresentára como solução prudente a liberdade do ventre e a ingenuidade dos nascituros, além de outras medidas mais accentuadas que as da proposta.

Sustentou o requerimento o Dr. Andrade Figueira, additando-o ; e, com aquelle vigor de logica que já naquelle tempo o fazia respeitavel como um dos mais temiveis dialecticos, fez vêr que, longe de poder enxergar-se incompetencia na exigencia dos esclarecimentos pretendidos por seu autor, havia pelo contrario a maior competencia, pois fôra elle quem mais do que ninguem emprehendêra estudos especiaes a respeito da questão : era portanto o mais competente para apreciar a extensão desses estudos, assim como para accusar a falta de dados ; era exactamente aquelle que mais compulsára os documentos e pôde sondar o abysmo das incertezas da questão e a falta completa de esclarecimentos, o mais competente para exigil-os, para indicar os que se fazião precisos, assim como o mais competente para saber quaes os estudos feitos.

Não decorrêrão muitos dias desse mesmo mez, e pedia licença o relator da commissão especial, monsenhor Pinto de Campos para lêr o respectivo parecer, que, seja quem fosse o seu autor, um hospede illustre, (*) como se disse no tempo, com a collaboração dos membros da commissão, ou sem ella, representa um documento de incontestavel valor, não sabendo o que mais se deva admirar nelle, a fluidez e elegancia do estylo, ou a elevação das idéas, prendendo-se a variadas considerações sociaes e economicas. Ocioso se torna dizer que o nome do Dr. Perdigão Malheiro fôra nelle honrosamente rememorado, tanto pelo discurso proferido no Instituto dos advogados, como pela sua obra *A Escravidão no Brazil*, classificada de excellente (**).

Nova escaramuça se travou antes de empenhada a batalha campal pretendendo o deputado Ferreira Vianna, na sessão de 10 de Julho, fosse preferido para a discussão o projecto da commissão especial, offerecido na sessão do anno anterior, o que motivou um discurso do presidente do conselho visconde do Rio Branco, oppondo-se.

(*) Este hospede illustre era o finado conselheiro José Feliciano de Castilho a quem as letras tanto devem como eximio cultor, que dellas sempre fôra, e muito se distinguira na imprensa jornalistica defendendo o visconde do Rio Branco, sob o pseudonymo *Epaminondas*, a proposito do convenio de 20 de Fevereiro, e mais tarde a politica do gabinete de 7 de Março sob o de *Cincinnatus*.

(**) Vide *Annaes Parl.*, sessão de 30 de Junho de 1871, tomo 2º, pag. 227.

Foi o começo da ingente luta.

De um lado, á frente de uma maioria dedicada, o preclaro estadista devassando, com seus olhos de aguia o futuro, lendo nelle em aureos caracteres nome da patria engrandecida pelo triumpho da idéa emancipadora, tal como a concebéra o projecto ministerial, animado de confiança no criterio e espirito philantropico de seus compatriotas, cujos interesses consultava. sem detrimento do sagrado direito de liberdade; de outro, uma opposição rica de illustração, bebendo, porém, inspirações em um patriotismo temeroso, receiando por esse mesmo futuro que se lhe antolhava prenhe de desastres e calamidades, calculando com as impaciencias da raça submissa mal contente com esse bruxolear de aurora, a que não succederia esplendido dia, e dahi as apprehensões de desordens, de desorganisação do trabalho, de completa ruina, em summa.

Era de vêl-o, Anteo na tribuna, ganhando novas forças sempre que a ella tocava; sereno, calmo, risonho. no meio do fogo cruzado de apartes, que não conseguião perturbal-o; prompto na replica, chistoso sem sarcasmo, ironico sem offender, dominando a assembléa pela imponencia do vulto; em um dia congratulando-se com ella pelo ardor que mostravão os interruptores, symptoma de que o systema representativo ia receber um grande progresso com as mutuas reclamações; n'outro, declarando aos que procuravão fazer-lhe perder o fio do discurso, que fallava para a maioria, para os espectadores, que podião não prestar-lhe attenção, mas que não o interrompessem; ora rendendo homenagem á iniciativa parlamentar, mas sustentando o direito do governo de apresentar solução para as questões que procurasse resolver; ora tentando chamar a opposição a compartilhar da gloria da reforma, asseverando que, se a houvesse na adopção das medidas no sentido da proposta, essa gloria não pertenceria ao ministerio exclusivamente, mas á camara, a todos os que tinhão tomado a iniciativa para esse grande melhoramento social, que seria gloria de todos, gloria verdadeiramente nacional

Esse papel de reformador, que requeria forças verdadeiramente herculeas, o visconde do Rio Branco o desempenhou com uma superioridade indisputavel. Não ha negal-o. Mais de um de

cennio decorrido depois da promulgação da lei, os seus fructos ahi estão para confirmar a sabedoria de suas previsões e dar honroso testemunho do caracter brazileiro, avantajando-se, segundo dados estatisticos, a liberalidade particular no movimento emancipador aos resultados obtidos pelo emprego do fundo de emancipação. Prova mais significativa de quanto a população, em vez de ser hostil, auxiliára e continúa a auxiliar efficazmente aquelle movimento, não podia dar-se.

Assim o vaticinio daquelles que auguravão toda a sorte de males, se passasse a reforma, não se realizou; os escravos continuárão a trabalhar para os senhores, certos de que a geração que se seguisse havia de reger-se por outros principios, mais conformes com os da humanidade e de uma adiantada civilisação; os senhores deixárão de os considerar méros instrumentos, que não terião mais de engendrar outros novos instrumentos, para eleva-los ao nivel de forças productoras, cujo desapparecimento em futuro mais ou menos remoto obrigava a cogitar nos meios de subtituição em condições mui diversas de acquisição e salario.

Infelizmente o Dr. Perdigão Malheiro pertencia ao numero dos que, vendo a pedra destacar-se do alto da montanha, acreditárão viria rolando a esmagar na passagem povoações adormecidas em uma tranquillidade secular, ora despertas de sobresalto. Não previo que o sulco por ella aberto no solo seria, á semelhança do que rasga o arado, benefico, auspicioso, favorecendo a sementeira, da qual nascem opulentos e formosos fructos.

Cumpria-lhe, porém, justificar a posição hostil que assumira em face da proposta do governo, explicar as razões de divergencia, de modo a eximir-se do labéo de contradictorio, que lhe era assacado. Elle o fez na sessão de 12 de Julho, pronunciando um notavel discurso, no qual expôz francamente os motivos que dictárão o seu procedimento. São todos honrosos para o seu caracter, embora não abonassem o seu tino politico, nem demonstrassem pleno conhecimento dos homens e das cousas do seu paiz.

Agradecendo os louvores que as commissões especiaes lhe prodigalisárão, começou por declarar que nessa questão, como em qualquer outro de interesse ou conveniencia publica jámais seria guiado pelo capricho, mas havia de fallar segundo as suas

actuaes convicções, não approvando que o governo tivesse apresentado a proposta em discussão em occasião menos opportuna por dous fundamentos capitaes : 1°, pelo estado politico em que o paiz em breve teria de achar-se e effectivamente se achava; 2°, economico e de segurança.

Quanto ao primeiro, era sabido que poucos dias antes se tinha apresentado a proposta de autorisação ao Imperador para que podesse sahir do Imperio, contra a qual elle votára por lhe parecer que não era em sua ausencia que semelhante assumpto se devêra enterreirar, sobretudo por parte do governo.

Quanto ao estado financeiro, economico e de segurança, tinha a ponderar que o paiz não se achava ainda em condições de supportar uma reforma como a que se continha na proposta, provada pela falla do throno e relatorio do ministerio da fazenda a diminuição da renda publica, dizendo-se mais que o presumido saldo de 10.000:000$ desapparecêra, orçando a despeza liquidada da guerra do Paraguay por 386.000:000$, elevando-se a divida publica a 640.000:000$, cujo serviço, isto é, juros e amortização, absorvia um terço da renda do Estado, calculada em 90.000:000$000.

Demonstrou mais que o estado da lavoura não era florescente, tendo diminuido a producção do café e caminhando a cultura do algodão para a decadencia, aggravada ainda a sorte da agricultura pela falta de braços e de capitaes, e o commercio ligado á lavoura resentindo-se, como ella, da crise de 1864, agravada pela guerra do Paraguay e franco-prussiana ; que tendo a propriedade agricola soffrido uma extraordinaria depreciação e igualmente o credito agricola, os lavradores, não podendo obter com a mesma facilidade os capitaes de que carecião dos bancos, havião de recorrer a particulares com muito maiores onus e vexames.

Quanto á segurança individual, o relatorio do ministro da justiça declarava que era nulla a prevenção dos crimes, nada lisongeiro aquelle estado, e de todo insufficiente a força policial.

Perguntou que motivo poderoso teve o governo para ir apresentar a sua proposta, quando já havia um projecto elaborado pela illustre commissão especial da camara, no anno anterior, sobre a mesma questão. Que não lhe via razão bastante : ao contrario, a apresentação da proposta pelo modo por que foi feita, nos termos em que se achava concebida, produzio logo um grande mal : não demonstrou senão o intento de retirar-se á camara essa tal ou qual gloria da iniciativa de semelhante medida, como succedéra no primeiro reinado em 1823, evitando-se que a nossa primeira assembléa legislativa confeccionasse e promulgasse a constituição de que estava incumbida, entretanto que mui diverso fôra o proceder do ministerio de 29 de Setembro de 1850, com relação ao trafico de africanos, pois deixára de apresentar projecto seu para buscar um projecto vindo do senado em 1837 ao qual fez as modificações que entendeu, sendo depois convertido em lei.

Tocou levemente em uma questão, que classificou de muito melindrosa, qual a da rivalidade entre o norte e o sul, demonstrada por occasião da eleição da commissão especial, pronunciada de modo mais claro por occasião da votação da resposta á falla do throno; que, em relação ao assumpto do que se tratava, o sul, comprehendendo as provincias centraes, tinha muito maior numero de escravos, e conseguintemente maior somma de interesses na questão, podendo o norte por isso ser mais facil nas concessões; que o mal que se produzisse no sul havia necessariamente de repercutir no norte, que portanto não havia razão para acolher mal as representações contra a proposta, dizendo-se que era *revolta de lavradores* ; que elle pedia encarecidamente que fossem deixados de parte esses ciumes, pois todos erão irmãos e membros da mesma communhão politica, e que se quizesse estabelecer comparação havia a camara de ver que, quanto á producção, o norte não concorria para as despezas do Estado do mesmo modo que o sul.

Mostrou a superioridade numerica dos escravos das tres provincias do sul, Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo, que representão quasi metade dos direitos de exportação do Imperio, concluindo que, se nessas provincias houvesse algum abalo que alterasse o trabalho agricola, a renda teria de soffrer de um modo espantoso, não havendo donde tirar recursos para as despezas do

Estado e mesmo para os pagamentos promettidos na proposta.

« Senhores, disse o orador, eu não fallo assim porque seja escravagista, não; nesta questão faço grande violencia ao meu coração; mas devo fazel-o, porque quero que prevaleça a razão *(apoiados)*. Não se trata de uma discussão philosophica; não se trata de divagar no campo do abstracto e da metaphysica; não se trata de discorrer sobre principios religiosos, sobre principios philosophicos, do direito natural, de philosophia do direito, etc.; não se trata de alguma destas, trata-se do seguinte: admittida a justiça, conveniencia e necessidade da extincção da escravidão, quaes os meios para se conseguir este fim de modo o menos inconveniente que ser possa? Eis a unica questão, mas questão difficilima. »

Era o começo da justificação do labéo de incoherencia que lhe fôra atirado, e na qual entrou francamente depois de invocar as representações do commercio e da lavoura, sem côr politica, adversos ao projecto do governo, as mesmas opiniões dos membros do gabinete, inclusive a do proprio presidente do conselho, cautelosas e prudentes até bem pouco tempo, censurando o procedimento que elle tivera no senado, parecendo não confiar bastante no apoio do partido conservador.

Assim se exprimio o precavido orador:

« Não só naquillo que tenho escripto e publicado estão os meus sentimentos, o meu coração e os meus melhores desejos, como ainda nesta camara, nas sessões precedentes, o demonstrei; sempre que tive de fallar nesta questão eu o fiz com todo o desembaraço. Não recuei; estou nos mesmos principios, no mesmo proposito; mantenho as mesmas idéas, aguardando, porém, a sua opportunidade.

« Quanto a actos, é difficil, é melindroso, será censuravel e eu mesmo censuro o ter de produzil-os. Pela minha parte, eu não sou emancipador de escravos alheios.

« Comecei por libertar os meus *(apoiados)*; tenho-os em minha companhia. Fiz baptizar livres todas as crianças e as faço educar. Libertei todos os do sexo feminino.

» Alguns que ainda tenho são do sexo masculino, a quem estou dando a devida educação, tanto quanto se póde dar a um escravo neste paiz, afim de que, quando lhes conceda a liberdade em idade conveniente (como é minha intenção) elles possão achar em si recursos para viverem, e serem uteis a si, a seus semelhantes e á sociedade *(muito bem!)*.

« E o meu collega e amigo, deputado pelo quarto districto do Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Andrade Figueira, que tem sido taxado de mais resistente á idéa da emancipação, elle ahi está, perdôe-me S. Ex. que o diga em sua presença, responde com o facto de haver libertado todos os escravos que lhe couberão em herança *(apoiados, muito bem!)*

« Eis a quem querem taxar de escravagistas! tisnar com semelhante stygma!

« Agora, senhores, chego ao ponto a que se referio o nobre ministro da marinha, á minha incoherencia.

« Pelo que acabo de dizer já vêm os meus collegas que não estou incoherente *(apoiados)*. Estou perfeitamente coherente. Quanto á idéa — *fim* — que é a extincção da escravidão, estamos todos de accôrdo. Quantos aos *meios*, mais adiante desenvolverei este ponto.

« Mas, senhores, se a pretendida incoherencia é com relação ás obras que publiquei, tenho a dizer que ellas são trabalhos de gabinete, são livros de estudo e de doutrina: e quem não sabe a distancia que vai de um livro de estudo e de doutrina, para um trabalho de legislador? *(Apoiados. Trocão-se varios apartes e entre elles um do ministro da marinha. O presidente reclama attenção)*.

« Apenas começo a defender-me de uma grave accusação de incoherencia, sou logo interrompido! Eu não interrompo, gósto de ouvir o pensamento inteiro daquelle que falla. Sem ouvir o pensamento inteiro, não posso fazer justiça. Peço a mesma igualdade ou reciprocidade. Estou tranquillo nesta questão.

« A accusação foi muito grave. Acho-me debaixo desta accusação desde a discussão do voto de graças, onde não tive occasião de defender-me por se haver logo encerrado a discussão.

« Peço por quem são que me deixem defender. Sou accusado de incoherencia e eu ha pouco não accusei os ministros de in-

coherencia ; disse que tinhão sido vencidos pela idéa abolicionista.

« Estou com os nobres ministros quanto ao *fim ;* divirjo, porém, quanto aos *meios* por motivos muito ponderosos que hei de expôr.

« Senhores, não se póde argumentar daquillo que se escreveu como trabalho de gabinete, de estudo e de doutrina, para aquillo que se deve fazer como representante da nação, como legislador ou como poder. Vai uma distancia immensa. E se os nobres deputados quizerem levar as consequencias tão longe, havião de achar naquelle meu livro outras soluções, v. gr., a emancipação immediata, a emancipação diferida, etc. São questões que estudei e ahi discuti, mostrando as suas vantagens e desvantagens, convenientes e inconvenientes, conforme os estudos até então feitos.

« Como deputado, representante da nação, que fiz eu no anno passado? Desde que o governo nos deixou a iniciativa, apresentei alguns projectos que offereci como *elementos de estudo sómente ;* mas com tal cautela e com tal prudencia, que a idéa capital ou fundamental da proposta do governo eu a consignei em um projecto separado, e declarei que essa questão era gravissima, e por isso eu a apresentava em projecto distincto (a que dei o n. 3) afim de que, se a camara entendesse que não o devia admittir, nem mesmo á discussão, o fizesse ; tinha outros que tambem offerece (ns. 2 e 4), podendo até, como era e é seu direito, não admittir um só delles, adial-os ou regeital-os (*).

« E nestes projectos (ns. 2 e 4) eu ainda me achava de acôrdo com o que disse aqui em 1869, quando discuti o projecto de 1862, do muito distincto Sr. Silveira da Motta, hoje a lei de 15 de Setembro de 1869. Eu declarei então franca e positivamente que preferia as medidas indirectas, accrescentando que destas ainda algumas me não parecião applicaveis por emquanto.

« Ora, o projecto n. 2 contém medidas indirectas, apenas

(*) O teor desses projectos acha-se transcripto a pag. 65 deste trabalho.

modificações do direito civil ; e neste mesmo projecto está implicitamente a idéa contraria á do nascimento livre ou ventre livre.

« Não ha, portanto, incoherencia, nem póde haver, se eu hoje me afastar até da idéa fundamental da proposta. Tenho motivos ponderosos para o fazer.

« Disse-se que eu me retrahi e recuei da idéa. Foi outra accusação que me foi lançada.

« Senhores, eu não recuei da idéa ; pelo contrario, tremo por ella.

« Este projecto já produzio muito mal ; e se fôr constituido em lei, eu não sei até que ponto chegarão os males que delle podem vir *(apoiados)*.

« Eis o que me aterra ; eis porque desde a mesma noite em que aqui foi lida a proposta, eu me vi forçado a resistir.

« Aquella proposta contém todos os systemas conhecidos de emancipação : medidas preparatorias (matricula, etc.), medidas indirectas (modificações no direito), medidas quasi directas (alforrias mediante certas garantias), medidas directas (nascimento livre, alforrias forçadas, resgate forçado), a emancipação em massa e immediata (dos escravos da nação e da corôa) !

« Ahi estão todos os systemas, e isto acompanhado de adminiculos taes, de intervenção das autoridades no domicilio, nas casas e fazendas, a pretexto de protegerem e garantirem os libertos e crias, que foi grande o terror espalhado logo por esta provincia e que se vai propagando pelo Imperio *(apoiados e não apoiados)*.

« Eis as razões que tive para desde logo me retrahir ; e para, em vez de me chegar ao lado auxiliador ou defensor do governo, que se mostra assim tão adiantado, eu procurei abrigo no unico que restava, dos mais prudentes, dos timidos.

« Eis a razão porque eu me acho com os collegas divergentes. »

Essas expressões repassadas de uma nobre altivez e digna franqueza revelão claramente o fundo do seu pensamento preza de sinistras apprehensões sobre as medidas consignadas no projecto Não repudiára as suas idéas ; acreditava, porém, prematura e arriscada a applicação pratica que de algumas dellas se

pretendesse fazer: prova de que o terreno que calcava só lhe era familiar pelo lado theorico. Era um sabio sahido do fundo de seu gabinete, conhecendo os homens pelos livros, que não pela experiencia, apezar de affirmar por mais de uma vez o contrario, simples presumpção que fazia lembrar a anecdota que se conta de Thiers, pretendendo em certa occasião ser mais fino que Luiz Philippe: « Vós vos enganais, replicou o rei; se o fosseis não o dirieis. » Ligou a maior importancia ás manifestações da imprensa, ao cardume de representações que diariamente subião como uma onda ameaçadora á barra da camara, á liga que varios fazendeiros havião formado para conjurar a adopção das medidas do governo; tudo isso elle interpretou como o voto da opinião publica, e, sem attentar nas condições especialissimas da terra em que vivemos e nas oscillações da mesma opinião, lançou se convencido entre os terroristas.

Na continuação do seu discurso provou com o exemplo tirado da historia de povos, entre os quaes existira a escravidão, quer na antiguidade, quer nos tempos modernos, que ella não fôra abolida de chofre; que entre nós em 1823 a idéa da abolição, mas lenta e gradual, tinha sido aventada pela constituinte, que a consignára no seu projecto de constituição e na Lei de 20 de Outubro de 1823, sendo esta tambem a idéa que elle desejava vêr consignada na proposta, e não as medidas violentas nella contidas.

Reivindicou para aquella assembléa a gloria da idéa abolicionista, pois foi quem no Brazil teve primeiro a iniciativa, fazendo a ella o seu caminho, até que ultimamente entrára na téla da discussão parlamentar, devendo caber a gloria da execução áquelle, que tivesse a felicidade de fazer a reforma em termos habeis.

Ainda uma vez accentuou a sua opinião sobre o movimento emancipador, de modo a não deixar duvida quanto á sinceridade de sentimentos e dedicação pela grande causa da emancipação, objecto de incessantes cuidados, meditação e estudo, expressando-se por esta fórma:

« Senhores, tem-se fallado muito contra a propaganda abolicionista, e usa-se da expressão *propaganda*, *propagandista*, com

certo desprezo, como nos Estados-Unidos se chamavão *negrophilos* os emancipadores, os quaes erão em favor da liberdade, os abolicionistas.

« Senhores, a idéa abolicionista é a mais generosa, a mais nobre, a mais elevada de que este seculo jámais se poderá gloriar na historia *(apoiados)*.

« Não de modo a que esta gloria repouse sobre um pedestal ou monumento de craneos, mas sim sobre o verdadeiro progresso da sociedade, sobre o verdadeiro desenvolvimento da civilisação do paiz. Esta deve ser a unica e verdadeira gloria a aspirar, a gloria que resulta dos processos pacificos, e não a gloria dos conquistadores, dos exterminadores. Não se deve tratar de extinguir o escravo; deve-se tratar de extinguir a escravidão.

« Serão propagandistas, no sentido ironico, aquelles que de má fé estiverem quanto a esta idéa, o que não posso comprehender. Mas aquelles que estão de boa fé, como todos nós, não podem ser taxados e injuriados por semelhante fórma.

« Seria preciso desconhecer que ha ahi não só a idéa philosophica, mas ainda o principio religioso, o da igualdade e fraternidade dos homens, prégado por Christo, aquelle que pela boca de S. Paulo disse: « *Non est servus neque liber vos omnes unum estis in Christo Jesu.* » *(Muito bem.)*

« E' neste sentido que me honro de ser abolicionista, de ser mesmo propagandista; mas tenho dito, e repito um sem numero de vezes, não quero sacrificar o grandioso, o elevado, o nobre desta idéa, o generoso, o santo della, sacrificar tudo isto, adoptando medidas inconvenientes, exageradas, que possão dar um resultado desastroso. Tal é a minha convicção. »

Effectivamente adstricto como estava por força de sua natureza a só adoptar medidas de prudencia, procurando evitar tudo quanto lhe parecia extremos, affirmou que não se podia resolver a questão por nenhum principio absoluto, pois, partindo daquelle que perante a philosophia reconhece a injustiça da escravidão, a consequencia seria a emancipação immediata dos escravos, com a obrigação aos senhores de pagar-lhes os serviços prestados.

Parallelamente repellia o principio do nascimento livre, consagrado na proposta, por importar injustiça relativa, supportando o

escravo mais facilmente a injustiça absoluta em que vive, do que a relativa em que fosse collocado por essa ou outra solução, injustiça sempre adversa e odiada. Accrescentou que nem a questão podia resolver-se pelo principio rigoroso de nosso direito positivo, pois envolveria a execução rigorosa da Lei de 7 de Novembro de 1831, solução que viria provocar geral conflagração e quem sabe se pretensões do estrangeiro, sendo notoria a confusão de datas de acquisição da propriedade servil.

Quanto aos meios, externou o seu pensamento nestes termos :

« Ha tres soluções para esta questão :

« 1ª, *emancipação immediata*, geral e prompta. Creio que sobre esta, *tollitur quæstio*, porque estamos todos de accôrdo em não aceital-a na actualidade.

« 2ª, *emancipação deferida*, isto é, para uma certa época, porém simultanea.

« Creio ser esta uma idéa a que infelizmente tenho visto em algumas dessas representações de fazendeiros prestar-se adhesão ; mas, no meu entender, esses fazendeiros não medem o alcance de semelhante providencia *(apoiados)*. A emancipação deferida ou a prazo equivale á emancipação immediata *(apoiados)*. Assim o tem sido em todas as colonias onde se tentou este systema. Nunca o escravo esperou o prazo que se marcou *(apoiados)*, salvo se o prazo fôr tão curto, de seis mezes ou um anno, que elle possa resignar-se a esperar. Sabe-se quanto é soffrego pela liberdade. »

Fazendo exclusão desses dous systemas, entendia o orador que se devia repellir qualquer outro que admittisse medidas adiantadas, directas e exageradas, violentas, um concurso de tantas providencias, que dessem ou podessem dar em resultado os mesmos, senão maiores males, e era isso o que receiava da accumulação de providencias exaradas na proposta do governo. Na sua opinião a actualidade só podia admittir o terceiro systema : *emancipação successiva ou gradual*, que se prestava a tantas soluções quantas podião ser as diversas combinações, segundo os diversos elementos.

« E' preciso, disse, attender ás circumstancias financeiras, economicas e politicas do paiz, da lavoura, do commercio, da industria, da segurança, como já fizera notar a principio ; é preciso attender á distribuição da população livre e servil, ter em linha de conta estes e outros elementos estatisticos, de modo que, parecendo innocente uma medida para certa localidade, não vá produzir mal, ou, podendo produzir, se não vá estender a outras localidades e aggraval-o.

« Aquillo que, por exemplo, se poderia fazer em relação ao Amazonas, que tem apenas quinhentos e oitenta e um escravos, ao Ceara que tem trinta mil, e cuja principal industria quasi não depende delles, é evidente que se póde fazer em relação ao Rio de Janeiro, que tem quatrocentos mil, á Bahia, que tem duzentos mil, a Pernambuco, que tem duzentos mil, a Minas, que tem trezentos mil, a S. Paulo, e que delles ainda necessitão sem contestação, e assim por diante *(apoiados)*.

« E' preciso tambem attender ás condições em que se achão os escravos, em que proporção concorrem para a producção, afim de que as medidas a tomar não vão estancar as fontes de producção, retirando do trabalho os instrumentos delle de modo inconveniente ou em occasião inopportuna.

« E' preciso olhar para as condições de moralidade dos estabelecimentos, ver a proporção em que estão as mulheres escravas, o seu estado, etc.

« E' preciso ver tambem como está distribuida a população servil em certa zona do Imperio, de modo que se houver levante, insurreição ou tentativa delles em algum ponto, não seja tão facil propagar-se por muitas provincias reunidas : a Bahia, por exemplo, que tem um grande numero de escravos, não está livre do perigo.

« E' preciso olhar tambem aos nossos costumes ; não ha paiz no mundo em que os escravos sejão tão bem tratados como no Brazil : a nossa indole é extremamente docil, bemfazeja, humana e caritativa ; não se tratão os escravos como em outro tempo, apenas como instrumento de trabalho, *instrumentum vocale*, segundo se denominava em Roma, onde assim os classificavão, sendo os animaes *instrumentum semi-vocale* e os outros *instrumentum mutum (apoiados)*. Entre nós não se trata assim. Nin-

guem ignora as attenções, que se lhes prestão e ás crianças escravas.

« E' preciso attender tambem ao progresso da nossa jurisprudencia, do nosso direito.

» São questões essas que aventei e desenvolvi naquelle meu livro, com o qual creio ter prestado um pequeno serviço ao meu paiz.

« Vozes.—Muito importante. »

Examinando o estado da opinião em relação ao assumpto, o orador fez allusão ao discurso que proferira no seio do Instituto dos Advogados, em 1863, e ccmquanto produzisse certo estremecimento, não fôra comtudo mal recebido ; recordou que ainda em 1864 declarava no senado o presidente do conselho, Zacarias, que não se tratava de emancipação, que só em 1866 se pronunciára o governo pela primeira vez quanto á idéa, mas só em 1867 aventára a na falla do throno, repetindo-a em 1868, suspensa toda manifestação official em 1869 e 1870 para se reproduzir então.

Perguntou se nesse meio tempo teria ficado estacionaria a idéa, respondendo os factos negativamente ; que a opinião fôra marchando, fazendo seu caminho natural e suavemente, creando-se associações de libertação nas provincias e na côrte, lojas maçonicas, irmandades, ordéns religiosas, *verbi gratia*, a de S. Bento, libertando os filhos das escravas de certa época em diante e recentemente os maiores de cincoenta annos, concorrendo outros com o seu obulo, porfiando todos nessa cruzada humanitaria e civilisadora, decretando as provincias em seus orçamentos verbas para alforrias. Os particulares, exclamou o orador, excedem a mais exigente pretensão, arrastados por essa torrente.

Fez notar que as libertações ião-se succedendo como os pequenos rios a formarem um grande rio, por actos entre vivos e da ultima vontade, com clausula ou sem ella, gratuitamente ou a titulo oneroso, de todas as idades, sexo e condição, e até a geração futura das escravas, alforriando-se até em massa, aos vinte, trinta, quarenta e cem, principalmente por disposição testamentaria e não satisfeitos dão-lhes educação, casão-n'os e estabelecem-n'os, e por fim deixão-lhes legados valiosos e instituem herdeiros.

Considerou ainda um outro elemento que prestava um poderoso contingente para a emancipação, verificando-se pela estatistica levantada no anno anterior que no decennio até 1870 tinhão fallecido na côrte mais de vinte e nove mil escravos, nascêrão pouco mais de quatorze mil, libertárão-se mais de treze mil, de sorte que feita a compensação entre o nascimento de um lado, os obitos e alforrias de outro, ter-se hia em favor da extincção da escravidão 4,2 %, e se se elevasse esta proporção a 5 %, conforme um calculo do Sr. Christiano Ottoni, achar-se-hia esta base em favor da extincção natural da escravidão. Quando, entretanto, este calculo podesse falhar e se deseje encurtar o mais possivel o prazo, então diviamos aproveitar esses elementos que por si mesmos caminhão e limitarmo-nos a elevar o elemento ou verba alforria.

Comprometteu-se o orador a apresentar em tempo opportuno um projecto substitutivo, recusando aceitar idéas tão avançadas como as da proposta que podessem pôr em perigo e retardar o que se tinha em vista, mantendo todavia a que aventára no seu discurso de 1863 e a obra publicada em 1869 sobre o nascimento livre, repugnando sanccional-a com o seu voto na actualidade pelas razões que expendêra e aguardando a sua opportunidade. Confessava que era idéa grandiosa, bella, justa, mas que encontrava ainda opposição, reluctancia, em ser aceita por força de lei ; estava em elaboração na opinião.

Declarou não entrar na questão de ingenuidade, de grande alcance politico, que havia de ser origem de sérias difficuldades contestações para o futuro ; que podia errar, não se dava por infallivel, mas fallava com as suas convicções, estava de boa fé : o que desejava era que não se fizesse a reforma por modo que a lei fosse encontrar má vontade na execução, era isso o que temia, o que o levava a votar contra a liberdade do nascimento, porque em vista das manifestações a lei que consagrasse esse principio havia de encontrar resistencia e seus naturaes resultados, ou pelo menos a indifferença dos senhores, o pouco caso, o abandono, e dahi a mortalidade das crianças !

Calculou que pela proposta do governo o estado de servidão permaneceria no Imperio durante sessenta annos, pelo menos,

além da data da lei; que o que elle desejava era que passassemos da escravidão para a liberdade, mas pelos meios que em tempo apresentaria, abandonando a idéa de servidão, porque descobria nella muitos inconvenientes, preferindo o systema ou combinação pela qual antes de vinte annos provavelmente, senão com certeza, ter-se-hia extinguido a escravidão no Brazil, sem que todavia haja servidão, que não é senão a mesma escravidão disfarçada, embora temporaria, sem o risco da hecatombe dos innocentes, sem onerar os cofres publicos com despezas indefinidas, sem gravar o nosso futuro, sem caminhar pelo desconhecido e para o desconhecido, emfim sem o perigo da grave questão dos direitos politicos daquelles servos.

O final desse importante discurso, que occupou durante largas horas a attenção da camara, e foi ouvido com o respeito e consideração que infundia o caracter do orador, merecendo ao terminar felicitações indistinctamente de seus collegas, foi ainda um brado em favor da classe opprimida, pela qual erão seus fervorosos votos e solicitos cuidados:

« Senhores, eu tinha a principio pedido a vossa benevolencia, eu vol-a agradeço.

« Mostrei bem que respeito todas as convicções, ainda mesmo daquelles que poderião ser taxados de incoherentes com mais fundamento do que eu. Reclamo, portanto, reciprocidade.

« Respeito ás convicções; tolerancia mesmo para os escrupulos. Tudo o exige e aconselha: as conveniencias, a humanidade, a caridade, a propria religião.

« A camara deve attender que esta questão affecta profundamente a consciencia dos legisladores, de cada um de nós, mais do que muitas outras, em cuja votação se póde sem prejuizo ceder ou afrouxar um pouco; e affecta mais particularmente a consciencia dos executores, que não serão os juizes nem os officiaes de justiça, mas principalmente os senhores, aquelles com quem os escravos se têm de achar, que são os seus naturaes protectores e defensores.

« Se a reforma assim se fizer, entendo que ella poderá produzir os seus beneficios; se fará sem abalo e será proficua; serão consultados devidamente todas as conveniencias e interesses a bem do Estado, dos senhores e dos proprios escravos, interesses multiplos, complexos e complicadissimos; serão lançados com segurança os fundamentos de nossa futura sociedade. Só assim a regeneração dessa raça desgraçada terá sua época de ventura. Só assim, finalmente, entendo que será condignamente executada a sentença que condemna a escravidão, cumprida a lei de Deos, a verdadeira e sã doutrina do Redemptor *(muito bem, muito bem)*. » (*)

(*) Em prova da sinceridade de seus sentimentos trasladaremos para estas paginas a carta, que depois desse discurso escreveu aos abolicionistas francezes Laboulaye, Chamerozow e Cochin, manifestando as mesmas apprehensões sobre o resultado da proposta ministerial. Verifica-se que não era movido, na opposição que fazia, por nenhum interesse inconfessavel: impellia-o tão sómente a convicção, em que se achava, de que por outro modo mais se poderia obter com muito menos abalo.

Eis a carta:

« Rio de Janeiro, le 3 Août 1871.

« Monsieur.

« Le gouvernement du Brésil a présenté à la chambre des députés le 12 Mai de cette année-ci un projet de loi pour l'abolition de l'esclavage dans mon pays.

« Vous connaissez, monsieur, mes travaux, mon opinion, mes sentiments sur ce sujet. Mon plus grand désir et mon vote seraient pour l'abolition immédiate, la seule qui soit vraiment l'expression de la vérité et de la justice. Mais le malheureux état politique, financier, économique, de ma patrie, le grand nombre des esclaves, l'organisation du travail surtout agricole et d'autres puissants motifs, m'ont forcé de dire quelques mots sur le projet du gouvernement à la séance du 12 Juillet, dont j'ai l'honneur de vous envoyer un feuilleton.

« Ayez la bonté de lire avec votre habituelle attention et intérêt pour la cause de l'humanité, que nous défendons, le sus-dit projet (qui a été publié dans tous les journaux du Brésil); ayez la bonté de lire aussi mon discours et je suis convaincu que vous serez de mon avis.

« Dans son premier article, le projet en déclarant libres tous ceux qui naitront de femme esclave après la loi, et en les condamnant tout de suite après à servir *gratis* aux maitres de la mère jusqu'à l'âge de vingt-un ans, ne fait que maintenir l'esclavage de *fait* pendant bien plus de soixante ans! C'est le rétablissement du servage! au siècle XIX!

« Et plus encore, à l'article deuxième le projet donne aux societés

Da resposta dada na sessão seguinte, pelo conselheiro Theodoro Machado, então ministro da agricultura, destacaremos unicamente, por servir ao nosso fim, o trecho em que elle, prestando homenagem a quantos brazileiros se tinhão occupado com o estudo da questão do elemento servil, exaltou os merecimentos do deputado mineiro. Habilmente tirou desse mesmo discurso, que qualificou brilhante, argumento para provar que o gabinete havia cedido á pressão da opinião publica, promovendo ante o parlamento a solução da questão, e propondo-se a comprovar a asserção com documentos de incontestavel procedencia. Chegado a este ponto, assim se pronunciou:

---

pour l'élève de ces esclaves-là le droit au *service gratuit* jusqu'à l'âge de vingt-un ans! et le droit de les louer! Et à l'article cinquième le *privilège* sur ces services! C'est toujours l'idée de *propriété!* de *chose!*

« Ces malheureux seront libres *in nomine*, mais *en réalité* ils seront esclaves! dans des conditions plus tristes et plus dures, comme vous comprenez très-facilement!

« En vrai et sincère abolitioniste je me suis opposé, comme vous verrez de mon discours.

« Je veux l'abolition de l'esclavage le plus tôt possible; mais je ne veux pas le malheur de ma patrie et non plus le malheur des esclaves, ni le maintien d'un si grand crime contre les droits de l'homme et contre les lois de Dieu *sous le déguisement du servage*.

« Voilà à quoi m'ont conduit mes études, que j'ai poursuivi sans cesse jusqu'à ce jour.

« Escusez-moi, monsieur, et daignez accepter les preuves de ma plus haute reconnaissance.

« Votre très-humble serviteur et frère en idées

« *A. M. Perdigão Malheiro*, »

A esta carta respondeu Mr. Cochin nos seguintes termos:

« Versailles, 2 Décembre de 1871.

« Monsieur.

« Vous serez bien aise d'apprendre que S. M. l'Empereur du Brésil a bien voulu recevoir vendredi, à Paris, le *Comité Français d'Emancipation*, réprésenté par MM. Laboulaye, le duc de Broglie, de Pressensé et moi.

« Nous avons remercié l'Empereur, au nom de tous les amis de la liberté humaine, du grand pas qu'il vient de faire faire au progrès de l'émancipation au Brésil par la dernière loi, promulguée par Madame la comtesse d'Eu. Nous l'avons prié de hâter l'heure de la liberté

« Antes, porém, de fazel-o devo render a devida homenagem ao nome de tantos brazileiros distinctos, que, desde os tempos coloniaes, consideravão funesta para o Brazil a permanencia da escravidão, e preoccupavão-se com o estudo dos meios para extinguir tão grave mal que nos legou a metropole. São dignos de memoria o padre Rocha, bispo Azeredo Coutinho. Muniz Barreto, o marquez de Queluz, José Bonifacio (o patriarcha da nossa independencia), Eloy Pessoa, Burlamaque, desembargador Velloso de Oliveira, Dr. Caetano Alberto, Tavares Bastos, a Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional...

« O Sr. Andrade Figueira.— E outros em que poder não teve a morte *(apoiados)*.

« O Sr. Ministro da Agricultura.—... o Dr. Perdigão Malheiro, presidente do Instituto dos Advogados, o conselheiro Pe-

---

complète, en lui montrant les lacunes et les dangers de la loi, la difficulté de l'appliquer, en particulier pour ce qui touche la protection des affranchis. Nous lui avons enfin demandé la permission de continuer à solliciter, par des appels réitérés à l'opinion, la cessation de l'horrible iniquité de la servitude.

« S. M. l'Empereur nous a reçus avec une grande bonté; il nous a dit que l'émancipation était l'œuvre de son pays et non la sienne, que l'opinion était unanime, et tout le monde dans toutes les classes et dans tous les partis acquis à la ref rme chrétienne qu'il était heureux de favoriser. Il a trouvé nos observations fondées et nous a fort encouragés à persévérer dans notre tâche, nous faisant espérer qu'avec tous les ménagemens convenables la complète libération des esclaves ne se ferait pas trop attendre.

« J'ai voulu vous communiquer ces bonnes paroles d'un souverain, qui nous a tous charmés par l'intelligence autant que par la cordialité. Il a dans le Brésil, dans les hommes politiques, dans tous les habitans, une confiance que nous aimons à partager.

« Recevez, monsieur, l'assurance de ma sincère considération.

« *Augustin Cochin*, membre de l'Institut,
préfet de Versailles.

« J'espère que vous avez reçu la *Revue des Deux Mondes* du 1er Décembre (chez Garnier), où j'ai analysé la loi et les renseignemens que je tiens de vous. Je vous prie bien instamment de m'envoyer tous les documens de quelque importance sur cette grande question. Vous pourriez les remettre à mon ami M. de Vorges, à la legation de France; allez le voir de ma part. »

reira da Silva, com suas publicações feitas na *Revista Contemporanea*, e tantos outros, cujos escriptos formárão a corrente não interrompida da opinião, e cada vez mais animados pensadores patrioticos, que se occupárão com a questão da emancipação dos escravos.

« O Sr. Andrade Figueira.—Ahi ainda falta o general da idéa.

« O Sr. Ministro da Agricultura.—O general da idéa precisamente, aquelle que com toda a sua louvavel modestia hontem se declarou pura e simplesmente seu soldado ; o general da idéa está com os nobres deputados, é o nosso distincto collega o illustrado Sr. Perdigão Malheiro, de quem eu fiz menção honrosa (*apoiados*).

« O Sr. Evangelista Lobato.—Ninguem lhe rouba essa gloria.

« O Sr. Araujo Lima.—E agora volta o rosto de medroso.

« O Sr. Cruz Machado.—Se elle era o general da idéa devêra ter feito parte do ministerio.

« O Sr. Ferreira de Aguiar.—Esta é que é a questão.

« O Sr. Ministro da Agricultura.— Para provar que foi S. Ex. quem despertou e desenvolveu a vitalidade da idéa, como seu apostolo mais adiantado no Brazil, bastaria ler integralmente diversos capitulos do seu notavel livro sobre a escravidão, o que dispensaria o melhor discurso sobre o assumpto ; mas antes de ler alguns topicos desse livro, que mais interessem pela muita luz que trarão ao debate, peço licença para não interromper a ordem das idéas em que proseguia para demonstrar como a opinião publica se manifesta cada vez mais vigorosa, sobre tudo nos ultimos tempos, impellindo os poderes do Estado a encarar de frente e resolver o problema da questão servil (*). »

Assim, era o proprio governo quem, pelo orgão do ministro por cuja pasta se entendeu dever fazer a apresentação da proposta, tecia ao Dr. Perdigão Malheiro os pomposos elogios que acabamos de referir. Não levantou comtudo o orador a allusão do

(*) Vide *Annaes Parl.*, sessão de 13 de Julho de 1871, tomo 3, pag. 127.

deputado Cruz Machado á não entrada do dedicado abolicionista para o gabinete, seja pela reserva da causa, ou por acreditar que a explicação pertenceria antes ao seu organisador. Este mesmo, entretanto, quando lhe coube na sessão seguinte occupar-se com os discursos da opposição, tratando *in-extenso* do que fôra proferido pelo deputado mineiro, não articulou palavra a respeito. Sómente, ao redarguir contra o topico em que o opposicionista mais uma vez se declarava extreme de toda a ambição politica, pensou interpretal-o no sentido de achar-se o nivel ministerial baixo para elle, o que motivou contestações da minoria, restabelecendo a verdade da asserção.

Duas vezes teve ainda de voltar á tribuna nessa memoravel sessão o Dr. Perdigão Malheiro. A primeira a 9 de Agosto para responder aos ministros da fazenda e da agricultura, e igualmente a alguns collegas da maioria que tinhão impugnado idéas por elle aventadas em varios escriptos seus, renovando a cansada accusação de incoherencia. Defendeu-se com a mesma calma e consciencia que anteriormente ; reproduzio argumentos falseados ou invertidos nas discussões dos contrarios ; abundou em minuciosas considerações sobre os perniciosos effeitos da proposta do governo ; passou em rapida resenha os trabalhos de José Bonifacio, Drs. Caetano Alberto e Camara Leal, visconde de Jequitinhonha sobre a materia ; foi ao principio da autoridade preponderante no partido conservador, provando como do equilibrio entre a liberdade e a ordem é que se póde manter a sociedade. E porque parece que se tinha procurado amedrontar os espiritos com a idéa de uma transformação no systema politico, manifestou-se em termos que nada perdem em ser archivados :

« Fallou-se tambem ligeiramente em republica, e por modo tal que levantárão-se logo reclamações da parte de alguns honrados collegas, até que se declarou que de nenhum membro desta casa partira semelhante expressão, e sim de alguem alheio á camara.

« Mas, supponhamos que algum de nós o tivesse dito (e se isto se désse comigo não recusaria confessal-o) : porventura não existe mesmo nesta côrte um club republicano e uma folha republicana ? Não está ahi a *Republica*, proclamando por todo o Imperio ? Não vão as idéas republicanas ganhando proselytos ?

« Não acredito em republica no Brazil, e a razão é clara : nos-

sas tradições, nossos costumes, nossa educação, nossa raça, emfim, a fórma de governo que temos desde os nossos antepassados e outras considerações, me levão a não receiar, já não digo para o futuro, mas ao menos tão cedo, que no Brazil se possa levantar a republica, quando não vejo sobretudo essas qualidades de republicano, essa abnegação, essas virtudes civicas, esse espirito de iniciativa, essa energia, essa virilidade, que constituem o verdadeiro republicano.

« Este paiz, com os costumes que tem, nem é digno de semelhante fórma de governo; se derivassemos de outra raça, se tivessemos outra educação e outros costumes, como, por exemplo, os americanos do norte, eu diria: tentemos a fórma de governo dos norte-americanos. Talvez as provincias fossem mais felizes com essa descentralisação, plena autonomia, livres desta terrivel concentração, que tende a asphyxial-as, que as não deixa desenvolver, e obriga o sangue a fluir todo para este centro, faltando aos outros membros.

« Demais, um paiz onde se corre atraz de fitas (*risadas*), onde se muda o nome christão que se recebe na pia baptismal por um titulo profano, ás vezes barbaro ou extravagante, não póde ser republicano (*muito bem, apoiados*), não o será tão cedo, e nem é capaz de tal fórma de governo (*apoiados*) (*). »

Quanta hombridade! Que vigor de expressão! Que nobre franqueza tocando em um assumpto, que no tempo se poderia considerar tão incandescente como o da questão servil! Como fustigou severamente os costumes da sociedade em que vivemos, a pueril vaidade dos homens e a imperfeição de nossa educação! Quantos alli não estarião, que partilhassem as mesmas idéas, sem possuir todavia coragem bastante para expendêl-as com o mesmo desassombro e varonil espirito. Porque convem notar, comquanto faltasse ao Dr. Perdigão Malheiro a audacia dos grandes oradores, além de outros requisitos, como já assignalámos, era todavia dotado de grande civismo, capaz de sustental o nas emprezas as mais difficeis. Não personalisaria um juizo, incapaz como era de offender a quem quer que fosse; mas em synthese concisa

(*) Vide *Annaes Parl.*, 1871, tomo 3, pag. 99.

e clara verberaria o grupo, seita ou partido, quando o julgasse conveniente.

Percorrão-se todos os seus discursos. Não ha um unico em que elle se occupe de negocios individuaes; as questiunculas de aldéa ou de campanario, em que tanto se entretem a nossa politica, não erão do seu paladar. Ninguem nunca o ouvio discursar contra o delegado *fulano* nem contra o juiz *sicrano*. Poderia ter recebido de funccionarios taes desgosto, contrariedade, prova de má vontade: as lutas eleitoraes trazem dissabores, aos quaes não são alheias as autoridades, que se esquecem de seus deveres. Tudo supportaria sem externar queixa, por onde se percebesse que aproveitava-se da posição para desforço.

Foi na sessão de 26 desse mesmo mez que pela segunda vez occupou a attenção da camara, e fêl-o não só para entrar em uma apreciação mais detalhada da proposta do governo, mas ainda com o fim de defender as idéas contidas no substitutivo que apresentára oito dias antes (*). Estudou um por um os seus di-

(*) Não tanto para habilitar a comparação com o que se venceu, como principalmente em prova do esforço e labor desenvolvido, segundo as idéas dominantes no autor, julgamos conveniente transportar para estas paginas o projecto substitutivo.

Eil-o:

« Art. 1º e emendas. Supprimão-se.

« Art. 2º e emendas. Idem.

« Art. 3º e emendas. Substituão-se pelo seguinte, passando a ser primeiro, assim:

« Art. 1.º Proceder-se-ha á matricula especial de todos os escravos existentes no Imperio, com declaração do nome, sexo, idade, estado, profissão, aptidão para o trabalho e filiação se fôr conhecida.

« § 1.º Os escravos que, por omissão dos senhores, não forem dados á matricula no prazo designado, serão considerados livres, excepto quanto aos de menores, interdictos, de heranças *pro indiviso* e semelhantes; e quanto aos confiados a prepostos ou administradores, em que serão sujeitos á multa de 10$ por cada um omittido, no primeiro caso os tutores, curadores, inventariantes ou responsaveis, e no segundo caso os prepostos ou administradores solidariamente com os donos.

« Os credores e quaesquer interessados poderão promover a matricula dos escravos que a ella não forem dados pelos senhores.

« § 2.º O prazo será de um anno, contado da data fixada no regula-

versos artigos e sempre á luz do mesmo espirito precavido e apprehensivo de perigos ordem social, pronunciando-se contra o absoluto das medidas que elles consagravão e fulminando a injustiça relativa com que separava-se a geração actual da geração futura, esta favorecida com a liberdade desde já e aquella apoiada em um fundo de resgate insignificante. Imaginou que a

---

mento que o governo expedir para execução do disposto neste artigo.

« § 3.º Os filhos de escravas, que nascerem depois do prazo referido, serão dados á mencionada matricula dentro de tres mezes do nascimento, sob as penas do § 1.º

« § 4.º Nenhuma acção ou reclamação sobre escravidão será admittida se não fôr logo instruida com a certidão de matricula. Nenhum contrato ou acto de transmissão de escravos, usufructo, hypotheca no penhor, se fará sem que delle conste a matricula referida : pena de nullidade.

« § 5.º Transferindo se por qualquer titulo, fallecendo ou libertando se algum escravo matriculado, far-se-ha dentro de tres mezes, em vista dos documentos que deverão ficar archivados na respectiva repartição, a necessaria declaração na correspondente matricula: pena de 50$ por cada um omittido, paga por aquelles a quem incumbe a matricula e nos termos do § 1º, além das outras em que possão incorrer criminalmente.

« § 6.º Nas listas que se deverão distribuir, para que se possa por ellas proceder á matricula, irão insertas as disposições dos §§ 1º, 3º, 4º e 5º, declarada a data a que se refere o § 2.º

« Estas listas serão em duplicata, rubricadas ambas pelo agente respectivo e assignadas por aquelle a quem incumbe a matricula, das quaes uma ficará em poder deste.

« Art. 3.º Substitua-se pelos seguintes, passando a ser 2º e 3.º

« Assim :

« Art. 2.º Serão annualmente libertados na côrte e em cada provincia do Imperio, mediante proposta dos senhores e as necessarias informações, tantos escravos, constantes da matricula referida, quantos corresponderem á quota annualmente disponivel do fundo destinado para emancipação. São exceptuados os fugidos, criminosos, viciosos ou enfermos.

« § 1.º Terão preferencia :

« 1.º Os casados, especialmente em idade de terem filhos ; e seus filhos, sobretudo os menores até a idade de quinze annos.

« 2.º Os de ambos os sexos, que souberem ler e escrever, tiverem officio, forem morigerados, por seus serviços ou por algum titulo se recommendarem.

« 3.º As escravas de quinze a trinta e cinco annos.

caridade imposta com a libertação do ventre produziria reacção, ficando as infelizes crianças entregues a si ou ás mãis, que dellas cuidarião como quizessem ou como podessem. Fez votos para que o paiz não fosse levado ao extremo da emancipação immediata e simultanea dentro de tres ou cinco annos quando muito, pelas consequencias da proposta ; mas tal era a sua con-

---

« 4.º As de mais de trinta e cinco a quarenta e cinco.

« 5.º As de menos de quinze annos.

« 6.º Os nascidos depois da presente lei.

« Quanto aos outros e em igualdade de condição dos supramencionados, a sorte decidirá.

« § 2.º A designação dos libertandos será feita na segunda dominga do mez de Janeiro de cada anno, por uma junta composta, em cada municipio, do juiz de orphãos, do presidente da camara municipal e do parocho da freguezia da séde do municipio, depois de recebidas as propostas e colhidas as informações precisas, com audiencia do collector das rendas geraes, a quem o governo abonará a quota de emancipação que couber ao municipio.

« O preço da manumissão, em falta de accôrdo, será determinado por arbitros, dos quaes um nomeado pelo collector e outro pelo senhor do escravo, cabendo o desempate á junta por maioria de votos de seus membros.

« Art. 3.º O fundo de emancipação se comporá :

« 1 º Da taxa dos escravos, a qual fica extensiva aos de fóra das cidades, villas e povoações, na razão de 2$ annualmente por cada escravo de doze annos de idade para cima.

« 2.º Do imposto geral sobre transmissão de propriedade dos escravos.

« 3.º Do producto dos 2 °/o de direitos sobre a exportação de generos addicionados pelo art. 32 da Lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1867

« 4.º Do dinheiro de defuntos e ausentes que prescrever a bem do Estado.

« 5.º Do producto de bilhetes da loteria e outros depositos que igualmente prescreverem a favor da fazenda

« 6.º Das quotas consignadas no orçamento geral e nos provinciaes, salvo o destino local ou especial nestes designado

« 7 º Do producto de seis loterias annuaes, e da decima parte das que forem concedidas para correrem na capital do Imperio.

« 8.º Do producto de beneficencia, doações e legados para emancipação, sem prejuizo das disposições especiaes dos bemfeitores.

« 9.º Das multas impostas por virtude da presente lei.

vicção, que desde já formulára outro projecto, que havia ser talvez o dessa época ou de outra mais ou menos remota, se as circumstancias o exigirem.

« Esse projecto, disse o orador, é o seguinte :

« Art. 1.º Fica abolida a escravidão no Brazil, passado um anno da publicação da presente lei.

« Art. 4º, 6º, 7º e emendas. Substituão-se pelos seguintes, passando a ser 4º, 5º, 6º, 7º e 8.º

« Assim :

« Art. 4.º Nas alienações judiciaes, o escravo, que por si ou outrem, exhibir a esta o preço de sua avaliação, tem direito á alforria.

« § 1.º O lapso de tempo para a abertura das propostas, de que trata o art 1º da Lei n 1695 de 15 de Setembro de 1869 será o dos prégões, segundo a lei commum respectiva.

« § 2.º No caso de privilegio de integridade de fabrica ou estabelecimento agricola, ou de mineração, o lapso será o dos immoveis, sendo, porém, as propostas comprehendidas dos mesmos immoveis

O disposto nesies paragraphos não prejudica o direito conferido neste artigo a bem da liberdade.

« Art. 5.º Fica livre o escravo, salvo o senhor o direito á indemnisação:

« 1.º Que sendo de condominos, fôr por algum destes libertado : os outros só têm direito á sua quota do valor, que poderá ser paga em serviços

« 2.º Que prestar relevantes serviços ao Estado, como seja de guerra, no exercito ou armada

« Art 6.º E' licito ao conjuge livre remir o conjuge escravo, ao descendente livre a mãi ou pai legitimo, e vice-versa, precedendo avaliação e exhibição immediata da importancia.

« Art 7.º Por favor á liberdade.

« § 1º Não viráõ á collação, nem o seu valor, os filhos das escravas doadas, nascidos antes do fallecimento do doador, libertados pelo donatario

« § 2.º O usufructuario poderá libertar os filhos das escravas em usofructo nascidos ao tempo do mesmo usofructo.

« Esta disposição é extensiva ao caso do fidei-commisso e outros de propriedade limitada ou resoluvel.

« § 3.º São livres os filhos da mulher libertada sob condição ou para uma certa épeca *(statu libera)*.

« § 4 º Fica derogada a Ord., liv. 4º, tit. 63, na parte que se refere á alforria

« § 5 º Em qualquer acto de alienação ou transmissão de escravos, é prohibido separar sob pena de nullidade o marido da mulher, o filho até a idade de quinze annos de sua mãi ou de pai legitimo, ampliado assim o art. 2º da Lei n. 1695 de 15 de Setembro de 1869.

« Nas partilhas ou divisão de escravos em taes condições terá lugar o disposto na Ord., liv., tit 96, § 5.º

« § 6.º São isentos de quaesquer direitos, emolumentos ou despezas, as alforrias e respectivos titulos, bem como as doações, legados, arrematações e quaesquer outros actos em favor da liberdade, ou para libertação de escravos.

« § 7.º Nas acções de liberdade :

« 1.º O processo é summario.

« 2.º O juiz appellará *ex-officio* da decisão desfavoravel a ella.

« 3.º As custas serão pagas afinal pelo vencido, não sendo quem reclama ou defende a liberdade.

« Art. 8.º E' o governo autorisado a conferir aos escravos pertencentes á nação, com clausula, ou sem ella, alforria, que será sempre gratuita, revogado o art. 32 da Lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843. E providenciará a respeito dos mesmos como entender conveniente, podendo estabelecel-os em terras do Estado ou devolutas.

« Estas disposições são extensivas no que forem applicaveis aos escravos em usofructo á coroa.

« § Unico. Serão livres desde logo os escravos que por qualquer titulo vierem á fazenda.

« Art. 9.º Supprima-se.

« Art. 10. Emenda. Supprima-se.

« Accrescente-se o seguinte additivo, que será :

« Art. 9 º O governo dará conta annualmente á assembléa geral do progresso da emancipação, recenseamento da população servil, movimento estatistico, procedimento dos libertados e de tudo quanto se refere a este assumpto, quer em si, quer em suas consequencias.

« Sala das sessões, 18 de Agosto de 1871. — *A. M. Perdigão Malheiro.*»

(Vide *Ann. Parl.*, 1871, tomo 4, pag. 169, sessão de 18 de Agosto.)

« § 1.º O Estado indemnisará aos senhores do valor dos seus escravos, o qual, em falta de accordo, será determinado por arbitros

« § 2.º O governo dará aos libertados por esta lei o destino conveniente, se não fôr possivel continuarem elles na companhia ou serviço dos ex-senhores.

« § 3.º Para a indemnisação decretada no § 1º é o governo autorisado a fazer as operações de credito necessarias.

« Eis qual ha de ser a ultima palavra legislativa, e não a pro-

posta do governo, a menos que não seja esta a ultima palavra por um facto extraordinario.

« Eis o resultado a que quero chegar, mas pelo processo das emendas ou substitutivo que apresentei. »

Na justificação do substitutivo elle procurou provar que o seu projecto consultava melhor que a proposta governamental o interesse de todos, inclusive o dos proprios escravos, substituindo a libertação forçada pela libertação sob proposta dos senhores, para não romper bruscamente os laços existentes entre uns e outros, dotando largamente o fundo de emancipação, fixando varios casos de alforria legal, concedendo novos e amplos favores á liberdade, resolvendo a importantissima questão forense — se os filhos das escravas doadas, nascidos depois da morte do doador, devem ou não ser trazidos á collação, definindo e estabelecendo a verdadeira condição dos *statu-liberi*, ampliando a disposição do art. 2º da Lei de 15 Setembro de 1869 em bem da integridade da familia servil, consagrando no processo favores á liberdade.

Por ultimo referio-se a um calculo feito pelo Sr. conselheiro Christiano Ottoni, em virtude do qual no fim de trinta annos pelo substitutivo haveria 378.375 escravos, quando pela proposta do governo haveria 221,715 escravos e mais 188.105 outros (de facto), no total de 409.820, e exhibio o resultado do estudo comparado quanto aos encargos do thesouro até o trigesimo anno depois da lei, se nessa data se tratar da emancipação geral dos que então existirem, verificando-se sobre uma base de 1,500.000 escravos com o quociente a favor da extincção na razão de 7,5 % uma verba na importancia de 131.280:000$, para fazer face á libertação de 215.000 escravos (*).

(*) Vide *Annaes Parl.*, 1871, tomo 4, pag. 292.

Segundo esse calculo, seria mister para a manumissão desses 215.000 escravos a quantia de 172.000:000$, a 800$. por cada escravo.

O que diria o illustre emancipador se a morte não o tivesse vindo colher, á vista dos magnificos resultados obtidos nas alforrias pelo fundo de emancipação, realizadas no municipio da côrte onze annos depois da promulgação da lei, em que houve uma média de 556$000, para o valor de cada escravo?

(Vide gazetilha do *Jornal do Commercio*, de 25 de Janeiro de 1883).

Pela proposta do governo haveria no fim do mesmo periodo que computar os juros das apolices emittidos na fórma do art. 1º e os serviços de 188.000 servos pelo menos, além do numero de escravos a libertar, 221.000 pelo menos, diante de uma verba de 23.280:000$000.

Um unico ponto da longa impugnação do digno representante parece ter-lhe dado razão o futuro: aquelle em que antevio a formação de commanditas, para, a pretexto de liberdade, especular com os miseros escravos, empregando todos os meios para os arrancar a seus senhores, desorganisando o trabalho, perturbando as familias, não com o fito de os favorecer, mas de os explorar em proveito proprio. Não contou, porém, com a inexgotavel caridade de seus concidadãos, que não consentirião no abandono dos ingenuos, incitando o mesmo interesse a poupar os progenitores; não attendeu para as condições especiaes da raça captiva, humilde, pusillanime, embrutecida no jugo, sem estimulos de qualquer natureza; não calculou que á falta de resistencias, incompativeis com a nossa indole, sem apoio no intimo da consciencia humana, que brada potentemente em favor da igualdade, e ás quaes, a administração superior não poderia ser indifferente, os senhores saberião encastellar-se em seus feudos garantindo-se contra provaveis seducções do exterior, redobrarião de vigilancia e por meio de estricta disciplina conseguirião manter organisado o trabalho e repellir a anarchia.

Não previo, finalmente, que a mesma lei havia de concorrer poderosamente para o adoçamento do costumes, desterrados barbaros e ignominosos castigos, que uma propriedade tornada mais contingente não supportaria sem ficar exposta a profundos golpes e acarretar-lhe consideraveis prejuizos.

Não obstante o esforço empregado pela opposição passou o projecto na camara por grande maioria (*). Remettido ao senado

(*) O ministerio alcançou sessenta e um votos contra trinta e cinco da opposição, afóra nove de ausentes, que mais tarde o manifestárão. O substitutivo do Dr. Perdigão teve em seu favor esses trinta e cinco votos. (Vide *Annaes Parl.* tomo 4º, sessão de 28 de Agosto pag. 317).

depois de uma discussão menos porfiada do que a que se travára no outro ramo do poder legislativo, mas de igual importancia pelos oradores de um e outro credo politico que nella tomárão parte, foi approvado pera subir á sancção imperial, na sessão de 27 de Setembro, e á inclyta Regente coube a fortuna de vincular seu nome a um glorioso padrão, ella que na na elevação de seu espirito eminentemente christão não cessaria de fazer votos pelo triumpho da causa dos desventurados (*).

A historia registrará esse dia como um dos mais faustosos para a patria brazileira, digno de ser notado *albo lapillo*. A luminosa legenda—NINGUEM MAIS NASCE ESCRAVO NO BRAZIL—projecta sobre a nossa legislação raios, que jámais se extinguiráõ, assignalando um grande passo na carreira da civilisação.

Em um manifesto que, depois da promulgação da lei, pretendeu publicar o Dr. Perdigão Malheiro, explicando o seu procedimento, como deputado, na questão servil, intento que não levou avante por motivos ignorados, se lêm as seguintes expressões, por onde ainda se revela a nobreza de seus sentimentos :

« Pela minha parte, se tivesse acompanhado o governo, teria agora essa ephemera popularidade. Preferi, porém, de par com a consciencia, affrontar a impopularidade a bem da minha patria, oppondo-me não á idéa, mas á proposta, e no entanto offerecendo

---

O honrado e venerando visconde de Muritiba offereceu-o tal qual no senado, em sessão de 12 de Setembro, como emenda á proposta alli em discussão.

Fóra do corpo legislativo o Club da Lavoura e do Commercio conformou-se com elle, assim como a camara municipal de Nictheroy, os fazendeiros e proprietarios do Mar de Hespanha. Em S. Paulo o *Correio Paulistano* o achou preferivel ao projecto.

(*) No senado votárão pelo projecto do governo os senadores conservadores duque de Caxias, Fernandes da Cunha, Jaguaribe, José Bento, visconde de Nictheroy, Figueira de Mello, Candido Mendes, Ribeiro da Luz, Viscondes de Inhomirim, de S. Vicente, de Sapucahy, de S Lourenço, do Rio Grande, e de Camaragibe, barões de Camargos, de Maroim, de Pirapama, Barros Barreto, Fernandes Braga, Jobim, Jacintho de Mendonça, Uchoa Cavalcanti e Vieira da Silva.

Razão, pois, tinha o deputado Ferreira Vianna quando affirmava, na sessão de 28 de Junho de 1869, perante a camara, que a emancipação do elemento servil não era uma idéa de partido, mas uma exigencia do espirito christão.

o projecto que unico me pareceu aceitavel nas circumstancias e condições actuaes, dando assim prova evidente dos meus mais sinceros desejos em bem da emancipação, projecto que teve entre outras a grande vantagem de não consagrar principio algum irrevogavel, e, ao contrario, de grande elasticidade pela margem larga que deixa a qualquer melhoramento posterior, e que se vá successivamente introduzindo, como o estado de cousas fôr permittindo e aconselhando, até a final extincção da escravidão.

« A execução provará quem se enganou. Mas talvez então já não haja remedio aos males, ou elle seja o extremo. Faço votos ainda para que isto seja illusão do meu espirito.

« E se tudo correr felizmente serei o primeiro a confessar com a maior satisfação o meu erro, pois acima de tudo ponho a felicidade do meu paiz. Mais ainda folgarei que assim seja por bem da mesma classe escrava, cuja libertação geral sinceramente desejo na época a mais proxima que ser possa. Taes são as preces fervorosas que dirijo a Deos Omnipotente. »

Pouco tempo depois de encetar-se no anno seguinte a quarta sessão legislativa levantou-se a questão de gabinete, que pôz em imminente risco a sua existencia. O Dr. Perdigão Malheiro votou contra o governo, apezar de fazer então parte do ministerio o conselheiro Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, « cuja entrada, escreveu elle eu apreciava, quando menos por ver ahi representada em sua pessoa a minha desditosa e menos prezada provincia natal; mas collocou-me em situação difficil, attenta a opposição em que estava. »

Seguio-se a dissolução da camara a 22 de Maio, acto que muitos entendêrão menos acertado, parecendo-lhes que, organisando-se novo gabinete, ainda quando não entrasse algum membro da opposição, as divergencias havião infallivelmente de compor-se. Entre os que assim pensavão achava-se o deputado mineiro, que escreveu a respeito um longo protesto, dirigido á provincia de Minas-Geraes e aos seus concidadãos, o qual por sua importancia entendemos dever inserir em seguida a este trabalho, não o tendo o escriptor dado a lume por motivos que calou (*).

(*) Vide adiante depois deste estudo.

Nesse documento a linguagem é sincera, por vezes acerba, nunca violenta. Resente-se excessivamente da paixão do momento. A dissolução foi para elle uma sorpresa, como a passagem do projecto tinha sido uma desillusão. Homem novo na politica, as contrariedades que nella experimentou tomárão proporções de grandes e profundos desgostos, díante das quaes confrangeu-se a sua sensibilidade para distender-se em resoluções extremas. Por isso recontando aos seus comprovincianos o que fizera no desempenho do mandato, que decepções o assaltárão, que desfallecimentos o prostrárão, quanto trabalhou e luctou para honrar a confiança dos committentes começou declarando-lhes que não era candidato, embora contra a opinião de amigos dedicados, aos quaes não desejava impôr sacrificios inopportunos.

Não obstante desta declaração, que pareceria destinada a provocar uma manifestação sobre o seu procedimento, tendo, segundo recorda, movido o governo a mais desabrida guerra ao seu nome, ainda assim derão-lhe os eleitores mineiros trinta e cinco votos no quinto districto e quarenta e sete no segundo, falhando grande numero de promessas e de compromissos anteriormente tomados. Resultado bem diverso, commemorão os seus apontamentos, do obtido na eleição senatorial de 1870, em que, comquanto não fosse candidato de chapa, tal sympathia o acolheu, que por esforços proprios, de parentes e amigos, conseguio seiscentos e trinta e sete votos.

Retirou-se então completamente da vida politica, resolvido a não mais tornar a ella. Proseguio no exercicio da profissão de advogado, que os trabalhos legislativos quasi fizerão abandonar, tendo, antes de abraçar a carreira parlamentar, pedido exoneração do cargo de procurador dos feitos da fazenda, que por tantos annos, com esclarecida intelligencia e incomparavel zelo, desempenhára nesta côrte (*).

(*) Os valiosos serviços por elle prestados á fazenda publica, não só nenhum galardão merecêrão, como nem um simples aviso de louvor lhe foi dirigido por occasião da retirada. Concedêrão-lhe a demissão, como se se tratasse de um empregado ordinario, destituido de todo o merito,e do qual seria fortuna ver-se o Estado livre.

Recapitulando diversas phases de sua vida, eis como se exprime dizem nos apontamentos auto-biographicos sobre o modo de entender e praticar os deveres da profissão, que tão grande lustre déra a seu nome :

« No exercicio da advocacia, durante vinte e cinco annos, tenho sempre me esforçado, quanto em mim tem cabido, por bem preencher os meus deveres, fazendo della uma *profissão* honrosa e nobre, qual é e deve ser, e não uma *industria* ou *mercancia*. Nunca fiz contrato de especie alguma sobre a minha remuneração ; satisfiz-me sempre com honorarios modicos, tendo tido aliás occasião (pois defendi causas importantes em si e pelo seu valor pecuniario) de os exigir elevados e de fazer avultada fortuna. Muito poucos forão generosos para comigo ; alguns se mostrárão ingratos ; outros forão não só ingratos, mas até me faltárão absolutamente aos honorarios e mesmo á indemnisação de despezas por mim feitas, sendo digno de nota que o fizessem apezar de vencedores ! Nunca promovi demandas para fazer jús a honorarios ; ao contrario, procurei sempre evital-as, aconselhando composições, o que por vezes consegui, ainda mesmo depois de sentença, com grande satisfação minha. Nem me sujeitei a mendigar serviço e menos a atravessar o dos collegas.

« Em todo o meu procedimento tive sempre em vista desempenhar o melhor que podesse os meus deveres, e com honra e probidade, servindo muitas vezes gratuitamente a collegas, parentes e amigos, e até a estranhos. Assim achava o prazer intimo de minha consciencia, e tambem do apreço e estima publica, que me desvaneço de haver conseguido. Vale mais isto do que a maior fortuna. O espirito superior sempre á materia. » (*)

Sentindo-se, porém, como confessa, enfraquecer pela idade,

(*) O Instituto da Ordem dos Advogados brasileiros, que o teve durante muitos annos como Presidente effectivo, depois do Conselheiro Nabuco, e ao qual servira com a costumada dedicação, em signal de reconhecimento o elegera seu Presidente honorario.

Tambem de nenhum titulo de desvanecia mais do que do de advogado. Muitos costumavão dar-lhe o tratamento de conselheiro, ao que elle replicava sorrindo : que só o era por acclamação dos povos.

Fóra recommendação sua que o amortalhassem na beca de advogado e assim fielmente se cumprio.

deliberou em 1875 deixar a advocacia forense para limitar-se á maneira dos advogados inglezes a consultas sobre questões, disposições, direcções de contratos e actos semelhantes.

Era um viver mais folgado do que aquelle que lhe proporcionava a tormentosa lida dos juizos e tribunaes, e no qual encontraria sempre occupação sufficiente, acudindo, como já em outro lugar referimos, consultas de varios pontos do Imperio e mesmo do estrangeiro Nessa situação se achava quando em 1876 foi pelo conselheiro José Machado Coelho de Castro, a quem o prendião relações de antiga amizade, fortalecida por uma perfeita afinidade de caracteres, convidado para occupar o lugar de advogado do Banco do Brazil. A espontaneidade realçava tão honrosa lembrança. Relutou o Dr. Perdigão em aceitar, o encargo mas teve no fim de algum tempo de ceder ás instancias do amigo, que tão lisongeira prova de confiança lhe manifestava.

Menos bem succedido fôra em outra conjunctura o conselheiro José Carlos de Almeida Arêas, hoje barão de Ourem, incumbido pelo conselheiro Zacarias quando ministro da fazenda, em 1869, de o convidar para substituil-o no importante lugar de director-geral do contencioso e procurador-fiscal no thesouro nacional. Que successor mais digno se poderia encontrar que o Dr. Perdigão Malheiro para o conselheiro Arêas, ambos illustres pelo talento, dotados de igual fervor pela causa publica, que zelavão como se fôra propria, incansaveis no trabalho, conscienciosos, probos! A recusa revestio-se de uma razão singularissima.

« Não possuo, disse elle, habilitações para o cargo. Seria mister para bem desempenhal-o encetar estudos novos. Sinto-me já muito fatigado. »

« E' muito difficil, escreve um distincto paleographo francez estudando a vida de Cicero depois da batalha da Pharsalia, deshabituar-se o homem de repente da politica ; o manejo dos negocios, o exercicio do poder, mesmo quando não proporcionão á alma inteiro contentamento, tirão o encanto a tudo o mais e a vida parece sem objectivo áquelle, que não os possue mais para preenche-la. » Verdadeira tunica de Nesso, para nos servirmos de uma antiga e apropriada imagem, ella prende o individuo em

suas fortes malhas e é em vão que pretende rompê-las ; como Philoctecto arriscar-se-hia a arrancar pedaços da propria carne nas tentativas que fizesse para desvencilhar-se.

Fôra assim com o Dr. Perdigão Malheiro.

Arredado da representação nacional durante a 15ª legislatura, nem por isso deixára de acompanhar com interesse os successos de que não era participante nem testemunha. Tão pouco se descuidou de entreter activa correspondencia com os co-religionarios da provincia, esse novo fogo de Vesta que é mister não deixar extinguir a bem da conservação da influencia politica, embora exponha o candidato a uma serie interminavel de solicitações mais ou menos importunas quando não de absurdas pretensões. Se a reserva do seu caracter não permittia espontanidade no obsequio, não era comtudo tardo em presta-lo, seguindo o preceito do sabio : *sic demus, quomodo vellemus accipere, libenter, cito, sine ulla dubitatione*. Punha mesmo particular esmero em bem servir, como quem procurava attenuar falta, que á natureza mais do que á vontade podia ser imputada.

Organisado, portanto, o gabinete de 25 de Junho de 1875, presidido pelo illustre duque de Caxias, tratou de apresentar-se candidato por sua provincia,e então, já arrefecidas as malquerenças, que a questão do elemento servil havia provocado,foi eleito deputado, tendo obtido mais de mil e oitocentos votos, que o collocárão em primeiro lugar na lista dos representantes mineiros.

Logo em principio dos trabalhos legislativos, na sessão de 23 de Maio de 1877, tomou parte na discussão relativa aos limites entre as provincias de Minas-Geraes e Goyaz, defendendo a primeira da pecha de usurpadora de territorio, e demonstrando que a sua divisa com a segunda pelo lado de oeste era o arroio dos Arrependidos e o rio S. Marcos até a sua embocadura no rio Paranahyba, que vai formar o Paraná, como constava de uma carta do capitão-mór de Goyaz em 1761 ao capitão-general de Minas, tendo além disso sido feita a delimitação do julgado de Paracatú por aquella divisa em 1798, ficando assim assentadas pelo auto de 15 de Outubro de 1800, e subsistindo sempre até que em 1815, por alvará de 17 de Maio, o julgado de Paracatú foi elevado a comarca e augmentado o territorio.

Vê-se por aqui o immenso interesse que o Dr. Perdigão Ma-

lheiro ligava a tudo quanto proxima ou remotamente dizia respeito á sua provincia natal. Sempre prompto a sahir a campo em sua defesa quando se fazia preciso, não era com exclamações de um exagerado bairrismo, que procedia. Entendia sensatamente que melhor serviço prestava nessas occasiões, sustentando o que era de seu direito, do que a proposito de questiunculas começar a exaltar-lhe os recursos, grandeza e importancia, como se nenhuma outra existisse que podesse entrar com ella em lisongeira comparação. Não estarião no seu caracter, inimigo de toda a declamação, inclinado ás idéas praticas e apreciando o valor do tempo, essas manifestações em desharmonia com as tendencias cosmopolitas do seculo, e que só servem para demonstrar enfatuação de espiritos incapazes de elevar-se na concepção de mais largos principios.

No final deste pequeno discurso, em que elle desenvolveu as razões de sua opinião, com aquella concisão de estylo que lhe era peculiar, ferindo ao mesmo tempo todos os pontos da questão, encontramos consignada a satisfação,que teve a camara em ouvil-o, por esta fórma :

« Vozes.—Fallou brilhantemente (*). »

Comquanto a questão do elemento servil tivesse tido, como vimos, solução diversa do seu pensar, e lhe fosse origem de innumeras contrariedades e dissabores na primeira legislatura, em que tomára assento, continuou não obstante a estudar com todo o afan as diversas faces desse grande problema social, revolvendo em sua mente os meios adequados para por meio de restricções impostas ao livre exercicio do direito sobre a propriedade escrava, torna-la menos appetecivel e approximar o mais possivel o desenlace final. Na sessão de 3 de Julho, vemo-lo, pois, subir á tribuna para fundamentar um projecto relativo ao commercio de escravos.

Depois de alludir ao facto publico e notorio das grandes levas de escravos do norte para o sul, e de fulminar essa caçada, sobre deshumana, importando consequencias perniciosas para a sociedade, disse que o seu fim não era tolher o uso dessa anomala

(*) *Ann. Parl.* 1877, tomo 5, pag. 289.

propriedade, mas de tender a melhorar semelhante estado de cousas, impedindo a sua continuação e prohibindo com uma punição adequada o facto apontado. Referio-se a projectos sobre o mesmo assumpto, um apresentado na sessão de 1854 pelo barão de Cotegipe á camara, e outro naquelle mesmo anno, no senado, pelo senador Teixeira Junior, que dias antes fôra condemnado quasi unanimemente, apenas em primeira discussão.

Comparou a situação das provincias do norte com as do sul, este florescente por ter conservado os seus elementos de producção, aquelle em liquidação forçada por haver-se despido desses elementos, representando o escravo economicamente a um tempo o capital, como propriedade, e o agente de trabalho como homem.

E, pois, uma vez que se não creavão alli bancos para auxiliar a lavoura, como um meio de pôr um paradeiro á expedição de seus agentes de trabalho, elle, receiando pelo futuro e não desejando que essa desigualdade, que já existia, se aprofundasse e tornasse mais sensivel, causando maior perturbação, não havendo hoje com a cessação do trafico externo razões diversas para manter o trafico, formulára um projecto muito simples, limitando-se apenas a qualificar criminoso o acto de commercio de escravos, e punil-o como um crime, segundo as leis penaes, definindo na mesma lei o que se deve entender por tal acto de commercio (*).

(*) Esse projecto, ainda hoje no limbo das commissões de agricultura e de justiça civil e criminal, era assim concebido :

« A assembléa geral legislativa resolve :

« Art 1.º Fica prohibido o commercio de escravos, quer de umas para outras provincias do Imperio, quer dentro da mesma provincia ou do municipio neutro : penas de dez a oito annos de prisão e multa de 100$ a 400$ por cada escravo.

« § Unico. Deve-se entender por acto de commercio prohibido e nullo:

« 1.º Comprar para revender ;

« 2. Revender o escravo assim comprado ;

« 3.º Vender, com procuração ou sem ella, em fraude desta lei ;

« 4.º Transportar por si ou por outrem para esse effeito ;

« 5.º Receber á consignação para vender ou alugar ;

« 6.º Ter casa de commissão para o mesmo fim. »

(*Ann. Parl.*, 1877, tomo 2º, pag. 26.)

Mais tarde queixava-se perante a mesma camara que esse projecto houvesse sido mal interpretado, affirmando que o seu pensamento não era senão extinguir o infame trafico de escravos. A imprensa da côrte, em geral, prestára adhesão ás idéas nelle contidas, já em editoriaes, já em publicações particulares (*). De varios pontos da provincia do Rio de Janeiro recebeu de pessoas importantes cartas significativas do apreço, em que as medidas propostas erão tidas por aquelles proprios, a quem ellas mais de perto affectavão. Entre outros um illustrado fazendeiro, felicitando-o pelo serviço que veria prestar o projecto, recordava que com elle outros fazendeiros, que fizerão parte da assembléa provincial de 1874, tinhão votado em favor da medida, que taxava em 400$ a entrada de cada escravo na provincia.

No ultimo discurso que proferio nessa sessão, e que devia igualmente ser o ultimo de sua mallograda carreira parlamentar, notão-se as mesmas qualidades do patriota intelligente e cheio de zelo pela causa publica, incapaz de sacrifical-a a interesses de qualquer ordem, moderado sem condescendencias, justo nas acções, franco na linguagem. Começou applaudindo o accôrdo em que se achavão a maioria e a opposição a respeito de economias, apresentando á camara, ao senado, um orçamento reduzido, e analysando as reducções que ainda nelle fizera o segundo ramo do corpo legislativo, lembrou a necessidade de uma rigorosa fiscalisação na cobrança dos impostos e da renda, de maneira que se não dessem tantos e tão grandes extravios.

« O estado do paiz, exclamou o orador, é contristador ; o contrabando, as fraudes, as delapidações bem o provão. O paiz parece estar como um corpo apodrecido, onde tudo se desmantela e cahe : desde o Pará até o Rio Grande do Sul, desde o Rio de Janeiro até Mato-Grosso, a delapidação é geral. A renda escôa-se aos centos, aos milhares de contos.

(*) A' excepção do *Diario Popular* e do *Globo*, que se mostrárão infensos ao projecto, outros jornaes o approvárão e applaudirão (Vide a *Gazeta de Noticias* de 9, o *Diario do Rio* de 10, a *Reforma* de 6 e a *Patria* de 14, todos do mez de Julho.)

« Como póde haver receita se ella se esvae, escôa-se como agua em cesto rôto ?»

Fulminou o abuso da abertura dos creditos supplementares e extraordinarios; pois, embora definidos na lei os casos, na pratica tem ella sido sophismada, abrindo-se creditos supplementares para casos não admittidos, como, por exemplo, para provimento de comarcas. O mesmo em relação a creditos extraordinarios, que se abrem, *verbi-gratia*, a respeito de obras. O governo entende que uma obra é util, obra que não é todavia urgente, e sem autorisação legislativa, decreta não só a obra, mas a despeza.

Louvou a commissão do senado por ter tratado de remediar a esses abusos, e ainda pela resolução tomada de supprimir uma disposição a respeito do fundo de emancipação, como de separar a relativa á alteração do regulamento expedido para execução da Lei de 28 de Setembro, para ser melhor estudada, restituindo além disso áquelle fundo de uma verba que della havia sido destacada (*).

Autor do additivo propondo se cobrasse 20 % sobre o subsidio dos senadores e deputados, incluido no orçamento, estranhou que o senado o regeitasse, levantando a questão de constitucionalidade, por não competir á camara actual tratar de uma lei já feita pela camara transacta. (**) Elle, porém, entendia que não havia na constituição principio algum que inhibisse o deputado de taxar o proprio subsidio, sendo manifesto pelo modo por que fôra redigido, e mesmo pela irregularidade da medida,

---

(*) O additivo a que se referia, assignado por liberaes e conservadores, continha as seguintes disposições :

« Fica alterado o Reg. de 13 de Novembro de 1872 na parte relativa ao emprego do fundo de emancipação, sendo preferido nas alforrias :

« 1.º Os escravos que tiverem de ser vendidos judicialmente.

« 2.º Os que forem offerecidos pelos respectivos senhores.

« 3.º Os que pertencerem a successão, cujos herdeiros não estejão na linha dos ascendentes ou descendentes.

« 4.º Na falta destes, os que forem classificados na conformidade da disposição do art. 27 e seguintes do precitado regulamento, o qual se guardará tambem na alforria dos mencionados ns. 1, 2 e 3. »

(*Ann Parl.*, 1877, tomo 2º, pag. 227.)

(**) Esse additivo fôra apresentado na sessão de 25 de Julho e approvado sem discussão na de 28. (*Ann. Parl.*, tomo 2, 1877 pag. 215 e 252.)

que era como uma contribuição voluntaria com que o parlamento concorreria a bem das urgencias do thesouro, attento o estado difficil em que se achavão as finanças.

Rememorou que em 1873, quando se discutio a medida relativa ao modo de pagar o subsidio taxado pela legislatura competente, e que não podia ser alterado para si propria pela legislatura passada, o poder legislativo e o governo de accôrdo com elle julgou-se autorisado para alterar a lei do subsidio, não por um modo directo, mas fazendo declarar e passar na Lei de 30 de Janeiro de 1873 que o pagamento seria feito segundo um padrão monetario, do qual resultou que em vez dos 2:400$ que tinha o deputado e 3:600$ o senador, fosse de facto o subsidio elevado, não de 50 °/₀ como em geral se havia augmentado para os empregados, mas de 150 °/₀ ! queria dizer que na somma total da despeza accresceu a verba avultada de 750:000$000.

E concluio :

« Isto o que representa, senhores ? 750:000$ representão o suor do contribuinte, parte de sua fortuna, porque dahi é que ha de sahir o imposto para a receita, e portanto para esta verba de despeza.

« E o que fez aquelle additivo ? Procurou de algum modo attender ás circumstancias excepcionaes em que nos achamos, e não augmentar a afflicção ao afflicto desde que se tenha de pedir augmento de impostos, alliviando-se tambem dest'arte um pouco o contribuinte.

« Mas de quanto procurou-se allivial-o ? Apenas de 250:000$, que daquella verba não representa mais de 20 °/₀ sobre o subsidio actual. Era uma verba relativamente insignificante, que todavia representava sempre uma reducção a favor do contribuinte, porque deste tem de sahir a renda tambem para essa despeza.

« Para eleval-a não houve escrupulos na constituição ! *(apoiados)*.

« A constituição, senhores, eu qualifico um nariz de cêra *(muito bem do Sr. Dantas)* ; quando não se quer — a constituição oppõe-se — quando se quer — a constituição não se oppõe *(muito bem)*

« O Sr. Escragnolle Taunay.— Não ha embaraço nenhum.

« O Sr. Andrade Figueira.— Foi um escandalo.

« O Sr. Perdigão Malheiro.— Naquella occasião não foi embaraço a doutrina constitucional. Entendeu-se que se podia elevar o subsidio, e por um modo irregular.

« O Sr. Escragnolle Taunay — Exagerado.

« O Sr. Perdigão Malheiro. — Mais que irregular ; não qualificarei.

« Quanto á falsa opinião, direi que a opinião formou-se desde logo desfavoravelmente. Esta é a verdade, embora desagradavel de ouvir-se.

« O Sr. Andrade Figueira.— Mas não é falsa opinião : é uma opinião muito verdadeira, muito honesta e muito nacional.

« O Sr. Perdigão Malheiro.— E nós hoje, cedendo a essa verdadeira opinião e não falsa *(apoiados)*, não fazemos mais do que prestar uma homenagem á verdade, á justiça, e direi mesmo a um procedimento mais decente e regular.

« O Sr. Andrade Figueira.— Apoiado.

« O Sr. Perdigão Malheiro.— Sr. presidente, com estas poucas palavras tenho procurado lavrar o meu protesto, ao mesmo tempo que fundamentar a declaração do meu voto a respeito do orçamento em discussão ; nada mais direi. » *(Muito bem, muito bem.)* (*)

Foi o seu canto de cysne.

A sessão legislativa encerrou-se dahi a quatro dias, e estava escripto no livro do destino que elle não mais voltaria a illustrar aquella tribuna com o verbo de seu esclarecido patriotismo. Cada um dos discursos que proferio, e de que demos resumida noticia, afim de se poder bem aquilatar o papel que representou como membro do parlamento brazileiro, os certamens em que se empenhou, os serviços que prestou, attestão de modo notavel o seu amor ao estudo e singular dedicação pela causa publica. O ho-

(*) *Ann. Parl.*, 1877, tomo 5, pag. 103, sessão de 10 de Outubro Anteriormente a este discurso elle havia pronunciado outro, na qualidade de relator da commissão de justiça civil, ácerca do projecto sobre suspensão de bancos e sociedades anonymas, e comquanto succinto não esteve áquem de sua bem fundada reputação de provecto jurisconsulto (*Ann. Parl.*, 1877, tomo 5, pag. 10).

mem pratico, inimigo de devaneios, fugindo de utopias para só applicar-se ao que era de utilidade, apparece nelles em sua mais ampla manifestação. Se não conseguiu sempre fazer vingar todas as suas idéas, se algumas vezes realisou-se com elle a parabola da Biblia sobre a semente lançada em terreno improprio, a a historia parlamentar registrou o triumpho de muitas, incorporadas hoje na nossa legislação, já beneficiando uma classe respeitavel, já derogando um preceito anachronico ou ainda protegendo uma triste e miserrima condição.

Encerradas as camaras, o ministerio quiz dar-lhe uma prova de sua confiança e convidou-o a ir presidir a provincia do Ceará. Recusou-se o Dr. Perdigão em razão de seu estado de saude, prompto todavia a desempenhar qualquer outra commissão para que o governo o entendesse apto, e em clima com o qual estivesse familiarisado (*). Não houve lugar para aproveitamento dos excellentes serviços que poderia prestar; a invalidez do benemerito duque de Caxias motivou pouco depois a retirada do gabinete de 25 de Junho ultimo da situação conservadora, que de tão proveitosas medidas dotou o paiz, bastando-lhe para padrão de immorredoura gloria quando outras não deixasse a lei do elemento servil.

Seguio-se a ascensão do partido liberal, tendo entendido a corôa que, visto pertencer-lhe a precedencia na idéa da reforma eleitoral, cabia-lhe por isso obtêl-a das camaras, cujos presidentes previamente ouvira. Organisou-se o gabinete de 5 de Janeiro de 1878, presidido pelo Sr. conselheiro Cansanção de Sinimbú. A nova situação reclamava nova ordem de cousas; em

(*) O marquez de Olinda, quando ministro em 1866, o convidára para a presidencia do Rio Grande do Norte, commissão que não poude acceitar « por não estar então nessas idéas, » referem os apontamentos auto-biographicos.

Durante o mesmo ministerio, em attenção, diz a carta imperial de 3 de Março de 1866, « aos distinctos serviços prestados ás letras, compondo e publicando diversas obras e tratados juridicos o Dr. Agostinho Marques Perdigão Malheiro» fôra elevado ao gráo de commendador da ordem de Christo, de que já era cavalleiro, feito pelo ministerio Ferraz (24 de Janeiro de 1861). Ainda no tempo deste ministerio recebeu a nomeação de advogado do conselho de Estado.

breve promulgou-se o decreto de 11 de Abril de 1878 dissolvendo a camara e convocando outra para 15 de Dezembro desse anno.

O partido decahido não podia contar com o triumpho nas urnas; era isso natural e de accordo com as nórmas do regimen constitucional Louis Vacherot no seu excellente artigo publico não ha muito na *Revista dos Dous Mundos* sob o titulo *La nouvelle République* explica perfeitamente as razões da cousa. No entretanto, os partidarios fieis ás suas idéas preparárão-se para luta, organizárão-se chapas, os candidatos expedírão circulares, começou o *fervet opus* eleitoral.

Não se mostrou o Dr. Perdigão remisso em cumprir os seus deveres politicos. Feita a consulta aos principaes do partido na côrte e obtida a sua acquiescencia, dirigio-se activamente aos co-religionarios da provincia, solicitando os seus suffragios. Não foi sem custo que conseguio animar o zelo dos tibios, que opinavão por uma abstenção completa, augurando derrota formal. Já a esse tempo o partido conservador mineiro se achava quasi acephalo, gravemente enfermo o barão de Camargos, um dos chefes que tantas vezes o levára á victoria. Muito, porém, era convicção do infatigavel candidato, podião conseguir a disciplina partidaria e a lealdade dos esforços de todos os interessados no pleito.

Imagine-se, portanto, que sorpresa o falminou ao receber, de Minas, cartas de amigos, em que lhe era remettida a chapa combinada na côrte e da qual não constava o seu nome!

Correo incontinenti á imprensa, e em uma serie de artigos vibrantes de indignação pôz bem patente a abominavel traição. A linguagem podia ser acoimada de excessiva, contraria aos habitos e caracter do escriptor, sempre lhano e cortez para todos, antes inclinado ao perdão do que á vingança, facilmente desperador de injurias (*).

(*) Vide *Jornal do Commercio* de 23, 25, 26, 27, 29 e 31 de Agosto de 1878.

Pela mesma via procurou em varios artigos um dos felizes candidatos contemplado explicar o seu procedimento, cobrindo-se com a lealdade, que julgou dever guardar para com os organisadores da

Mas, diz Plutarcho na vida de Sertorio, o melhor natural, a alma a mais firme quando acabrunhado por grandes desgostos, que não mereceu, muda de costumes mudando de fortuna. A justificação desses transportes acha-se aliás no proprio facto arguido, resaltando o odioso que vinha do aproveitamento dos serviços do candidato burlado em beneficio da causa commum.

Em artigo anonymo deu-se a entender que a exclusão fôra devida ao projecto sobre o trafico interprovincial de escravos, a que já nos referimos, e ao discurso de 10 de Outubro, em que verberára a delapidação geral que ia pelo Imperio, no trecho tambem transcripto a paginas 134 deste estudo.

Se verdadeira a razão e não futil protexto a encobrir ridiculos ciumes e mesquinhas rivalidades, toda a honra seria para o excluido, a vilania do acto ficaria a seus autores. Como tantos outros cahio elle victima de suas idéas ; a nobreza da declaração, que não renunciava a ellas, sobrelevava-se com a coragem em conservar-se firme na estacada. A discussão azedava-se e promettia continuar ; quem sabe a que extremos chegaria. Ainda neste ponto, porém, revelou-se a obediencia filial ; sua respeitavel mãi receiosa das consequencias da contenda e parecendo prevê-las escreveu-lhe rogando que cessasse tão desagradavel polemica. Força lhe foi ceder.

O golpe fôra comtudo demasiado rijo, mesmo para espirito melhor temperado nas frágoas da politica, quanto mais elle que possuia a boa fé de uma alma candida, incapaz de illudir a quem quer que fosse e afferia os sentimentos alheios pelos proprios. Resentiu-se profundamente da injustiça ; o seu natural hypocondriaco tornou-se ainda mais sombrio ; não parecia o mesmo homem calmo e comedido de outr'ora ; máo grado seu dominava-o certa impaciencia desconhecida nelle, denunciando soffrimento interno, latente, á espera só de occasião para explosir.

Apaixonado como todos os espiritos meditativos pela vida do campo, menos sensivel ao attractivo da poesia que respirão seus

---

chapa, quando elle era o proprio a quem o Dr. Perdigão confiava todo o seu trabalho e diligencias sobre a campanha eleitoral.

Tal modo de entender a lealdade parece-se muito com a fé punica de que fallavão os Romanos.

ares, não tendo nunca segundo confessava feito um verso, do que ao gozo de uma doce e tranquilla liberdade, pouco antes de encerrada, as camaras havia realisado o seu sonho dourado adquirindo uma grande chacara nos arredores da cidade. Ahi entretinha-se nos lazeres, que lhe deixava a advocacia do banco do Brazil, á qual se dedicára exclusivamente, com o estudo de sua predilecção, a astronomia, e baixando da contemplação do infinito em face da grandeza e omnipotencia do Creador, distribuia diligentes cuidados pelas tenras e mimosas plantas do seu jardim, em cujo amanho e ornamentação passava horas inteiras.

Esse periodo, porém, foi de mui curta duração ; como uma pausa na sua existencia. Contrariedades, que em outro tempo facilmente toleraria, mortificárão-no a ponto de fazer transportar de novo sua residencia para a cidade. Póde, entretanto, considerar-se a sua estada no campo a principio uma época relativamente feliz. Sem contrangimento entregara-se a occupações, que lhe deleitavão a alma, preenchendo as necessidades de uma organisação, que não conhecia o descanso e parecia haver adoptado a divisa de Vespasiano : *Laboremus*. Mas a quietação, que de ordinario na natureza precede as grandes crises, encontra o seu *simile* no viver do homem. Os desgostos da politica aggravados com a traição, que vimos de narrar, forão outras tantas nuvens, que se accumulárão lentamente sobre a sua cabeça até entrechocar-se e desfechar o raio.

Não tardou muito.

No meiado do anno de 1879 foi acommettido de um ataque cerebral que o collocou durante muitos dias entre a vida e a morte. Triumphárão os cuidados dos facultativos e os desvelos da carinhosa esposa, mas o estygma da fatal molestia lá ficára impresso no organismo ; minando-o lentamente devia conduzir fatalmente para completo aniquilamento.

Nunca mais logrou inteira saude. O seu andar tornou-se menos firme, os olhos perdêrão o pristino brilho, as feições erão as de um valetudinario. Escrevia com difficuldade e, quasi impossibilitado para trabalho aturado, conservava-se affastado de todo o movimento, não mostrando interesse por cousa alguma. (*)

(*) Resolvêra por isso deixar o lugar de advogado da casa imperial,

E não foi só o physico affectado. Aquella impassibilidade marmorea, aquelle sangue-frio imperturbavel que não permittia facilmente se interrompesse o fio de seus raciocinios, a admiravel serenidade de seu espirito desapparecerão. Em seu lugar surgia agora uma sensibilidade doentia, sempre prestes a irromper ao mais leve attrito. Assim a presença de parentes e amigos, que se apressavão em felicita-lo pelo seu restabelecimento o commovião de ordinario a ponto de fazer derramar abundantes lagrimas. Era como o viajor que suppondo-se perdido torna, depois de perigosa travessia, a avistar entes caros, que não cuidava poder nunca mais abraçar.

Tinha por habito passar os verões em Petropolis; alheio ao bulicio e viver ostentoso da pittoresca cidade, attrahia-o unicamente a amenidade do clima. Para lá se dirigio em fins de 1880. A principio a mudança de ares, o regimen hygienico que

---

que exercia havia onze annos sem o menor interesse. O Imperador, porém, não lhe acceitou a demissão como consta da seguinte honrosa carta de seu mordomo:

« Illm. e Exm. Sr. Dr. Agostinho Marques Perdigão Malheiro. — Só ante hontem no ultimo despacho da casa, tive occasião de expor a S. M. o Imperador o motivo porque V. Ex. pedira demissão do lugar que tão dignamente tem exercido de advogado de sua imperial casa, isto é, por não permittir o seu estado de saude occupar-se por emquanto de trabalhos, como os daquelle encargo; mas que, isto não obstante deixava V. Ex. á Sua Magestade resolver a semelhante respeito como lhe aprouvesse.

« S. M. o Imperador, apreciando devidamente este acto de delicadeza, proprio de V. Ex. encarregou-me de dizer-lhe que, prescindindo de seu merecimento e da confiança e estima que V. Ex. sempre lhe mereceu, deseja que continue V. Ex no exercicio do referido encargo, quando o completo restabelecimento de sua saude o permittir, esperando por conseguinte que desistirá V. Ex. do seu pedido de demissão.

« Sou com muita consideração e com a maior estima.

De V. Ex.

Amigo obrigadissimo e criado

« *Barão Nogueira da Gama.* »

« Rio de Janeiro, 1 de Setembro de 1879.

soía observar, pois dizia frequentemente que, passada certa idade, cada qual deve ser medico de si proprio, parecia haver feito estacar a marcha da enfermidade (*). Ao lado de sua inseparavel companheira, dirigia os mal seguros passos, ora margeando o murmuroso Piabanha pela estrada antiga da União e Industria, ora internando-se através do umbroso valle da Rhenania, não se fartando nunca de contemplar essa esplendida natureza do Brazil, que no mesmo anno de sua morte, pouco antes, recebêra a saudação derradeira de um distincto artista e poeta, progenitor de um dos mais cultos e robustos talentos desta terra (**).

(*) Parodiava a opinião do Imperador Tiberio, o qual, segundo Tacito, costumava dizer que, passados trinta annos, cada um deve ser medico de si mesmo, e zombava daquelles que, depois dessa idade têm ainda necessidade de conselhos estranhos, para conhecer o que lhes faz bem ou mal. « *Solitus eludere medicorum artes, atque eos qui post tricesimum ætatis annum, ad internoscenda corpori suo utilia vel noxia, alieni consilii indigerent.* » (Tacitus, *Ann.*, liv. VI, cap. 46).

(**) O barão de Taunay, (Felix Emilio) pae do Dr. Alfredo d'Escragnolle Taunay. As ultimas palavras que articulou no dia do seu fallecimento — 10 de Abril de 1881 — forão: « Adeus, bella natureza do Brazil ».

Assim se lê no discurso do orador do Instituto Historico, Dr. Franklin Tavora, pronunciado na sessão magna de encerramento desse anno e no qual, occupando-se da biographia dos socios fallecidos, pronunciou a respeito do Dr. Perdigão Malheiro com a justiça e talento do historiador conscienciosо estas eloquentes verdades:

« Foi um livro, senhores, foi um livro que iniciou uma reforma humanitaria, uma revolução eminentissima, que se realisou ha poucos annos em nossa patria, sem sahirem do livro, do jornal, da associação pacifica, do parlamento, os que a promoverão.

« Quero referir-me á obra de Agostinho Marques Perdigão Malheiro, intitulada *A Escravidão no Brazil*.

« Perdigão Malheiro foi um revolucionario do seu tempo. Para combater a escravidão dos negros não figurou em conciliabulos escravos, não pernoitou em arraiaes insurgentes, não armou o gatilho de arma homicida, não atroou os ares com este grito tremendo — « A's armas » grito que ha meio seculo electrisava as multidões neste paiz, e que hoje não passa de uma vã sombra do muito que valeu e realisou.

« ... Justo é reconhecer que pela largueza das considerações, pelo meditado exame da escravidão sob todos os aspectos, em que póde ser

Em um desses passeios teria dado uma perigosa quéda se de prompto não o houvessem amparado. Ainda assim o abalo que todo o organismo experimentou foi terrivel ; desenvolveu-se então um epithelioma na lingua, offendida por occasião do primeiro ataque. (*) D'aquelle dia em diante não mais poude sahir ; augmentárão-se extraordinariamente os seus padecimentos. Exhalava as dôres em pungentes gritos, que dilaceravão o coração de quantos se lhe approximavão, e que bem podião apreciar a intensidade dellas, conhecendo o imperio de sua vontade e genio soffredor. Difficilmente conciliava o somno e por poucas horas; a vigilia trazia-lhe novos e mais crueis tormentos.

Os medicos aconselhárão a descida. Ella effectuou-se a 15 de Abril de 1881 em penosas condições para o doente, que não cessava de soffrer. Era uma linda manhã de outono cheia de frescura e de encantos, em que tudo respirava alegria e lembrava a vida; o trinado dos passaros misturava-se com o sussurro dos arroios ; o ar da serra impregnava-se dos acres perfumes silvestres ; as flores da quaresma destacavão do fundo verde-negro do arvoredo as suas rôxas côres ; ao longe, embaixo as nuvens

encarada, foi este livro o mais eloquente manifesto, o mais completo libello fundado em direito, interesses domesticos, economicos e sociaes, contra a perniciosa instituição que macula nossa origem, amesquinha nossa historia, imprime um matiz sombrio na nossa litteratura, prejudica aos olhos dos estrangeiros a lenidade de nossos costumes e nos impede ainda de figurarmos definitivamente no congresso das nações civilisadas.

« Ao apparecimento desse livro, na parte sã do paiz vibrou uma onda de puro e claro patriotismo. Todos os corações brazileiros verdadeiramente dignos deste nome, e sobre todos o Imperador estremecerão como si se sentissem nas vesporas de uma redempção. O livro não era inteiramente desconhecido de S. M. o Imperador ; varios capitulos seu autor tivera occasião de ler perante este Instituto ; mas, completo e acabado como surgio á luz das praças, mostrou-se illuminado de reflexos nobilissimos ; foi a primeira palavra do debate, cujos merecidos triumphos projectão na tela immensa da posteridade o vulto glorificado do visconde do Rio Branco » (Vide *Diário Official* de 5 de Janeiro de 1882)

(*) Curiosa approximação do destino, os dous mais denodados campeões da emancipação, Rio Branco e Perdigão Malheiro succumbindo ambos feridos pela mesma enfermidade !

densamente ennoveladas como ondas de um immenso mar de algodão suspenso sobre a planicie, desfazião-se pouco e pouco nas mais caprichosas figuras, ora semelhavão gigantes a affrontar as alcantiladas penedias, ora monstruosos animaes da structura de um desses megatherios e plesiosauros recompostos pelo genio assombroso de Cuvier.

Contrastando com estas scenas da natureza, que uma só vez seculos antes, segundo a tradição biblica, em igual dia acompanhára o soffrimento da humanidade no ultimo acto da Paixão do Redemptor, o gemebundo enfermo ladeado da solicita esposa, cujo procedimento esteve sempre acima de todo o elogio, anciando pelo termo da viagem...

A um amigo que, logo depois da chegada á côrte, foi vêl-o, e inquirio de seu estado, respondeu tristemente: « Estou enchendo a altura. » Procurava fitamente lêr no semblante dos visitantes a impressão que lhes causava, como quem apprehensivo da gravidade do mal, intenta penetrar o juizo alheio, quiçá dominado por aquelle temor, oriundo do mesmo instincto de conservação collocado pela natureza no fundo de nossa alma a reagir sem cessar repellindo a idéa de destruição, a que os physiologistas chamão *necrophobia*. *La veue de la mort à venir*, dizia o erudito autor dos *Essais*, *a besoing d'une fermeté, lente et difficile par conséquent à fournir*.

No meio de suas mais cruciantes dôres jámais desesperou da Providencia ; a blasphemia não manchou seus labios. Supportava as dôres com resignação christã e achava expressões de agradecimento para as pessoas da familia ou de amizade que lhe servião de enfermeiros, ás quaes pedia desculpas pelo incommodo que causava. Já adiantada a enfermidade levava a cortezia a tal apuro, que tentava ainda erguer-se para receber os que o vinhão visitar.

Ou fosse vigor do organismo ou da natureza do mal, por vezes parecia que o enfermo ia succumbir e pouco depois reanimava-se. A chamma da vida bruxoleou muito tempo antes de lançar o ultimo clarão. Tres dias depois de entrado o mez de Junho, e dous antes de completar o seu quinquagesimo-setimo anno de idade, pelas quatro horas da manhã, após lenta agonia, rendeu ao Creador o espirito que jámais tivera inclinado ao mal, sem-

pre se alimentou das mais puras intenções, e na isenção do seu procedimento, tendo por ventura creado desaffectos. não deixou um só inimigo.

Ao seu enterro, que se effectuou na tarde desse mesmo dia, compareceu grande numero de pessoas, informadas do triste acontecimento (*). A' beira da sepultura, no cemiterio de S. João Baptista da Lagôa, o Dr Duque-Estrada Teixeira, com a viril eloquencia de que é dotado, proferio sentidas expressões de pezar, recordando os serviços do illustre morto e encomiando as suas distinctas qualidades. Concluio por esta fórma:

« Se neste paiz mais vastos horizontes fossem abertos ao talento e ao merecimento, Perdigão Malheiro teria baixado ao tumulo cercado de toda a pompa das manifestações officiaes. Mais sincera e eloquente homenagem não lhe poderião comtudo prestar do que as lagrimas de parentes e amigos, que neste momento prantêão a morte de um varão tão digno de ser imitado. »

E de facto ouvião-se em torno daquella cova, por onde ia sumir-se para sempre o despojo mortal do illustre jurisconsulto e distincto homem de bem, soluços e prantos abafados.

A piedade conjugal mandou revestir de marmore branco toda a sepultura. Sobre a lapide, cuja inscripção recorda duas datas, a do nascimento e a do obito,ergue-se em uma das extremidades um outeiro, sobre o qual está plantada singela cruz da redempção. Assim, na alvura do tumulo e no symbolo christão, achão-se como concretisadas a vida pura do cidadão e as suas lides em favor daquelles outr'ora suppliciados na mesma cruz.

Toda a imprensa fluminense, sem distincção de partidos, lamentou o passamento do Dr. Perdigão Malheiro, considerando-o

(*) Recommendára em testamento toda a simplicidade no seu sahimento e completa abstenção de convites, como se lê da seguinte verba:

« O meu enterro fica á disposição de minha mulher, mas simples e modesto, prohibidos absolutamente convites, mesmo pelos jornaes, como é agora desagradavel costume. Suffragios por minha alma igualmente deve ser assumpto exclusivamente de familia, intimo, nem se prestar a scenas e ostentação. Dispenso portanto, qualquer serviço da casa e capella imperial, de qualquer natureza. »

uma perda sensivel para e paiz. A sinceridade de taes manifestações é indiscutivel; o finado nunca tivera outra clientela senão a da advocacia; modesto, recolhido no seio da familia, não era homem para angariar popularidade; nem usou jámais da moeda da lisonja para que esperasse retorno. O leitor saberá aliás ajuizar desse sentimento da imprensa, percorrendo os artigos necrologicos publicados na occasião (*).

Poderia ter deixado grossos cabedaes se por outro prisma encarasse a vida.Fôra, porém,na profissão sacerdote,não mercador. A pequena fortuna que possuia repartio entre sua mulher e descendentes da linha feminina de seu finado cunhado o desembargador Francisco de Queiroz, perpetuando justamente no coração daquelles, que por fraqueza natural mais necessitarião de auxiiios,a recordação de uma preciosa amizade.A seu irmão e irmã contemplou com lembranças especiaes. O mesmo Instituto Historico, arena em que emprehendêra a sua primeira campanha litteraria, não foi esquecido: recebeu em legado a numerosa collecção de manuscriptos que havião pertencido a seu fallecido pai o conselheiro Perdigão Malheiro (**). A nós, que fomos discipulo, a quem elle iniciára na pratica da profissão que tanto ennobrecêra, que nos prezavamos com a sua amizade, honrou-nos com a apreciavel deixa de todos os seus manuscriptos.

(*) Vide os do *Jornal do Commercio*, *Cruzeiro*, *Gazeta de Noticias*, *Gazeta da Tarde* e *Revelação*, adiante insertos.

(**) A noticia que deu o *Jornal do Commercio* na sua gazetilha de 10 de Julho de 1881 e a relação que acompanhou vão transcriptos em seguida aos artigos necrologicos.

***

Eis-nos chegado ao termo de nos sa grata e difficultosa tarefa, emprehendida em testemunho da amizade, sem medir forças, calcular embaraços, um dos quaes, a carencia de tempo tomado pelos deveres officiaes, acarretou largas interrupções e fez protrahir muito mais do que cuidavamos, o seu complemento, retardando o apparecimento do livro das *Consultas*, que em pouco se achou impresso.

Parecia-nos, porém, indesculpavel tratando-se da publicação de obra posthuma de um distincto brazileiro, fossem deixados no olvido actos que illustrárão seu nome e o vierão collocar na categoria dos benemeritos. Conhecido o escriptor, era de natural interesse o conhecimento do homem.

Assim foi nosso intuito entrassem na memoria dos vindouros, de par com as producções do saber e labor do Dr. Agostinho Marques Perdigão Malheiro o historico de sua vida, cujas paginas offerecem a realizaçãoviva da maxima do duque de La Rochefoucauld, que serve de epigraphe a este trabalho : « Ha pessoas em quem assentão bem os defeitos e outras que se tornão desvalidas com as suas boas qualidades ».

Se possuissemos a penna de um Plutarcho ou a de um Suetonio, aquelles excellentes mestres que nos deixárão tão bellos modelos do genero, escrevendo as vidas de heroes e personagens illustres da antiguidade, ou ainda a de um Loménie, o homem de nonada, como se intitulava modestamente o autor da esplendida galeria de retratos contemporaneos, que, na phrase de Taine, denunciando as difficuldades superadas em materia tão melindrosa, marchou sobre carvões ardentes como se fossem cinzas apagadas, entregariamos confiadamente ao juizo da critica este opusculo, cujos senões poderião amplamente resgatar os solidos meritos do biographado.

A' mingua, porém, de talentos que fallecem ao obscuro biographo, consolando-se com o poetico aphorismo de la Boëtie,

Onc ne feurent à tous toutes graces donnees,

procurou elle supprir a ausencia de colorido, a falta de to-

ques vigorosos que dando vida ao painel accentuarião os traços de uma physionomia conhecida, por maneira a ser-lhe relevado o commettimento. Inspirando-se, pois, em espirito de rigorosa justiça, embora o assumpto fosse por natureza apologetico, observando na exposição dos factos inteira fidelidade historica, esforçou-se em attenuar os defeitos do estylo, persuadido que não menor homenagem seria dest'arte tributada á memoria querida do mestre e amigo.

Outros erguerão em honra de seu nome sumptuoso monumento. Não lhe faltarão os primores da arte, enlaçadas a simplicidade e a elegancia, a belleza da fórma sobresahindo da solidez do fundo, o nome do artista recommendado pelo acabado da obra. Mas, assim como os alicerces de soberbos edificios se constituem de bruta e informe alvenaria, sobre a qual mais tarde alça-se esplendido palacio, o nosso tosco trabalho poderá semelhantemente servir de base a bem lavrada e esmerada composição.

Será essa a nossa maior satisfação

MANIFESTAÇÕES DA IMPRENSA

Jornal do Commercio.— Falleceu hontem, ás quatro horas da manhã, Agostinho Marques Perdigão Malheiro, doutor em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de S. Paulo, commendador da ordem de N S Jesus Christo, moço-fidalgo com exercicio na casa imperial, e advogado da mesma casa, do conselho de Estado e dos auditorios desta côrte, e socio effectivo do Instituto Historico e Geographico do Brazil e do Instituto dos Advogados Brazileiros.

Nascêra na cidade da Campanha, da provincia de Minas Geraes, a 5 de Junho de 1824, e era filho legitimo do conselheiro Agostinho Marques Perdigão Malheiro e de D. Urbana Candida dos Reis Perdigão.

Servira por muitos annos o cargo de procurador dos feitos da fazenda, e exercêra diversas commissões do governo.

Representante de sua provincia natal por duas legislaturas, na camara dos deputados, fez parte de commissões importantes, e discutio sempre, com intelligencia, criterio e aturado estudo, os assumptos mais trancedentes de que se occupou o parlamento nessa época.

De sua penna adestrada sahirão alguns livros sobre jurisprudencia, de incontestavel merecimento e de grande utilidade para o fôro. Entre elles citão-se: o *Commentario á Lei de 2 de Setembro de 1847 sobre successão dos filhos naturaes e sua filiação*, o *Manual do procurador dos feitos da fazenda nacional dos juizos de primeira instancia*, o *Repertorio ou indice alphabetico da reforma hypothecaria e sobre as sociedades de credito real*, *Illegibilidade da propriedade constituida sobre o escravo*, *A Escravidão no Brazil*.

Era casado com a Sra. D. Luiza de Queiroz Mattoso Perdigão Malheiro, irmã do fallecido estadista Euzebio de Queiroz, e não deixou descendencia.

Os seus restos mortaes forão sepultados, ás cinco horas da tarde, no cemiterio de S. João Baptista.

A mesa do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, logo que teve noticia do fallecimento do seu illustrado consocio, nomeou uma deputação para assistir ao seu enterro, composta dos Srs. conselheiro Alencar Araripe, como orador, e Dr. Machado Portella, Ladisláo Netto, Franklin Tavora, Alfredo Taunay e Rozendo Muniz Barreto.

Cruzeiro.— Depois de longos e penosos soffrimentos falleceu ante-hontem, á noite, e foi sepultado no cemiterio de S. João Baptista, o Dr. Agostinho Marques Perdigão Malheiro.

Nasceu na cidade da Campanha, provincia de Minas-Geraes, a 5 de Junho de 1824: era filho do conselheiro Agostinho Marques Perdigão Malheiro, da provincia do Minho, em Portugal, e de D. Urbana Candida dos Reis Perdigão.

Bacharelou-se no imperial collegio de Pedro II em 1842, e em sciencias juridicas e sociaes na faculdade de direito de S. Paulo em 1848, recebendo no anno seguinte o gráo de doutor.

Em 1851 desposou a Exma. Sra. D. Luiza de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, irmã do sempre lembrado senador Euzebio de Queiroz.

Exercen os cargos de bibliothecario da bibliotheca da faculdade de direito de S. Paulo, de ajudante do procurador dos feitos da fazenda nacional, procurador dos mesmos feitos, advogado do conselho de Estado, da casa imperial e do Banco do Brasil.

Foi eleito deputado pela sua provincia natal em 1871, distinguindo-se da tribuna parlamentar pela sua copiosa erudição e firmeza de principios.

Era fidalgo da casa imperial e condecorado com a commendo da imperial ordem de N. S. Jesus Christo.

Como advogado era justamente considerado entre os mais distinctos deste fôro.

Publicou um interessante livro de pequeno formato, intitulado *Indice chronologico dos factos mais notaveis do Brazil*, o *Commentario á Lei n. 463 de 2 Setembro de 1847*, que trata da successão dos filhos naturaes o *Manual do procurador dos feitos da fazenda nacional*, *Indice alphabetico da reforma hypothecaria*, etc.

De tudo, porém, quanto deu á publicidade o ex-deputado conservader merece especial referencia o discurso pronunciado no Instituto dos Advogados, de que foi presidente, em 7 de Setembro de 1863, ácerca da illegitimidade da propriedade constituida sobre o escravo, natureza da mesma, abolição da escravidão e em que termos, e que foi, por assim dizer, o prologo da sua importantissima obra *A Escravidão no Brazil*—Ensaio historico, juridico, social—assim dividido: 1ª parte, direitos sobre os escravos e libertos; 2ª parte, indios; 3ª parte, plano de abolição.

O Dr. Perdigão Malheiro, ao publicar este importantississimo trabalho, deu liberdade a todos seus escravos, prestando por tal sorte um duplo serviço á causa que advogava, e constituindo-se um dos primeiros propagandistas da emancipação do elemento servil.

O partido conservador perdeu um de seus mais illustrados membros, e o paiz um cidadão notavel pela vasta erudição de seu talento solidamente culto, e pela integridade nunca desmentida de seu caracter.

Na vida publica, como na vida privada, o Dr. Perdigão Malheiro foi sempre um homem digno de respeito e estima de quantos o conhecérão e com elle entretiverão relações. Sua morte, ainda no vigor dos annos, foi uma perda sensivel para o paiz.

A' sua desolada familia enviamos nossas condolencias.

Gazeta de Noticias —Este notavel jurisconsulto, respeitado no paiz inteiro pelos seus elevados conhecimentos da sciencia do direito, falleceu hontem nesta côrte, pelas seis horas da manhã, com a idade de cincoenta e sete annos, tendo illustrado durante grande parte da sua existencia o fôro da capital do Imperio com as suas lições e a sua sabedoria na especialidade que professava.

Nasceu na cidade da Campanha, provincia de Minas-Geraes, onde vivião seus progenitores, Agostinho Marques Perdigão Malheiro, conselheiro e ministro do Supremo Tribunal de Justiça, tambem já fallecido, e D. Urbana Candida Felismina dos Reis Perdigão.

Bacharelou-se em 1842 no imperial collegio D. Pedro II, cursou depois a academia de S. Paulo, da qual recebeu o gráo de bacharel em sciencias sociaes e juridicas em 1848, conseguindo o doutoramento em 1849, quando foi nomeado bibliothecario dessa mesma academia cargo em que se manteve até o anno seguinte. Em 1851 recebeu em matrimonio D. Luiza de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, irmã do finado conselheiro Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, de cujo consorcio não deixou descendente.

A vida publica que teve o illustre finado assignalou-se por varias posições que occupou, entre as quaes as de ajudante do procurador dos feitos da fazenda nacional, e pouco depois a de procurador, tendo desempenhado este cargo por espaço de quinze annos. Por essa época publicou o *Manual do procurador dos feitos*, obra de grande aceitação e repetidamente manuseada pelos interessados.

O Dr. Agostinho Marques Perdigão Malheiro foi tambem advogado do conselho de Estado, advogado da casa imperial e presidente do Instituto dos Advogados desta côrte. Era superior a sua consideração perante o Instituto, que sempre o ouvia com respeito e acatamento, principalmente depois da sessão de 7 de Setembro de 1863, quando o pranteado morto desenvolveu com admiravel proficiencia a these relativa á abolição da escravidão no Brazil.

O amor e adhesão ás idéas abolicionistas estavão por tal fórma presos ao seu espirito, que o abalisado defensor da causa dos captivos concedeu logo cartas de liberdade aos escravos que possuia e a alguns outros que vierão a lhe pertencer por herança, exercendo ainda grande influencia sobre pessoas de sua familia para que o imitassem em tal acção, no que conseguio o mais bello resultado. Em pouco tempo a familia de Perdigão Malheiro deixava de possuir escravos, e neste exemplo foi acompanhado por crescido numero de pessoas de sua amizade.

A provincia de Minas-Geraes não se conservou indifferente perante um filho tão distincto, e que tanto zelava as tradições liberaes da terra de Tiradentes. Em 1871 honrou-o com seus suffragios para deputado geral, e estes suffragios tiverão ainda honra maior pelo brilho da posição do parlamentar na camara temporaria, onde o gabinete de 7 de Março, presidido pelo estadista de saudosa memoria visconde do Rio Branco, por mais de uma voz soffreu os golpes da sua palavra e da sua intelligencia, postas ao serviço da dissidencia, que então levantou-se energica e valente contra aquelle ministerio.

Em uma nova eleição ainda mereceu a confiança de seus eleitores, e voltou a occupar o lugar de representante da nação, que sempre desempenhou com admiração dos amigos e respeito dos adversarios.

O partido conservador, a que pertencia o finado, procurou sempre aproveitar a intelligencia de correligionario tão dedicado e illustre, offerecendo-lhe pastas nos ministerios Itaborahy e Caxias, os cargos de director do contencioso e de presidente de provincia, os quaes Perdigão Malheiro recusou, limitando-se simplesmente a exercer no parlamento as funcções de deputado e no fôro brazileiro os de simples e considerado advogado.

Deixou varias obras e escriptos sobre *Successão dos filhos naturaes* e como membro do Instituto Historico e Geographico deixa uma memoria cheia de saudades e de respeito.

O ultimo cargo que exerceu foi o de advogado do Banco do Brazil. Em 1879 foi victima de um insulto apopletico, cujos padecimentos, se aggravando, prolongárão a sua existencia cheia de dôres, até hontem quando a morte entregou seu corpo á sepultura.

A' sua Exma. familia apresentamos nossos sentidos pezames

Gazeta da Tarde —Victima de prolongados soffrimentos, falleceu, hontem á noite, o Dr. Agostinho Marques Perdigão Malheiro, com cincoenta e sete annos de idade, natural da provincia de Minas-Geraes, cidade da Campanha, filho legitimo do fallecido ministro do Supremo Tribunal de Justiça conselheiro Agostinho Marques Perdigão Malheiro e de D. Urbana Candida Felismina dos Reis Perdigão

Depois de ter-se bacharelado no imperial collegio de Pedro II em 1842, cursou a academia de S Paulo, onde recebeu o gráo de bacharel em sciencias juridicas e sociaes em 1848, doutorando-se em 1849.

Exerceu o cargo de bibliothecario dessa academia de 1849 a 1850.

Em 1851 casou-se com a Exma. Sra. D. Luiza de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, irmã do fallecido conselheiro Euzebio, não restando desse casamento filho algum.

Dedicado ao estudo da jurisprudencia, entregou-se aos misteres da nobre profissão de advogado, exercendo conjunctamente o cargo de ajudante de procurador dos feitos da fazenda nacional, sendo ao depois nomeado procurador dos mesmos feitos ; lugar, que occupou por espaço de quinze annos. Foi então que sobre este officio escreveu o *Manual* que corre impresso, e é tão apreciado no fôro brazileiro.

Depois de ter sido nomeado advogado do conselho de Estado, passou a servir tambem como advogado da casa imperial pelo fallecimento do Dr. Caetano Alberto Soares.

Como presidente do Instituto dos Advogados da côrte, tornou-se memoravel o seu discurso na sessão do dia 7 de Setembro de 1863, em que tão brilhantemente desenvolveu a these sobre a abolição da escravidão no Brazil. Tanto o dominavão as idéas abolicionistas, que foi forrando e libertando todos os seus escravos (doze) e crias, que lhe tocaram por herança ; e concorreu poderosamente para a liberdade e alforria de varios escravos pertencentes a parent s seus e estranhos.

Eleito deputado á assembléa geral legislativa pela sua provincia natal para a sessão de 1871, manifestou-se em opposição ao ministerio Rio Branco, e nos *Annaes do Parlamento* achão-se gravados os luminosos discursos, que proferio como membro da dissidencia.

Eleito de novo para a sessão de 1877, foi indigitado por summidades do seu partido para dirigir uma das pastas, ao que formalmente recusou-se, contentando-se com dar o seu decidido apoio ao gabinete Caxias. Anteriormente nos ministerios Zacharias e Itaborahy recusára o cargo de director do contencioso, e de presidente de provincia, preferindo sempre a sua vida de advogado e de cultor assiduo do estudo. Para comprovar o seu merecimento litterario e scientifico ahi estão as suas variadas obras, que correm impressas, e a nomeação de membro do Instituto Historico e Geographico do Brazil.

O cargo que por ultimo exerceu com a sua profissão foi o de advogado do Banco do Brazil, quando em 1879 foi acommettido de um insulto apopletico, que tornou-se o principio dos seus soffrimentos physicos.

Se sua Exma. viuva nos merece por todos os titulos os nossos mais sinceros pezames, tributamos tambem as maiores condolencias á causa da emancipação, porque acaba de perder um dos seus mais fervorosos campeões.

O sahimento do corpo terá lugar hoje, ás cinco horas da tarde, da rua de Matacavallos (Riachuelo) n. 72 para o cemiterio de S. João Baptista.

A Revelação.—O catalogo glorioso dos benemeritos brazileiros, que nestes ultimos tempos a patria tem perdido, conta hoje mais um nome veuerado, respeitado e historico.

O Dr. Agostinho Marques Perdigão Malheiro baixou á sepultura no dia 3 do corrente mez.

Contava apenas cincoenta e sete annos de idade, quando, em pleno

gozo de vasta intelligencia e de vigoroso talento foi victima de um fatal insulto apopletico, ao qual seguio-se cruel e terrivel complicação cancerosa, que depois de muito fazel-o penar, o arrebatou á patria, á familia e aos amigos, que em grande numero os tinha. Apezar de seus tão acerbos soffrimentos deu a alma ao Creador com a resignação serena e a consciencia tranquilla do justo, de que falla o Evangelho.

O illustre fallecido deixa uma reputação realmente invejavel por qualquer lado que a encarem.

O Pantheon brazileiro abre ufano as suas portas de par em par, e dá-lhe lugar distincto entre os grandes vultos que já possue.

E' de justiça.

Não produziremos a necrologia do Dr. Malheiro. Outros já se desempenhárão pessa tarefa, e, melhor do que poderiamos tentar fazel-o, esboçaram em largos traços as peripecias principaes da afanosa e brilhante carreira daquelle tão conspicuo e illustre varão.

A isto nada accrescentaremos; apenas aqui insistiremos em duas phases da sua existencia, na esperança de que os leitores da *Revelação* não nos levarão a mal essa nossa homenagem ao fallecido.

Tanto na vida publica como na particular legou-nos o Dr. Malheiro exemplos dignos de servir de modelo.

De caracter bondoso e affavel, nutria sentimentos do mais elevado e esclarecido liberalismo. Por uma singular aberração das cousas humanas foi sempre membro leal do partido conservador; mas todos os seus escriptos, seus trabalhos, em uma palavra, todo seu modo de pensar, filhava-o, apezar seu, ao grande partido liberal, e tornava-o merecedor de nossa maior consideração e veneração.

Dominado pelos nobres impulsos da sã e santa liberdade, e pelos brios da independencia do homem e do cidadão, sempre pugnou pela grandiosa idéa da emancipação do *escravo*.

Cuidou e lutou pela realização desse seu *desideratum* quando todos pareciam entorpecidos, e resignados a tolerar e continuar a vegetar no *statu quo*.

O seu nome portanto não poderá deixar de fulgurar, ainda mesmo quando collocado ao lado dos nossos maiores, e mais provectos pensadores e estadistas.

Reivindicamos, pois, para o partido a que temos a honra de pertencer, e para as idéas avançadas liberaes que professamos, parte da gloria que em tão alto gráo cabe ao eminente cidadão, cuja perda deploramos.

Finalmente, remataremos pedindo venia para lembrar ao leitor uma das phases da vida politica do Dr. Malheiro, que cumpre não ficar no olvido, pois é das que mais o caracterisão e o tornão *singularmente* digno do nosso respeito.

Instado para fazer parte do ministerio de 1877, não só recusou o tão

ambicionado posto, como teve a rara franqueza e coragem civica de dar sem rebuço o motivo de sua repulsa.

Ah! se muitos outros tivessem procedido do mesmo modo! As cousas não teriam chegado ao estado de *desprestigio* e descalabro em que *tudo* hoje se encontra.

Honra, pois, ao cidadão que soube desprezar ephemeras *honras*, e cumprir o seu dever de consciencia, lançando em face ao corruptor-mór do Imperio, ao Mephistopheles coroado, ao Cesar traidor e hypocrita essas memoraveis palavras:

Com o Sr. D Pedro II não se póde ser ministro!

O que diz a isso, Sr. Saraiva? V. Ex. que a essas horas está passando por tão agradavel experiencia, diga-nos: é isso ou não verdade?

Legado valioso.—O fallecido Dr. Agostinho Marques Perdigão Malheiro deixou em verba testamentaria ao Instituto Historico e Geographico, do qual fôra um dos mais prestimosos socios, já pelos trabalhos que leu no gremio daquella douta corporação, já no exercicio assiduo durante longos annos de membro da commissão de admissão de socios, a collecção completa dos manuscriptos que pertencêrão a seu finado pai o conselheiro Agostinho Marques Perdigão Malheiro.

Entre elles encontrão-se muitos de subido valor, como se verá da relação que em seguida publicamos; grande parte forão copiados pelo mesmo conselheiro Perdigão Malheiro, que tambem da sua lavra compoz um «Glosario de termos da lingua portugueza e apontamentos juridicos,» para seu uso, os quaes fazem parte do legado.

E' para esperar que o Instituto, apreciando devidamente a lembrança do seu finado consocio, não se demore em dar á publicidade nas paginas da sua *Revista* aquelles dos manuscriptos, que pelo seu valor litterario merecerem ser conhecidos.

Dizem-nos que a viuva do Dr. Perdigão Malheiro já officiou ao Instituto, communicando acharem-se á sua disposição os alludidos manuscriptos:

Diario da diligencia do reconhecimento do rio Paraguay desde o lugar do marco, na boca do Jaurú, até para baixo do presidio de Nova Coimbra, etc.

Diario da diligencia do reconhecimento do rio Paragahú e rio Verde por ordem do Illm. e Exm. Sr. Luiz de Albuquerque Mello Pereira e Caceres, datado de 26 de Março de 1709.

Diario da diligencia do rio Verde, por ordem do Illm. e Exm. Sr. Luiz de Albuquerque Mello Pereira e Caceres, governador e capitão-general destas capitanias, por ordem datada de 26 de Março do anno presente de 1709.

Diario da viagem que fez o Dr. Pontes a tirar a configuração do rio Guaporé.

Novo diario da viagem dos rios Madeira, Mamoré, Guaporé até Villa-Bella da capital do governo de Mato-Grosso, do anno de 1790.

Diario da diligencia do reconhecimento das cabeceiras dos rios Sararé, Guaporé, Tapajoz, e Jaurú, que se achão todos debaixo do mesmo parallelo na serra dos Parecis em Dezembro de 1878.

Diario da viagem que por ordem do Illm. e Exm. Sr. Luiz de Albuquerque Mello Pereira e Caceres, governador e capitão-general das capitanias de Mato-Grosso e Cuyabá, fez de Villa-Bella até a cidade de S Paulo, pela ordinaria derrota dos rios no anno de 1878.

Tratado sobre a intelligencia das cartas geographicas que devem servir de governo aos commissarios que hão de demarcar os limites do Brazil assignado em 17 de Janeiro de 1751, e ratificado por el-rei nosso senhor em 12 de Fevereiro e por el-rei catholico em 18 de Abril do mesmo anno.

Diario sobre as origens do rio Tapajoz

Memoria geographica sobre o rio Tapajoz, etc., pelo tenente-coronel Ricardo Franco de Almeida Serra.

Tratado celebrado em 31 de Julho de 1752 para se declararem alguns artigos do actual tratado de instrucções acima referido.

Systema das demarcações da parte do norte, approvado por Sua Magestade

Cópia da instrucção assignada pela real mão de Sua Magestade a respeito das demarcações da parte do norte.

Nota sobre a linha recta mandada tirar desde a boca do rio Jaurá até a boca do Sararé, pelo art. 10 do tratado de limites.

Nota sobre o rio Paraguay.

Cópia do tratado assignado em Aranjuez em 24 de Junho de 1752 e ratificado no Bom-Retiro a 23 de Julho do mesmo anno sobre as instrucções dos commissarios nomeados para demarcações dos limites das respectivas conquistas pela parte do norte.

Cópia do tratado pelo qual se regularão as instrucções dos commissarios que devem passar ao sul da America, assignado em Madrid em 17 de Janeiro de 1751, etc.

Supplemento e declaração do tratado, pelo qual se regulárão as instrucções dos commissarios que devem passar ao sul da America assignado em Madrid em 1751, etc.

Artigos separados do tratado concluido e assignado em 17 de Janeiro de 1751 sobre as instrucções dos respectivos commissarios que, devem passar ao sul da America, etc.

Tratado da prorogação do termo das entregas para se estenderem a todo o anno de 1751, assignado em 17 de Janeiro e ratificado em fórma, por el-rei nosso senhor, em 12 de Fevereiro, e por el-rei catholico em 18 de Abril do mesmo anno.

Breve epilogo das noticias que se poderão achar na provincia da

terceira ordem da Penitencia do nosso santo padre S. Francisco neste reino de Portugal.

Memoria sobre a estatistica ou analyse dos verdadeiros principios desta sciencia e sua applicação, riqueza, força e poder no Brazil, por Martim Francisco Ribeiro de Andrade Machado.

Memorial dirigido á assembléa nacional e ao povo francez, por Luiz José de Bourbon Condé, etc.

Razões que se apresentárão a el-rei D. João IV em favor dos christãos novos, etc.

Parecer politico que deu o padre Antonio Vieira a el-rei D. João IV no anno de 1664 sobre o augmento do reino, etc.

Carta do rei de França escripta de sua propria mão, dirigida á assembléa nacional, na sua retirada para fóra do reino (dous exemplares).

Carta do general Bonaparte ao cardeal Mattei.

Carta do cardeal de Lomme ao Papa, em 1791.

Carta circular que Mr. de Montmorin, ministro dos negocios estrangeiros, escreveu por ordem do rei de França, etc.

Carta do marquez de Bouillé á assembléa nacional.

Discurso de Boissy d'Anglas sobre a politica da republica franceza, etc.

Proposta que o agente do duque de Bragança, D. Theodosio, assistente em Roma, fez ao Papa Sixto V, etc.

Nova constituição.—Acto constitucional da republica.

Conquista temporal e espiritual de Ceylão, ordenada pelo padre Fernão de Queiroz, da Companhia de Jesus.

Do cerco do Rio, por Lopes de Souza Coutinho.

Descripção geographica da America Portugueza, por Gabriel Soares de Souza, em 1587.

Deducção genealogica, por Francisco Felix Carneiro de Souto-Maior.

Cartas jesuiticas do padre Antonio Vieira (dous volumes).

Relação do que succedeu em Portugal e nas mais provincias do Occidente e Oriente, desde o 1º de Março de 1618 até todo o Fevereiro de 1632, etc., por Manoel Severino de Faria. (tomo 3º).

Aula politica e curia militar, achadas em os estylos preeminentes e genealogicos dos conselheiros de Estado e guerra, etc., por D. Francisco Manoel e Mello.

Cópia dos manuscriptos do padre Antonio Vieira, que não andão impressos (dous volumes).

Collecção das melhores poesias, que não correm ainda impressas dos poetas que florescem presentemente em Portugal, juntas pelo cuidado de A C. B. M., em Lisboa, 1767.

Cinco manuscriptos sem titulo.

Um manuscripto em italiano, assignado Le Putt, de Napoli.

Cópia di lettere dall Exm. Sign. cardeal B. Innocenzo Casti a Nicola Pagliarini, etc., 1775, 14 Febraio, Roma.

Avis d'une fille du monde à l'auteur de la lettre aux Piémontais.

Apontamentos para meu uso, por Perdigão Malheiro.

O codigo criminal e varios decretos, annotados por Perdigão Malheiro.

Ditos portuguezes dignos de memoria (A cópia é de um manuscripto que foi do Exm. Sr. José Bonifacio de Andrade e Silva e pertence á bibliotheca publica).

Artigo extrahido do *Ambigu* de 10 de Julho.—Viagens.

Storia della abdicazione del Regno fatta del Re Vittorio.

Glosario de palavras antiquadas, obsoletas e desusadas, antigas e pouco usadas, organisado alphabeticamente e com supplemento a cada uma das letras que contém, além das sobreditas, outras de significação não bem conhecidas por quem não é bem versado na lingua portugueza, feita para seu uso particular por Agostinho Marques Perdigão Malheiro, 1815.

(Vide gazetilha do *Jornal do Commercio* de 10 de Julho de 1881).

A' PROVINCIA DE MINAS-GERAES E AOS MEUS CONCIDADÃOS

Havendo merecido, sem titulos proprios, e só por generosidade do corpo eleitoral do segundo districto de minha provincia natal, « Minas Geraes, » a distincta honra de deputado á assembléa geral legislativa, e devendo se proceder ás novas eleições em consequencia da dissolução da camara temporaria, foi minha intenção declarar immediatamente que não era candidato.

Ainda em tempo o faço, posto que contra a opinião de amigos dedicados.

Creio prestar-lhes, bem como a parentes extremosos e correligionarios, um serviço, evitando sacrificios inopportunos.

A' sua disposição, porém, continua inalteravel o meu limitado prestimo e boa vontade.

Entendo um dever sacrificar-me eu só. O suicidio nem sempre é crime.

Deixo sem saudade e sem pezar a vida publica e politica.

No retiro da vida privada, na calma do gabinete, livre da acção mephytica da atmosphera politica, vou preparar trabalho, que opportunamente virá á lume da publicidade:—o periodo legislativo de 1869 a 1872 será a base de estudo.

Todavia se a minha provincia e o paiz algum dia entenderem que lhes posso ser util achar-me-hão ao seu serviço, desinteressadamente, e só pelo bem publico.

Eis quanto bastaria dizer se se tratasse de questão meramente particular.—Porém:

A especialidade de minha posição obriga-me a explicações, que sinto não sejão tão breves como desejára, a que pretendêra fazer então agora o faço, reservando para aquelle trabalho o desenvolvimento e pormenores em que actualmente não posso nem devo entrar.

Peço desculpa de abusar por momentos da benevolencia publica, sobretudo quando o que tenho a dizer é, por sua natureza, em grande parte relativo á minha humilde pessoa.

Serei franco.—Sujeito-me á censura.

I

Com grande hesitação, mas cedendo afinal ao nobre desejo de concorrer quanto em mim coubesse ao serviço deste paiz na vida politica, aconselhado por alguns amigos, deixei-me enlevar pelos patrioticos sentimentos que me animavão. E querendo dedicar-me

Cópia di lettere dall Exm. Sign. cardeal B. Innocenzo Casti a Nicola Pagliarini, etc., 1775, 14 Febraio, Roma.

Avis d'une fille du monde à l'auteur de la lettre aux Piémontais.

Apontamentos para meu uso, por Perdigão Malheiro.

O codigo criminal e varios decretos, annotados por Perdigão Malheiro.

Ditos portuguezes dignos de memoria (A cópia é de um manuscripto que foi do Exm. Sr. José Bonifacio de Andrade e Silva e pertence á bibliotheca publica).

Artigo extrahido do *Ambigu* de 10 de Julho.—Viagens.

Storia della abdicazione del Regno fatta del Re Vittorio.

Glosario de palavras antiquadas, obsoletas e desusadas, antigas e pouco usadas, organisado alphabeticamente e com supplemento a cada uma das letras que contém, além das sobreditas, outras de significação não bem conhecidas por quem não é bem versado na lingua portugueza, feita para seu uso particular por Agostinho Marques Perdigão Malheiro, 1815.

(Vide gazetilha do *Jornal do Commercio* de 10 de Julho de 1881).

A' PROVINCIA DE MINAS-GERAES E AOS MEUS CONCIDADÃOS

Havendo merecido, sem titulos proprios, e só por generosidade do corpo eleitoral do segundo districto de minha provincia natal, « Minas Geraes, » a distincta honra de deputado á assembléa geral legislativa, e devendo se proceder ás novas eleições em consequencia da dissolução da camara temporaria, foi minha intenção declarar immediatamente que não era candidato.

Ainda em tempo o faço, posto que contra a opinião de amigos dedicados.

Creio prestar-lhes, bem como a parentes extremosos e correligionarios, um serviço, evitando sacrificios inopportunos.

A' sua disposição, porém, continua inalteravel o meu limitado prestimo e boa vontade.

Entendo um dever sacrificar-me eu só. O suicidio nem sempre é crime.

Deixo sem saudade e sem pezar a vida publica e politica.

No retiro da vida privada, na calma do gabinete, livre da acção mephytica da atmosphera politica, vou preparar trabalho, que opportunamente virá á lume da publicidade:—o periodo legislativo de 1869 a 1872 será a base de estudo.

Todavia se a minha provincia e o paiz algum dia entenderem que lhes posso ser util achar-me-hão ao seu serviço, desinteressadamente, e só pelo bem publico.

Eis quanto bastaria dizer se se tratasse de questão meramente particular.—Porém:

A especialidade de minha posição obriga-me a explicações, que sinto não sejão tão breves como desejára, a que pretendêra fazer então agora o faço, reservando para aquelle trabalho o desenvolvimento e pormenores em que actualmente não posso nem devo entrar.

Peço desculpa de abusar por momentos da benevolencia publica, sobretudo quando o que tenho a dizer é, por sua natureza, em grande parte relativo á minha humilde pessoa.

Serei franco.—Sujeito-me á censura.

I

Com grande hesitação, mas cedendo afinal ao nobre desejo de concorrer quanto em mim coubesse ao serviço deste paiz na vida politica, aconselhado por alguns amigos, deixei-me enlevar pelos patrioticos sentimentos que me animavão. E querendo dedicar-me

inteiramente a ella, demitti-me do unico emprego que exercia nesta côrte, e abandonei quasi completamente a advocacia e meus interesses.

Eleito deputado, servi desde 1869 até a dissolução da camara pelo golpe de Estado de 22 de Maio de 1872. Mas desde logo, e muito breve, se desvanecêrão de todo as poucas illusões, que ainda embalavão docemente o meu espirito e coração.

Confirmou-se plenamente o conceito que eu já fazia da misera e mesquinha *politica* em nossa terra

Mais me magoou o procedimento suspeitoso ou cioso de uns, despotico de outros e mofino de muitos.

Não menos, o symptoma cada vez mais pronunciado de preponderancia da politica de campanario ou de aldêa, de nepotismo e de camarilha.

Fiquei tambem conhecendo praticamente o que são alguns denominados *amigos politicos*.

A outros me confesso profundamente grato.

Dos adversarios, comquanto soffresse injustiças (era natural), não tenho todavia amargas queixas.

Quanto erão sinceros os meus desejos de servir ao paiz, em que nasci, vê-se pelos esforços que despendi nas sessões da camara, já concorrendo ás discussões com o meu contingente, embora pouco, sobre questões politicas, financeiras, juridicas, sociaes, etc., já offerecendo projectos sobre importantes e diversos assumptos, além de alguns trabalhos de commissão.

Contribui, pois, como me permittião a minha intelligencia, estudos e amor ao trabalho, não obstante os tropeços levantados até por quem o não devêra fazer.

Assim que:

Defendi a boa e sã doutrina do systema politico jurado, que nos rege, e combati os excessos do poder, assim como as tendencias exorbitantes do elemento democratico, isto é, defendi a verdadeira doutrina constitucional, cuja perversão, a continuar como vai, ha de resolver-se em preponderancia e dominio exclusivo, ou do absolutismo ou da democracia, sendo que tudo converge para o predominio desta, sob a fórma de republica federativa, aspiração da propaganda, que avança e deita raizes.

Pronunciei-me energicamente contra o arbitrio ou despotismo governamental, que se no interior é negocio domestico, e todavia de graves consequencias, applicado ás relações exteriores póde trazer sérias complicações; e contra a corrupção, arvorada em meio ou systema de governo, reproduzindo-se desgraçadamente no Brasil a época de Jorge III e Walpole em Inglaterra.

Defendi a conveniencia e necessidade da descentralisação administrativa, censurando a extrema concentração, perniciosa ao corpo

social pelo desequilibrio de vida e forças, e prejudicial á propria administração.

Conseguintemente, defendi tambem as liberdades e franquezas provinciaes e municipaes, quasi totalmente annulladas e sophismadas.

Pugnei a favor da liberdade e prerogativas parlamentares, cada vez mais violadas e invadidas pelo executivo, unico poder real, que tudo tem absorvido, rompendo assim o equilibrio e harmonia dos poderes, mystificado *soberanamente* o systema constitucional representativo.

Defendi as liberdades publicas, e a liberdade de industria e de associação, pronunciando-me contra essa tutela forçada e inquisitorial, a que nada escapa, e a favor da iniciativa individual, digna do cidadão e fecunda em resultados.

Lastimei a ausencia da educação politica no povo, falta profundamente sensivel em o regimen representativo, e com particularidade nas condições em que este se acha, desgraçadamente, entre nós, —donde o grande mal de ausencia de espirito publico ou de opinião, cousa aliás da indole e verdade do systema, servindo de exemplo a Inglaterra e Belgica.

Fui assim levado a sustentar como indeclinavel necessidade, e no interesse dos melhoramentos moraes do Brasil, a derrama da instrucção intellectual, moral e religiosa, fazendo-se ella extensiva aos proprios escravos, que tendião e tendem com justa razão a ser libertados. E desde logo enunciei idéas ou um plano já por mim lembrado em 1850, a saber: universidade, faculdades, lyceus e escolas primarias no maior numero possivel. A instrucção e a educação fazem o bom cidadão, o bom chefe de familia, dão ao povo a consciencia de seus direitos e deveres, e de sua dignidade, elementos de força moral, de espirito e virilidade nacional.

Quanto aos melhoramentos materiaes, sustentei a conveniencia do desenvolvimento da viação, sobretudo por estradas de ferro, da navegação fluvial e maritima, da telegraphia electrica, e outros.

Defendi com empenho os interesses da lavoura, que são tambem os do Estado, primeira fonte de producção e de riqueza do Brasil, e a urgente necessidade de protegel-a por todos os modos.

Demonstrei a necessidade indeclinavel de se tratar seriamente da colonisação, e de promover-se a immigração, sobretudo pela falta de braços cada vez maior, e proxima transformação e extincção dos que hoje ainda servem á lavoura.

Indiquei o systema que me parecia melhor, a raça a preferir, os meios a empregar. Lembrei dispensar-se prudentemente todo o favor e agasalho ao estrangeiro, sem todavia esquecer e menos amesquinhar os nacionaes.

Connexamente tratei das questões de liberdade de cultos, e de casamento civil, emittindo francamente a minha opinião, bem como

sobre as leis de locação de serviços e de parcerias. Ainda no interesse dessa nossa principal industria, insisti na conveniencia da creação de bancos, que desenvolvão o credito agricola e territorial e forneção-lhe capitaes.

Discorri sobre a conveniencia da revisão de nossos codigos, sobre a promulgação de um codigo administrativo, e especialmente do codigo civil, lamentando que (a ser exacto o que se propalou) se fosse mendigar no estrangeiro um projecto de codigo civil! como se a nação que, por seus jurisconsultos, tem feito a sua constituição, o seu codigo criminal, do processo criminal, do commercio, emfim todas as suas leis, já não podesse fazêl-o!

Mostrei a necessidade de fixar-se a jurisprudencia por meio de *assentos*, tomados pelo supremo tribunal de justiça.

Tratei igualmente da conveniencia da interpretação do acto addicional, da reforma eleitoral, da guarda nacional e recrutamento, aventando algumas idéas, além de outras reformas de que tambem me occupei.

Defendi a justiça e conveniencia de não sobrecarregar de impostos o povo, sem prejudicar todavia as finanças e o serviço do Estado.

Em favor da classe geral dos empregados publicos, entre outras medidas, demonstrei a injustiça do imposto sobre os vencimentos: forão delle alliviados. Bem assim forão reduzidos os direitos existentes e vexatorios sobre os officios de justiça e outros.

Alcancei, tambem, a abolição dos 2 °/₀ substitutivos da dizima de chancellaria, desembaraçando assim os cidadãos desse entrave na demanda de sua justiça, e desse imposto vexatorio, aliás largamente compensado pelo do sello.

Parallelamente obtive a abolição da chancellaria das Relações, verdadeiro anachronismo e inconveniente superfluidade.

Sustentei a vantagem, não contrariada pelo direito, da conversão dos bens das ordens religiosas em apolices da divida publica, com proveito moral dessas corporações, bem do Estado e da propria religião. Mas pronunciei-me decididamente contra a suppressão, ainda por fórma indirecta, das mesmas ordens.

Fiz justiça á nobre e honrada classe da magistratura brasileira; pronunciei-me energicamente contra as aposentações forçadas arbitrarias; mostrei a necessidade e conveniencia de constituil-a em melhores condições quanto á sua sagrada missão, e concedendo-se-lhe vantagens e garantias. E desejando acudir desde logo á sua sorte material, obtive (leal e generosamente coadjuvado pelos collegas) o augmento dos seus vencimentos, apezar das duvidas e embaraços do governo.

Louvei os serviços relevantes e gloriosos feitos ao Imperio pelo exercito e marinha, prestando a seu favor e melhoramento o meu concurso.

Fiz igualmente justiça á guarda nacional do Imperio, defen-

dendo-a das accusações que contra ella se levantavam, e pronunciando-me contra a sua abolição; mostrei os relevantes serviços por ella prestados em todos os tempos, e mais particularmente no longo e difficil periodo da guerra do Paraguay, concluindo por lembrar ser ella digna de recompensa.

Quanto ás relações exteriores, emitti minha opinião a favor, em geral de uma politica americana, que mais nos assegure a amizade e cordialidade em o novo continente a que pertencemos, bem como sobre a nossa attitude para com os nossos vizinhos, lembrando a largos traços a linha de conducta e meios a empregar, politica elevada e isenta de suspeitas.

Em muitos outros actos e assumptos concorri quanto me permittião as circumstancias, nem sempre favoraveis ás minhas intenções e boa fé.

De dous ainda farei menção, e mais particularmente de um delles me occuparei.

Discutindo-se, em 1870, a reforma judiciaria, expuz as minhas idéas, um plano, e offereci varias emendas, concordando em outras apresentadas por alguns collegas. Algumas achão-se hoje na Lei de 20 de Setembro de 1871. Votei, porém, contra esta; porque, não obstante, eu não podia absolutamente concordar, quer com o que tinha passado contra o meu voto na camara, quer, ainda menos, com o que se havia feito no senado. A execução já está provando a justeza de minha recusa; o futuro melhor o fará.

Quanto á reforma do estado servil, desde a sessão de 1869 eu tomei a ousadia de indicar qual seria, no meu entender, o caminho mais acertado para inicial-a. Em 1870 offereci alguns projectos á consideração da camara para que esta resolvesse em sua sabedoria. Fiz tentativas moderadas. Nada se quiz *em tempo* aceitar e fazer *prudentemente*... Grande erro. O resultado foi a explosão de 1871.

§

Conheci, logo desde cedo, que neste Brasil, o merecimento, as habilitações ainda que especiaes, e os serviços, são recommendação desfavoravel, ao menos para aquelles que não têm a felicidade de cahir em graça.

Conheci igualmente que não se quer no deputado um representante ou mandatario da nação.

Estas minhas convicções crescêrão até á evidencia, principalmente quando o governo (ministerios de 29 de Setembro e de 7 de Março) entendeu promover a solução do problema da reforma servil, e por occasião da discussão (1871) da respectiva proposta.

II

Obtida, quasi silenciosamente, a licença para a imperial viagem, entendeu o gabinete de 7 de Março que do mesmo modo faria transitar a proposta sobre a reforma servil, apresentada com a maior e geral sorpresa em a noite de 12 de Maio, quando já havia, da commissão especial da camara em 1870, um projecto que, convenientemente modificado, era preferivel ao do governo.

Aquella apresentação foi o parto de uma conspiração official, sem conhecimento nem audiendia de um só membro das camaras.

Queria-se o acto, não propriamente *legislativo*, mas em fórma de *carta* ou de *outorga soberana*.

O fim, por mais santo que fosse, não justificava o meio ou o modo.

O parlamento foi absolutamente desconsiderado, e havido apenas por uma chancellaria para a simples formalidade de dar transito ás resoluções do executivo.

Tanto mais de estranhar em relação á proposta e gravidade do objecto, quanto o chefe do Estado ausentava-se do Imperio, deixando assim o governo privado da sua habitual influencia, com que presente podera conter os excessos de zelo dos executores.

Semelhante procedimento era altamente offensivo da dignidade do parlamento pela sobranceria com que era este tratado, assim como dos direitos e prerogativas da camara, que na questão já havia exercido a iniciativa, aliás á mesma deixada, e até reconhecida (bem ou mal) pertencer-lhe sobre o assumpto, pelo gabinete de 16 de Julho, altamente offensiva dos sãos principios constitucionaes e parlamentares, offensivo da dignidade do representante da nação, e mesmo iujurioso, pela falta absoluta de qualquer attenção ainda de simples civilidade

Assim que, fui levado a inscrever-me contra o gabinete na discussão de resposta á falla do throno, não tanto pela questão da reforma servil embora divergisse em pontos importantes, como principalmente pela questão politica, infelizmente ligada á da reforma; questão que, prendendo-se a outras tambem de ordem politica, de igual, senão de maior gravidade, tornava-se complexa, interessava profundamente todo o nosso direito publico, e mais particularmente a verdade e pureza do systema constitucional representativo, completamente falseado, degenerado e desmoralisado.

Não me foi possivel explicar-me então, por se começar desde logo o tyrannico e irritante expediente dos encerramentos, isto é, a asphyxia da liberdade de tribuna.

Só mais tarde pude fazêl-o, muito ligeiramente, de envolta com a discussão da reforma servil. Foi esta para mim apenas *occasião* do meu pronunciamento politico, e não a *causa* da minha opposição.

Outros tambem se pronunciárão contra o governo. E a reforma

foi por este convertida inconvenientemente em questão de confiança ou de gabinete.

Abusando-se, porém, da credulidade do povo, que facilmente recebe a direcção que lhe queirão imprimir, sobretudo em assumptos que possão sublevar os sentimentos, começou-se desde logo a crear a falsa opinião de que era adverso á emancipação quem discordava da proposta, ainda que fosse de idéas mais adiantadas e mais humanitarias! açulando-se as más paixões e até o odio! A tal extremo conduz a animosidade politica!

Systema predilecto do gabinete de 7 de Março.—Quem não subordina cégamente a sua opinião á do governo quanto á reforma, é hostil, é retrogrado! quem lhe nega voto de confiança, é faccioso! quem o censura por infracção de tratados, é amigo do estrangeiro e traidor á patria!

Dominárão-me, portanto, sempre na opposição que fiz ao gabinete aquellas grandes questões politicas, por serem as que me merecêrão (talvez erradamente) maior consideração, visto como erão e são do nosso presente e de todo o nosso futuro politico, e affectão essencialmente as liberdades publicas e as proprias instituições, no entanto que á reforma não liguei a mesma importancia, por isso que, em minha opinião e intima convicção, eu via com prazer que a emancipação marchava felizmente por si, e com tal celeridade, impellida pela força irresistivel da idéa inoculada na generosa sociedade brasileira, que, ainda quando nada se fizesse (a não ser a libertação geral immediata), dentro em poucos annos a escravidão não teria representantes na terra da Santa Cruz.

Que a marcha politica do governo era digna de severa censura provão-o dous factos notaveis e significativos: 1º, A sua estrondosa derrota eleitoral em 10 de Março de 1872 por occasião da eleição senatorial pelo Rio de Janeiro, derrota qual nunca entre nós se tinha visto; 2º a sua derrota parlamentar em 21 de Maio, para a qual concorreu grande parte daquelles mesmos deputados que na sessão de 1871 o havião sustentado.

Quanto á reforma, eu não lhe era adverso nem podia ser. Entendia, ao contrario, que alguma cousa se devêra fazer, e o desejava, como na propria camara demonstrei desde 1869.

Divergia, porém, do systema a adoptar-se para ser ella encetada ou começada.

Confiava mais, do que o gabinete, na acção moral da idéa, e do principio religioso della inseparavel, elementos de primeira efficacia, e que convenientemente dirigidos e auxiliados por medidas prudentes darião grandes resultados.

A nação ia por si mesma extinguindo o abominavel e deshumano facto da escravidão. E dahi *lhe viria* a maior gloria. Foi-lhe esta embaciada e arrebatada, *impondo-se-lhe* a reforma do modo como

se intentou, dirigio e decretou, arrancando-se a lei á camara pela *seducção e violencia!* e ao senado pelo *cansaço!*

E o que é mais lamentavel, levantou-se dest'arte, por desazo do governo, contra a idéa, resistencia, que antes não existia, v. g., no Rio de Janeiro; resistencia que ha de naturalmente ser obstaculo ao desenvolvimento da reforma, com grave damno de tão generoso fim, com inconveniente manifesto e talvez mesmo perigo.

Além daquellas razões politicas de ordem superior, que determinaram o meu procedimento, e da divergencia sincera quanto ao *modo* de *iniciar* a reforma, alguns factos, embora de ordem diversa, não deixárão de impressionar-me, comquanto não determinassem a minha opposição, nem podessem determinal-a senão os que tinhão caracter publico.

Os legitimos interesses de minha provincia, e sobretudo os de seus melhoramentos moraes e materiaes, viação ferrea e outros, erão pelo gabinete sacrificados a conveniencias politicas de occasião e a provinciaes rivalidades mal entendidas.

Demais, eu não via considerada, como tinha direito a sêl-o, a minha briosa, mas desditosa provincia, sendo que no parlamento contava ella trinta representantes. Com profunda magoa eu a via tratada, particularmente pelo gabinete de 7 de Março, com o maior desdem, como uma Beocia, cujos filhos para nada erão julgados aptos! Tanto mais sensivel, quanto isto se dava no dominio chamado conservador, ao inverso do que succedêra no dominio liberal e em outras éras.

Com aquelle procedimento do gabinete, e por estes factos, eu me sentia acerbamente offendido, humilhado direi, como representante da nação, e particularmente pela minha provincia.

Por outro lado, senti-me *accintemente* ferido tambem (pondo de parte a modestia), em minha legitima susceptibilidade, desde que conheci que systematicamente se cuidava de arredar o meu hnmilde nome, sob varios pretextos, e até pelo fundamento de não convir pessoa de opinião muito pronunciada sobre a emancipação...

O motivo real e verdadeiro era outro e transparente. Politica florentina! e... politica que resolvêra systematicamente impedir que o partido liberal faça as reformas por elle reclamadas, e inscriptas no seu programma, na sua bandeira.

Politica applicada individualmente, arredando-se por varios modos cidadãos distinctos, entre os quaes apontarei o muito illustrado Sr. conselheiro Nabuco de Araujo, que aliás, em relação, por exemplo, á emancipação, apresentára no conselho de Estado um projecto notavel, de que a commissão especial da camara de 1870 em grande parte se apropriou.

Politica tacanha que se resente do defeito, muito commum no Brasil, de abater o merecimento alheio por mesquinho espirito de inveja; defeito que determinou o conde Russell a emittir o juizo

seguinte: que o Brasil nunca, ou ao menos tão cedo, seria uma grande nação, porque os brasileiros são os primeiros a deprimir os seus homens mais eminentes.

Eu havia commettido uma grande falta; havia tido o arrojo, neste paiz, de levantar francamente em 1863 a questão da emancipação, indicando logo a idéa capital a realizar—*liberdade de nascimento.* Discuti pela imprensa; publiquei no *Jornal* de 17 de Abril de 1867 um plano. Desenvolvi a materia em um longo trabalho, *A Escravidão no Brasil*, dado á luz em 1866 e 1867, o qual tive a *infeliz* lembrança de dedicar—*ao Brasil*—minha patria, seguindo o exemplo do padre Manoel Ribeiro Rocha, que, em 1750, dedicou—*á SS. Virgem Maria*—a sua excellente obra *Ethiope Resgatado.*

Era, pois, de esperar que fosse punido com o proposital afastamento, e até com a descortezia, aquelle que (sem esquecer outros sinceros philantropos) havia contribuido com os seus estudos, escriptos e esforços de longa data (*), com a propaganda pela imprensa, para popularisar a idéa da emancipação, recebida ainda em 1863 a medo no publico e pelo proprio governo; aquelle que, como vanguarda (e outros), supportou o choque e arrostou o odioso; aquelle que assim concorreu poderosamente para desbravar o caminho, por onde passassem vaidosos; aquelle que com seus escriptos, traduzidos em francez e inglez, e conhecidos com louvor na Europa e na America, igualmente concorreu para dispôr favoravelmente ao Brasil a opinião estrangeira; aquelle que mesmo no parlamento havia mostrado o desejo sincero de que se inaugurasse a reforma em occasião e termos habeis, iniciada *prudentemente* a politica abolicionista.

No entanto forão todos beber idéas naquelles trabalhos, e em grande parte a materia dos relatorios, pareceres e dos seus discursos. Gralhas a pavonearem-se grosseiramente com as plumas alheias!

(*) Vide o que disse ha pouco o autor do artigo—Camões e os *Lusiadas*—no *Diario do Rio* de 29 de Agosto de 1872, pag. 1ª col. 2ª, chamando até eminente publicista. Ahi se lê:

« Ao lado deste iniciador (Tavares Bastos) da nova época economica devemos collocar o Sr. Perdigão Malheiro. Seria injustiça não collocar o seu nome entre os reformadores moraes do paiz. No ponto especial de vista do Brasil o illustre jurisconsulto prestou-nos o mesmo serviço que fez á humanidade o celebre autor da *Historia do direito das gentes*, o professor de Gand, M. Laurent. Exhibindo a historia da escravidão, castigou a injustiça da organisação social, e facilitou a realização das aspirações que em épocas generosas havião concebido J. B. de Andrada e Leopoldo Burlamaque. »

O que tem de bom a propria lei de 28 de Setembro, alli foi indicado, sustentado e desenvolvido; o que tem de máo, foi apontado e combatido; o que tem de pessimo nem lembrado foi.

Não contentes, levantárão, por despeito, censuras injustas ao meu procedimento quanto á questão. Sustentei na discussão todas as minhas idéas, e as modificações, aliás mais favoraveis que em algumas havia, como consta dos meus discursos. E' acaso interdicto modificar suas idéas? Estava eu inhibido de o fazer, quando outros o fizerão, e quando tal é a lei do mundo intellectual? Não foi apenas um *ensaio* o que publiquei, sujeito a novos estudos que tenho feito, como declarei francamente na camara em a sessão passada?

E em politica de opposição pretendêrão taxar de retrogrados, e até escravagistas, outros, que tambem divergião do modo de solução proposto pelo gabinete, quando o mesmo não fizerão a respeito daquelles que, embora igualmente divergissem, ou votárão por ella, ou votando contra continuárão governistas! Não vião que este apaixonado procedimento ia prejudicar a propria idéa, levantando contra ella indisposição que anteriormente não havia!

Era porventura retrogrado ou escravagista o barão da Villa da Barra, que, apezar de governista, se oppôz á proposta e contra ella votou, expondo entretanto o seu sytema de emancipação?

Erão retrogrados os distinctos senadores que quasi unanimemente censurárão a proposta, e que senão fôra a pressão ou urgencia, e o perigo creados pelo governo, provavelmente terião votado por modo diverso do que fizêrão?

E, mais particularmente, erão escravagistas aquelles senadores que, coherentemente com as suas censuras, tiverão a coragem de negar o seu voto, expendendo no entanto outras idéas emancipadoras?

Era escravagista o barão das Tres Barras que nos seus discursos apresentou projecto approximado ao do governo, combateu o deste e votou contra elle?

Era escravagista o illustrado senador Silveira da Motta, aliás o incansavel abolicionista, que, embora afinal votasse unicamente pela idéa da liberdade do nascimento, pronunciou-se contra a proposta, e a principio votou contra o proprio artigo 1º? elle que havia proposto, como sustitutiva, a idéa de fixar-se um prazo, isto é, a emancipação simultanea differida? idéa muito mais abolicionista?

Era escravagista o senador Carneiro de Campos, mestre em sciencia economica, e que, pronunciando-se e votando contra o projecto do governo, havia tambem offerecido como substitutiva a idéa do prazo? systema ou idéa muito mais adiantada, e que importava nada menos do que a immediata libertação geral dos escravos, com

a obrigação unicamente de servirem até chegar o dia fixado, pois ficarião constituidos desde logo em condição de *statu liberi*?

Era retrogrado e escravagista o distincto chefe liberal senador Zacarias, que, fazendo a critica da proposta do governo, votou contra ella, e todavia apresentou idéas muito mais liberaes, justas, humanitarias e civilisadoras? elle o corajoso presidente do gabinete de 3 de Agosto, que primeiro firmou em documentos officiaes a inscripção da emancipação servil?

E remontando a tempos anteriores, seria escravagista o sabio bispo D. J. J. da C. Azeredo Coutinho, que aliás aconselhava o proprio trafico de escravos? o philantropico José Bonifacio de Andrada e Silva que, na sua *Memoria* e projecto de 1823 (art. 1º) ainda o mantinha temporariamente e facilitava a introducção de escravas para se favorecer os casamentos entre os escravos?

Sêl-o-hião o virtuoso padre Las Casas (bispo de Chiappa), e o grande padre Antonio Vieira, que, defendendo a liberdade dos indios, aconselhavão a substituição por escravos da Africa? Não forão, pelo contrario, reputados sempre os apostolos, os verdadeiros libertadores, aquelle da America Hespanhola, e este da America Portugueza?

Como, pois, pretender-se qualificar por aquella fórma odiosa quem diverge quanto ao modo de resolver o problema da emancipação e de iniciar-se a reforma?

Em honra do Brasil protesto com toda a energia. Não ha nelle uma só pessoa que queira a perpetuidade da escravidão, que seja escravagista.

Se eu estivesse convencido de que os divergentes, aliás talentos illustrados e corações philanthropicos, erão absolutamente refractarios a qualquer medida, não podendo, por outro lado, acompanhar, cégа e forçadamente o governo, ter-me-hia completamente isolado; teria procedido, como, v. g., no senado, o distincto e nobremente altivo Sr. Zacarias.

Mas a todas essas accusações injustas, falsas, injuriosas e odiosas, opponho a opinião emittida, em um momento lucido, na Circ. do ministro de esrangeiros de 31 de Setembro de de 1871 ás legações brasileiras, onde se lê o seguinte:

« A opposição que taes medidas encontravão no parlamento não teve por origem principios radicalmente contrarios á proposta apresentada pelo governo em 12 de Maio deste anno; ninguem pretendia manter a instituição da escravidão, condemnada em todas as consciencias. Houve divergencia quanto ao acerto dos meios propostos... »

III

Como, á força de repetir inexactidões em relação á emancipação e á reforma, se tenha adulterado a verdade e torturado as intenções, seja-me permittido restaural-as, recordando aqui apenas alguns pontos capitaes, em suprema synthese.

Se da minha parte pequei foi antes por excesso de zelo e interesse pela causa publica, e mais especialmente por amor da idéa, a que tenho consagrado o melhor tempo da minha vida.

E se dos factos todos são juizes, dos motivos que determinão em consciencia o procedimento de cada um é este o juiz unico, e tem o direito de ser acreditado. Em convicções, idéas e sentimentos humanitariamente emancipadores, a ninguem cedo a primazia.

Embora uma ou outra opinião mais restrictiva sobre o assumpto se tivesse em algum tempo manifestado (circumstancia de que, por especulação politica, o governo sagazmente se aproveitou para crear indisposição e animosidade contra os que se lhe oppunhão), não por desejar a perpetuidade da escravidão, honra seja feita a todos, mas por confiar da acção do tempo, e principalmente da marcha progressiva da humanidade, chegárão todavia a accôrdo, aceitando, para iniciar a reforma, as idéas consignadas no substitutivo ou emendas offerecidas com a minha assignatura na terceira discussão, e pelas quaes votárão todos os divergentes presentes (trinta e cinco), e terião provavelmente votado os ausentes, ao todo quarenta e quatro, emendas que merecêrão ser de novo apresentadas no senado e alli apoiadas.

Mas, além dessas idéas, eu me havia reservado o direito de produzir outras individualmente; e o fiz no correr dos meus discursos, onde o declarei, como no senado igualmente fizerão alguns de seus illustres membros. Eu teria por ellas votado se consignadas do modo que me parecia mais justo e proveitoso, como opinei por algumas da proposta do governo e votei quando se procedeu á votação por artigos na segunda discussão, e é facil de averiguar pelo que delles consta e pelas emendas offerecidas.

Entre diversas disposições, que tambem estavão naquella proposta, aceitas pelos divergentes, figura como capital a do *resgate successivo*, não pelo *mesquinho fundo* de emancipação naquella consignado, e sim por um *grande fundo*, systema que, attendendo ao mesmo tempo á libertação e melhor futuro da geração nova, consultava mais largamente a da geração actual (o que é de intuitiva e superior vantagem e ponderação), e as conveniencias particular e publica ligadas á emancipação; idéa preferida em 1843 pelo duque de Broglie, aliás incontestavel chefe dos abolicionistas em França, adoptada na lei franceza de 1845, pela Suecia e outras nações.

Soube mais tarde que alguem era de opinião que se resgatassem na pia baptismal, mediante modica retribuição, os filhos das escravas nascidos depois da lei. Eu não estava longe da idéa, e já me havia occorrido consignal-a formalmente Mas ella se achava, de certo modo, implicita nas emendas referidas. Demais, eu preferia, sobre todos os alvitres quanto a essa idéa, a consagração pura do principio da liberdade do nascimento em toda a nobre grandeza da sua simplicidade, como havia lembrado em 1863, e como formulei no meu discurso de 26 de Agosto de 1871, a exemplo do que para Portugal decretou o Alv de 16 de Janeiro de 1773; idéa assim exclusivamente minha, não aceita nestes termos pelo governo, que, adstricto ao que se pensára e dissera em 1867, consignou em varios paragraphos do art. 1º da proposta, hoje lei, disposições deshumanas e barbarisadoras, que desnaturão e deslustrão completamente aquella idéa fundamental. Assim que:

§

Sujeitar essa misera geração nova a servir gratuita e forçadamente ao senhor de suas mãis até a idade de vinte e um annos (§ 1º, art. 1º) equivale á escravidão de facto, ou antes á *servidão*, assim creada pela propria lei, como outr'ora se dispôz quanto a indios nas cartas régias de 13 de Maio, 5 de Novembro e 2 de Dezembro de 1808 e de 1º de Abril de 1809, sendo necessario que tal servidão fosse extincta, quanto a preterito, pela lei de 27 de Outubro de 1831 art. 3.º

Se, em 1867, lembrei esse destino foi porque, desejando vêr aceita a idéa capital, buscava tambem no *interesse* um movel para esse fim; aos meus sentimentos e idéas nessa época não era tão repugnante o expediente. Porém desde logo indiquei expressamente opinião desfavoravel á sua manutenção (Vide parte 3ª pag. 228 e 229).

Com o progresso da idéa abolicionista e novos estudos repugnava-me agora semelhante alvitre; e foi esta uma das idéas que eu profundamente modifiquei, razão por que, já em 1870, em um dos projectos que tive a temeraria lembrança de submetter á deliberação da camara, e cuja inscripção era: *No Brasil todos nascem livres e ingenuos*, eu havia reduzido o prazo do serviço á idade de dezoito annos, por mais favoravel.

Se em 1871 formulei no meu citado discurso o principio da libertação immediata da geração nova em toda a sua simplicidade, declarando que nestes termos votaria por elle com prazer, as razões são claras, e eu as dei logo, accrescentando que dest'arte produziria elle grandes resultados.

Nem á vista de nossa legislação orphanologica havia necessidade daquella providencia; porquanto, segundo ella, quem cria um menor até sete annos de idade póde utilisar-se dos seus serviços até a idade de quatorze annos, e até a de dezeseis annos se lhe dá a

instrucção primaria (Ord., liv. 1º, tit. 88, § 12; Alv. de 24 de Outubro de 1814, § 7º); disposições muito mais humanitarias, civilisadoras e congruentes com a dignidade humana, do que a consignada no § 1º, art. 1º da lei de 28 de Setembro de 1871.

Esta determinação da nova lei é uma transacção iniqua, immoral, odiosissima, com o principio da escravidão, que, qual vampiro, não quer deixar a victima senão depois de exhausta!

Nem se diga que a lei citada, § 2º, art. 1º, faculta a remissão desses serviços.

Em primeiro lugar, contesto ao legislador o direito de dispôr de serviços de pessoa livre a favor de alguem contra a vontade de quem os deve prestar, e mais ainda gratuitamente. E' nisto que consiste *de facto* a escravidão, ou a *servidão* de direito, serviço forçado e gratuito.

Em segundo lugar, a remissão facultada é illusoria; porquanto, se o senhor não chegar a accôrdo, tem ella de ser arbitrada, como ahi expressamente se declara, *em proporção do tempo que faltar*, de sorte que quanto mais tempo restar de serviço tanto mais difficil será o resgate! podendo não exceder o valor de um escravo em identicas condições! quer dizer: a escravidão disfarçada sob essa prestação de serviços, ou antes sob a fórma da servidão, embora temporaria, não deixa essa misera gente senão em ultimo extremo! E' humanitario e civilisador para essa geração nova?

E que civilisação será a da nossa proxima e futura sociedade brasileira com taes elementos?

Por outro lado, que direi do registro especial de baptismo respectivo, e ainda mais da matricula especial dos filhos de mulher escrava, que a lei diz de condição livre, exigidos pelo art. 8º, §§ 4º e 5º da mesma lei, e conforme os regulamentos expedidos? Matricula de escravos comprehende-se. Porém matricula de livres? assemelha-se ou participa da natureza daquella outra.

Taes registros são os titulos comprobatorios da obrigação daquelles serviços, da servidão assim instituida, como outr'ora dispuzerão, quanto a indios, os já mencionados alvarás de 1808 e 1809. São o registro publico perpetuo dessa nova classe introduzida e creada pela nova lei. E serão, em futuro não muito remoto, a prova viva da origem africana, e sobretudo escrava, das familias que hão de necessariamente provir desses troncos, quando em vista dos preconceitos, embora injustos da sociedade, se devêra evitar.

Aquella clausula de prestação forçada e gratuita de serviços até vinte e um annos de idade por parte dessa geração nova, idéa capital no § 1º, art. 1º, constituindo-os verdadeira e realmente servos, importa até certo ponto idéa de *propriedade*: tal se manifesta claramente nos §§ 5º e 7º, art. 1º, e §§ 1º e 4º, art. 2º; idéa que transluz, tambem quanto a libertos, no art. 5º, § unico. Transferem-se por contrato; transferem-se por successão; as sociedades,

o governo e os particulares, podem alugar os seus serviços, quer dizer: alugar esses denominados livres como se forão escravos, e como se fazia com os chamados africanos livres!

E' acaso respeitada a dignidade humana? os direitos do homem?

Onde o principio civilisador? quando não ha ahi senão uma *exploração* sobre o trabalho e serviço de entes que se dizem (nominalmente) livres? exploração tanto mais odiosa, quanto é a propria lei que a institue e protege!

Nem se pretenda que essa clausula é apenas o systema da aprendizagem; não. Esta era sujeição por tempo muito breve, e com certas vantagens. E ainda assim a experiencia feita, v. g., nas colonias inglezas, pôz fóra de combate os seus inconvenientes. A sujeição até os vinte e um annos de idade é, no systema da lei, verdadeira servidão, a qual mais cedo ou mais tarde, o proprio legislador ha de ser forçado a abolir.

Só aos vinte e um annos entrarão elles no gozo de sua liberdade! E em que condição? Podem elles antes dessa idade cuidar de si, de sua educação, se o senhor lhes permittir, ou se alguem lhes não valer com sacrificio, ou se não fugirem? São realmente livres? Podem exercer certos direitos e deveres como os demais cidadãos? Chegando aos dezoito annos, podem servir na guarda nacional? no exercito, etc.? Não. Até os vinte e um annos não pertencem a si nem ao Estado; seus serviços gratuitos e forçados pertencem ao senhor de suas mãis; são direito, propriedade deste! Misera gente, assim votada a tão triste sorte; quer por acto arbitrario do senhor se não quizer este os seus serviços, quer por facto culposo do mesmo senhor.

Dar ao senhor o direito de separar das mães os filhos aos oito annos de idade para entregal-os ao governo mediante uma apolice de 600$ (§ 1º, art. 1º), e arrancarem-lh'os as proprias autoridades por facto culposo do senhor (art. 2), é, além de immoral, authorisar um acto deshumano, barbaro, offensivo da constituição da familia, aliás o que mais se devêra promover na classe escrava e na livre, da mesma sahida, e que a lei citada, ao contrario, tende não só a impedir, mas a destruir com aquellas e outras semelhantes disposições.

§

Quanto á geração actual, a lei não consultou convenientemente a sua libertação, quando era este o objecto mais grave e importante, e creou novas difficuldades com o systema adoptado.

Ao passo que introduzio principios, embora justos em these, de manifesta inconveniencia na actualidade, e algumas providencias de impossibilidade ou quasi impossibilidade pratica, com offensa de direito e legitimos interesses, e sobretudo com perigo da segurança,

e da disciplina, principalmente nos estabelecimentos agricolas ; ao passo que libertou immediatamente em massa os escravos do Estado, aos outros apenas prometteu a libertação pelo fundo de emancipação, constituindo, porém, este fundo por modo tão mesquinho, que é verdadeiramente illusoria a promessa, crescendo dest'arte, com a justa aspiração á liberdade nessa classe desgraçada, o perigo imminente de exigencias, que podem determinar alguma crise se não se fôr desde já satisfazendo em certa escala, com sinceridade e prudencia, aquella aspiração.

Antes da promulgação da lei de 28 de Setembro era possivel ter-se inaugurado outro systema, que providencias subsequentes fossem desenvolvendo e completando, segundo as circumstancias do paiz e as exigencias sempre crescentes da idéa emancipadora.

Mas, preferido o dessa lei, forçoso é aceital-o qual é elle por sua natureza, e em todas as suas consequencias Não ha recuar nem impedil-as. E' impossivel; nem ha vontade capaz de o conseguir. Seria mesmo occasião ou motivo de graves apprehensões A resistencia encontraria o direito á liberdade E qual seria o resultado do choque destas duas forças se se levantasse o conflicto? Escravidão e liberdade são inconciliaveis.

IV

Quaes têm sido já, a certos respeitos, as consequencias, sobretudo pelo modo como foi a questão dirigida e tratada, quer no parlamento, quer na imprensa, os factos vão demonstrando E mais concorre a errada crença em que estão quasi em geral os escravos de que a lei os libertou a todos, e os senhores são os que se oppõem!

A fuga de escravos torna-se mais frequente, tanto do serviço urbano como do rural: é a debandada que se desenvolve.

Os quilombos multiplicão-se e reforção-se, com todos os seus conhecidos inconvenientes e perigos.

Dahi a perseguição aos fugidos e aquilombados, os castigos, etc.

A insubordinação nos escravos é cada vez mais pronunciada. Dahi mais cautela dos senhores contra elles.

Os assassinatos de senhores (homens e mulheres), feitores, administradores, crescem de modo assustador. Dahi os processos contra os escravos segundo a lei especial de 1835, castigos e outras providencias de segurança.

Os levantes, igualmente, mesmo nesta côrte.

As insurreições e tentativas dellas, sobretudo nos estabelecimentos agricolas, fazem-se sentir com symptomas aterradores, em varias provincias do sul e do norte do Imperio. Dahi a acção da autoridade e da força, a resistencia de escravos e morte de alguns, os processos respectivos.

Penas para elles são *morte* e *açoutes*.

Eis o que dos periodicos tem constado, além dos factos que não são dados á publicidade.

Se mal para os senhores, para a segurança individual, para a ordem publica e interesses economicos, maior mal para essa gente e raça desgraçada.

São por demais faceis de comprehender as perniciosissimas consequencias de taes factos, contagiosos por sua natureza e identidade de causa, e o perigo sempre maior e mais imminente.

Era bastante a causa natural de tudo isso—*a escravidão*. Não havia necessidade de aggraval-a, como imprudentemente se fez.

Contra os proprios *innocentes* tem sido denunciado o procedimento deshumano de alguns, sendo preciso que a autoridade intervenha com louvavel empenho em seu favor, e punição do culpado.

Por outro lado:

Que execução se tem dado á lei?

Apenas funcciona a roda dos innocentes, e algumas outras de menor valor.

Porém, para se conhecer se a lei é boa, faz-se indispensavel que funccionem todas as suas disposições, todo o seu mecanismo.

Porque não expede o governo os regulamentos de que está a mesma dependente? Diz-se que se achão em estudo...E ha mais de um anno que a lei foi promulgada!

Eu já o havia predito na camara: o governo os não expediria. Se a respeito de alguns qualifiquei de prudente e acertada a resolução, de outros não disse nem direi o mesmo.

A mais importante disposição a favor da libertação dos escravos actuaes, isto é, o resgate pelo fundo de emancipação, está se adiando talvez indefinidamente, com grave injustiça e inconveniencia.

Apenas em algumas provincias, como já antes da lei se fazia, tem lugar libertações por conta dos cofres provinciaes; mas isto mesmo em numero pouco avultado.

Em virtude da mesma lei, porém, nenhuma se tem dado; não foi ainda expedido o regulamento: nesta parte a lei não está em execução.

E o governo não duvidou recusar, por este fundamento, a proposta da companhia *Brasilian Land & Mining* para libertação dos escravos á mesma hypothecados pela companhia *The Nacional Brasilian Mining Association*, communicando-o á dita companhia, por intermedio da legação brasileira em Londres, na data de 12 de Julho de 1872 (*Diario Official de* 18).

Que impressão no estrangeiro quanto á semelhante execução! Póde dar lugar á mesma censura que se faz á Hespanha em relação ás suas possessões, de *promessas fallazes*.

Os miseros escravos actuaes podem ter quasi perdida a esperança. Se os senhores os não libertarem por humanidade, como generosamente vão fazendo, só a morte os libertará.

Não é manifesta a injustiça? não é visivel o perigo de provocar o escravo com a promessa da liberdade, e pretender recusar-lh'a ou adial-a, sabe Deos para quando?

E a que titulo assim se procede para com elles? Não são entes humanos, como os outros? não ha mais em seu favor os serviços prestados e que continuão a prestar? e, na maxima parte, tambem o serem nascidos no Brasil?

Mas não. Quanto a elles, a intenção parece clara: mantêl-os no *statu quo!*

Ainda mais. Quanto aos proprios libertos, dar-lhes destino contra sua vontade, applicando-se indistinctamente a providencia arbitraria do art. 6º, § 5º da lei. que aliás so se refere aos do Estado, e outros libertados em virtude da mesma lei. Exemplo ahi temos flagrante na tentativa official de coagir os libertos do mosteiro de S. Bento a trabalhar contra sua vontade onde não querião, quando procuravão elles melhor emprego e o Mosteiro lhes não havia posto clausula alguma. Honra seja feita á Relação desta côrte, que lhes valeu pelo Accordão de 19 de Abril de 1872, em recurso de *habeas-corpus*, contra semelhante ataque á liberdade.

Se com a proposta (hoje lei) se teve em vista *produzir effeito*, sobretudo no estrangeiro, não conseguirão senão apparente resultado.

Os sinceros abolicionistas, no paiz e fóra delle, não estão satisfeitos; nem elles se deixão mystificar por lentejoulas e ouropeis, nem por felicitações de encommenda e respostas geitosamente provocadas.

Ahi está, por exemplo, o *Abolicionista*, da Bahia, que tem feito a censura da lei, e avança nobremente na propaganda. E com elle outros.

A critica feita á proposta do governo, hoje lei, no *Anti-Slavery Reporter* de Julho de 1871, da Sociedade Abolicionista Ingleza, é justa, sensata e sem réplica.

Della se approxima, no fundo, e nem podia deixar de approximar-se, a que fez o Sr. Cochin (de saudosa memoria) na *Révue des deux Mondes* de Dezembro de 1871, comquanto aceite a lei na ausencia e esperança de melhor.

Em carta, que me dirigio um dos mais distinctos membros da Sociedade Abolicionista Ingleza, resume elle nas seguintes palavras a sua opinião, mais ou menos de conformidade ás idéas expostas: « As crianças não nascem livres, e sim para a escravidão; dos escravos actuaes a maioria tem de continuar no captiveiro até o fim de seus dias. »

Um conspicuo membro da sociedade abolicionista hespanhola, na muito obsequiosa carta com que me honrou, qualifica *importantes* os discursos que proferi.

É que alli trata-se da questão pela questão, no interesse da idéa, e não por especulação politica ou por vangloriosa vaidade: faz-se justiça á intenção; respeitão-se as convicções e a consciencia.

Essas cartas serão opportunamente publidadas.

O meu voto fóra pela proposta se modificada nos termos em que me pronunciei e segundo as idéas expostas, constantes dos meus discursos, os quaes imparcialmente considerados, e despidos de certa energia ou vehemencia propria das condições especiaes em que foi posta a discussão, revelão claramente as minhas profundas convicções, o meu pensamento intimo

Mas votar pela grande idéa do nascimento livre, tendo por essencialmente complementares aquelles principios ou disposições tão negras, consignadas nos diversos paragraphos do art 1º e outros da lei, repugnava-me profundamente á razão, ao coração e á consciencia.

A não ser ella consagrada em toda a sua pureza e simplicidade, era preferivel para começar (e continúo a pensar do mesmo modo) o systema de resgate por um robusto fundo de emancipação Só por um deses meios (á parte o da emancipação immediata geral) se evitarião aquelles gravissimos defeitos já apontados.

Ora, sendo esse o ponto cardeal da reforma, constante do art. 1º da lei, visto como algumas disposições erão de ordem inferior, outras já estavão nos benignos costumes brasileiros, e até na jurisprudencia, sempre em progresso humanitario, a matricula especial era objecto de estatistica, a libertação dos escravos do E tado podia ser autorisada convenientemente na lei do orçamento (como eu já havia proposto em 1870), e o proprio resgate dos escravos em geral poderia, igualmente na mesma lei, ser muito regularmente providenciado (da que dera exemplo no senado em 1870 a opposição liberal); sendo tal a minha repugnancia em sanccionar com o meu voto a consagração daquelles principios deshumanos e barbarisadores, preferi corajosamente oppôr-me, e negal-o afinal á proposta, ainda que incorresse nas iras do poder, e mesmo na censura daquelles que, apaixonados e transviados pela grita official e officiosa, cégos e surdos, incapazes de bem julgar, lhe dessem outra interpretação.

Tudo tenho supportado com evangelica resignação

Mais facil. commoda e vantajosa, me teria sido a posição do mutismo, e da votação symbolica, segundo o costume de outros, que tanto agrada ao poder.

Eu. porém, não levava em vista as minhas conveniencias pessoaes nem a ephemera popularidade Ao contrario, arriscava tudo Mas não podia fazer, nesta questão, o sacrificio de minha consciencia, como declarei francamente desde o principio (12 de Julho de 1871).

Um futuro não remoto mostrará praticamente a essa geração nova, e aos escravos actuaes, se são ou não acertadas as minhas reflexões, a menos que se não vão desde já tomando as providencias

imperiosamente reclamadas para impedir ou ao menos moderar as tristes e perniciosas consequencias da lei, provenientes de sua injustiça relativa, e das disposições deshumanas e altamente defeituosas que nella se contêm.

E quando taes consequencias se dessem, quando a lei só por si e seus regulamentos produzisse, sem inconvenientes, os beneficos resultados que della esperão, então, como Robert Peel em relação ás colonias inglezas depois do *bill Stanley*, teria eu o dever de proclamar, e com satisfação, a excellencia do systema adoptado.

Boa ou não, é hoje lei do Estado. Cumpre que todos concorrão de boamente para a sua melhor execução, corrigindo mesmo nesta os seus gravissimos defeitos.

Aquellas providencias devem tender a dous fins principaes:

1.º Abreviar prudentemeute a libertação dos escravos actuaes, de modo a approximar a libertação geral.

2.º Melhorar a sorte da nova geração, delles nascida.

Nesse intuito, reforçarei o conselho que dei em 1867, e hoje com instancia, em bem dos escravos e dos proprios senhores. Assim:

1.º Facilitar na maior escala as libertações, quer o sejão gratuitamente e sem clausula, quer a titulo oneroso, quer com reserva de serviços por algum tempo razoavel, transformando-os quanto possivel em criados e trabalhadores livres assalariados, sem que todavia sejão inhibidos, quando livres, de estabelecerem-se por sua conta onde melhor lhes parecer; 2º Libertar gratuitamente os velhos, maiores, por exemplo, de cincoenta annos, continuando, porém, os senhores a protegel-os; 3º, ter em particular attenção a libertação do sexo feminino na idade reproductora; os de menor idade, principalmente, formando familias, e os casados sobretudo em idade de terem filhos.

Entretanto, é digno de nota que a propaganda não ficou morta como se pensou; ao contrario, ella prosegue no Imperio e fóra delle. E' que, abolição da escravidão continúa a ser, e será sempre, *questão do dia*, até que ella se haja conseguido definitivamente, se tenha proferido a ultima palavra.

A propaganda vai assim exercendo a sua natural e benefica influencia pelos meios mais efficazes (que não pela violencia), quaes sejão a discussão, a persuasão, a moral, a humanidade, a religião.

E bem o disse o Imperador, em Paris (como se lê no *Anti-Slavery Reporter* de Março de 1872, e melhor consta de uma carta com que me obsequiou o Sr. Cochin, que será publicada em tempo): « Convem continuar, e. com as devidas cautelas, a libertação geral dos escravos não se fará esperar muito. »

E' de inteira e indeclinavel justiça que a escravidão seja extincta o mais brevemente, ainda que com sacrificio. E' tambem de reconhecida, e incontestavel conveniencia publica e particular.

Semelhante iniquidade é tanto mais revoltante hoje, quanto os

escravos do Estado forão todos libertados em massa, e os das ordens religiosas e corporações igualmente, além de ser declarada de condição livre a geração nova, embora *quasi escravos* ou *servos* até vinte e um annos de idade.

Devem continuar na escravidão os actuaes, só porque o acaso do nascimento os fez escravos? ou porque são elles *pardos* e *negros*? Se fossem *brancos*, toleraria a lei, tolerarião mesmo os nossos costumes, por mais um instante o seu captiveiro?

Felizmente a idéa emancipadora vai fazendo rapidamente o seu caminho. As alforrias, com prazer o digo, são frequentes, devido muito mais á christã generosidade e philantropia dos senhores do que aos penosos favores da lei. Consequencia irresistivel da força da idéa.

A discussão, calorosa na camara e renhida no senado, não deixou de produzir algum resultado. Commettêrão-se, é certo, de parte a parte graves erros e até inconveniencias, devidas principalmente ao *modo* de tratar a questão e dirigir a discussão, influenciada por causas que actuavão fatalmente sobre o gabinete e as camaras.

As flôres, musicas e felicitações, de encommenda, apenas poderão satisfazer a vaidade e deslumbrar a imaginação do povo.

Não assim as pastoraes dos bispos, as prédicas dos parochos, os conselhos dos clerigos, e outros meios semelhantes. Exercem benefica e efficaz influencia moral e religiosa, sobre os animos, sobre a consciencia.

§

Mas todas as grandes idéas têm os seus martyres.

Não o serão aquelles que, mais por especulação politica e vaidade, pretendêrão a gloriola de emancipadores...

Aquelle que, havendo dedicado o melhor de sua vida a estudal-a e propagal-a, com sacrificios de todo o genero, tem por ella soffrido, durante um longo periodo, as maiores torturas, tragado o calix da amargura, ainda tem bastante grandeza de alma para esquecer as injustiças e a ingratidão.

Côrte, 1872.

A. M. P. M.